

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 80

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 30 de abril de 2021

## Dia do Trabalhador: Juntas lamentam alta de desemprego e desigualdade

Para Jô Cavalcanti, não há qualquer motivo para se comemorar o 1º de Maio

### CORONAVÍRUS

“Trabalhadores e trabalhadoras do Brasil e de Pernambuco não têm qualquer motivo para comemorar este 1º de Maio.” A avaliação foi feita pela deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), na Reunião Plenária de ontem. Ela lamentou o aumento do desemprego e das desigualdades sociais, além das cerca de 400 mil mortes por Covid-19.

Segundo a parlamentar, a pandemia aprofundou as diferenças sociais. Se, em 2020, a taxa de desemprego no País alcançou 13,5%, o número de bilionários teve crescimento de mais de 40%, passando de 45 para 65. “Essa pequena quantidade de pessoas concentra renda semelhante a mais de 100 milhões de brasileiros e brasileiras que vivem hoje na pobreza e extrema pobreza”, sublinhou.

“Aos mais de 14 milhões de cidadãos desempregados, somam-se 6 milhões que desistiram de procurar emprego e outros 40 milhões de trabalhadores que vivem ‘de bico’, no mercado informal, sem renda garantida”, prosseguiu a psolista. “Ou seja, temos 60 milhões de adultos à margem da economia, dos direitos, da cidadania e com um futuro completamente incerto.”

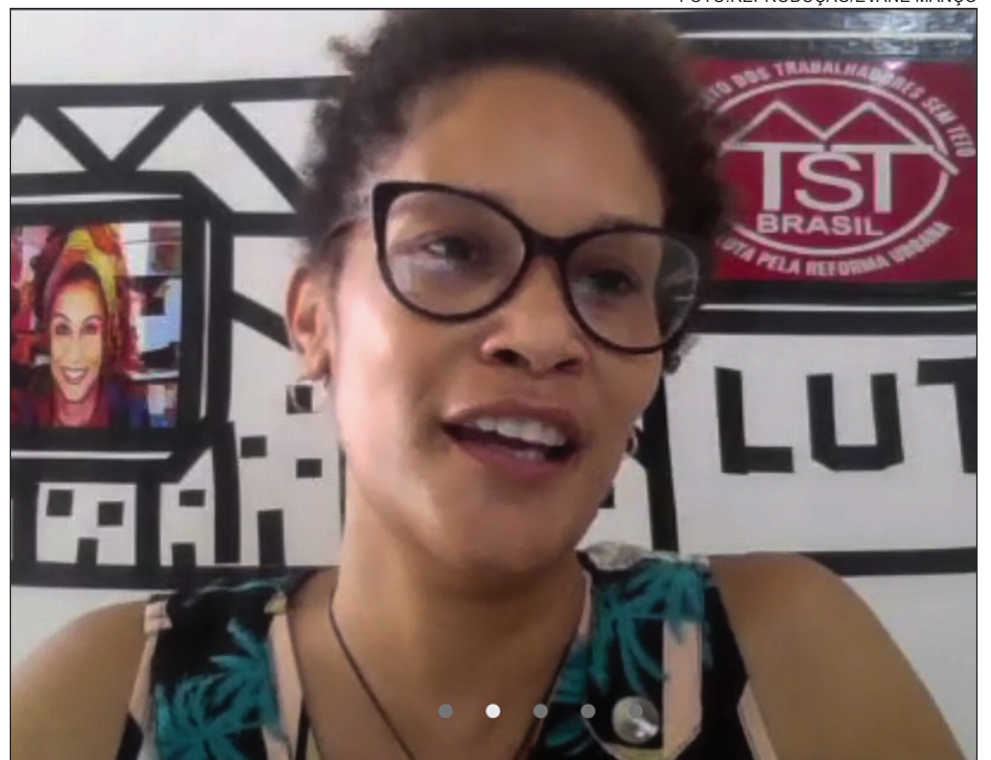
Ela chamou atenção para o fato de que Pernambuco teve uma taxa de desemprego acima da média nacional (16,8%), sendo que, das 5 mil vagas com carteira assinada perdidas no ano passado no Estado, 99,5% foram de mulheres. Os dados são do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

“De cada dez pernambucanos em idade de trabalhar, apenas quatro têm emprego hoje. Com as restrições à circulação de pessoas, o desemprego atingiu de forma mais

dura o trabalhador informal, especialmente os comerciantes, as diaristas e a área cultural”, agregou a deputada, que voltou a defender a implementação de um programa estadual de renda básica.

Ao tratar da pandemia, Jô Cavalcanti frisou que o Brasil está há 42 dias com a média de mortes acima de 2 mil, e abril é considerado o pior mês desde o início da crise sanitária atual. Lembrando o Dia Nacional das Trabalhadoras Domésticas (27 de abril), repercutiu denúncias de que essas profissionais reclamam de estarem sendo obrigadas a trabalhar sem a devida proteção contra a Covid-19.

“O fim do auxílio emergencial cortou a renda de 68 milhões de pessoas, sendo que 11 milhões foram mulheres chefes de família. Agora, com a aprovação de um auxílio de apenas R\$ 250, o Governo Federal joga o povo



EXCLUSÃO - “Temos 60 milhões de adultos à margem da economia, dos direitos, da cidadania e com um futuro completamente incerto”

ainda mais na extrema pobreza, ampliando o número de famílias que passam fome no País”, denunciou.

“No dia 1º de maio, es-

taremos nas ruas e nas redes sociais denunciando esse descalço contra os trabalhadores e trabalhadoras”, concluiu Jô Cavalcanti. A data também

foi lembrada pelo deputado João Paulo (PCdoB), para quem “são os trabalhadores que constroem a verdadeira riqueza do País”.

### Projeto de lei

## Teresa Leitão critica inclusão da educação em atividades essenciais

Projeto de lei federal para incluir a educação presencial no rol de atividades essenciais – aquelas consideradas importantes demais para serem paralisadas, mesmo em períodos de calamidade pública – recebeu críticas da deputada Teresa Leitão (PT). Na Reunião Plenária de ontem, a parlamentar de-

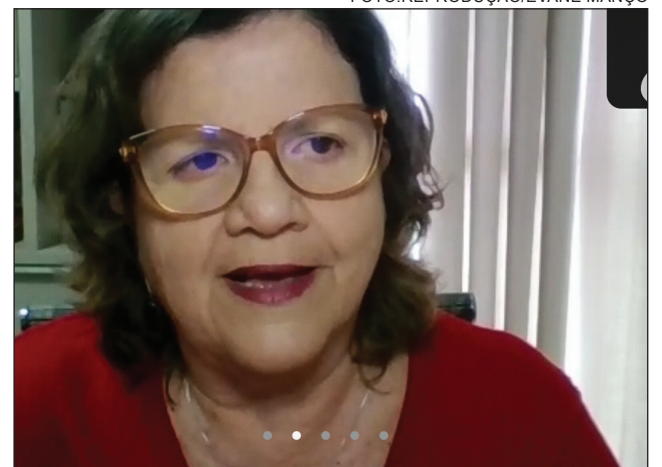
fendeu que o setor não é serviço, mas direito constitucional a ser priorizado pelo Poder Público.

“O uso do termo ‘essencial’ é para confundir as pessoas. Somos contra a hipocrisia de utilizar maldosamente o conceito e, em paralelo, não dar à educação a primazia necessária para colocá-la no

patamar de direito imprescindível”, argumentou. Ela associou-se ao Fórum Nacional Popular de Educação, que divulgou nota pública contrária à aprovação da matéria, que já foi acatada pela Câmara dos Deputados e estava na pauta de votações de ontem do Senado.

“Como a educação é

um setor essencial se o Governo Federal realiza um corte de R\$ 1,1 bilhão no Orçamento e contingencia outros R\$ 2,7 bilhões reservados à área?”, questionou a petista. Teresa convocou os demais parlamentares a articularem politicamente a rejeição ou o adiamento da votação da proposta no Senado.



CONCEITO - Petista defende que setor não é serviço, mas direito constitucional a ser priorizado pelo Poder Público

# João Paulo avalia que agronegócio contribuiu para aumento da fome

## Comunista defende um modelo de desenvolvimento mais sustentável

O deputado João Paulo (PCdoB) fez pronunciamento, na Reunião Plenária de ontem, para criticar o agronegócio brasileiro. Segundo ele, esse setor produtivo é “tóxico”, pois contribuiu para a fome e a destruição do meio ambiente. O comunista defendeu um modelo de desenvolvimento mais sustentável e com maiores incentivos à agricultura familiar.

“No maior país produtor de alimentos do mundo, um a cada dez brasileiros passa fome”, registrou. Na visão do parlamentar, os grandes agropecuaristas fazem pouco para atender às necessidades da população. Isso porque a maior parte da produção é destinada à exportação, aproveitando a alta do dólar. “A comida produzida aqui serve mais para alimentar animais em outros países, como no caso da soja

e do milho, do que os milhões de pessoas que não têm o que comer”, disse.

João Paulo enfatizou que o setor foi o único a crescer em 2020, tendo faturado R\$ 1 trilhão, com participação de 26% no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Só as exportações de soja totalizaram 135 milhões de toneladas. Mas, de acordo com ele, a opção pela monocultura para exportação resulta em redução do cultivo de itens para o mercado interno, como o feijão, e na alta de preços dos produtos da cesta básica.

O comunista defendeu o fortalecimento dos Programas de Aquisição de Alimentos e de Alimentação Escolar, que favoreceriam o enfrentamento à fome. Por outro lado, lamentou a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). Para o deputado, o modelo econômico

atual ainda traz sérios impactos ambientais, ao promover o desmatamento e uso intensivo de agrotóxicos.

“A solução para a fome está na agricultura camponesa e de povos tradicionais, que, se incentivada, tem plenas condições de oferecer alimentos adequados e provenientes de uma relação equilibrada e respeitosa com a natureza”, acredita. Na avaliação dele, para seguir como potência agrícola, mas com respeito às pessoas e à natureza, o Brasil precisa diversificar a economia, investir em ciência e tecnologia, realizar reforma agrária e demarcar terras indígenas e quilombolas. “Caso contrário, seremos mais uma republiqueta em que a soja apenas substituiu as bananas.”

Em aparte, José Queiroz (PDT) advertiu que o uso indiscriminado de agrotóxicos é uma ameaça à saúde pública.

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



**CRÍTICA** - “No maior país produtor de alimentos do mundo, um a cada dez brasileiros passa fome”

Já Teresa Leitão (PT) apoiou o discurso e lançou outro tema: o edital do Governo de Pernambuco que trata do Trecho Sul do Arco Metropolitano. “O traçado está atingindo fortemente uma reserva de Mata Atlântica e uma cadeia produtiva impor-

tantíssima para pequenos agricultores”, alertou.

**OUTROS ASSUNTOS** - Ainda na Reunião Plenária, João Paulo propôs a realização de uma audiência pública para discutir o agravamento do quadro socioambiental do Baixo São

Francisco. Segundo sugeriu, o encontro poderia ser feito, em conjunto, pelas Comissões de Agricultura e de Meio Ambiente da Alepe.

O comunista apontou que houve aumento da presença de metais pesados nas águas da região, em geral, decorrente de agrotóxicos. A contaminação dos peixes estaria afetando a saúde das populações ribeirinhas.

O deputado também divulgou o 10º Festival Canta Mulher - Vozes Pela Vida, organizado pela Frente das Mulheres de Pernambuco, em parceria com outros movimentos sociais. A iniciativa transmitirá, hoje, apresentações de artistas e personalidades ligadas às causas feminista, LGBTQI e ao Movimento Negro. Haverá homenagens às trabalhadoras domésticas, em alusão ao dia nacional, celebrado em 27 de abril.

## Governo Federal

# Diogo Moraes questiona suspensão do Censo 2021

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



**ORÇAMENTO** - “Faremos 11 anos sem levantamento mais completo de dados”

A decisão do Governo Federal de suspender a realização do Censo 2021, alegando falta de recursos, foi alvo de críticas do deputado Diogo Moraes (PSB) na Reunião Plenária de ontem. Em discurso no Grande Expediente, o parlamentar apontou prejuízos para o planejamento e a execução de políticas públicas no País.

“O Censo, que foi suspenso em 2020 por conta da

pandemia, não será feito em 2021 por falta de orçamento. Completaremos 11 anos sem um levantamento mais completo de dados, o que deixa o Brasil às cegas”, lamentou, culpando a gestão federal. “É um governo desastroso, sem comprometimento com o povo, especialmente com aqueles que mais precisam do Estado”, acrescentou.

Moraes ressaltou que programas sociais, de educação e de saúde são es-

truturados com base na quantidade e no perfil dos moradores de cada localidade. Assim, dados desatualizados fragilizam as políticas públicas. “O Brasil se iguala a Estados falidos ou em guerra, como Haiti e Afeganistão, que não contam com estatísticas adequadas para direcionar as ações”, comparou.

Por fim, o socialista elogiou a decisão liminar do ministro do Supremo Tri-

bunal Federal (STF) Marco Aurélio Mello, obrigando a realização do levantamento. Segundo o magistrado, a suspensão do Censo representa descumprimento do dever constitucional de organizar e manter os serviços oficiais de estatística e geografia de alcance nacional.

O tema teve repercussão na Reunião Plenária, com apartes dos deputados José Queiroz (PDT), Tony Gel (MDB) e Waldemar Borges

(PSB). “Se o presidente é indiferente, o Judiciário precisa proteger os interesses do povo brasileiro”, pontuou Queiroz. “É o sistema de freios e contrapesos garantindo o funcionamento do Estado democrático de direito”, observou o emedebista. “Os municípios são os maiores prejudicados, já que os repasses federais são calculados com base na população aferida pelo Censo”, registrou Borges.

## Fernando de Noronha

# Waldemar Borges condena atraso e custo de obra na BR-363

O atraso na execução e o aumento do custo total previsto para a recuperação da rodovia federal BR-363, em Fernando de Noronha, foram alvo de questionamentos do deputado Waldemar Borges (PSB). Na Reunião Plenária de ontem, o parlamentar informou ter soli-

citado uma auditoria especial do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o andamento da obra.

“O reparo começou em 2017 e deveria ter sido feito em dois anos, mas se arrasta e não foi concluído até hoje. Previa-se gastar R\$ 9,9 mi-

lhões, mas o valor subiu para R\$ 25 milhões”, relatou o socialista. Segundo ele, a justificativa seria a dificuldade de transporte para a ilha.

“Ao que me consta, Noronha não se moveu de lugar para os custos crescerem tanto, saindo de R\$ 1,3 milhão para

cerca de R\$ 3,2 milhões por quilômetro. Há um sobrepreço exagerado”, considerou o deputado. A BR-363 é a menor rodovia federal do Brasil, com uma extensão de 7,5 quilômetros dentro da ilha principal do arquipélago.

Ainda de acordo com Wal-

demar Borges, os moradores de Fernando de Noronha avaliam negativamente a qualidade da restauração. “Após todo esse tempo, executaram apenas um tapa-buraco malfeito”, criticou. “O TCU precisa se debruçar sobre essa obra para esclarecer o que de fato ocorreu.”

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



**APURAÇÃO** - Socialista quer auditoria do TCU sobre recuperação da rodovia

# Ordem do Dia: Plenário rejeita criação de Frente pelo Desarmamento

Proposta precisava do apoio de 25 parlamentares, ou seja, maioria absoluta

O Plenário da Alepe rejeitou, por número insuficiente de votos, a criação de uma Frente Parlamentar pelo Desarmamento. A proposta não conquistou, na Reunião Plenária de ontem, o apoio de 25 deputados (maioria absoluta), previsto no Regimento Interno da Casa para a instalação desse tipo de colegiado.

Solicitado pelo deputado Aluísio Lessa (PSB) por meio do Requerimento nº 2840/2021, o grupo teria a missão de promover um amplo debate sobre o tema, além de conscientizar a população sobre os riscos sociais e institucionais da cultura armamentista. Também deveria propor “regulamento das limitações estritas de autorizações para compra, transporte, porte, uso e registro de armas de fogo”.

A exigência de maioria absoluta para criação de uma Frente ocorre quando existem, pelo menos, quatro colegiados do tipo já formados no Parlamento. Na votação, realizada nominalmente, a proposta recebeu 24 votos favoráveis e 14 contrários. Ainda houve três abstenções e oito ausências.

Líder da Oposição na Alepe, Antonio Coelho (DEM) encaminhou voto contrário da bancada. “Não houve o cuidado de incluir deputados de diferentes matrizes políticas. Se for instituída, essa Frente vai criar uma câmara de eco

das mesmas opiniões, gerando divisão e não, consenso na Casa”, argumentou. “Além disso, não é oportuno debater o desarmamento quando vemos aumento da violência. As pessoas questionam a capacidade do Estado de proteger sua vida e propriedade.” Para ele, o armamento deve ser visto como “discussão de direito individual”.

Aluísio Lessa ponderou que armar a população civil só traz consequências negativas para a segurança pública. “A sociedade pernambucana está apreensiva ao ver todo esse estímulo à compra de armas. Não é assim que vamos melhorar a nossa segurança”, considerou o autor.

No texto em que justificava a criação da Frente, o socialista considerou que “o acesso a armas não pode ser visto como uma questão de segurança pessoal ou para proteção de sua família”. Na avaliação de Lessa, a permissão faz crescer o número de crimes praticados por motivos fúteis ou banais e entre pessoas próximas, além de aumentar a possibilidade de acidentes com crianças.

No mesmo sentido, o deputado Tony Gel (MDB) lamentou o resultado da votação e classificou o ocorrido como “um dia triste para a história da Casa de Joaquim Nabuco”. “Não consigo entender o apoio de forças de segurança ao armamento da população, já que ter mais pessoas armadas

dificulta o trabalho policial e prejudica as políticas públicas do segmento”, observou. Veja outras matérias aprovadas na Ordem do Dia de ontem:

## NOME SOCIAL

O Plenário acatou, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei (PL) nº 577/2019, de iniciativa do mandato coletivo Juntas (PSOL). Conforme o texto, travestis e transexuais poderão ter o direito de ser identificados por meio do nome social nas relações mantidas com o Poder Público. A medida também é válida para instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer.

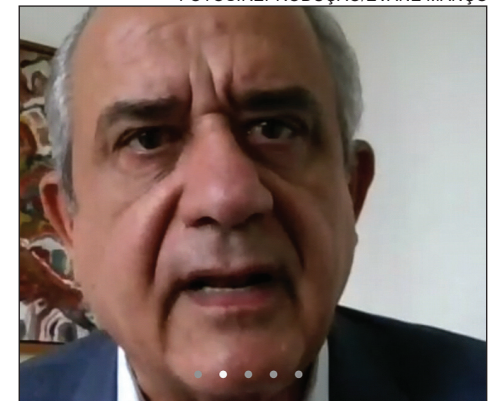
A proposição foi defendida pelo deputado João Paulo (PCdoB). “Mostra como a deputada Jô Cavalcanti tem sido uma grande defensora dos excluídos, marginalizados e discriminados, além de estar em consonância com a maioria desta Casa”, declarou. Na votação, foram registrados 11 votos contrários à matéria.

## JUDICIÁRIO

Os parlamentares deram aval, em segundo turno, ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1958/2021, que institui a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha. Encaminhado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), o texto estabelece que a nova repartição integrará a 3ª Circunscrição Judiciária – juntamente com os municípios de



**OPOSIÇÃO - Antonio Coelho orientou voto contrário: “Não houve cuidado de incluir deputados de diferentes matrizes políticas”**



**AUTOR - Aluísio Lessa ponderou que armar a população civil só traz consequências negativas para a segurança pública**

Itamaracá e Itapissuma.

Outra proposta do órgão também passou em Segunda Discussão: o PL nº 2041/2021, que autoriza os cartórios a ofertar todos os serviços notariais e de registros em formato digital. A iniciativa prevê a criação de centrais eletrônicas para o acesso virtual a documentos que hoje só são oferecidos de maneira presencial.

## ECONOMIA

O Estatuto de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, que visa simplificar procedimentos burocráticos e delimitar a atuação do Estado perante as atividades econômicas, protegendo a livre iniciativa, também foi acatado em Segunda Discussão. A proposição, do deputado Delegado Erick Lessa (PP), recebeu aval nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ).

## TRANSPORTE ESCOLAR

O projeto que autoriza

a circulação de veículos de transporte escolar privados entre municípios limítrofes foi ratificado em Segunda Discussão. O PL nº 423/2019, da deputada Priscila Krause (DEM), visa superar dificuldades existentes em regulações municipais sobre o tema. Com a medida, um condutor sediado no Recife e que atende a escolas de Boa Viagem e Setúbal poderá transitar pelos bairros vizinhos de outra cidade (no caso, Jaboatão dos Guararapes).

## COMBATE AO RACISMO

Foi aprovada, em segundo turno de votação, matéria que proíbe empresas terceirizadas que prestam serviços ao Estado de contratar pessoas condenadas por racismo. O PL nº 1736/2021, do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), abrange os crimes tipificados na Lei Caó – ou seja, resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

## MEIA-ENTRADA

Foi acatado em segunda votação o PL nº 1847/2021, do deputado Gustavo Gouveia (DEM). A iniciativa assegura aos educadores o direito à meia-entrada também em eventos esportivos. “Além de contribuir para o lazer dos professores, é uma forma de valorizar esses profissionais”, justificou o autor. A proposta recebeu aval nos termos de um substitutivo elaborado pela Comissão de Justiça.

## BEM-ESTAR ANIMAL

Outra proposta aprovada em Primeira Discussão foi a que proíbe tatuagens com finalidade estética em animais, originada do PL nº 1440/2020, de autoria de Romero Albuquerque (PP). Conforme a nova redação consolidada na CCLJ, “não se consideram como tatuagens estéticas as marcações feitas nos animais com a finalidade de identificação de propriedade”.

## Crédito consignado

# Alberto Feitosa elogia ampliação de limite para empréstimos

## CORONAVÍRUS

Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, o deputado Alberto Feitosa (PSC) elogiou a lei federal que ampliou a margem de empréstimo consignado durante a pandemia de Covid-19. Com a mudança, aposentados, pensionistas, trabalhadores com carteira assinada, militares e servidores públicos de qualquer ente

da federação poderão comprometer até 40% do salário.

Fruto de uma medida provisória do Governo Federal, a norma vale até o dia 31 de dezembro deste ano. Após a data, o percentual volta para os 35% anteriores. O acréscimo temporário deve ser utilizado em saque ou pagamento da fatura do cartão de crédito, facilitando a amortização de dívidas com juros mais altos.

“Neste momento difícil para a sociedade, que sofre com os impactos da pandemia, o Governo Federal mostra sensibilidade ao oferecer esse apoio. Apesar de a União ser o ente tecnicamente mais distante da população, ela está atenta aos anseios das pessoas”, registrou Feitosa. Ele cobrou ação similar do Poder Público local: “Peço ao governador Paulo Câmara que, acompanhando o que

vem sendo feito em alguns Estados, aumente a alíquota em mais 5% para seus servidores”, pleiteou.

O crédito consignado é aquele descontado diretamente do contracheque da pessoa que toma o empréstimo. Essa modalidade, geralmente, apresenta alguns das menores taxas de juros do mercado por conta do baixo risco de inadimplência.



**PLEITO - Deputado pediu ao Estado que aumente alíquota local em 5%**

# José Queiroz manifesta apoio à CPI da Pandemia no Senado

Deputado lamenta os mais de 400 mil mortos em consequência da Covid-19

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

## CORONAVÍRUS

A instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Senado para investigar as ações do Governo e o uso de verbas federais na pandemia de Covid-19 recebeu o apoio do deputado José Queiroz (PDT). Em discurso ontem, ele defendeu uma apuração que aponte os responsáveis por levar o Brasil a mais de 400 mil mortes em consequência do novo coronavírus.

“Quantos milhares de mortes a menos não poderíamos ter, se não fossem as muitas aglomerações e equívocos liderados pelo presidente Jair Bolsonaro?”, declarou o pedetista. O parlamentar demonstrou con-

fiança no trabalho da CPI: “Precisamos encarar a questão com seriedade e há um grupo de políticos conscientes de seu papel”.

Queiroz também lamentou que as medidas de distanciamento social tenham sido alvo de protestos. Ele advertiu que cientistas projetam 600 mil óbitos por Covid-19 no Brasil. “Observamos, ainda, um encaminhamento trágico da pandemia na Índia, com mais de três mil mortes por dia. Os crematórios já não dão mais conta”, relatou.

Por outro lado, o deputado do PDT comemorou iniciativas como a vacinação de toda a população maior de 18 anos em Botucatu (SP) com o imunizante Oxford/AstraZeneca. A campanha em massa no município de

148 mil habitantes servirá de teste para os efeitos da substância e a eficácia contra novas cepas do coronavírus.

“O País inteiro já poderia estar nessa fase e sendo exemplo para o mundo. Mas, lamentavelmente, essa não é a nossa realidade”, prosseguiu Queiroz. O deputado Aluísio Lessa (PSB) fez coro à queixa: “Faltou iniciativa e houve, até mesmo, recusa do Governo Federal em comprar vacinas. Agora, as empresas que produzem não têm estoques suficientes”.

Por fim, o pedetista elogiou as medidas de controle da pandemia em Portugal, Reino Unido, Austrália e Nova Zelândia. “E os Estados Unidos, após a chegada do presidente Joe Biden, tornou-se um exemplo”, pontuou.

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



**RESPONSABILIDADE** - “Quantos milhares de mortes a menos não teríamos, se não fossem as muitas aglomerações e equívocos liderados por Bolsonaro?”



**COBRANÇA** - “É preciso apresentar informações de maneira mais detalhada”

## Doriel Barros pede transparência em dados sobre vacinação

O deputado Doriel Barros (PT) cobrou do Governo de Pernambuco mais transparência nos critérios de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios. Em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem, o parlamentar informou ter sido procurado por prefeitos e representantes de sindicatos, que indagaram

os motivos de algumas localidades estarem com o ritmo de imunização mais acelerado do que outras. “É preciso apresentar essas informações de maneira mais detalhada à população, para não gerar dúvidas ou criar ansiedade. Nosso povo já tem sofrido muito e não podemos gerar mais confusões”, alertou.

Por essa razão, o petista voltou a defender que as Comissões da Alepe paudem para votação o Projeto de Lei nº 1787/2021, que estabelece condutas de transparência para o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19. A matéria foi apresentada por Barros, em conjunto com as deputadas Teresa Leitão (PT) e Dulci Amorim (PT).

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

## Paulo Dutra repercute imunização de profissionais da educação

O deputado Professor Paulo Dutra (PSB) elogiou a Prefeitura do Recife pelo início da vacinação contra a Covid-19 em trabalhadores da educação com 40 anos ou mais. Ontem, ele reforçou o pedido, feito por indicação em dezembro de 2020, para que a categoria seja incluída no grupo prioritário de imunização em todo o Estado.

Conforme destacou o so-

cialista, a medida abrange as redes municipal, estadual, federal e privada da Capital pernambucana. “É muito importante que os demais gestores municipais tenham essa sensibilidade”, defendeu o parlamentar. Ele ressaltou a importância de se garantir a segurança de todos os profissionais das escolas para possibilitar a retomada das aulas presenciais.

Por outro lado, Dutra acusou o governo do presidente Jair Bolsonaro de agir para o desmonte da educação e do Sistema Único de Saúde (SUS). “Bolsonaro e seus aliados, em vez de lutar pela preservação da vida de educadoras e educadores, continuam com uma agenda destrutiva, marcada pela incompetência, falta de respeito e irresponsabilidade para com o povo”, disse.

O deputado ainda exaltou os esforços do Governo do Estado para assegurar que as vacinas cheguem à população, citando, como exemplo, a imunização dos policiais e a articulação com o Consórcio Nordeste para a compra de doses. “Os tempos são difíceis, mas temos certeza de que logo pernambucanos e pernambucanas serão imunizados”, afirmou.



**PEDIDO** - Ele reforçou pleito para que categoria seja incluída no grupo prioritário em todo o Estado

## Leis

## LEI Nº 17.233, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

§ 1º Consideram-se abrangidos pela presente política todas as crianças e adolescentes com suspeita e/ou diagnóstico de câncer, na faixa etária de 0 a 19 anos.

§ 2º A aplicação do disposto nesta Lei não exclui a aplicação dos princípios, objetivos, instrumentos, direitos e garantias previstos em outras legislações, notadamente o estabelecido na Lei nº 16.548, de 9 de janeiro de 2019 - Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer:

I - respeito à dignidade humana, à igualdade e à não discriminação, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde das crianças e adolescentes com câncer infantojuvenil;

II - garantia ao tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando o diagnóstico precoce;

III - equidade no acesso através de protocolos clínicos de gravidade e prioridade para o acesso ao serviço especializado; e,

IV - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade das crianças e adolescentes com câncer, proporcionando melhor qualidade de vida durante e após o tratamento.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer:

I - instituir uma linha de cuidado complementar para o câncer infanto-juvenil;

II - fortalecer os processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, tratamento integral, reabilitação e cuidados centrados na família;

III - definir, preferencialmente, serviços atualmente habilitados em oncologia pediátrica para o tratamento do câncer infanto-juvenil;

IV - implantar sistema informatizado como plataforma estadual única e transparente de regulação do acesso aos pacientes com casos suspeitos ou confirmados de câncer infanto-juvenil;

V - implantar serviço de teleconsultoria para apoio ao diagnóstico precoce e seguimento clínico adequado durante e após o processo de diagnóstico e tratamento, de acordo com as melhores evidências científicas;

VI - aprimorar a habilitação e contratualização dos serviços de referência, garantindo o acesso da população referenciada a serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde; e,

VII - monitorar continuamente a qualidade assistencial dos serviços prestados, através de indicadores específicos do câncer infanto-juvenil, dando transparência aos resultados assistenciais de cada serviço.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer:

I - avaliar o cumprimento dos critérios de habilitação dos centros médicos especializados;

II - prever o atendimento de crianças de 0 a 10 anos e adolescentes de 10 a 19 anos incompletos nos centros habilitados em oncologia pediátrica;

III - estimular a melhoria contínua, sustentável e responsável da infraestrutura dos serviços habilitados;

IV - qualificar a suspeição clínica e facilitar o acesso aos serviços de diagnóstico nos centros habilitados em oncologia pediátrica já existentes;

V - viabilizar que pacientes com necessidades específicas possam ter o benefício de segunda opinião em modelo de assistência integral em Rede assistencial;

VI - promover processos contínuos de capacitação dos profissionais da área da saúde sobre o câncer infanto-juvenil;

VII - conscientizar a rede escolar e a comunidade em geral sobre o câncer infanto-juvenil, visando à contribuição para a detecção e tratamento precoce;

VIII - permitir o encaminhamento dos pacientes que necessitam de procedimentos médicos especializados, não disponíveis no centro de origem, para os demais centros habilitados para realização do procedimento, sem prejuízo da continuidade do tratamento posterior em seu centro;

IX - estimular Programas de Pesquisas Científicas nos Centros habilitados;

X - fornecer capacitações e acordar com as secretarias de saúde sobre os protocolos de tratamento validados pela Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica – SOBOPE-, promovendo à adesão a esses protocolos;

XI - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços no combate ao câncer infanto-juvenil;

XII - reforçar a obrigatoriedade do registro dos casos de câncer infanto-juvenil no Registro Hospitalar de Câncer e no Registro de Câncer de Base Populacional, conforme legislação vigente, com a devida qualidade e completude dos dados no Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como prazo máximo de registro de 2 anos após o diagnóstico;

XIII - estender a obrigatoriedade do registro dos casos de câncer infanto-juvenil à rede privada e suplementar de saúde;

XIV - incluir como fonte notificadora do registro de câncer de base populacional os laboratórios de patologia clínica, de Citopatologia e biologia molecular, com informações sobre as variáveis de identificação, variáveis demográficas e variáveis referentes ao tumor, sejam eles públicos ou privados; e,

XV - monitorar o tempo entre o diagnóstico de câncer infanto-juvenil e o primeiro tratamento recebido na rede SUS.

Art. 5º O atendimento à criança e ao adolescente com câncer será organizado em rede oncológica de assistência integral, com implantação de uma linha de cuidado para o câncer infanto-juvenil, baseada em modelos assistenciais de cuidado integral ao paciente, integração dinâmica com os serviços habilitados, definição de fluxos e pactuações, abrangendo desde a atenção básica a alta complexidade, através de um sistema informatizado como plataforma estadual única.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

## LEI Nº 17.234, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS, e dá providências correlatas, a fim de autorizar o uso de modernas tecnologias de construção de habitações.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....  
.....”

§ 3º Para a produção de unidades habitacionais, fica autorizada ainda a utilização de tecnologias modernas de construção automatizada, incluindo a utilização de impressoras em três dimensões (3D).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

## LEI Nº 17.235, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o desligamento do programa de acolhimento institucional para maiores de 18 (dezoito) anos, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública oficialmente reconhecidos no Estado de Pernambuco, será prorrogado o desligamento dos maiores de dezoito anos abrigados em instituições de acolhimento em até 180 (cento e oitenta dias) após a decretação do fim da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de desligamento de que trata o caput deste artigo será facultativa para o abrigado, devendo ser observada a preparação gradativa para o desligamento.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com o setor privado no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam aos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas previstas no art. 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4ª Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana ; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

**LEI Nº 17.236, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de instituir o direito ao ensino na modalidade a distância para alunas gestantes ou lactantes, bem como para alunos com afecções que impossibilitem o ensino presencial.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. À aluna gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou lactante, até seis meses após o nascimento do lactente, e ao aluno portador de alguma das afecções indicadas pelo Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, fica assegurado em todos os níveis de ensino, o direito ao acompanhamento pedagógico através de exercícios domiciliares e o direito à mudança imediata para o Ensino a Distância (EAD), nos cursos ou disciplinas que já estiverem sendo ofertadas pela respectiva instituição de ensino tanto de forma presencial quanto na modalidade EAD, a fim de assegurar o pleno acesso aos conteúdos e avaliações de ensino em condições de igualdade com os demais estudantes. (NR)

§ 1º O direito ao acompanhamento pedagógico através de exercícios domiciliares poderá ser oferecido por meio das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, ente outras possibilidades, quando disponibilizado pela instituição de ensino e o aluno tiver condições de acessá-lo. (AC)

§ 2º A aluna gestante que comprovar, mediante a apresentação de laudo médico à instituição de ensino, a impossibilidade de acompanhar presencialmente as aulas antes de alcançar o 8º (oitavo) mês de gestação ou após seis meses do nascimento do lactente, fará jus ao direito instituído neste artigo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

**LEI Nº 17.237, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar o acesso a recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas no processo de ensino e aprendizagem da pessoa com deficiência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 6º .....  
.....”

Parágrafo único. Os Planos Estaduais de Educação devem incluir metas e estratégias para assegurar: (NR)

I - aos estudantes com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do sistema braile de leitura e escrita; e (AC)

II - recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes com deficiência, promovendo sua autonomia e participação.” (AC)

“Art. 14. ....  
.....”

III - .....  
.....”

aa) assegurar o acesso a recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva de aprendizagem, entendidos como produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, participação, qualidade de vida e inclusão no processo de ensino e aprendizagem.(AC)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

**LEI Nº 17.238, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre suas diretrizes e objetivos o estímulo à produção, à leitura, à divulgação, à distribuição e à circulação de obras de autoras e artistas femininas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....”

IX - estímulo à criação de políticas e planos municipais do livro, leitura, literatura e bibliotecas no Estado de Pernambuco; (NR)

X - articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, com atenção especial à Política Nacional do Livro, instituída pela Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 e à Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei Federal nº 13.696, 13 de julho de 2018; e, (NR)

XI - valorização da mulher na literatura e na cadeia do livro, através do estímulo à produção, à leitura, à divulgação, à distribuição e à circulação de obras de autoras e artistas femininas. (AC)  
.....”

“Art. 3º .....  
.....”

IX - incentivar o intercâmbio entre autores e autoras das mais diversas procedências, dicções e estilos; (NR)

X - desenvolver e aperfeiçoar mecanismos de cogestão e transparência no âmbito das políticas públicas para o livro, leitura, literatura e bibliotecas; e, (NR)

XI - fomentar a produção de obras literárias por autoras e artistas femininas, bem como promover a leitura, a divulgação, a distribuição e a circulação de obras já existentes, especialmente em bibliotecas públicas, escolares e comunitárias. (AC)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso XI do *caput*, deverão ser expostas em bibliotecas públicas, escolares e comunitárias do Estado de Pernambuco, em seção reservada com ampla visibilidade e destaque para o público, obras pertencentes aos seus acervos cujas autorias sejam atribuídas a escritoras e artistas femininas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

**LEI Nº 17.239, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei Autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Visibilidade Bissexual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 274-B. Dia 23 de Setembro: Dia Estadual da Visibilidade Bissexual. (AC)

Parágrafo único. No dia referido no *caput*, a sociedade civil poderá promover atividades com o intuito de conscientizar a população sobre a importância da luta social da população bissexual por direitos e visibilidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS - PSOL

**LEI Nº 17.240, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Lei nº 15.462, de 10 de março de 2015, que estabelece normas para prevenção de acidentes com morte e outros, em piscinas públicas e dá outras providências, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Ricardo Costa, com a finalidade de acrescentar a proibição do funcionamento de bombas de sucção nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.462, de 10 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....”

II - ralos específicos, com tampa antisucção de cabelo ou dispositivo similar, para o não aprisionamento ou sucção de cabelos e outras partes do corpo humano. (NR)

Parágrafo único. O Poder Executivo, por Decreto, deve dispor sobre a proibição do funcionamento de bombas de sucção em piscinas dos estabelecimentos citados no art. 1º desta Lei, durante o período em que estiverem abertas aos usuários.” (AC)

“Art. 2º-A. No período em que estiver em manutenção, o responsável pelo local deverá afixar placa de advertência ou outro instrumento apto para realizar a comunicação, em local de fácil visibilidade, com os seguintes dizeres: (AC)

“Lei Estadual nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ (AC)  
FECHADO PARA MANUTENÇÃO - BOMBA DE SUCCÃO EM FUNCIONAMENTO” (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA - PSD

## LEI Nº 17.241, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Disciplina o uso dos elevadores nos edifícios públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, profissão, idade, deficiência, doença não contagiosa e religião no acesso aos elevadores dos edifícios públicos ou privados, comerciais e residenciais, situados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os responsáveis legais pela administração dos edifícios a que se refere o *caput* deste artigo ficam autorizados a regulamentar o acesso a esses imóveis, assim como a circulação dentro deles e o uso de suas áreas comuns e abertas ao uso público, através de regras gerais e impessoais não discriminatórias.

Art. 2º O uso do elevador social fica restrito ao transporte das pessoas que utilizam as dependências dos edifícios, devendo ser utilizado o elevador de serviço quando houver o transporte de cargas, compras ou animais.

Art. 3º Os edifícios referidos no art. 1º desta Lei ficam obrigados a afixar cartaz ou placa informativa sobre a vedação de discriminação para acesso e uso de elevadores.

Parágrafo único. O cartaz ou placa deverá ser afixado em local de fácil visualização, com caracteres em negrito, contendo os seguintes dizeres:

“É vedada, sob pena de multa, qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, profissão, idade, deficiência, doença não contagiosa e religião no acesso aos elevadores deste edifício. Lei Estadual nº \_\_\_\_\_.”

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento ou condomínio e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS - PSOL

## LEI Nº 17.242, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir a priorização de alimentos não açucarados e com baixo teor de sódio na merenda escolar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º .....  
.....”

IX - a inclusão, preferencialmente, de alimentos que não contenham alto teor de açúcar em sua composição; e, (AC)

X - a inclusão, preferencialmente, de alimentos que não contenham alto teor de sódio em sua composição. (AC)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

## LEI Nº 17.243, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer regras de informação ao consumidor sobre fim de prazos promocionais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35. ....”

I - informar em destaque, nas faturas mensais, com antecedência mínima de três meses, a data de término dos descontos concedidos em caráter temporário e o novo valor a ser cobrado após o término do período promocional; e, (NR)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – REPUB

## LEI Nº 17.244, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Obriga os *petshops*, clínicas veterinárias, hotéis de *pet*, estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos e insumos animais, situados no Estado de Pernambuco, a fixarem cartaz com a informação de que é crime maus tratos e abandono de animais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os *petshops*, clínicas veterinárias, hotéis de *pet*, estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos e insumos animais e congêneres ficam obrigados a fixar cartaz indicando que é crime promover maus tratos e abandonar animais.

§ 1º Os cartazes de que trata o *caput* devem ser afixados em local de fácil visualização, com as dimensões 297x420 mm (Folha A3) e ter o seguinte conteúdo:

“É crime praticar ato de abuso, abandono, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) anos, e multa. (art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998). DENUNCIE. LIGUE 190.”

§ 2º A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado, anualmente, pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – REPUB

## LEI Nº 17.245, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Denomina de Rodovia Vicente Teixeira de Sousa a Rodovia PE-540, que liga o Município de Moreilândia à divisa com o Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Vicente Teixeira de Sousa a Rodovia Estadual PE-540, que liga o Município de Moreilândia à divisa com o Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES – PP

## Atos

### ATO Nº 133/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 30/2021, **do Deputado Marcantônio Dourado Filho, RESOLVE:** exonerar a servidora **BARBARA ALBUQUERQUE CORREIA DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, a partir do dia 03 de maio de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 134/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 033/2021, **do Deputado Romero Sales Filho, RESOLVE:** exonerar a servidora **AMANDA DE SOUZA BATISTA MEIRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de maio de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 135/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 18/2021, **do Deputado Antônio Moraes, RESOLVE:** exonerar a servidora **MARIA RAMOS FREIRE DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **FERNANDA GUERRA DE ALBUQUERQUE ROSENDO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 24,50% (vinte e quatro vírgula cinquenta por cento), a partir do dia 03 de maio de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 136/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 28/2021, **do Deputado Marcantônio Dourado Filho, RESOLVE:** nomear **MARIA VITORIA BRITO DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 03 de maio de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 137/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 164/2021, **do Deputado Rogério Leão, RESOLVE:** nomear **LUIZ EDUARDO DE LACERDA ARAUJO ANDRADE**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 03 de maio de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 138/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 30/2021, **do Deputado Marcantônio Dourado Filho, RESOLVE:** nomear **BARBARA ALBUQUERQUE CORREIA DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 03 de maio de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Edital

## COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTÔNIO FERNANDO, GUSTAVO GOUVEIA, PROFESSOR PAULO DUTRA e ROMERO ALBUQUERQUE**, membros titulares; **CLÓVIS PAIVA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA e MANOEL FERREIRA**, membros suplentes, para participarem da reunião

ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 05 de maio** do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### DISTRIBUIÇÃO:

##### 1) Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2021 de autoria da deputada Alessandra Vieira.

Ementa: Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir dispositivos na sua redação.

##### 2) Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021 de autoria da deputada Gleide Ângelo.

Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas da desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer.

##### 3) Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2021 de autoria do deputado Aglailson Victor.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Selo Cidade Sustentável, no Estado de Pernambuco.

##### 4) Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2021 de autoria da deputada Alessandra Vieira.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências.

##### 5) Projeto de Lei Ordinária nº 2126/2021 de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Ementa: Altera a Lei nº 15.982, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Álvaro Porto, a fim de ampliar sua abrangência alcançando parques, áreas de lazer e similares.

##### 6) Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2021 de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Ementa: Altera a Lei nº 14.001, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, disciplina o acesso dos menores de idade a esses estabelecimentos, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de promover regras de segurança nos estabelecimentos.

#### DISCUSSÃO:

##### 1) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2021 de autoria do deputado João Paulo Costa.

Ementa: Altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar premiação da equipe técnica e profissionais relacionados.

**Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.**

##### 2) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021 de autoria da deputada Gleide Ângelo.

Ementa: Altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções pelo seu descumprimento.

**Relator: deputado Antônio Fernando.**

Recife, 29 de Abril de 2021.

Deputado **JOÃO PAULO COSTA**  
Presidente

## Atas

#### ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

#### PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO E ERIBERTO MEDEIROS.

A'S 10 HORAS DE 22 DE ABRIL DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO e WILLIAM BRIGIDO (48 PRESENTES). JUSTIFICADA A AUSÊNCIA DO DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS e R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ABRE A REUNIÃO e DESIGNA OS DEPUTADOS TONY GEL e ADALTO SANTOS PARA PRIMEIRA e SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO e À VOTAÇÃO, APROVADA e ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO e ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, QUE INFORMA QUE SOLICITARÁ AO CONSULADO AMERICANO NO RECIFE O RETORNO DAS ENTREVISTAS PARA LIBERAÇÃO DE VISTOS DE ENTRADA NO PAÍS. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE DESTACA A COMEMORAÇÃO DO DIA DA LINGUAGEM DE LIBRAS. EM ATO CONTÍNUO, A DEPUTADA COBRA O ENSINO DA LINGUAGEM DE LIBRAS NAS ESCOLAS, BEM COMO O SEU EMPREGO EM ATOS DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL e EQUIPAMENTOS CULTURAIS, ALÉM DE REINVIDICAR MAIS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS COM TRADUTORES DE LIBRAS. EM SEQUÊNCIA, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA, QUE ELOGIA AS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO NA AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA O COVID-19, PORÉM, REFORÇA A NECESSIDADE DE PRIORIZAÇÃO DE PROFESSORES e OUTROS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. CRITICA, AINDA, A MODALIDADE DE ENSINO POR PAIS OU TUTORES EM SUBSTITUIÇÃO AOS PROFESSORES. EM ATO CONTÍNUA, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE DESTACA A COMEMORAÇÃO DO DIA DA TERRA e DEFENDE AÇÕES PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. DESTACA, TAMBÉM, A LEI ESTADUAL Nº 16962/2020, DE SUA AUTORIA, QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO e DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CANUDOS PLÁSTICOS A PARTIR DO PRÓXIMO ANO. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE LAMENTA A DEMORA NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 e DEFENDE UM LOCKDOWN MAIS RÍGIDO, NOS TERMOS DO QUE FORA EFETIVADO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP. CRITICA, TAMBÉM, A PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO NA CÚPULA DO CLIMA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE TAMBÉM DESTACA O DIA DA TERRA e FAZ UM ALERTA PARA O AVANÇO DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NO PAÍS, ALEGANDO O MAU USO DA BÍBLIA POR “FALSOS PROFETAS” CUJO OBJETIVO É IMPOR COSTUMES, INTIMIDAR ADVERSÁRIOS POLÍTICOS e FORMAR UM MONOPÓLIO DE IDEIAS, O QUE PODERIA LEVAR A UM GOVERNO TEOCRÁTICO. REGISTRA, TAMBÉM, VOTO CONTRÁRIO AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1094/2020. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, TONY GEL, DELEGADO ERICK LESSA e JOEL DA HARPA. EM CONTINUIDADE, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE DESTACA A NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DE PERNAMBUCO e RECRIMINA O TRATAMENTO DADO PELA IMPRESA À SECRETÁRIA FERNANDHA BATISTA, CONSIDERANDO QUE A MESMA TEM SE MOSTRADO ATENTA ÀS DEMANDAS DA SOCIEDADE. É APARTEADO PELA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO e PELOS DEPUTADOS TONY GEL, JOÃO PAULO e JOEL DA HARPA. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE DESTACA A OPERAÇÃO RAGNAROK, SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPRA DE RESPIRADORES PELO CONSÓRCIO NORDESTE EM 2020, NO VALOR DE 49 MILHÕES DE REAIS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO, TONY GEL e JOEL DA HARPA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2009/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA e INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM,

FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (42 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, LAURA GOMES, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROMÁRIO DIAS, E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (7 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2009/2021. NA SEQUÊNCIA, É ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1958/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (44 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROMÁRIO DIAS, E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (5 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1958/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1094/2020, NO QUAL DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, TONY GEL, ALBERTO FEITOSA E DELEGADO ERICK LESSA, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO JOÃO PAULO E DA DEPUTADA JUNTAS, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1507/2020 E 1751/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1616/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1676/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1677/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1701/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1847/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1854/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1876/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1894/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1902/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1909/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1923/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1950/2021. NA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2041/2021, O PRESIDENTE INFORMA QUE O MESMO ENCONTRA-SE PENDENTE DE PARECER DA DÉCIMA COMISSÃO E CONVIDA A DEPUTADA FABIOLA CABRAL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PARA ASSUMIR A RELATORIA DO PROJETO, A QUAL DÁ O PARECER PELA SUA APROVAÇÃO, ACOMPANHADA PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO E PELO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA, SENDO APROVADO, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2041/2021. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 5620 A 5694/2021 E OS REQUERIMENTOS NºS 2816, SENDO REGISTRADO NESTE O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, 2817 A 2834 E 2836/2021. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 2838, 2856, 2857 E 2858/2021, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS NºS. 2113 A 2140/2021. AS INDICAÇÕES NºS. 5695 A 5722/2021, E OS REQUERIMENTOS NºS. 2839 A 2855/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

#### ATA DA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

##### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A'S 14 HORAS E TRINTA MINUTOS DE 22 DE ABRIL DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (48 PRESENTES), JUSTIFICADA A AUSÊNCIA DO DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ANTERIOR. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1094/2020. DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E TONY GEL. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1094/2020, SENDO REGISTRADO VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO JOÃO PAULO E DA DEPUTADA JUNTAS. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUINTA-FEIRA, DIA 29 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

## Expediente

#### DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021.

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 5362 E 5363** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1094 e 2009  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5364 E 5365** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1374 e 1440.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5366** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1707, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5367, 5368, 5369, 5370, 5371, 5373 E 5375** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1739, 1744, 1763, 1865, 1870, 1969 e 1998.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5372, 5374, 5376 E 5377** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1968, 1970, 2016 e 2025.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5378, 5380, 5381 E 5382** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01

aos Projetos nºs 1613, 1835, 1880 e 1888.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5379 E 5384** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1802 e 1949, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5383, 5385, 5386, 5387, 5388 E 5389** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1908, 1965, 1994, 1999, 2000 e 2007.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5390, 5392 E 5399** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 946, 1834 e 1998.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5391, 5394, 5396, 5397, 5398, 5400 E 5401** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1811, 1908, 1959, 1965, 1994, 1999 e 2000.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5393** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1885 e prejudicando a Emenda nº 01, .  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5395** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando a Submenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5402** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1374.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5403** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5404** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1834.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5405** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1885, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5406** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5407** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1613.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 5408** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1965.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5409, 5411, 5412, 5414, 5416, 5417, 5418 E 5419** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1438, 1531, 1595, 1613, 1881, 1888, 1920 e 1921  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5410, 5413 E 5420** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 1439, 1609 e 1926, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5415 E 5421** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 1811 e 1965.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 94** - DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, à Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, exercício de 2020, em conformidade com a Resolução T.C Nº 109/2021, datada de 09 de dezembro de 2021.  
Ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 4/2021 - TCE-PE** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando a Prestação de Contas do exercício de 2020 desta Corte de Contas, em cumprimento ao disposto no art. 29 da Lei Orgânica deste Tribunal.  
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207 E 208/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1135/2020, 1245/2020, 1598/2020, 13552020, 1379/2020, 1442/2020, 1532/2020, 1557/2020, 1600/2020, 1638/2020, 1662/2020, 1699/2020, 1804/2021 e 1813/2021.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 08/2021** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA encaminhando o resultado da seleção que foi realizada para escolher o indicado no XVI Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RVP - 2021, restando escolhido o brincante poeta João Flávio Cordeiro da Silva, conhecido como “Miró da Muribeca”.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 107/2021** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2769, de autoria do Deputado Remero Sales Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nº 03136/2021 e 03134/2021.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 019** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4478, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 021 E 033/2021** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4674 e 4780, de autoria do Deputado Roberta Arraes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 034** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4948, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 023 E 032** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4349 e 4758, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 024** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3662, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 025** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4512, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 028** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4813, de autoria da Deputada Clarissa Tercio.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 029/2021** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4774, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 030/2021** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4744, de autoria da Deputada Simone Santana.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0346/2021** - DO PRESIDENTE DO SENDADO FEDERAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4767, de autoria da Deputada Simone Santana.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 42889/2021** - DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3476, de autoria do Deputado Antonio Fernando.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 63/2021** - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL NORDESTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4320, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 61/2021** - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Projeto de Resolução nº 1701/20, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 62/2021** - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Projeto de Resolução nº 1692/20, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 63/2021** - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Projeto de Resolução nº 1691/20, de autoria do Deputado Clodaldo Magalhães.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 64/2021** - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Projeto de Resolução nº 1690/20, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 65/2021** - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Projeto de Resolução nº 1694/20, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 66 E 68/2021** - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos Projetos de Resoluções nºs 1267 e 1695, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 67/2021** - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Projeto de Resolução nº 1696/20, de autoria da Deputada Dulcy Amorim .

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 69/2021** - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Projeto de Resolução nº 1710/20, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 70/2021** - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Projeto de Resolução nº 1706/20, de autoria do Deputada Fabíola Cabral.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 71/2021** - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Projeto de Resolução nº 1703, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 102/2021** - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Projeto de Resolução nº 1726/20, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado Filho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 103 E 104/2021** - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos Projetos de Resoluções nºs 1718 e 1725/20, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 104/2021** - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do Projeto de Resolução nº 1725/20, de autoria do Deputado .

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

## Ofícios

### Ofício nº 08/2021

Recife, 27 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis o resultado da seleção que foi realizada pela Comissão nomeada segundo o Ato nº 93/2021, de 26 de março de 2021, com a finalidade específica de escolher o indicado para a inscrição no **XVI Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RVP-PE, Edição 2021**.

O brincante poeta João Flávio Cordeiro da Silva, também conhecido como “Miró da Muribeca”, é o nome selecionado. Um dos poetas urbanos mais importantes em atividade no Brasil, iniciou sua carreira em 1984, quando decidiu deixar seu emprego público como servente da antiga Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) para abraçar completamente a poesia. Desde então, nunca mais teve outra ocupação a não ser a de poeta.

Sua primeira obra “Quem descobriu o azul anil”, de 1984, foi seguida de mais 15 livros, publicados de forma independente. O reconhecimento nacional da importância da obra de Miró da Muribeca, um poeta negro e periférico, já atravessa décadas.

A deputada Teresa Leitão foi a responsável por essa indicação. Devido ao fato de ser autora da referida indicação e fazer parte da Comissão que selecionaria o nome indicado pela Alepe, a parlamentar enviou o Ofício nº 22/2021, ponderando que não seria prudente integrar a Comissão que votaria no indicado e submetendo a mim a decisão final. Decidi, portanto, que a deputada não participaria da reunião de escolha do nome do candidato e informo que assim procedemos.

Sendo assim, reafirmo que o nome escolhido pelo Poder Legislativo é o de Miró da Muribeca, devido a sua vida dedicada à poesia e à divulgação da cultura urbana produzida em Pernambuco.

Atenciosamente,

**Romário Dias**  
Presidente

### Ofício Nº 064/2021

Cupira/PE, 29 de março de 2021.

Encaminha DECRETO Nº 025 de 29 de março de 2021 de Situação de Emergência, no âmbito do município de Cupira, para apreciação da ALEPE.

Ilmo. Sr.  
José Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco- ALEPE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o com cordialidade, servimo-nos, pelo presente para encaminhar a esta respeitável Assembleia Legislativa via do Decreto Municipal nº 025 de 2021 de 29 de março de 2021, pelo qual, conforme seu art. 1º, **“Fica mantida a decretação da situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, no âmbito do Município de Cupira, em virtude da estiagem.”** Ainda, considerando a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata o Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, para apreciação desta referenda Assembleia Legislativa, conforme determina artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

Tal medida faz-se necessária face à situação de absoluta anormalidade, descrita nos considerandos do Decreto Municipal nº 004 de 2021 de 07 de janeiro de 2021 e à premente necessidade de urgentes ações emergenciais de combate e mitigação dos efeitos da pandemia do novo coronavírus, conforme também esclarecido em seus considerandos.



MACAPARANA	Vara Única	CAMARAGIBE	1ª Vara Cível
MARAIAL	Vara Única		2ª Vara Cível
MIRANDIBA	Vara Única		3ª Vara Cível
MOREILÂNDIA	Vara Única		1ª Vara Criminal
OROBÓ	Vara Única		2ª Vara Criminal
OROCÓ	Vara Única		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
PALMEIRINA	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
PANELAS	Vara Única		Juizado Especial Criminal
PARNAMIRIM	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
PASSIRA	Vara Única	CARPINA	1ª Vara Cível
PEDRA	Vara Única		2ª Vara Cível
PETROLÂNDIA	1ª Vara		3ª Vara Cível
	2ª Vara		Vara Criminal
POÇÃO	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
POMBOS	Vara Única	CARUARU	1ª Vara Cível
PRIMAVERA	Vara Única		2ª Vara Cível
QUIPAPÁ	Vara Única		3ª Vara Cível
RIACHO DAS ALMAS	Vara Única		4ª Vara Cível
RIO FORMOSO	Vara Única		5ª Vara Cível
SAIRÉ	Vara Única		1ª Vara da Fazenda Pública
SALOÁ	Vara Única		2ª Vara da Fazenda Pública
SANHARÓ	Vara Única		1ª Vara de Família e Registro Civil
SANTA MARIA DA BOA VISTA	Vara Única		2ª Vara de Família e Registro Civil
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
SÃO BENTO DO UNA	1ª Vara		1ª Vara Criminal
	2ª Vara		2ª Vara Criminal
SÃO CAETANO	1ª Vara		3ª Vara Criminal
	2ª Vara		4ª Vara Criminal
SÃO JOÃO	Vara Única		Vara do Tribunal do Júri
SÃO JOAQUIM DO MONTE	Vara Única		3ª Vara Regional de Execução Penal
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Vara Única		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única		Juizado Especial Criminal
SERRITA	Vara Única		*Central de Agilização Processual
SIRINHAÉM	Vara Única		*Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória
TABIRA	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
TACAIBÓ	Vara Única	ESCADA	1ª Vara
TACARATU	Vara Única		2ª Vara
TAMANDARÉ	Vara Única	GARANHUNS	1ª Vara Cível
TAQUARITINGA DO NORTE	Vara Única		2ª Vara Cível
TERRA NOVA	Vara Única		3ª Vara Cível
TORITAMA	1ª Vara		Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara		1ª Vara de Família e Registro Civil
TRACUNHAÉM	Vara Única		2ª Vara de Família e Registro Civil
TRINDADE	1ª Vara		Vara Regional da Infância e Juventude
	2ª Vara		1ª Vara Criminal
TRIUNFO	Vara Única		2ª Vara Criminal
TUPANATINGA	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
TUPARETAMA	Vara Única		*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
VENTUROSA	Vara Única		Juizado Especial Criminal
VERDEJANTE	Vara Única	GOIANA	1ª Vara Cível
VERTENTES	Vara Única		2ª Vara Cível
VICÊNCIA	1ª Vara		Vara Criminal
	2ª Vara		Vara Regional da Infância e Juventude
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal
			*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			Vara Criminal
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			4ª Vara Cível
			Vara Regional da Infância e Juventude
			1ª Vara Criminal
			2ª Vara Criminal
			Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			Juizado Especial Criminal
			*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			Vara da Fazenda Pública
			Vara Criminal
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			Juizado Especial Criminal
			*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
			1ª Vara
			2ª Vara
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			4ª Vara Cível
			5ª Vara Cível
			6ª Vara Cível
			1ª Vara da Fazenda Pública
			2ª Vara da Fazenda Pública
			Vara dos Executivos Fiscais
			1ª Vara de Família e Registro Civil
			2ª Vara de Família e Registro Civil
			3ª Vara de Família e Registro Civil
			4ª Vara de Família e Registro Civil
			Vara de Sucessões e Registros Públicos
			Vara da Infância e Juventude
			1ª Vara Criminal
			2ª Vara Criminal
			3ª Vara Criminal
			1ª Vara do Tribunal do Júri
			2ª Vara do Tribunal do Júri
			Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
			1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			Juizado Especial Criminal
			*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
			*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			Vara Criminal
			Vara Regional da Infância e Juventude
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			4ª Vara Cível
			5ª Vara Cível
			1ª Vara da Fazenda Pública
			2ª Vara da Fazenda Pública
			1ª Vara de Família e Registro Civil
			2ª Vara de Família e Registro Civil
			Vara Regional da Infância e Juventude
			1ª Vara Criminal
			2ª Vara Criminal
			3ª Vara Criminal
			Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
			Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
			Juizado Especial Criminal
			*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
			*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível

4ª Vara Cível  
5ª Vara Cível  
1ª Vara da Fazenda Pública  
2ª Vara da Fazenda Pública  
1ª Vara de Família e Registro Civil  
2ª Vara de Família e Registro Civil  
3ª Vara de Família e Registro Civil  
Vara de Sucessões e Registros Públicos  
Vara da Infância e Juventude  
1ª Vara Criminal  
2ª Vara Criminal  
3ª Vara Criminal  
Vara do Tribunal do Júri  
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher  
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
Juizado Especial Criminal  
\*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória  
\*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania  
1ª Vara Cível  
2ª Vara Cível  
Vara Criminal  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
1ª Vara Cível  
2ª Vara Cível  
3ª Vara Cível  
Vara Regional da Infância e Juventude  
Vara Criminal  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
\*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania  
1ª Vara  
2ª Vara  
1ª Vara Cível  
2ª Vara Cível  
3ª Vara Cível  
4ª Vara Cível  
5ª Vara Cível  
1ª Vara da Fazenda Pública  
2ª Vara da Fazenda Pública  
1ª Vara de Família e Registro Civil  
2ª Vara de Família e Registro Civil  
Vara da Infância e Juventude  
1ª Vara Criminal  
2ª Vara Criminal  
3ª Vara Criminal  
4ª Vara Criminal  
Vara do Tribunal do Júri  
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
Juizado Especial Criminal  
\*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória  
\*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania  
1ª Vara Cível  
2ª Vara Cível  
Vara Criminal  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
\*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania  
1ª Vara Cível  
2ª Vara Cível  
3ª Vara Cível  
4ª Vara Cível  
5ª Vara Cível  
Vara da Fazenda Pública  
1ª Vara de Família e Registro Civil  
2ª Vara de Família e Registro Civil  
Vara Regional da Infância e Juventude  
1ª Vara Criminal  
2ª Vara Criminal  
3ª Vara Criminal  
4ª Vara Regional de Execução Penal  
Vara do Tribunal do Júri  
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher  
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
Juizado Especial Criminal  
\*Central de Agilização Processual  
\*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania  
1ª Vara  
2ª Vara  
1ª Vara Cível  
2ª Vara Cível  
Vara Criminal  
Vara Regional da Infância e Juventude  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
\*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania  
1ª Vara Cível  
2ª Vara Cível  
Vara da Fazenda Pública  
Vara Criminal  
Vara Regional da Infância e Juventude  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
\*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania  
1ª Vara  
2ª Vara  
1ª Vara Cível  
2ª Vara Cível  
3ª Vara Cível  
Vara Criminal  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
\*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania  
1ª Vara  
2ª Vara  
1ª Vara Cível  
2ª Vara Cível  
Vara Criminal  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
\*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania  
1ª Vara  
2ª Vara  
1ª Vara Cível  
2ª Vara Cível  
3ª Vara Cível  
1ª Vara de Família e Registro Civil

**3ª ENTRÂNCIA****COMARCA  
CAPITAL**

2ª Vara de Família e Registro Civil  
Vara Regional da Infância e Juventude  
1ª Vara Criminal  
2ª Vara Criminal  
3ª Vara Criminal  
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo  
Juizado Especial Criminal  
\*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

**UNIDADE JUDICIÁRIA**

1ª Vara Cível – Seção A  
2ª Vara Cível – Seção A  
3ª Vara Cível – Seção A  
4ª Vara Cível – Seção A  
5ª Vara Cível – Seção A  
6ª Vara Cível – Seção A  
7ª Vara Cível – Seção A  
8ª Vara Cível – Seção A  
9ª Vara Cível – Seção A  
10ª Vara Cível – Seção A  
11ª Vara Cível – Seção A  
12ª Vara Cível – Seção A  
13ª Vara Cível – Seção A  
14ª Vara Cível – Seção A  
15ª Vara Cível – Seção A  
16ª Vara Cível – Seção A  
17ª Vara Cível – Seção A  
18ª Vara Cível – Seção A  
19ª Vara Cível – Seção A  
20ª Vara Cível – Seção A  
21ª Vara Cível – Seção A  
22ª Vara Cível – Seção A  
23ª Vara Cível – Seção A  
24ª Vara Cível – Seção A  
25ª Vara Cível – Seção A  
26ª Vara Cível – Seção A  
27ª Vara Cível – Seção A  
28ª Vara Cível – Seção A  
29ª Vara Cível – Seção A  
30ª Vara Cível – Seção A  
31ª Vara Cível – Seção A  
32ª Vara Cível – Seção A  
33ª Vara Cível – Seção A  
34ª Vara Cível – Seção A  
1ª Vara Cível – Seção B  
2ª Vara Cível – Seção B  
3ª Vara Cível – Seção B  
4ª Vara Cível – Seção B  
5ª Vara Cível – Seção B  
6ª Vara Cível – Seção B  
7ª Vara Cível – Seção B  
8ª Vara Cível – Seção B  
9ª Vara Cível – Seção B  
10ª Vara Cível – Seção B  
11ª Vara Cível – Seção B  
12ª Vara Cível – Seção B  
13ª Vara Cível – Seção B  
14ª Vara Cível – Seção B  
15ª Vara Cível – Seção B  
16ª Vara Cível – Seção B  
17ª Vara Cível – Seção B  
18ª Vara Cível – Seção B  
19ª Vara Cível – Seção B  
20ª Vara Cível – Seção B  
21ª Vara Cível – Seção B  
22ª Vara Cível – Seção B  
23ª Vara Cível – Seção B  
24ª Vara Cível – Seção B  
25ª Vara Cível – Seção B  
26ª Vara Cível – Seção B  
27ª Vara Cível – Seção B  
28ª Vara Cível – Seção B  
29ª Vara Cível – Seção B  
30ª Vara Cível – Seção B  
31ª Vara Cível – Seção B  
32ª Vara Cível – Seção B  
33ª Vara Cível – Seção B  
34ª Vara Cível – Seção B  
1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A  
2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A  
1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B  
2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B  
1ª Vara da Fazenda Pública  
2ª Vara da Fazenda Pública  
3ª Vara da Fazenda Pública  
4ª Vara da Fazenda Pública  
5ª Vara da Fazenda Pública  
6ª Vara da Fazenda Pública  
7ª Vara da Fazenda Pública  
8ª Vara da Fazenda Pública  
1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais  
2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais  
Vara dos Executivos Fiscais Municipais  
1ª Vara de Família e Registro Civil  
2ª Vara de Família e Registro Civil  
3ª Vara de Família e Registro Civil  
4ª Vara de Família e Registro Civil  
5ª Vara de Família e Registro Civil  
6ª Vara de Família e Registro Civil  
7ª Vara de Família e Registro Civil  
8ª Vara de Família e Registro Civil  
9ª Vara de Família e Registro Civil  
10ª Vara de Família e Registro Civil  
11ª Vara de Família e Registro Civil  
12ª Vara de Família e Registro Civil  
13ª Vara de Família e Registro Civil  
14ª Vara de Família e Registro Civil  
1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos  
2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos  
3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos  
4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos  
5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos  
6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos  
7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos  
1ª Vara da Infância e Juventude  
2ª Vara da Infância e Juventude  
3ª Vara da Infância e Juventude  
4ª Vara da Infância e Juventude  
Vara Regional da Infância e Juventude  
1ª Vara de Acidentes do Trabalho



Parnamirim	01
São José do Belmonte	01
Serrita	01
Terra Nova	01
Verdejante	01

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Floresta	02	16ª	00	07
Belém de São Francisco	01			
Petrolândia	02			
Tacaratu	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
<b>Araripina</b>	06	17ª	00	07
Bodocó	01			
Exu	01			
Ipubi	01			
Moreilândia	01			
Ouricuri	04			
Trindade	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
<b>Petrolina</b>	17	18ª	02	07
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Santa Cruz do Capibaribe	06	19ª	00	03
Taquaritinga do Norte	01			
Toritama	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Carnaíba	01	20ª	00	02
Flores	01			
Serra Talhada	05			
Triunfo	01			

Cargos	Quantitativo
Desembargador	52
Juiz de Direito de 3ª Entrância	186
Juiz de Direito de 2ª Entrância	279
Juiz de Direito de 1ª Entrância	126
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	29
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	43
Juiz Substituto	55
TOTAL	770

## ANEXO IV

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007  
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

Cargos	Quantitativo
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária e Administrativa	483
Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e Administrativa	1.296
Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária e Administrativa	312
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Assistente Social)	127
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Psicólogo)	130
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Pedagogo)	34

## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada deliberação desta e. Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que objetiva introduzir modificações na Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 - materializa o Código de Organização Judiciária do Estado.

Busca-se, com essa proposição, criar a Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas prevista no art. 1º-A da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012, incluído pelo art. 13 da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

A principal motivação para a criação da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas se dá pela necessidade de mecanismos eficientes para combater o denominado crime organizado.

Atualmente, vários magistrados vêm encontrando dificuldades para cumprirem suas funções, devido à ameaças e influências baseadas em intimidações que tais organizações criminosas perpetuam em todo o Estado.

Com a especialização pretende-se criar uma estrutura de maior proteção aos Juizes que lidam no âmbito criminal com feitos que geram maior risco à sua segurança e à de sua família, bem como dar uma maior agilidade no julgamento dos processos contra crimes cometidos por organizações criminosas.

A vara colegiada, além de reduzir o risco de erro judicial é oportuna porque a medida tem o mérito maior de possibilitar a imparcialidade nos julgamentos além de diminuir o risco de pressões ou retaliações contra o juiz individual.

O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, publicou a Recomendação n. 77, de 09 de setembro de 2020, na qual recomenda aos tribunais de justiça e aos tribunais regionais federais a instalação de varas criminais colegiadas previstas no art. 1º-A da Lei n. 12.694, de 2012.

A criação de vara colegiada com competência para julgamento dos feitos relacionados crimes praticados por organizações criminosas é, pois, medida que se mostra salutar.

A proposição acresce à Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, a Subseção V, com o intuito de definir a competência da vara colegiada, para processar e julgar os feitos relacionados à matéria.

Com a alteração do artigo 180, constante do art. 2º do projeto, deixa-se expresso a criação da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas.

Já no art. 3º quer-se a criação dos cargos e funções gratificadas necessários para instalação da unidade proposta, ou seja: (i) 03 (três) cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância; (ii) 01 (uma) função gratificada de chefe de secretaria de unidade judiciária - símbolo FGCSJ-1; (iii) 01 (uma) função gratificada de chefe de secretaria adjunto, sigla FGCSJ-2; (iv) 06 (seis) funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau - símbolo FGAM; (v) 02 (dois) cargos de provimento efetivo de oficial de justiça - símbolo OPJ; (vi) 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de analista judiciário - símbolo APJ; (vii) 06 (seis) cargos de provimento efetivo de técnico judiciário - símbolo TPJ.

Finalmente, a necessária modificação dos Anexos II, III e IV do COJE, visando à atualização dos referidos Anexos da Lei Complementar 100, de 2007, no que se refere aos quantitativos de unidades judiciárias, cargos de juizes, servidores e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Por todas essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta e. Casa Legislativa à presente proposição.

Recife, 27 de abril de 2021.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## Proposta da Mesa Diretora

## PROPOSTA Nº 4

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 000194/2021

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cupira.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Cupira para fins de minimizar os efeitos da "ESTIAGEM", com efeitos retroativos a 29 de março de 2021, nos termos do Decreto Municipal 25/2021, de 29 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O Estado de Calamidade pública no município de Cupira se justifica pela redução das precipitações pluviométricas que assolam aquele município para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica.

## Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 29 de Abril de 2021.

**Deputado Eriberto Medeiros**  
Presidente

**Deputado Aglailson Victor**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Manoel Ferreira**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Clodoaldo Magalhães**  
1º Secretário

**Deputado Pastor Cleiton Collins**  
2º Secretário

**Deputado Rogério Leão**  
3º Secretário

**Deputada Alessandra Vieira;**  
4ª Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002141/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Ano do Bicentenário da Junta Governativa de Goiana.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 422-C. O ano de 2021 será considerado como o Ano Estadual do Bicentenário da Junta Governativa de Goiana." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Trata-se de projeto de lei que intenta modificar a Lei nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Ano do Bicentenário da Junta Governativa de Goiana.

Junta governativa pernambucana de 1821-1822, ou Junta de Goiana, foi a junta de governo eleita em Pernambuco por ocasião da assinatura da Convenção de Beberibe. O documento pacificador, resultante de um processo histórico, fez o Estado tornar-se autônomo, e foi responsável pela deposição do então governador Luís do Rego Barreto e expulsão dos exércitos portugueses do território pernambucano.

No dia 5 de outubro de 1821, era assinada em Pernambuco a chamada Convenção de Beberibe, documento pacificador resultante de um processo histórico ainda desconhecido por muitos, mas que fez Pernambuco tornar-se autônomo.

Em 29 de agosto de 1821, na Vila de Goiana, um segmento das elites pernambucanas instalou uma Junta Governativa Provisória, com o objetivo de aderir à política das Cortes Constitucionais portuguesas e desautorizar o governo do representante maior do monarca em Pernambuco, o governador Luiz do Rego Barreto, alçoz da Revolução Pernambucana de 1817. Durante quase um mês, a Junta de Goiana coexistiu com o Conselho Governativo do Recife, presidido pelo General Rego Barreto, ao ponto de as desavenças acentuarem-se e o conflito armado tornar-se inevitável.

A pacificação do confronto foi acertada por Gervásio Pires Ferreira e Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, com a assinatura da Convenção, no local onde hoje está situado o bairro de Beberibe, região entre o Recife e Olinda, no qual as forças arregimentadas pela Junta de Goiana estacionaram, com o propósito de atacarem as forças de Rego Barreto, vindas do Recife.

Ambas as partes concordaram que fosse convocada uma nova eleição de uma única Junta Governativa em Pernambuco, decidindo-se pelo retorno imediato de Rego Barreto a Portugal, que partiu em 26 de outubro de 1821, com familiares e alguns portugueses que residiam em Pernambuco. Gervásio Pires foi eleito presidente da Junta, que foi chamada pelo povo de Junta Democrática e Independente. Eis o resultado deste movimento que se iniciou em Goiana aos 29 de agosto de 1821 e encerrou-se com a Convenção de Beberibe, no dia 5 do mês de outubro: bem antes do 7 de setembro, a independência já aportava em Pernambuco, que passou, por conta própria, a deliberar os seus assuntos internos e a modular a sua relação com Portugal, sede do Reino, que, neste solo, já perdia a condição de metrópole

Desta forma, tem-se que a data é extremada relevância para o povo pernambucano e merece ser enaltecida por seu inegável valor histórico e cultural. Solicito, assim, a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2021.**

**Juntas  
Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002142/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar a Semana Estadual de Conscientização da Pessoa com Epilepsia.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 277-B. Dias 9 a 14 de setembro: Semana Estadual da Conscientização da Pessoa com Epilepsia. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns, debates e campanhas educativas com o objetivo de conscientizar sobre os sintomas e tratamentos da epilepsia no âmbito das escolas públicas e privadas, e nas unidades de saúde públicas e privadas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para acrescentar a Semana Estadual da Conscientização da Pessoa com Epilepsia, a ser realizada entre os dias 9 a 14 de setembro, quando comemora-se o “Dia Latino Americano e Nacional de Conscientização sobre a Epilepsia” e o “Dia Estadual da Pessoa com Epilepsia.”

Trata-se de uma condição neurológica frequente, sendo o transtorno neurológico de maior prevalência no mundo, e atinge pessoas de todas as idades, sexo, raça e etnia. Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, em países em desenvolvimento, a incidência é 122-190 pessoas a cada 100 mil habitantes.

No Brasil, conforme dados da Assistência à Saúde de Pacientes com Epilepsia - ASPE, existem, atualmente, cerca de 3 milhões de pessoas com epilepsia (1,4% da população) e, a cada hora, 11 (onze) pessoas são diagnosticadas com essa condição neurológica. Na maioria das vezes, são vítimas de estigma, preconceito e exclusão; por isso, passam a restringir o convívio com a própria família, amigos e comunidade. Além do mais, torna-se difícil a permanência da pessoa com epilepsia na escola e o acesso ao trabalho.

Diante dessa triste realidade, no ano de 1997, a OMS, através do Comitê Internacional para Epilepsia - IBE e da Liga Internacional contra Epilepsia - ILAE, promoveu a Campanha Global Epilepsia “Fora das Sombras”, cujo tema é “Melhorar a aceitação, diagnóstico, tratamento, serviços e prevenção de epilepsia em todo o mundo”. Demonstrou-se que, 80% das pessoas com epilepsia teriam chance de apresentar condições de vida melhor com o acesso ao tratamento adequado.

No nosso País, o dia 09 de setembro foi o escolhido em prol da conscientização da população para o tema. Tal data, proposta por várias entidades da sociedade civil organizada durante o I Encontro Nacional de Associações de Epilepsia, coincide com o Dia Latino Americano da Epilepsia, já a data de 14 de setembro foi o dia escolhido pelo autor da proposta em 1999.

A presente proposição é fundamental para garantir plena sensibilização, informação, conscientização, alerta aos gestores e profissionais da saúde, das pessoas que apresentam epilepsia e seus familiares e da sociedade em geral sobre epilepsia. Importante, também, para ampliar o acesso ao tratamento de forma adequada.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2021.**

**Wanderson Florêncio  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002143/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art.158-A. Durante todo o mês de maio: Mês Estadual da Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline. (AC)

Parágrafo único. A instituição da conscientização que trata o caput tem como objetivos: (AC)

I - incentivar conscientização, através de campanhas para promover o acesso à informação sobre a gravidade deste transtorno; (AC)

II - Fomentar o acesso ao diagnóstico; (AC)

III - Viabilizar campanhas para a promoção de estudos a respeito do tema.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Tem por finalidade o presente Projeto de Lei, dispor sobre o “MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINE”, em nosso Estado, a ser comemorado no mês de Maio. Os transtornos mentais de uma forma geral estão na lista das doenças mais incapacitantes, trazendo enorme prejuízo para a sociedade por se refletirem em absenteísmo no trabalho, nas escolas, aposentadorias precoces, conflitos familiares, só para listar alguns dos problemas decorrentes desses transtornos.

O transtorno de personalidade BORDERLINE (TPB), pode acometer até 6% da população, é caracterizada por um padrão de instabilidade emocional acentuado, elevado grau de impulsividade, relações interpessoais bastantes problemáticas e autoimagem instável.

Os pacientes com TPB correspondem a 20% dos pacientes internados em instituições psiquiátricas, 10% os que procuram atendimento médico ambulatorial de psiquiatria, e 6% são atendidos nos hospitais gerais. Cerca de 70% desses pacientes com TPB, tentam suicídio ao longo da vida, e 10% conseguem consumir o ato. Algo bastante preocupante. Milhões de cidadãos e as famílias, ainda têm grande dificuldade de determinação de um diagnóstico preciso o quanto antes da doença, o que ajuda e muito no tratamento.

Devido a alta prevalência desse transtorno da população em geral e a gravidade da doença, alguns países como os Estados Unidos da América, estabeleceram o mês de maio para a conscientização da população acerca do transtorno.

No Brasil, temos poucos dados estatísticos sobre o TBP. A cidade de Surubim, tem se tornado referência Nacional dessa patologia, porque fora fundado o INSTITUTO BORDERLINE, ligado à Unidade do Cérebro, que é atualmente Centro de Pesquisa na área.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa, para uma aprovação célere

**Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2021.**

**Laura Gomes  
Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002144/2021

Institui o “Selo Empresa Amiga da Educação” no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga da Educação”, a ser concedido às empresas e instituições privadas, estabelecidas no Estado de Pernambuco, que investirem em projetos sociais de valorização da educação.

Art. 2º As regras de participação e os requisitos necessários à obtenção do “Selo Empresa Amiga da Educação” serão definidos pelo Poder Executivo, com a participação de representantes dos setores envolvidos na iniciativa.

Art. 3º Os estabelecimentos que obtiverem o “Selo Empresa Amiga da Educação” poderão fazer alusão a tal circunstância em suas peças publicitárias, de forma a comunicar aos clientes, funcionários, fornecedores, colaboradores e a população em geral acerca do compromisso do estabelecimento em promover e incentivar a educação de crianças, jovens e adultos, a estruturação de escolas públicas e a valorização dos profissionais da educação.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei tem por intuito instituir o “Selo Empresa Amiga da Educação” como uma iniciativa capaz de estimular empresas e instituições privadas a se envolverem em ações que tragam benefícios para a sociedade, no âmbito da educação.

Por meio da concessão do Selo, os estabelecimentos agraciados ganham o reconhecimento público por seus esforços empreendidos, e passam a dele se utilizar em suas peças publicitárias, de forma a comunicar aos clientes, funcionários, fornecedores e colaboradores acerca de seu compromisso e responsabilidade sociais.

Como o objetivo é estimular o apoio do setor privado em ações que impulsionem a educação de crianças, jovens e adultos, a estruturação de escolas públicas e a valorização dos profissionais da educação do Estado de Pernambuco, sob o ponto de vista da constitucionalidade formal, a proposição encontra-se inserta na competência legislativa concorrente (art. 24, IX, CF/88).

Nesse aspecto, demonstrada a constitucionalidade e relevância da matéria, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.**

**Professor Paulo Dutra  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002145/2021

Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de determinar medidas de divulgação de informações acerca dos estoques de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares e Equipamentos de Proteção Individual.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 1º .....  
.....

§ 3º A doula terá livre acesso a parturiente até a sua saída dos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares, se assim a paciente desejar. (AC)

Art. 2º Os estabelecimentos que trata o art. 1º, além de respeitar preceitos éticos e suas normas internas de funcionamento, exigirão a apresentação dos seguintes documentos para o cadastro das doulas: (NR)  
.....

Parágrafo único. Os hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares terão também um cadastro de doulas voluntárias para realização dos procedimentos estabelecidos nesta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## Justificativa

A presente proposta visa no At. 1º acrescentar o § 3º, estabelecendo que a permanência da doula pode acontecer até a saída da parturiente da unidade hospitalar, tendo em vista que alguns estabelecimentos hospitalares, entendem que atendimento da doula termina na sala de cirurgia, pois no pós-parto elas não seriam mais consideradas profissionais e sim uma acompanhante, impossibilitando como isso a realização do seu trabalho até o final.

A segunda alteração tem como objetivo acrescentar a doula voluntária, exercida sem custo para a parturiente e sem ônus para os hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada. É uma forma de humanizar e dá acesso para as mulheres que não têm condições financeiras de contratar uma profissional.

A doula voluntária ou particular contratada pela mulher a acompanha na gestação, parto e pós-parto. O puerpério não tem dias exatos, pois é um processo delicado na vida da mulher, então o suporte da doula é muito importante na parte emocional e no apoio da amamentação.

Dessa forma, as maternidades e locais de parto não podem considerar a doula como uma visita a gestante e sim como uma profissional essencial na recuperação dessa mulher no pós-parto, que pode até antecipar a alta hospitalar, com todo o conhecimento que possui.

A doula faz parte da equipe da gestante, porém, deve ser acolhida pela unidade do SUS ou privada, pois a mesma realiza cadastro, se identifica com diploma de formação e crachá.

A presença da doula traz diversos benefícios e previne a violência obstétrica, pois a profissional orienta a mulher com informações sobre seus direitos.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.

Wanderson Florêncio  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002147/2021

Dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras em eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras o direito de acesso gratuito aos eventos culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º O direito de acesso gratuito é extensivo a 1 (um) acompanhante da pessoa com Síndrome de Down, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e da pessoa com Doenças Raras.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos culturais os espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

§ 3º O direito de acesso gratuito de que trata o *caput* para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação;

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de programas e campanhas de incentivo à doação de sangue e medula óssea.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A presente proposição visa garantir que as pessoas com Síndrome de Down, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e as pessoas com Doenças Raras ingressem gratuitamente nos eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso dessas pessoas à cultura e ao esporte, que em muitos dos casos não têm recursos para pagar um ingresso inteiro e meio-ingresso, sendo assim a gratuidade irá favorecer a socialização desses cidadãos.

Todos nós sabemos das dificuldades vivenciadas diariamente pelas pessoas com Síndrome de Down, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e das pessoas com Doenças Raras. São muitas barreiras que elas enfrentam para conseguir desenvolver as suas atividades cotidianas, como estudar e trabalhar. São impedidos de sair pela mobilidade urbana, pela dificuldade financeira da família, pelo preconceito da sociedade, dentre outros motivos pela exclusão de muitas dessas pessoas.

Portanto, o projeto é uma medida de fortalecimento da cidadania das pessoas com Síndrome de Down, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e das pessoas com Doenças Raras bem como uma contribuição para a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, e com isso contribuir para o intelecto, para o desenvolvimento cultural e sociabilidade deles.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.

Wanderson Florêncio  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

“Art. 4º .....  
.....

§ 3º .....  
.....

II - cronograma previsto para realização de vistorias nos bens descritos no inciso I; (NR)

III - lista e estoque de medicamentos que são distribuídos gratuitamente à população, com atualização diária, devendo-se informar quais medicamentos estejam em falta e sua provável data de disponibilização, bem como onde os medicamentos podem ser encontrados; (AC)

IV - lista e estoque de insumos farmacêuticos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários para a execução dos serviços em saúde prestados pelas unidades de saúde estaduais, devendo-se informar quais insumos farmacêuticos, medicamentos e materiais médico-hospitalares estejam em falta e sua provável data de disponibilização; e (AC)

V - estoque de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, à disposição do Poder Executivo estadual. (AC)

§ 4º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V do § 3º, também deverá constar do Portal da Transparência as respectivas datas de vencimento dos medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares e EPIs, dando-se destaque àqueles que forem expirar nos próximos 90 (noventa) dias. (AC)

§ 5º Em atenção ao disposto no inciso II do *caput*, os locais públicos de distribuição de medicamentos adquiridos e repassados pelo Governo Estadual, assim como as farmácias populares, devem disponibilizar, em suas dependências, mural com a lista e o estoque dos medicamentos que são distribuídos gratuitamente à população, dando destaque àqueles cuja validade expirar nos próximo 90 (noventa) dias.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

## Justificativa

A transparência na administração pública é um dos grandes marcos do controle social dos atos administrativos pretendido pela nossa Constituição Federal. São diversos os dispositivos constitucionais que asseveram a relevância da transparência como instrumento de participação social, podendo-se citar o art. 37, *caput* e § 3º, inciso II, *c/c* art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, “b”, da Carta Magna.

Cumprido, portanto, a cada um dos entes federativos buscar meios de proceder à consecução do mandato constitucional de transparência das informações custodiadas pelo Poder Público. Nesse sentido, a nível nacional, em novembro de 2011 foi sancionada a Lei nº 12.527, que justamente regula esse acesso a informações, tendo aplicabilidade estendida a todos os entes da federação. Em seu art. 7º, incisos II, III e VI, a Lei de Acesso à Informação – LAI, como ficou conhecida, determina que é direito do cidadão obter do Poder Público, seus órgãos e entidades, “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos”, “informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado” e “informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros. Pontos esses que servem como fundamento central da norma que se pretende aprovar.

Também fundamental à consecução dos mandatos constitucionais é o entendimento de que a transparência no Poder Público não deve ser apenas reativa, ou seja, as informações ao cidadão não devem ser facultadas apenas mediante requerimento, mas sim ativa, devendo a administração buscar meios e soluções para tornar o maior número de informações possível disponíveis ao conjunto da sociedade. Não é outra a intenção do art. 8º da LAI. Revela-se, assim, a importância de se aprimorar as normas de transparência do Estado de Pernambuco buscando-se uma evolução constante na quantidade e qualidade das informações disponíveis.

Pretende-se inserir as modificações propostas na Lei 14.804, de 29 de outubro de 2012, que em âmbito estadual é a responsável por regular esse acesso a informações, fazendo em seu art. 4º referência direta aos arts. 8º e 9º da LAI Federal. A divulgação acerca da disponibilidade, estoque e data prevista para aquisição de insumos farmacêuticos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e EPIs permitirá ao cidadão pernambucano acompanhar com maior clareza e exatidão as ações governamentais concretas para o atingimento do direito universal à saúde disposto também em nossa Constituição Cidadã em seu art. 6º. A disponibilização dos estoques de medicamentos ofertados gratuitamente à população, bem como a informação acerca de onde podem ser localizados, é ação já adotada em muitos municípios e estados brasileiro e que permite ao cidadão buscar seus remédios de forma efetiva, sabendo se, onde e quando irá encontra-los nos meios de distribuição utilizados pela administração.

Já as informações relacionadas ao estoque de equipamentos médico-hospitalares e EPIs, devidamente atualizadas e facilmente acessíveis irão possibilitar um exercício mais efetivo do controle social, por parte da população, e do controle horizontal, por parte dos órgãos de controle, no que se alcançaria, inclusive, níveis maiores de accountability diagonal, direcionando as políticas públicas ao atendimento dos anseios da população.

Quanto à legalidade da proposta, cediço que a matéria vertida no Projeto invoca a promoção da publicidade e transparência encontrando-se inserida na autonomia administrativa e financeira do Estado-membro. Logo, resta afirmada a possibilidade de exercício da competência legislativa, com fundamento nos arts. 18 e 25, *caput*, *c/c* art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Outrossim, inexistente impedimento à deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, uma vez que a proposição não se enquadra no rol de assuntos reservados à iniciativa do Governador do Estado ou de outros órgãos/autoridades estaduais (arts. 19, § 1º; 20; 45; 68, parágrafo único, e 73-A, todos da Constituição Estadual), conforme se depreende inclusive da análise dos pareceres 3636/2020 e 4245/2020, ambos da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Assembleia Legislativa.

Também o Supremo Tribunal Federal já afirmou a competência parlamentar para propor medidas de implemento de transparência dos atos da administração:

“[...]2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. **A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública . O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado.** Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, *caput*, CF/88). **4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização**, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica.[...] (ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015)”

Dessa forma, apresentados os critérios materiais e formais que justificam a importância da medida, solicito o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei, de forma que possamos proceder a mais um aprimoramento nas regras de transparência oponeíveis à administração pública.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2021.

Priscila Krause  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002146/2021

Altere a lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada do projeto de autoria do deputado Zé Maurício, afim de especificar a permanência da doula no ambiente hospitalar e criando o cadastro de doula voluntária.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002148/2021**

Obriga as empresas de ônibus intermunicipal do Estado de Pernambuco a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de transbordo de passageiro.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Ficam as empresas de ônibus intermunicipal do Estado de Pernambuco obrigadas a fixar placas no interior de seus veículos com informação a respeito dos direitos do usuário em caso de transbordo de passageiro.

Parágrafo único. A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser escrita de forma legível e colocada em local de fácil visualização com os seguintes dizeres:

“O artigo 741 do Código Civil dispõe que: Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera do novo transporte.”

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa, devendo ser cobrado o valor dobrado em caso do descumprimento pela empresa infratora após o período de 60 (sessenta) dias, se mantida a irregularidade.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte da empresa, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido, preferencialmente, em favor do *Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal* - FEM.

Art. 3º As empresas de ônibus intermunicipal terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, para fixação das placas referidas no art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem por finalidade dar conhecimento aos passageiros de ônibus intermunicipais a respeito de seus direitos, principalmente no que diz respeito ao transbordo de passageiros, os quais possuem direito de concluir suas viagens em veículo da mesma categoria, ou diferente, desde com sua anuência, o que atualmente é descumprido pelas empresas de ônibus.

Muitos passageiros de ônibus acabam optando por pagar um veículo de transporte com maior comodidade, o que encarecem os preços das passagens, no entanto, em caso de transbordo, infelizmente, pela falta de conhecimento da lei se sujeitam a concluírem suas viagens em veículos com valor e comodidade inferior ao que foi pago inicialmente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, diante de sua relevância perante os usuários de transporte intermunicipal.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.**

**Romero Sales Filho**  
Deputado

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002149/2021**

Institui o Prêmio Empresa Amiga da Saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Empresa Amiga da Saúde do Estado de Pernambuco, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das unidades de saúde rede pública estadual e municipal.

Art. 2º Para a concessão do Prêmio Empresa Amiga da Saúde, a empresa deverá, de acordo com sua iniciativa e vontade própria, manter a prática de doar materiais hospitalares e medicamentos às unidades de saúde da rede pública estadual e municipal.

Parágrafo único. As doações previstas nesta Resolução atenderão à demanda de bens, insumos e serviços, consoante as licitações ou continuidade de contratos administrativos vigentes, de acordo com o planejado pelos órgãos e unidades subordinados à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 3º As contribuições previstas nesta Resolução serão voluntárias, prestadas em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, igualdade e probidade administrativa.

Art. 4º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da unidade de saúde adotada, vedada a utilização de prédios ou órgãos públicos estaduais para tal fim.

Art. 5º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados, além da prevista no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Os Projetos de Resolução de concessão do Prêmio Empresa Amiga da Saúde serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;

II - Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise do mérito em relação a empresa agraciada e escolha final das empresas agraciadas;

a) Para fins de apreciação das indicações e escolha final das empresas agraciadas, será constituída uma Comissão de Avaliação formada por 3 (três) membros da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

b) A Comissão de Avaliação definirá seu funcionamento, presidência, escolha, prazos, metodologia, análise e preponderância dos critérios de avaliação das ações previstas no art. 2º, podendo a seu critério solicitar informações suplementares ao autor do projeto.

III - demais Comissões pertinentes, para apreciação meritória de acordo com o projeto ou ação desenvolvidos.

Art. 7º O prêmio será composto por uma medalha e um diploma, a serem entregues aos representantes das empresas agraciadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou por seu substituto legal, em única Reunião Solene convocada para o dia 20 de março de cada ano.

§ 1º A data de que trata o *caput* poderá ser alterada para qualquer dia útil do mês de março, a critério da Mesa Diretora, em combinação com os autores das indicações.

§ 2º Cada medalha, criada e confeccionada por artista pernambucano a ser escolhido pela Mesa Diretora, trará uma imagem, em relevo do Museu Palácio Joaquim Nabuco e conterà, na frente, o nome do Prêmio e o número da Resolução que o instituiu e no verso o número da Resolução que determinou a sua concessão, o nome da empresa agraciada e o ano da concessão.

§ 3º O diploma conterà o nome da empresa agraciada, o número da Resolução que instituiu o Prêmio, o nome do autor da

Resolução que instituiu o Prêmio, o número da Resolução que determinou a sua concessão, o nome do autor da indicação, a data da entrega e as assinaturas do Presidente da Assembleia Legislativa e dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A rede pública de saúde em nosso Estado passa por um dos momentos mais críticos, afetando diretamente nossa população e é nosso dever encontrar meio para minimizar esses problemas. Devido a grande demanda, acaba por sobrecarregar a prestação do serviço, gerando eventuais déficits em medicamentos, exames, além da necessidade de manutenção de equipamentos, prédios, assim como transportes. E, com esse projeto propomos minimizar esses percalços com a parceria com empresas privadas.

Com a pandemia COVID-19, verificamos que muitas empresas dos mais diversos setores colaboraram com os hospitais, com doação de fundos ligados ao Sistema Único de Saúde, compra de equipamentos, suprimentos básicos, testes rápidos, cestas básicas, álcool gel e outros itens de higiene básica. A ideia do presente projeto é manter a iniciativa e solidariedade, haja vista a importância que referida forma de cooperação proporcionou no reforço ao combate e prevenção à pandemia. Em contrapartida, as empresas poderão anunciar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da saúde do Estado.

Assim, conclamamos os Nobres Pares desta Assembleia Legislativa à aprovação do presente Projeto de Resolução.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.**

**Romero Sales Filho**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões e Mesa Diretora.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002150/2021**

Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Os Batalhões da Polícia Militar e as Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco deverão ter, pelo menos, um policial habilitado na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

§ 1º A capacitação desses profissionais poderá ser feita por servidores do setor público, ou de entidades que tenham comprovadamente competência para ensinar LIBRAS.

§ 2º A presença de um intérprete oficial de Libras pode ser substituída por profissional do corpo efetivo, que saiba se comunicar na Linguagem de sinais.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão afixar em local acessível e de fácil visualização cartaz de tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível com a indicação de que possuem um profissional capacitado para atendimento em Libras.

Parágrafo único. A critério dos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

**Justificativa**

Inicialmente, cumpre salientar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, bem como à integração social da pessoa com deficiência, conforme dispõe o artigo 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal.

O estudo mais recente sobre o tema, feito pelo instituto "Locomotiva", revela a existência, no Brasil, de 10,7 milhões de deficientes auditivos. A surdez atinge 54% de homens e 46% de mulheres e pessoas de todas as idades, com predominância da faixa de 60 anos de idade ou mais. Nove por cento dos deficientes auditivos nasceram com a deficiência e 91% adquiriram ao longo da vida, sendo que metade foi antes dos 50 anos. (Estudo disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/brasil-tem-107-milhoes-de-deficientes-auditivos-diz-estudo/>. Dados de outubro de 2019). Segundo o presidente do instituto, Renato Meirelles, o número de deficientes auditivos tende a crescer, em especial pelo fato do Brasil passar por um processo de envelhecimento da população. Essa informação, portanto, cria para o Estado um dever de oferecer condições para a integração dessas pessoas.

A Lei 10.436, de 24 de abril de 2002 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a reconhece como meio legal de comunicação e expressão das pessoas que têm surdez. Dessa forma, a proposta concede à pessoa com deficiência auditiva o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo. Tem como objetivo principal propiciar um canal efetivo de diálogo entre o usuário de serviço público e os policiais civis e militares, promovendo a inclusão social.

O projeto de lei garante que os espaços de atendimento de segurança pública estejam aptos a atender a pessoa com deficiência auditiva, garantindo-lhes suporte devido desde um atendimento corriqueiro até mesmo nas situações emergenciais. Isso proporciona um tratamento adequado e igualitário aos cidadãos de nosso Estado.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação da presente propositura.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.**

**Romero Sales Filho**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002151/2021**

Obriga as empresas de grande porte do Estado do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, semestralmente, palestra sobre o tema violência doméstica.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º As empresas de grande porte do Estado de Pernambuco, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, semestralmente, palestra sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 100 (Cem).

Art. 2º As palestras serão oferecidas semestralmente, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

Art. 4º A inobservância do disposto na presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei.

II – aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada nova notificação.

§ 1º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo, devendo ser revertidos em favor, preferencialmente para os programas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias das empresas.

Art. 6º Para fins do cumprimento do disposto nesta lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Segundo estudo do Instituto Maria da Penha, em parceria com a Universidade Federal do Ceará (UFC), através da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher) em 2016, 12,5% das mulheres empregadas nas capitais nordestinas sofreram algum tipo de violência doméstica durante o ano, reduzindo o grupo alvo para 219.109 mulheres. Nesse grupo particular, aproximadamente 25% das mulheres reportaram ter perdido ao menos um dia de trabalho, ou seja, 54.777 mulheres. Logo, o número total de dias de trabalho perdidos devido ao absenteísmo (assumindo a média de 18 dias perdidos) causado pela violência doméstica somam 985.986 dias, ou quase 7,9 milhões de horas trabalhadas perdidas.

Ainda segundo o estudo, enquanto a duração média do emprego para as mulheres que não sofreram violência nos últimos 12 meses é de 74,82 meses, a duração média daquelas que sofreram é de 58,59 meses, uma queda de 22% na duração média no emprego. Esse custo da violência doméstica para as mulheres, até então desconhecido, se revela de forma clara.

Menores durações de emprego significam que as vítimas de violência doméstica terão a sua capacidade econômica diminuída, enfraquecendo a sua capacidade de empoderamento dentro do domicílio, aumentando a sua dependência em relação ao parceiro. Durações menores de emprego também significam que as vítimas de violência terão menores chances de aquisição de habilidades específicas ao trabalho, bem como serão preteridas nas promoções de carreira.

Portanto, a violência doméstica é um fenômeno que impacta diretamente a desempenho da mulher no mercado de trabalho, além de restringir o acesso às oportunidades de emprego e as mulheres vitimadas de alcançarem um melhor nível de bem-estar. As consequências danosas da violência domésticas também deixam sequelas na saúde mental e emocional das mulheres, reduzindo sua capacidade de concentração e tomada de decisão.

A violência doméstica é um tema de extrema relevância, que atinge, de forma silenciosa, milhares de mulheres e crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade como na família.

Porém, sabe-se que esta questão não é recente, estando presente em todas as fases da história, mas, apenas recentemente, no século XIX, com a constitucionalização dos direitos humanos, a violência passou a ser estudada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se, assim, um problema central para a humanidade, bem como, um grande desafio, discutido, estudado e enfrentado pela sociedade contemporânea, em várias áreas do conhecimento. No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, resultado de uma condenação sofrida pelo Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos-CIDH/OEA.

A violência doméstica não é marcada, apenas, pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, em casa, espaço da família que deveria ser “o porto seguro”, passa a ser um local de risco para mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Por se tratar de um crime sem testemunhas, justamente por ser cometido dentro de casa, é importante conscientizar a população, especialmente aos homens, acerca da extensa proteção que a Lei Maria da Penha oferece as mulheres, buscando garantir que a Lei seja efetiva.

Por todo o exposto, conto com a colaboração de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.**

**Alberto Feitosa**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002152/2021

Cria a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal - DEPA, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal - DEPA.

Art. 2º A Depa consiste em um portal eletrônico na internet, através do qual qualquer interessado, domiciliado ou não no Estado de Pernambuco, poderá denunciar e pedir averiguações de ato ou fato envolvendo animais, ocorrido no Estado e tipificado em lei como infração penal.

Art. 3º Para a utilização da Depa e oferecimento da denúncia, o denunciante deverá preencher os campos do sistema, fornecendo seus dados pessoais.

Parágrafo único. Os dados pessoais serão confirmados para liberação de acesso ao portal, possibilitando ao denunciante a opção de se enquadrar como testemunha protegida ou não, mantendo ou não seus dados em sigilo.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 3º, consideram-se dados pessoais o nome, sobrenome, estado civil, endereço completo, número da carteira de identidade, CPF, telefone e *e-mail*

Art. 5º Para fins desta Lei, no campo destinado ao relato da denúncia será obrigatório constar:

I - data do fato e hora aproximada;

II - endereço, contendo o nome da rua, número, município e ponto de referência do local em que o crime ocorreu;

III - nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;

IV - classificação dos animais já preenchida, como: cão, gato, equino, suíno, bovino, pássaro; adulto, filhote; e opção “outros”;

V - breve relato sobre a denúncia; e

VI - dispositivo para anexar fotos ou vídeos.

Parágrafo único. Haverá campo disponível para que o denunciante acrescente informações que contribuirão para o andamento das investigações e a identificação do suspeito.

Art. 6º A Depa deverá ser inserida no portal da Secretaria de Estado de Defesa Social - SDS, com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Secretaria de Defesa Social, através da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, enviará ao interessado, no prazo máximo de dez dias, o resultado ou fase em que se encontra a apuração.

Art. 7º Caso haja constatação de abuso ou falsidade nas informações preenchidas no portal da Depa, o usuário será impedido de usar novamente o sistema pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo da aplicabilidade de sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 8º O poder público regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Este projeto de lei visa à criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – Depa –, portal virtual para receber denúncias sobre maus-tratos a animais, sejam domésticos ou domesticados, nativos, exóticos ou silvestres que ocorrerem no Estado de Pernambuco.

Também dispõe sobre a inserção da Depa no *site* da Secretaria de Defesa Social e de atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil e da Polícia Militar de Pernambuco.

O objetivo é proporcionar agilidade das denúncias e das averiguações dos crimes contra animais, tais como tráfico, comércio, criadores clandestinos, abatedouros ilegais, empresas e laboratórios que fazem testes em animais, espancamento, abandono, atropelamento, negligência, envenenamento, bem como todo e qualquer fato previsto em lei e tipificado como crime.

De acordo com pesquisas, as redes sociais representam a nova arma no combate aos maus-tratos aos animais. Como exemplo disso, recebo diariamente diversas denúncias que tratam da questão, as quais geram requerimentos que solicitam a instauração de inquéritos policiais para apuração dos delitos e consequente responsabilização do agressor.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a criação deste canal que tenha abrangência estadual, operacionalizado por pessoas competentes. O intuito é que as denúncias sejam distribuídas *on-line* para as delegacias mais próximas do local dos fatos, tornando possível a rápida apuração e o resgate de animais que se encontram em situação de risco.

Esse portal servirá também para traçar um mapa estadual da criminalidade contra os animais, estabelecendo-se, dessa forma, diretrizes para coibir e punir os crimes de forma exemplar, contribuindo para a diminuição da impunidade e para que possamos reivindicar o aumento das penas para os crimes contra animais.

Ante a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002153/2021

Dispõe sobre o programa de atendimento voluntário aos alunos com deficiência no aprendizado escolar.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º O Governo do Estado de Pernambuco poderá instituir o Programa de Atendimento Voluntário aos Alunos com Deficiência no Aprendizado Escolar no âmbito dos Estabelecimentos de Ensino Público Estadual de nível fundamental e médio.

§ 1º O Governo do Estado do Pernambuco poderá conveniar com os municípios para atender ao programa descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º Poderão ser voluntários professores e especialistas de educação, em atividade ou inativos, ou ainda as pessoas que comprovarem junto à direção da escola a capacitação necessária para o desempenho da atividade.

Art. 2º O Programa de Atendimento Voluntário aos Alunos com Deficiência no Aprendizado Escolar tem por objetivo estimular a comunidade a prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentarem, no final de cada bimestre, baixo rendimento escolar, detectado pelo corpo docente.

Parágrafo único. A orientação citada no *caput* deste artigo será fornecida no atendimento individualizado, aulas de reforço, ajuda nos deveres escolares ou outra atividade, a critério do corpo docente.

Art. 3º O atendimento será feito no próprio estabelecimento de ensino onde o aluno estuda.

Parágrafo único. Na hipótese de não existir espaço adequado no estabelecimento escolar, a direção poderá articular-se com outros locais, a exemplo de bibliotecas, associações comunitárias, centros sociais ou outras entidades existentes na comunidade para implantação do programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A proposta de gerar transformação social a partir do voluntariado consiste em promover a cidadania e estimular o desenvolvimento de uma sociedade participativa, principalmente no âmbito da educação. O voluntariado deve ser valorizado e tem muito a contribuir para a mudança em um país com tantos contrastes sociais como o Brasil.

O chamado Voluntariado Educativo possibilita que alunos, professores, funcionários, pais e demais agentes se envolvam com a escola, com a finalidade de se fornecer cada vez mais uma educação adequada e de qualidade.

O presente projeto tem como objetivo a criação de um programa que possibilite aos voluntários através de seus conhecimentos uma importante contribuição para o fortalecimento da educação e da escola pública.

O programa apresentado não visa substituir o papel do estado, mas sim complementá-lo, através da importante contribuição dos profissionais ligados a área pedagógica.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002154/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define,

fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Evangélica.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 26-B. Última semana do mês de janeiro: Semana Estadual Evangélica.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Trata-se de projeto de lei que intenta modificar a Lei nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de nele inserir a Semana Evangélica.

É sabido que as Igrejas Evangélicas têm contribuído decisivamente em prol do combate aos males que assolam nosso país, e também vem lutando para criação de uma sociedade mais justa e humana. Estas estão amparadas nos princípios bíblicos que regem a vida familiar e social do indivíduo de forma ilibada, norteando-o para o altruísmo na conduta perante o próximo.

A criação da Semana Evangélica não é apenas uma simples data simbólica, mas sim o reconhecimento e a valorização de um povo ordeiro que busca levar o bom testemunho de Cristo àqueles que, devido às circunstâncias da vida, perderam ou não tiveram contato com a palavra de Deus e que, assim, busca contribuir da melhor forma possível para o crescimento físico e espiritual de toda a nossa sociedade.

A Semana Evangélica vem sendo contemplada em várias legislações estaduais e municipais, por isso, apresento tal Projeto de Lei, entendendo a sua relevância para o Estado de Pernambuco. Logo, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002155/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir ampla informação ao consumidor final acerca de produtos alimentícios análogos e/ou substitutos de produtos lácteos, na forma que especifica.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 164-B, com a seguinte redação:

“Art. 164-B. Fica vedada a comercialização de produtos alimentícios análogos e/ou substitutos de produtos lácteos que visem imitar sua aparência e sabor, sem a prévia e ampla informação ao consumidor final. (AC)

§ 1º Os artigos deverão ser disponibilizados em gondolas e prateleiras com a informação clara de ser um alimento assemelhado ao produto lácteo original. (AC)

§ 2º Na informação de que trata o *caput* do art. 1º da presente Lei deverão constar os seguintes dizeres, de forma visível e clara ao consumidor: (AC)

I - “Não é produto integralmente lácteo”, para produtos análogos e/ou substitutos de produtos como leite em pó, requeijão processado, bebida láctea e demais produtos lácteos de modo geral; e, (AC)

II - “Não é integralmente queijo”, especificamente para produtos que visam imitar o queijo de origem animal. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

**Justificativa**

A proposição em tela objetiva regular e desestimular, uma prática comercial indevida de utilizar produtos formados a partir de condimentos, óleos vegetais, gordura vegetal que em sua maioria são a base de soja e outros produtos nas denominações dos derivados lácteos imitando-o em aparência, cor e sabor, que induz o consumidor ao erro, que acredita estar adquirido produto genuinamente lácteos para seu consumo, e por muitas vezes como alimento cotidiano, a exemplo do leite em pó, que é disponibilizado nos varejistas na mesma gôndola ou prateleira em que estão os leites em pó, embora trate-se de composto lácteo como bem informa as indústrias que os produziram. E são vários os produtos; requeijão; iogurtes; bebidas prontas e outros produtos alimentícios que são apresentados ao consumidor, que por muitas vezes adquire os produtos como se fossem 100% de leite natural, para fins de exemplificação, por muitas vezes são adicionados de outros componentes estranhos a definição de Leite, como a gordura vegetal hidrogenada, outras gorduras não oriundas do leite, amidos ou amidos modificados, corantes e aromas artificiais que, além de induzir o consumidor a erro podem provocar danos à saúde. O cumprimento do disposto nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento já é obrigatório para a rotulagem dos produtos, é aplicável apenas às indústrias. No entanto, através deste Projeto de Lei deverão alcançar também os estabelecimentos comerciais e de serviços de alimentação, desta vez sob a sob tutela dos órgãos de defesa do consumidor.

Além de proteger o consumidor de ser lesado, essa proposição visa também proteger o produtor de leite e todo o setor leiteiro da cadeia produtiva pernambucana, pois a utilização de produtos não oriundos do leite, impacta na produção leiteira de todo o nosso estado, nitidamente, para as regiões em que essa é a principal atividade econômica.

Solicito assim a aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2021.**

**Henrique Queiroz Filho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002156/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e

Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade generalizada - TAG.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 30-A. Durante todo o mês de janeiro: Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade generalizada - TAG.

§ 1º A Secretaria Estadual de Saúde adotará um protocolo padrão para enfrentamento ao Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), que deverá ser utilizado durante o ano. (AC)

§ 2º Considera-se Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração de mais de seis meses. (classificação de doenças mentais - DSM.IV). (AC)

§ 3º A sociedade civil poderá promover atividades com o intuito de debater e sensibilizar através do conhecimento sobre o Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) de forma constante e ativa, as ações de combate à doença, ampliando as informações sobre a ansiedade, suas causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento, bem como incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes, sempre combatendo o preconceito relacionado à ansiedade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Os transtornos de ansiedade constituem campo importante de investigação na área de psicopatologias, psicoterapias e na pesquisa social, uma vez que a ansiedade atinge grande porcentagem da população, causando incapacidade temporária ou permanente nas pessoas. Nosso país – além do COVID 19 - sofre uma epidemia de ansiedade, inclusive em razão da rotina que muitos cidadãos e cidadão atravessam desde março de 2020.

Os dados publicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017, mostrou que o Brasil tem um dos maiores números de pessoas ansiosas em todo mundo. São milhões de brasileiros que convivem com o transtorno. O Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) é definido como estado de preocupação exacerbado que pode atingir diversas atividades ou eventos da vida do indivíduo. Este pode ser considerado um transtorno crônico e recorrente com seus sintomas (psiquiátricos e somáticos) ocorrendo na maior parte dos dias em um longo período a cada ano. A preocupação persistente e excessiva é a característica principal do Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), porém essas preocupações são acompanhadas de sintomas físicos relacionados à hiperatividade autonômica e à tensão muscular. Dentre esses sintomas, são comuns a taquicardia, sudorese, insônia, fadiga, dificuldade de relaxar e dores musculares. As preocupações não se restringem a uma determinada categoria, mas são generalizadas, excessivas, por vezes envolvendo temas que não preocupam a maioria das pessoas e são de difícil controle.

O TAG é um dos transtornos psiquiátricos mais subdiagnosticados. O tratamento deve ser oferecido logo que possível, e pode ser feito com abordagem orientadora, farmacoterapia, psicoterapia ou combinação de ambos. Um grave problema que existe é que a maioria dos pacientes com TAG não buscam tratamento. Raramente os pacientes procuram diretamente um profissional de saúde mental, preferindo o clínico geral ou médicos de outras especialidades. A queixa predominante é de sintomas físicos vagos e que não caracterizam uma enfermidade bem definida. O TAG é uma doença silenciosa e que afeta pessoas de todas as idades. Muitos não buscam ajuda, sofrem calados e por se tratar de um problema que se agrava aos poucos, o diagnóstico tardio pode vir em um quadro já avançado, o que torna o tratamento mais complexo. Por isso, é preciso que a campanha seja permanente.

Diante do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2021.**

**Alessandra Vieira**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002157/2021

Determina a realocação de veículos a serviço do Estado nos termos que indica e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo através da Secretaria de Defesa Social, deverá realocar, no mínimo, dois veículos por Regional de Saúde, para servir de apoio aos serviços de remoção de corpos em Pernambuco.

Parágrafo único. A localização das Gerências Regionais de Saúde - GERES é o parâmetro geográfico para realozação dos veículos, mas poderão inclusive, ceder ambulâncias simples que estejam sem operação COVID ou sem utilização em operação resgate, caso exista disponibilidade desses veículos.

Art. 2º Os veículos que servirão como carros reservas para remoção de corpos, são os que compõe a frota de automóveis a serviço do Governo do Estado, do tipo pick-up ou SUV, e deverão ser adaptados com, no mínimo, equipamentos básicos exigidos pelas normas vigentes para o serviço, respeitadas as regras sanitárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria de Defesa Social, poderá estabelecer convênios solidários com os outros Poderes e seus órgãos auxiliares, além da União e os Municípios, a fim de adquirir veículos que possam servir de apoio de forma emergencial ao Instituto de Medicina Legal de Pernambuco, IML -PE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19.

**Justificativa**

A proposição em tela visa impedir que uma violência humanitária continue a ocorrer nos municípios de Pernambuco, sobretudo os do interior, que enfrentam uma situação de calamidade social por não disporem de veículos para remoção de corpos em razão de acidentes ou casos de violência. Os veículos utilizados para remoção e transporte de corpos, conhecidos popularmente como rabeção, são unidades móveis imprescindíveis para o profícuo trabalho do Instituto de Polícia Científica. Mas, infelizmente, dezenas de famílias por todo interior do estado sofrem situação vexatória de aguardar a remoção de um ente que, porventura vítima de um acidente de trânsito, fica ao relento, aguardando a chegada do veículo mencionado.

Nosso projeto determina que veículos que já compõem a frota a serviço do estado possam servir de carros de remoção de corpos, com no mínimo 2 veículos a disposição, e só para parâmetro geográfico, por regional de saúde, GERES, que são 12 em Pernambuco. Esses veículos ficariam a disposição da Secretaria de Defesa Social, através do IML, e fariam parte da frota que realizam o serviço de recolhimento e transporte dos corpos, ao menos enquanto durar os decretos de emergência sanitária em nosso estado. Também mencionamos na proposta a possibilidade de convênios com outros entes governamentais, bem como os Poderes do Estado e órgãos da União e de dos Municípios, a fim de minimizar essa situação calamitosa.

Outro dado que merece ser destacado é que o interior do estado possui uma numerosa frota de motocicletas, com elevado índice de acidentes com óbitos, infelizmente. Quando essas fatalidades ocorrem no mesmo dia e em cidades diferentes, uma única viatura não consegue prestar o serviço de forma célere, e com isso, as tragédias apenas se sucedem. Ao citarmos os casos de violência, voltamos as notícias jornalísticas, a exemplo da coluna Ronda JC, de março de 2021, que mostrou os graves números apresentados pelo balanço

divulgado pela Secretaria de Defesa Social (SDS) no dia 15 de janeiro deste ano, revelando que 2020 fechou com aumento de 8,4% no número de homicídios em relação a 2019. No total, 3.759 pessoas perderam a vida no ano passado além dos feminicídios também tiveram crescimento de 19,1%. Imaginem que mesmo com esses números em crescente apenas poucas viaturas estão em funcionamento. E por causa disto, as famílias que tiveram parentes assassinados ou vítimas de outras mortes violentas como acidentes de trânsito, afogamento, feminicídio entre outros; estão precisando encontrar outras formas para remover os corpos, causando ainda mais sofrimento.

Pela imperiosa urgência deste pleito, solicito aos Nobres Pares o acolhimento e aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Alessandra Vieira**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002158/2021

Estabelece obrigatoriedade para o transporte coletivo por meio de aplicativos e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º As Startups responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros ficarão obrigadas a oferecer a gratuidade aos estudantes do ensino fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizantes.

§ 1º Os estudantes de ensino fundamental, médio, técnico e profissionalizantes têm direito automático ao benefício.

§ 2º Os estudantes de ensino superior e tecnológicos têm direito à gratuidade descrita no artigo acima desde que emitam autodeclaração de "Baixa Renda" e que possuam renda per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional, com exceção daqueles que já participam de programas governamentais (PROUNI, FIES, etc), e, nesse caso, também têm direito automático ao benefício.

Art. 2º A gratuidade referida no art. 1º desta Lei, só será concedida para os estudantes que morem distante mais de 1 (um) quilômetro da instituição de ensino e desde que não sejam beneficiários de gratuidade no sistema de transporte coletivo em outras categorias (por exemplo, deficiente, idoso, entre outros).

Art. 3º A Startup responsável pelo ônibus deverá se adequar a obrigatoriedade desta lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Fica fixada a multa no valor de 5.000 (cinco mil reais) para o descumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei Estabelece obrigatoriedade para o transporte coletivo por meio de aplicativos e dá outras providências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Algumas capitais brasileiras já usufruem de ônibus por aplicativo desde 2018. Acreditamos que logo, a região metropolitana do Recife, deve receber esse modal. Com a promessa de viagens bem mais baratas e com um modelo que funciona através de aplicativos para celular, os serviços apelidados de "Uber do ônibus" são uma opção de transporte mais rápida e confortável.

Através do aplicativo para celular ou do site, os passageiros podem buscar viagens intermunicipais ou interestaduais para os destinos programados. Funciona como um serviço de "fretamento coletivo", em que pessoas com interesse na mesma viagem fazem o rateio do custo. Assim, estamos nos antecipando para que a gratuidade de passagens aos estudantes daqui seja garantida. O objetivo do projeto é fazer com que o estudante possa, quando estudar longe de casa, ter garantido o transporte gratuito nesse modal.

Se ele não estudar longe de casa a nossa compreensão é que na condição de estudante o transporte ofereça a ele a possibilidade de uma melhor formação cultural porque ele pode acessar os parques da cidade, cinema, teatro e shows.

Sugerimos ainda a criação de um fundo público para reunir recursos que seriam aplicados para diminuir o preço da passagem dos ônibus.

O fundo seria financiado com três fontes de recursos diferentes: taxaço de empresas de transporte por aplicativo por quilômetro rodado; impostos pagos por estacionamentos privados; e a arrecadação com o estacionamento rotativo. O transporte público da Região Metropolitana do Recife representa, um pedaço muito grande da renda das famílias. É uma das capitais cujo transporte tem o maior impacto sobre a renda das famílias.

Nós estamos propondo criar uma taxaço das empresas de aplicativo, como a Uber, que é a maior empresa de transporte do mundo sem ter um carro, tendo lucros bilionários e a partir daí constituir um fundo que subsidie a gratuidade para os estudantes.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**William Brlgido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002159/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de desenvolver ações de conscientização a população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 194-A. ....  
.....

III - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao idoso, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações; (NR)

IV - a sociedade civil poderá organizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo; (NR)

V - estimular eventos e iluminação na cor violeta nos prédios públicos no mês de junho; e (AC)

VI - informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de violência e abandono de pessoas idosas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A iniciativa de lançar a campanha "Junho Violeta", com o tema "Violetas contra a Violência" e o lema "Dignidade e Respeito para com a Pessoa Idosa", surgiu em São Paulo, com o Serviço Franciscano de Solidariedade, em parceria com a Associação dos Bancários Aposentados.

A campanha Junho Violeta tem como objetivo mobilizar a população, utilizando a cor violeta como símbolo da luta contra a violência ao idoso.

Nesta proposta, inclui-se a possibilidade da doação de violetas como forma de gratidão pela vida dos nossos idosos, lembrando que elas, assim como eles, precisam apenas de carinho e atenção para que permaneçam vivas.

Embora o dia 15 de junho marque o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, instituído, em 2006, pela ONU, a finalidade desta campanha é disseminar o debate ao longo de todo o mês de junho, pois a violência contra os idosos cresce e se agrava com velocidade.

O Brasil já possui mais de 30 milhões de pessoas acima dos 60 anos de idade.

Somente em 2017, o Disque 100 recebeu 33.133 denúncias de violência contra idosos, com 68.870 violações. Seja imposta pelos próprios familiares (76,3% dos casos), por empregados domésticos, cuidadores ou por funcionários de instituições de saúde, os idosos não têm como se defender diante de maus tratos, negligência (76,84%), abandono, abuso financeiro (42,82%), e violência física ou psicológica (56,47%).

Desta forma, revela-se de extrema importância a instituição da campanha Junho Violeta, para que exista um mês inteiro dedicado à realização de atividades alusivas ao tema.

É necessário que os problemas sejam expostos e discutidos, com a finalidade de conscientizar as pessoas e, principalmente, combater a violência contra os idosos

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**William Brlgido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002160/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a forma de cobrança de multa e juros de mora sobre os valores das faturas relativas aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, de tratamento de esgoto e de energia elétrica.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 148-A. Fica vedada a cobrança de juros e/ ou multas sobre dívidas relativas aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica, pelas concessionárias destes serviços: (AC)

I - multa de até 0,066% (zero vírgula zero sessenta e seis por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento). (AC)

II - juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso correspondente a 1% (um por cento) ao mês. (AC)

Parágrafo único. A multa e os juros de mora deverão incidir sobre o valor original da fatura não quitada na respectiva data de vencimento." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

#### Justificativa

A proposta deste projeto de Lei é trazer justiça aos consumidores que pagam com atraso de apenas um ou de alguns dias as suas contas de água e integral da multa 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Entendo que esta proposta servirá para pôr um fim em tal prática desarrazoada ao determinar a cobrança de percentual diário a título de multa e de juros moratórios, limitada a 2% (dois por cento) e a 1% (um por cento) ao mês, respectivamente, apresentando-se como mais justa e razoável essa forma de cobrança.

Saliento, ainda que a presente proposta visa adequar a cobrança dos encargos moratórios sobre as contas de água e energia elétrica aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Importante salientar, por fim, meus nobres pares, que os consumidores, principalmente os de baixa renda, já pagam tão caro pelas tarifas de água e de energia elétrica, motivo pelo qual se agrava com a incidência integral e imediata dos acréscimos moratórios, especialmente da multa.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**William Brlgido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002161/2021

Altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afiação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir no combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra as mulheres, crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

As constantes notícias de violência preocupam o cidadão comum e, naturalmente, também as autoridades. São ações de violência desmedida contra a integridade física do cidadão (atingindo indiscriminadamente crianças, jovens, adultos, idosos) contra a vida.

É evidente que tais atitudes não ocorrem só em lugares específicos. Há muito isto deixou de ser característica dos locais de concentração de população de baixa renda. A realidade está aí para mostrar que tanto o pobre quanto aquele de melhor situação econômica e social pode ser alvo da violência quanto pode praticar atos de violência.

A Lei Maria da Penha, a que trata da Violência contra a Mulher, Lei 11.340 de agosto de 2006 definiu o que é violência psicológica em seu artigo 7, inciso II dizendo: que Violência Psicológica é aquela “entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.”.

A partir desta definição vale a reflexão sobre a prática da violência psicológica no dia a dia das pessoas, das crianças, mais especificamente. Quantas vezes já não nos deparamos com mães chamando as crianças de burra, relaxada, feia, gorda, sem a intenção de gerar maiores danos senão aquele momentâneo de puni-la por qualquer ato que possa ter cometido no seu cotidiano. Entretanto, este tipo de comportamento gera danos sim, de forma mais profunda, contundente, estigmatizando a criança, baixando a autoestima e condicionando-a a viver enquadrada dentro daquele perfil ou estereótipo no qual foi enquadrado, na maioria das vezes pelo familiar mais próximo, que ela ama e que não tem a intenção de desagradar ou ferir, aceitando como um dogma algo que não corresponde à realidade.

O assunto é tão vasto e tão sério que valeria muito mais aprofundamento. Na verdade o objetivo imediato é alertar, para conscientizar que a violência psicológica é mais comum do que imaginamos, em qualquer ambiente, independente de classe social, raça, religião. Para saúde mental de todos na família, para que as crianças se desenvolvam de forma saudável é importante um ambiente alegre, de amizade, carinho, respeito, fraternidade e amor, que permita a elevação da autoestima e a reprodução de atitudes positivas, benéficas e que impulsionem para o seu pleno desenvolvimento como ser humano.

Vale ressaltar que isto vale para qualquer ambiente, ou seja, familiar, escolar, profissional.

#### Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002162/2021

Estabelece no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19 prioridade os agentes penitenciários e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º No Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, os agentes penitenciários serão considerados como grupo prioritário no processo de imunização.

Parágrafo único. Para os fins desta lei consideram-se os agentes penitenciários do sexo masculino e femininos que atuam em todas as unidades prisionais temporárias ou não.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde estabelecerá as diretrizes necessárias para o cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, adotará as providências necessárias para a execução desta lei.

Art. 4º As despesas para a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto de Lei se justifica pela iniciativa do governo do Estado ter anunciado a imunização dos profissionais de segurança que atuam em Pernambuco. São eles os policiais Civil, Militar, Científica, Federal, Rodoviária Federal e do Corpo de Bombeiros. Entretanto, os agentes penitenciários, que atuam direta e indiretamente nos presídios não foram contemplados com a remessa de vacina recebida.

O Agente Penitenciário realiza um importante serviço público de alto risco, por salvaguardar a sociedade civil contribuindo através do tratamento penal, da vigilância e custódia da pessoa presa no sistema prisional durante a execução da pena de prisão, ou de medida de segurança, conforme determinadas pelos instrumentos legais.

Destaco alguns de seus deveres o de manter a disciplina e a segurança da unidade zelando pela integridade física e moral de funcionários e visitantes, presos e internados e cumprir determinações previstas no Regimento Interno, Lei de Execuções Penais, Estatuto Penitenciário e demais instrumentos legais reconhecidos.

Sendo assim, é de salutar importância a inclusão dos agentes penitenciários no grupo prioritário da imunização, uma vez que, pela dificuldade que tais pessoas têm no contato com familiares e os próprios detentos, devem fazer parte do grupo prioritário da vacinação para sua proteção no tocante à saúde e bem estar.

A nossa legislação prevê a proteção no tocante à priorização em campanhas de vacinação de grupos mais vulneráveis, deste modo, considerando-se de que a Covid-19 é uma doença com alta taxa de mortalidade, é extremamente importante a inclusão desses profissionais no Programa Estadual de Vacinação como prioritários.

A presente propositura tem o intuito de garantir aos pouco mais de dois mil agentes penitenciários a ampla proteção da saúde em meio à pandemia que assola o país.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

#### Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.

**Guilherme Uchoa**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002163/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação pelas empresas fornecedoras ou intermediadoras de serviços de entregas (delivery) e de transporte

de passageiros por aplicativos e plataformas digitais, de pontos de apoio para entregadores e condutores de veículos.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º As empresas que operem no âmbito do Estado de Pernambuco, fornecendo ou intermediando serviços de entregas (delivery) de alimentos e mercadorias, e de transporte de passageiros, através de aplicativos e plataformas digitais, deverão disponibilizar aos seus entregadores e condutores de veículos ao menos 1 (um) local, por município, que sirva como ponto de apoio, o qual deverá conter:

I – sanitário masculino e feminino;

II – chuveiros individuais e vestiários;

III – sala para apoio e descanso, com acesso à internet sem fio e pontos para recarga de celulares (gratuitos);

IV – espaço para refeição; e

V – estacionamento e bicicletário.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado, proporcionalmente ao quantitativo populacional do município, ponto adicional de apoio para cada 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, com a mesma infraestrutura assegurada no *caput*.

Art. 2º A construção, manutenção e funcionamento dos pontos de apoio deverão ser garantidos pelas empresas fornecedoras ou intermediadoras, sem cobrança aos entregadores e condutores de veículos de qualquer taxa, contribuição ou montante adicional.

Art. 3º O não atendimento ao que determina esta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, quando da primeira autuação de infração, assegurando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade; e

II – multa e suspensão da operação, a partir da segunda autuação de infração, até o oferecimento e pleno funcionamento dos pontos de apoio.

§ 1º A multa de que trata o inciso II do *caput* será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando o porte da empresa e as circunstâncias da infração, e o seu não pagamento integral ao órgão responsável sujeitará a empresa infratora à inscrição em Dívida Ativa Estadual.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

#### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

#### No mérito, destacamos:

Nosso Projeto objetiva dar mais qualidade e dignidade ao trabalho dos entregadores e motoristas de aplicativos que atuam em Pernambuco. Além de todos os riscos que enfrentam no exercício da profissão, eles ainda têm que lidar com o ambiente tóxico do trânsito, a exposição a altas temperaturas, a violência urbana, a jornada de trabalho exaustiva, a exposição a doenças infectocontagiosas, os gastos com a manutenção do veículo e das bicicletas e o elevado preço dos combustíveis.

Em contrapartida, pouco é oferecido a eles pelas empresas a quem prestam serviços direta ou indiretamente. Existe a falácia de que esses trabalhadores ganham tanto quanto produzirem, como se isso fosse uma saída para a independência financeira e um melhor padrão de vida. Na prática, a realidade é outra.

Precisamos também desconstruir a narrativa de que alguns desses serviços são terceirizados. Apesar de muitas empresas desse ramo não terem gerentes diretos, no entanto, através do uso da tecnologia dos aplicativos e seus algoritmos, elas conseguem regular o trabalho dos entregadores e motoristas, selecionando tarifas, percursos e tempo gasto. Vale ainda lembrar que existem advertências, suspensões, taxas, pontuação de desempenho, desligamentos e comunicação virtual (chat) ou por telefone entre a central e o motorista/entregador, o que pode configurar um vínculo de emprego.

Incluindo ciclistas e motofretistas, são mais de 50 mil entregadores de aplicativos em Pernambuco. Somente no Recife, informações extraoficiais apontam mais de 50 mil motoristas cadastrados nas duas principais empresas.

Eles trabalham em média de 8 a 12h por dia, mas muitos acabam indo além. A maioria deles traça uma meta por dia, mas não é sempre que conseguem a quantidade de corridas que paguem o valor suficiente para alcançá-la. Do que recebem, há o desconto dos percentuais que ficam para as empresas, mas ainda é preciso separar o que vai ser usado para pagar a gasolina e a conta de telefonia móvel (pacote de dados), além de outras despesas do veículo (manutenção, seguro, aluguel, tributos, etc.).

Torna-se quase impossível manter um padrão de saúde compatível com essa jornada de trabalho, sem comprometer o que ganham no final do dia, pois o corpo não aguenta a fadiga. O trabalhador começa aguentando a jornada prolongada, mas com o tempo fica estressado, cansado, ansioso e frustrado.

Nesse sentido, nosso projeto busca amenizar os impactos no cotidiano desses trabalhadores, uma vez que isso é de interesse do Estado de Pernambuco, o que repercute em questões de saúde pública.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

#### Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.

**Delegada Gleide Ângelo**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002164/2021

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de dispor sobre a publicação de informações por instituições que recebem doação de próteses, órteses, cadeiras de rodas, equipamentos hospitalares, perucas e cabelos naturais ou fios sintéticos para confecção de perucas, para serem usados por pessoas com câncer.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-A. A partir de 1º de janeiro de 2022, as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que receberem em doação próteses, órteses, cadeiras de rodas, equipamentos hospitalares, perucas e cabelos naturais ou fios sintéticos para confecção de perucas, para serem usados por pessoas com câncer, deverão disponibilizar para consulta pública, em seus sítios eletrônicos e por qualquer meio físico, as seguintes informações: (AC)

I - nome completo, quando autorizada a publicação dessa informação, ou a razão social (com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, telefone de contato e endereço de atuação) de quem doou o objeto, discriminando a quantidade e a data da doação; e (AC)

II - nome completo, quando autorizada a publicação dessa informação, ou a razão social (com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, telefone de contato e endereço de atuação) de quem o objeto foi dado para uso, discriminando a quantidade e as datas de entrega e de devolução, se ocorrer. (AC)

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas de que trata o caput deverão disponibilizar às autoridades policiais e judiciárias, quando requisitadas, todas as informações relativas às pessoas de que tratam os incisos I e II, especialmente o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, endereço e telefone para contato. (AC)

§ 2º Na hipótese dos incisos I e II, quando não autorizada a publicação das informações, a identidade da pessoa física deverá ser discriminada através do uso das letras iniciais do seu nome completo. (AC)

§ 3º Quando se tratar de doação de cabelos naturais ou fios sintéticos para confecção de perucas, a quantidade deverá ser discriminada pelo peso (preferencialmente em gramas), informando quantas perucas foram ou serão confeccionadas através do uso dessa matéria prima. (AC)

§ 4º As pessoas físicas e jurídicas de que trata o caput também deverão disponibilizar para consulta em seus respectivos sítios eletrônicos, o seu nome completo ou razão social (com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), endereço de atuação, telefone de contato ou outro canal de comunicação.” (AC)

“Art. 14-B. O descumprimento do disposto no art. 14-A sujeitará o estabelecimento infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira atuação de infração; ou (AC)

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o porte econômico do infrator e as circunstâncias do fato. (AC)

§ 1º Em casos de reincidências ou de divulgação de informações não verídicas, o valor da multa poderá ser aplicado em dobro. (AC)

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo, devendo ser revertidos em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, instituído pela Lei nº 13.377, de 20 de dezembro de 2007.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

**No mérito, destacamos:**

Nosso Projeto de Lei objetiva estabelecer regras para dar maior transparência na atuação de empresas que recebem doações de objetos de uso especial por pessoas com câncer, mormente próteses, órteses, cadeiras de rodas, equipamento hospitalar, perucas e cabelos naturais ou fios sintéticos para confecção de perucas.

São objetos de valor comercial elevado e que merecem um olhar mais atento do Estado quanto a fiscalização das instituições que atuam no ramo.

No último domingo (25/04), a Rede Globo publicou, no Programa Fantástico, uma matéria jornalística sobre como a polícia do Rio de Janeiro desmascarou uma quadrilha que se aproveitava de doações de cabelo para pacientes com câncer. Vale reasaltar que o mercado de cabelos e perucas, especialmente de fios naturais, é altamente lucrativo. O golpe foi desvendado com a ajuda de uma doadora, que resolveu investigar o esquema por conta própria.

De acordo com a polícia, a quadrilha atuava através da ONG “Fundação Laço Rosa”. O cabelo doado era separado e entregue para uma pessoa que com ele fazia algumas perucas para a ONG, mas a maior parte das doações era desviada e vendida no Brasil e no exterior.

A quadrilha abriu fábrica, lojas e iniciou vendas também pela internet. Criou uma rede comercial de cabelo humano com lojas até em Miami. A operação da polícia do Rio de Janeiro foi a 13 endereços e apreendeu mais de meia tonelada de cabelo humano doado para pacientes com câncer. Todos já estavam pesados e com preços. Um dos mais caros custava mais de R\$ 2 mil o quilo.

Após a matéria, denúncias sobre esquemas ilegais semelhantes estão surgindo em todo o Brasil. Por isso, precisamos estabelecer, como ação preventiva, uma legislação de transparência pública acerca da utilização por instituições públicas e privas, de objetos doados para pessoas com câncer.

Isso trará maior controle e segurança para quem doa e ajuda pessoas com câncer através de ONGs e instituições que fazem trabalhos realmente sérios.

A nossa proposta se assemelha ao que já é feito pelo Poder Público, em todas as esferas de poder, por meio dos portais da transparência, onde são publicados todos os gastos com o dinheiro dos contribuintes.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002165/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os fornecedores a remover

equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato de prestação de serviço.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 165-A. Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção são obrigados a remover e coletar os equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do encerramento do contrato de prestação de serviço. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

## Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar os fornecedores a remover equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, após o encerramento do contrato de prestação de serviço.

Após o cancelamento do serviço de televisão por assinatura, internet ou telefonia, o prestador de serviço realiza apenas recolhimento, no máximo, do equipamento decodificador. É deixada para trás toda a rede (fiação) utilizada na instalação. Tal fiação (rede) fica ociosa, sem função, ocupando espaço na estrutura da casa ou apartamento, podendo ser enquadrada como lixo eletrônico. Dessa maneira, o passivo desse cancelamento acaba recaindo sobre o consumidor, que na maioria das vezes realiza a remoção e o descarte da fiação às suas expensas.

A ideia é impor às empresas a obrigação de providenciar o descarte do material removido em local adequado; sendo certo que essa destinação deve estar, supõe-se, em conformidade com o previsto pela Política de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação da presente proposta legislativa.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002166/2021

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de corridas competitivas utilizando cães, para fins de entretenimento e apostas.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º É vedado, sob pena das sanções administrativas previstas no art. 25 desta Lei: (NR)

II - manter animais em condições ou em locais desprovidos de asseio, sombra ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar, luminosidade natural ou de suas necessidades básicas; (NR)

VII - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; (NR)

VIII - comercializar ou utilizar coleiras que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas com o fim de controlar o comportamento ou temperamento dos animais; e (NR)

IX – realizar corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães, em que figurem ou não apostas, oferta de brindes ou promoções, qualquer que seja a raça, linhagem, variante ou categoria canina ao qual estes forem associados, causando-lhes estresse físico e psicológico. (AC) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

**No mérito, registramos:**

Nosso Projeto objetiva aperfeiçoar as vedações de maus tratos a animais estabelecidas no art. 2º da Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, para proibir a realização de corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães.

Sob o pretexto de qualificar essas práticas como esportivas, animais são sujeitos a múltiplos abusos físicos e psíquicos que visam entreter e gerar divisas àqueles que organizam e frequentam tais eventos.

Um esporte deve ser entendido como uma atividade onde existe envolvimento voluntário de seus participantes - algo que não ocorre quando da submissão compulsória de animais ao mero entretenimento humano.

Práticas dessa natureza além de causarem inegável sofrimento aos animais envolvidos - delito este previsto no artigo 32 da Lei 9.605/1998 -, são também usadas como empreendimentos de lavagem de dinheiro de origem ilícita ou não rastreada, além de burla do sistema fiscal e tributário do país. A exploração de animais é claramente uma fachada e porta de entrada para crimes de diversas outras naturezas.

Embora pareça nova, a intenção de libertar cães de modos de exploração variada já reúne muitos anos, grande mobilização da sociedade civil e farto registro audiovisual de delitos evidentes. Um exemplo mundialmente conhecido e que infelizmente já encontra reprodução no Brasil é a exploração de cães de raça tipo galgo em corridas de apostas. Recentemente, uma reportagem da RBS TV exibida no Fantástico, na Rede Globo, revelou a violência dos bastidores das corridas de galgos no Rio Grande do Sul.

A reportagem mostrou que os cães passavam a se comportar de forma violenta depois de receber medicamentos energéticos antes das competições. Além de promover apostas em dinheiro e maus-tratos, os eventos desrespeitavam as medidas de segurança contra a disseminação do Coronavírus. A venda de drogas aplicadas nos cães, sem registro no Ministério da Agricultura, foi identificada pela investigação da RBS TV em agropecuárias uruguaias.

Em resposta, no dia 6 de abril do corrente ano, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul aprovou um projeto de lei que proíbe a realização de corridas de cachorros no estado. O mesmo projeto vem sendo apresentado em diversos estados, a fim de evitar que fatos como esses se repitam pelo Brasil.

Entender as condições sob as quais os animais são tratados envolve a análise de aspectos atinentes às suas vidas, sua exploração e sua alienação, haja vista estes serem tratados como objetos de uso descartável cuja finalidade é o lucro. Além disso, registramos que nesses contextos:

1. As fêmeas são fisicamente forçadas pelo criador à reprodução. Muitas vezes, o cio, ou estro, é induzido pelo uso de prostaglandinas. Esta droga pode causar sangramento uterino, parto prematuro e morte do feto e da mãe.

2. Os filhotes que passem pela primeira seleção de padrão da raça (reunião de características físicas e habilidades para corrida ou caça) serão treinados com iscas vivas (lebres ou gatos); aqueles que não forem aprovados nessa triagem são abandonados, mortos ou doados para pessoas nem sempre aptas a criá-los sob os devidos cuidados, reproduzindo muitas vezes o ciclo de mau trato e subsequente abandono.

3. Cães usados em corridas passam toda a sua vida “útil”, trancados, enjaulados e isolados de contato humano ou de seus pares. São retirados de seu cativeiro (em geral, gaiolas minúsculas) apenas para treino. São animais que acumulam muita energia e frustração mental por serem impedidos de estabelecer vínculos sociais entre os seus.

4. Cães usados para este fim são obrigados a treinar diariamente, presos a correias, correndo ao lado de carros ou em estradas de chão escaldante, terras preparadas para atividade agrária (terras lavradas) ou terrenos com poças de lama insalubre. Esses animais são induzidos a aprender a obedecer e realizar atos alheios à sua natureza como correr em linha reta por 300 ou 400 metros atrás da chamada “bruxa” - dispositivo que consiste de um pano com o cheiro de uma lebre morta ou mesmo um pedaço da própria pele da lebre.

5. Cães explorados em corridas ou atividades similares sofrem ferimentos constantes e grande desgaste físico e psíquico devido à imposição desse “estilo de vida”. Muitos deles ficarão com sequelas crônicas tais como problemas ósseos, articulares e musculares. O fígado, coração, rins, pulmões desses animais são igualmente afetados pela administração contumaz de drogas como arsênico, estricnina, cafeína, metanfetaminas, cocaína, os quais são disfarçados pelo uso de nomes fantasia.

6. Cães usados em corridas e atividades similares sofrem de doenças físicas e psicológicas pelo resto de suas vidas, o que lhes causa sofrimento intenso e duradouro.

7. Cães que não morrem como resultados desse tipo de exploração provavelmente serão vendidos para atividades de caça no campo, reprodução, ou finalmente, abandonados ou mortos.

8. A corrida de cães (sendo a raça Galgo um exemplo evidente) caracteriza-se como um negócio e, como tal, visa meramente o lucro às empresas e criadores envolvidos. A rentabilidade, e diminuição de custos logísticos e maximização dos lucros está acima da vida e dignidade desses animais.

O uso de animais como instrumentos de apostas, mediante o abuso e sofrimento de seres vulneráveis e inocentes, favorece o jogo clandestino, o tráfico de drogas e armas, a prostituição, à corrupção, o parasitismo, movimentos monetários de origem espúria e principalmente a violência social, inclusive com crianças - muitas delas mobilizadas nesse tipo de jogo sórdido mediante o artifício de fazer a atividade parecer um entretenimento inocente.

Em pleno século XXI, temos a obrigação de preservar o meio ambiente como previsto no artigo 225, inciso VII da Constituição Federal do Brasil e a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/1998). Comportamentos que não estejam relacionados ao tratamento ético de animais, devem ser motivo de repúdio, proibição e punição no rigor máximo da lei.

Nos últimos anos, cidadãos e organizações internacionais cada vez mais articulados, exigiram que seus respectivos governos legislassem a esse respeito. Países em que esta prática já foi proibida são os Estados Unidos, Itália, França, Argentina e Uruguai, para citar alguns poucos.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002167/2021

Obriga empresas de telefonia a enviar aos seus clientes alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º As empresas de telefonia móvel deverão enviar aos seus clientes mensagens alertando sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes.

§ 1º O alerta mencionado no *caput* deste artigo será enviado através de mensagem eletrônica, por meio de aplicativos de mensagens de telefones móveis.

§ 2º A Autoridade Pública competente que tiver notícia do desaparecimento de criança ou adolescente deverá imediatamente enviar ofício às empresas mencionadas no *caput* deste artigo, informando o nome completo, foto e telefones para fornecimento de informações.

§ 3º As empresas que receberem os ofícios mencionados nos parágrafo anterior, deverão proceder na forma do § 1º no prazo máximo de vinte e quatro horas.

§ 4º As mensagens deverão conter nome, idade, características físicas, foto, local de desaparecimento do menor, bem como outras informações pertinentes.

Art. 2º As pessoas jurídicas mencionadas nesta Lei estão autorizadas a celebrar convênios com o Poder Público, com a finalidade melhor cumprimento dos objetivos ora propostos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos dessa Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Pelo menos oito pessoas desaparecem por hora no Brasil, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública para uma pesquisa do Comitê Internacional da Cruz Vermelha. O levantamento mostra que, de 2007 a 2016, 693.076 boletins de ocorrência registraram o sumiço de pessoas, uma média de 190 por dia. A presente proposta tem por objetivo maciça divulgação sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes.

A divulgação dos dados e imagens dos desaparecidos através de aplicativos de mensagens acarretará indubitável benefício na localização. É sabido que tem se propagado o crime de tráfico internacional de crianças, bebês e, também, pessoas adultas, que são separadas de suas famílias e destinadas a um futuro incerto de sofrimento e até morte.

A atuação imediata na localização de uma criança desaparecida pode servir ainda como um fator de prevenção de delinquência juvenil, tráfico de pessoas, exploração sexual, tráfico de drogas, cooptação para o crime, entre outras violações de direito.

Entendendo ser de importante prioridade e certos dos benefícios à sociedade, solicitamos aos nossos Pares o apoio a este Projeto.

**Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2021.**

**Adalto Santos**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002168/2021

Institui o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto Infligidas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto Infligidas no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de prevenir, identificar e promover o acolhimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar, das pessoas que, em virtude de sofrimento psíquico, cometam atos de violência autoprovocada ou auto infligida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência autoprovocada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.

Art. 3º O Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto Infligidas observará os seguintes princípios:

I - dignidade humana;

II - proximidade;

III - ações de sensibilização e de capacitação dos agentes e profissionais envolvidos no atendimento;

IV - informação;

V - sustentabilidade; e

VI - evidência científica.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto Infligidas:

I - a perspectiva multiprofissional na abordagem;

II - o atendimento e a escuta multidisciplinar;

III - a discrição no tratamento dos casos;

IV - a integração das ações;

V - a institucionalização dos programas;

VI - o monitoramento da saúde mental dos profissionais que fazem o acompanhamento dos pacientes;

VII - o fornecimento de indicadores e de informações básicas à comunidade, inclusive escolar, a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

VIII - o desenvolvimento de ações voltadas à solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, como inspiração para que as pessoas sejam íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções; e

IX - a promoção do resgate da cidadania e do respeito aos direitos humanos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem por intuito instituir o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto Infligidas, com o objetivo de promover, resguardar e resgatar a saúde das pessoas, em sua acepção mais ampla.

Como é consabido, a dor emocional, quando mal administrada, pode gerar transtornos psíquicos e culminar na autoagressão. Não raro, se pode associar a ocorrência de autolesão à depressão, ao transtorno obsessivo compulsivo e à ansiedade, enfermidades identificadas com frequência em grupos de maior vulnerabilidade social.

Logo, é preciso resgatar vínculos, fortalecer a autoestima e solidificar valores para que se restabeleça o desenvolvimento psicossocial sustentável.

Por certo, essa modalidade de violência é considerada um problema de saúde pública, que reclama abordagem especializada por equipes multidisciplinares capacitadas para lograr bons resultados, razão porque solicito o valoroso apoio dos nobres parlamentares dessa Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Simone Santana**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002169/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 261.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 261. ....  
.....

§ 1º O dia estadual previsto na *caput* tem como uma de suas finalidades incentivar a realização de campanhas informativas voltadas para as empresas públicas e privadas, com os seguintes objetivos: (AC)

I - reduzir o estigma sobre a doença no âmbito dessas empresas; (AC)

II - encorajar a contratação de pessoas com epilepsia; e (AC)

III - promover o esclarecimento de empresários (as) e funcionários (as) sobre como reagir e socorrer alguém durante um episódio convulsivo por causa da epilepsia. (AC)

§ 2º As campanhas informativas poderão ser executadas através de palestras e eventos, em parceria com empresas e organizações da sociedade civil, englobando o setor público e o privado, bem como mediante a distribuição de material informativo. (AC)

§ 3º Os órgãos do Estado de Pernambuco, ligados à educação e saúde, poderão promover eventos que objetivem esclarecimento sobre a doença à população.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que intenta modificar a Lei nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de conferir nova redação ao seu art. 261, que trata do Dia Estadual da Pessoa com Epilepsia.

Como é cediço, a epilepsia é uma doença que tem como sintomas a ocorrência de repetidas crises epilépticas, decorrentes de descargas cerebrais anormais. Tal condição é geralmente estigmatizante, porque as pessoas por ela acometidas têm dificuldade de se adequar às normas sociais de convívio, em virtude da imprevisibilidade das crises e da comomoção que estas podem causar diante da desinformação e do despreparo de quem assiste.

Nesse sentido, as pessoas com epilepsia encontram resistência especialmente no ambiente de trabalho, razão porque a presente atualização legislativa entremostra-se de profunda valia. Com efeito, a informação e a conscientização social são as maiores aliadas nessa luta pela igualdade.

Tendo em vista, assim, a inquestionável relevância da presente inciativa, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.

**Simone Santana**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002170/2021

Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de proibir exploração e a produção de óleo e gás de xisto pelo método de fratura hidráulica (fracking).

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 68-A. Salvo autorização da autoridade competente, fica proibida a exploração e a produção de óleo e gás de xisto (óleo e gás de folhelho) pelos métodos de fratura hidráulica (fracking) e de mineração convencional com retortagem e pirólise, ou outros métodos que possuam riscos efetivos ou potenciais ao meio ambiente.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 12.984/2005, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos a fim de promover medidas adicionais de proteção ao meio ambiente.

O xisto é uma rocha sedimentar que possui propriedades energéticas similares às do petróleo, podendo assim ser usado como fonte energética alternativa. Ganhou notoriedade devido às projeções de que o mineral poderia levar os EUA à autossuficiência energética nas próximas décadas.

Contudo, sua exploração possui diversos problemas ambientais, notadamente em razão do processo utilizado denominado “fracking” que consiste na injeção de grandes quantidades de água e substâncias químicas no solo a fim de captar gás e óleo decorrentes da rocha.

Esse método pode levar a contaminação especialmente das águas subterrâneas e lençóis freáticos, além do próprio solo, e até mesmo contribuir para as mudanças climáticas em razão da liberação de gás metano na atmosfera.

Não é atoa que outros estados do país, como Santa Catarina e Paraná, já editaram leis proibindo a utilização da técnica, motivo pelo qual entendemos razoável seguir essa linha protetiva também em Pernambuco. Assim, nossa proposição estabelece a regra de proibição do uso desse tipo de procedimento de produção.

Do ponto de vista constitucional, nosso projeto apresenta plena validade, uma vez que não adentra em matéria de iniciativa privativa do Governador, mas sim trata apenas de proteção ao meio ambiente (Art. 24, VI da CF/88).

Ademais, destacamos que nossa proposição vai ao encontro da Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei nº 14.090/2010) que assim estabelece:

#### Seção III Industrial e Mineração

Art. 6º São estratégias de mitigação da emissão de gases de efeito estufa pelos setores industrial e de mineração:

I - promover processos menos intensivos no uso de combustíveis fósseis;

V - investir em novas tecnologias, menos intensivas no consumo de energia e menos poluentes;

Por fim, a Carta Magna Pernambucana prevê a edição de legislação acerca da proteção ambiental em processos de exploração mineral:

Art. 218, § 2º O funcionamento das atividades de mineração dependerá da plena adequação destas ao meio ambiente e da integral observância do respectivo empreendimento à legislação específica vigente.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 10ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002171/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a inclusão, na mesma fatura ou boleto de cobrança mensal, de valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 26-A. ....  
.....

§ 2º É vedado incluir, na mesma fatura ou boleto de cobrança mensal, valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores, incluindo os decorrentes de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) dos contratos de fornecimento de energia elétrica. (NR)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de vedar a inclusão, na mesma fatura ou boleto de cobrança mensal, de valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores.

A bem da verdade, o Código de Defesa do Consumidor (CDC Federal), em seu art. 42, já estabelece que, na cobrança de dívidas, o consumidor inadimplente não poderá ser exposto a ridículo nem submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. A cobrança abusiva é crime, previsto no art. 71 da referida lei. Consta, ainda, no parágrafo único do art. 42 do CDC que a quantia paga a mais deverá ser restituída em dobro, acrescida de correção monetária e juros legais, a não ser que ocorra “engano justificável”.

Apesar de a legislação consumerista pernambucana, relativamente à transparência dos documentos de cobrança, já ter avançado com a aprovação da Lei nº 16.829, de 25 de março de 2020, ainda é possível um novo aprimoramento.

A intenção é evitar que o fornecedor inclua ajustes de contas de períodos anteriores nas faturas mensais, dificultando a compreensão dos valores por parte do consumidor.

Tal realidade ocorre com certa frequência nos contratos de fornecimento de energia elétrica. Para estes, existe o denominado “Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI”, que é um instrumento normativo, previsto no artigo 129, inciso I, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, que tem por finalidade formalizar a constatação de qualquer irregularidade encontrada nas unidades de consumo dos usuários de energia elétrica, que proporcione faturamento inferior ao real. Para tanto, este ato administrativo pomenoriza todos os dados do titular e da unidade consumidora irregular, bem como a irregularidade constatada. Porém, na prática, muitas concessionárias geram dívidas automaticamente e as incluem nas faturas mensais, ocasionando obscuridade na cobrança.

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.

**Simone Santana**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002172/2021

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fabricação, a importação e a comercialização de produtos alimentícios que contenham “preparado de mel”, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fabricação, a importação e a comercialização de produtos alimentícios que contenham “preparado de mel”.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções estabelecidas pelos arts. 56 e 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções de natureza sanitária.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 1 (um) ano da data de sua publicação

#### Justificativa

Quem aprecia iogurte não pode reclamar de falta de opção de sabores, pois a variedade nas prateleiras dos supermercados é enorme. Agora, se o gosto corresponde ao conteúdo do produto, já é outra história. Os iogurtes com mel, por exemplo, não contêm o fluido adoçado produzido pelas abelhas como fazem crer as embalagens com imagens de favos e colmeias. Quem olhar a lista de ingredientes das principais marcas de iogurte natural ou integral com mel disponíveis no mercado verá que elas utilizam, na verdade, um “preparado de mel”, que é o fluido feito à base de açúcar e misturado a outras substâncias, como aditivos químicos e conservantes.

A situação é semelhante à que ocorre nos produtos que fazem referência a frutas na embalagem, mas não as contêm ou as apresentam em quantidade muito pequena, como mostrou a matéria de capa da edição nº 161 da Revista do Idec. Contudo, no caso dos iogurtes “com mel” há um agravante: eles contêm mais açúcar que mel! Dá para saber isso porque, de acordo com a legislação brasileira de rotulagem de alimentos, os ingredientes devem ser listados pela ordem de prevalência no produto. Assim, se “açúcar” aparece na lista antes de preparado de mel é porque há mais do primeiro ingrediente que do segundo.

Mas como nem todo consumidor sabe disso, pode comprar gato por lebre. “[A prática] é enganosa porque o consumidor imagina que está adquirindo um produto adoçado com mel e não com açúcar”, opina Antônio Augusto Garcia, membro do Conselho Federal de Nutricionistas. Garcia explica que a vantagem do mel em relação ao açúcar é que o primeiro é um produto natural com propriedades nutritivas, imunológicas e cicatrizantes.

Ainda, de acordo com Eliana Paula Ribeiro, professora de engenharia de alimentos no Instituto Mauá de Tecnologia e pesquisadora de laticínios, a utilização do preparado de mel se justifica por questões tecnológicas. “Se fosse usado mel puro, poderia haver dificuldade de mistura e cristalização, prejudicando a textura do iogurte”, explica. Segundo a especialista, como a concentração de mel no preparado é pequena, só ele não é suficiente para adoçar o iogurte “ao gosto do brasileiro”, e por isso há tanto açúcar.

Sobre o uso de aditivos químicos na composição do preparado de mel, Eliana afirma que a legislação brasileira permite acrescentá-los quando o iogurte contém frutas e/ou mel, pois, nesses casos, há mais risco de desenvolvimento de microrganismos. Contudo, ela admite que, em outros países, especialmente os europeus, as empresas adotam outras alternativas para conservar os iogurtes porque há grande rejeição aos aditivos químicos. Mais um exemplo de “duplo padrão” das empresas multinacionais, que dispensam ao consumidor brasileiro tratamento “diferenciado”.

Nesse sentido, o Estado de Pernambuco avança na proteção à saúde do consumidor, proibindo a utilização ou comercialização de “preparado de mel”, que na verdade deveria se chamar “preparado de açúcar”.

Sobre a constitucionalidade da medida, vale ressaltar que a CCLJ opinou pela aprovação do PLO 462/2019, que tem por objeto proibir “a comercialização de brinquedos e acessórios infantis que especifica, por possuírem na sua composição ou no manuseio, o contato com substâncias químicas sem a certificação da ANVISA ou agência reguladora oficial, vendidos no mercado informal ou paralelo de Pernambuco”. Portanto, mostra-se plenamente possível proibir a venda de produtos nocivos à saúde dos cidadãos.

No mais, a CCLJ da Alepe, quando da análise do PLO 1530/2017, entendeu que pela constitucionalidade de lei que impunha restrições à fabricação de produtos, desde que seu âmbito de atuação fique restrito ao Estado de Pernambuco. Na oportunidade, entendeu-se que “...não há criação de qualquer óbice à livre circulação de bens no território nacional, permanecendo intocável a integração e a cooperação entre os entes federados e, conseqüentemente, o princípio da lealdade à federação, que fomenta uma relação construtiva, amistosa e de colaboração entre aqueles”.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Simone Santana**  
Deputada

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002173/2021

Define os serviços de assistência e ação social à população em estado de vulnerabilidade como atividades essenciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a vigência de situação de calamidade pública decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei define os serviços de assistência e ação social à população em estado de vulnerabilidade como atividades essenciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a vigência de situação de calamidade pública decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural.

Parágrafo único. Consideram-se serviços de assistência e ação social à população em estado de vulnerabilidade aqueles voltados ao atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, especialmente os que atuam na distribuição de gêneros de primeira necessidade como refeições, cestas básicas, artigos de higiene pessoal e roupas; no acolhimento em abrigos, instituições de caridade, centros e casas-lares para população de rua, pessoas desabrigadas e dependentes químicos; e no atendimento e acolhimento de vítimas da violência, principalmente mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º A realização dos serviços de assistência e ação social à população em estado de vulnerabilidade deverá respeitar as orientações expedidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o Poder Executivo poderá determinar, por meio de decreto, restrições à realização presencial dos serviços de assistência e ação social à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

##### No mérito, registramos:

Nosso Projeto objetiva reconhecer os serviços de assistência e ação social à população em estado de vulnerabilidade como atividades essenciais, durante a vigência de situação de calamidade pública decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural.

Recentemente, o Plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei nº 1094/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que define as atividades religiosas como atividades essenciais. No mérito, o projeto também reconheceu o papel de cunho social desempenhado por essas instituições.

Atualmente, o Decreto nº 50.561, de 23 de abril de 2021, que define medidas restritivas em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, reconhece os “ *serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade* ” como essenciais.

São atividades voltadas ao atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, especialmente as que atuam na distribuição de gêneros de primeira necessidade como refeições, cestas básicas, artigos de higiene pessoal e roupas; no acolhimento em abrigos, instituições de caridade, centros e casas-lares para população de rua, pessoas desabrigadas e dependentes químicos; e no atendimento e acolhimento de vítimas da violência, especialmente mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

Ou seja, são atividades que por conta do importante serviço prestado à população do Estado de Pernambuco, não podem parar. Elas inclusive complementam o trabalho da rede de saúde e desenvolvimento social do Governo do Estado.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
Deputada

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002174/2021

Assegura aos estudantes de baixa renda, devidamente matriculados na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o direito a percepção de merenda escolar durante períodos de férias e recesso escolar.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes de baixa renda, devidamente matriculados na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o direito a percepção de merenda escolar durante períodos de férias e recesso escolar, como medida de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, serão contemplados os estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou outro que venha a substituí-lo, pertencentes às famílias de baixa renda, compreendendo-se:

I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou

b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

III - domicílio: o local que serve de moradia à família;

IV - renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família; e

V - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 2º A critério da Administração Pública estadual, a merenda escolar poderá ser fornecida através da doação direta de alimentos ou cestas básicas, bem como por meio do repasse de valores monetários ou pelo uso de cartão ou vale alimentação.

§ 3º Quando do recebimento da merenda através do repasse de valores monetários, os recursos só poderão ser utilizados para compra de alimentos, sob pena de perda do benefício.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

##### No mérito, registramos:

Nosso Projeto objetiva combater a fome e garantir a segurança alimentar de aproximadamente 240 mil estudantes de baixa renda matriculados na rede pública estadual de ensino.

As férias escolares - quando muitas crianças deixam de ter o acesso diário à merenda - intensificam a vulnerabilidade social de muitas famílias em todo o país. Embora variem em conteúdo e qualidade, as merendas ocupam função importante no dia a dia de muitos alunos. Para essas crianças, nos períodos sem aulas é que a fome, uma ameaça ao longo de todo ano, se torna uma realidade a ser enfrentada pelas famílias de baixa renda, especialmente às chefiadas por mulheres solteiras que não contam com o apoio do ex-companheiros.

Embora não haja estudos nacionais que indiquem o tamanho da insegurança alimentar durante o período de férias escolares, uma série de indicadores comprova a evolução da pobreza no país e o modo como ela incide sobre as crianças.

De acordo com a Fundação Abrinq, que fez cálculos a partir de dados do IBGE, 9 milhões de brasileiros entre zero e 14 anos do Brasil vivem em situação de extrema pobreza (dados de 2019).

O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde (Sisvan) identificou, no ano de 2018, 207 mil crianças menores de cinco anos com desnutrição grave no Brasil.

A mais recente pesquisa de Segurança Alimentar do IBGE, de 2013, apontava que uma a cada cinco famílias brasileiras tinha restrições alimentares ou preocupação com a possibilidade de não ter dinheiro para pagar comida.

Pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase) em 2008, aponta que um terço dos titulares do Bolsa Família declararam que a alimentação da família piora durante as férias escolares.

Vale lembrar que a renda mínima familiar estimada pelo Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) para suprir, sem carências, as necessidades com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência dos quatro integrantes da casa, deveria ser de em R\$ 4.214, 62, valor muito superior ao do atual salário mínimo.

Sendo assim, a merenda escolar se constitui como um importante instrumento de combate a fome no Brasil, devendo ser estendida para os períodos de férias e recesso escolar, como política pública de segurança alimentar.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002175/2021

Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio aos ônibus e vans dos municípios que possuem o programa de tratamento fora de seu domicílio - TFD.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Os transportes de tratamento fora do domicílio - TFD, como ônibus e vans dos municípios que possuem o citado programa, terão isenção do pagamento de taxas de pedágio, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Nacional nº 13.146 de 2015, quando em tratamento fora do município de seu domicílio.

Parágrafo único. As viaturas oficiais do município devidamente identificadas como veículos de transporte de pacientes em outros municípios, Tratamento Fora do Domicílio - TFD, terão o mesmo benefício citado no *caput*.

Art. 2º A fruição da isenção prevista no *caput* fica condicionada à comprovação de:

I - tratamento de saúde fora do município de seu domicílio;

II - inexistência de saúde fora do município de seu domicílio;

III - periodicidade e duração do tratamento, por meio de laudo médico;

Parágrafo único. Os ônibus e Vans que operam o serviço de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, deverão possuir certificado da autoridade de saúde de seu município, atestando a regularidade e essencialidade daquele veículo no transporte de pacientes em tratamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto de Lei em tela isenta do pagamento de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e, ainda, deficiência de acordo com o art. 2º da Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015, quando em tratamento fora do município de seu domicílio. A Portaria SAS (Sistema de Assistência à Saúde) nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora de Domicílio (TFD). Essa normatização tem por objetivo garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro município ou, ainda, em casos especiais, de um Estado para outro. O TFD pode envolver a garantia de transporte para tratamento e hospedagem, quando indicado, e será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada. Nos casos em que houver indicação médica, será autorizado o pagamento de despesas para acompanhante. O TFD é um instrumento legal que visa garantir, por meio da rede pública de saúde, o atendimento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis em seus municípios de origem, por falta de condições técnicas ou profissionais, mediante o custeio das passagens e diárias necessárias para o deslocamento e estada desses pacientes, enquanto durar o tratamento. Dessa forma, constitui-se elo entre paciente usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) e o prestador do serviço de saúde, funcionando como instrumento de cidadania e inclusão social, e colaborando para o efetivo funcionamento de outras políticas de saúde. A importância do TFD torna-se mais explícita quando se verifica que muitos usuários do SUS não possuem, por vezes, condições financeiras para se deslocarem dos municípios de suas residências, em razão de não encontrarem ali possibilidades para o tratamento adequado do qual necessitam para a conservação ou promoção de sua saúde. Visto dessa forma, não é fácil perceber que o TFD, em muitos casos, pode significar, até mesmo, a sobrevivência de muitos cidadãos. O Projeto de Lei irá beneficiar com a isenção tarifária o enfermo, que deverá comprovar o tratamento de saúde fora do município de seu domicílio, a inexistência de qualquer tratamento similar no município de seu domicílio, bem como a necessidade, a periodicidade e o prazo de realização do tratamento, por meio de laudo médico. É importante frisar ainda, que devido ao sistema de saúde estadual não possuir um atendimento de todas as especialidades em todos os municípios, muitas pacientes com doenças graves ou tratamentos mais intensivos precisam se deslocar para outros centros urbanos dotados das especialidades clínicas para realizar o seu atendimento.

Ao permitir a isenção tarifária de utilização das rodovias pedagiadas, o Poder Público ajuda sensivelmente centenas de pacientes, que já assumindo várias despesas como combustível e alimentação, somadas a despesas de pedágios, onera severamente as despesas da família. E a isenção de tarifa nos pedágios de forma perene é benefício muito importante para as pessoas com deficiência e demais pacientes do TFD. Além da regulamentação solicitada ao Poder Executivo, o projeto também define que as empresas concessionárias de pedágio, deverão criar uma identificação própria para os beneficiados com a isenção da tarifa.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**Henrique Queiroz Filho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002176/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 39-C.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 39-C. ....  
.....

§ 1º O dia estadual previsto no *caput* tem como uma de suas finalidades incentivar a realização de seminários, debates, cursos, estudo do Código Eleitoral Brasileiro, em abordagens que promovam a aproximação e a valorização da mulher na política. (NR)

§ 2º No dia, ainda poderão ser promovidas atividades de formação pedagógica nas escolas do Estado, com o intuito de conscientizar sobre a importância da luta social e da incidência política das Organizações de Mulheres para a ampliação e radicalização da participação política e eleitoral das diversas mulheres pernambucanas.” (AC)

Art. 2º A Assembleia do Estado de Pernambuco, através da Escola do Legislativo Estadual, deverá promover ações, encontros, seminários, cursos, nos municípios pernambucanos, de forma presencial ou on-line, para atender a execução desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que intenta modificar a Lei nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de conferir nova redação ao seu art. 39-C, que trata do Dia Estadual da Mulher na Política.

Apesar da criação de mecanismos aptos a reforçar a presença feminina na política nacional, nosso País permanece como referência entre as nações com piores índices de representação feminina em parlamentos.

E este Poder Legislativo pode ser um parceiro importante nessa inclusão, nesse processo de preparação e na promoção da aproximação das mulheres com a política.

O número de mulheres candidatas, e eleitas, vem crescendo sensivelmente, mas a desproporcionalidade em relação aos homens é, ainda, gritante, razão porque a presente proposta legislativa é atual e merece atenção. Logo, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Diogo Moraes**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002177/2021

Dispõe sobre a criação e manejo do Galo da Raça Mura no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CRIAÇÃO E MANEJO

Art. 1º Fica instituída a criação e manejo do galo Mura, respeitadas as peculiaridades genéticas e comportamentais, objetivando o bem-estar do animal e buscando a preservação da espécie.

Parágrafo único: A presente Lei atende as diretrizes da Portaria nº 1.998, de 21 de novembro de 2018, do Ministro de Estado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a qual reconhece o “manual de criação e manejo – Mura – galo de combate”, considerando as características da raça mura, descrevendo procedimentos adequados para a criação e manejo destas aves.

Art. 2º A criação e manejo do galo Mura deverá atender as seguintes diretrizes:

I - as instalações das cocheiras/galpões deverão ser feitas de alvenaria e conter, preferencialmente, os itens abaixo, cujas especificações devem atender as políticas de proteção aos animais prevista na legislação correlata:

a. gaiolas

b. passeadores

c. redondel

d. pias

e. armários

Art. 3º Constituem equipamentos necessários à criação e o manejo do galo Mura:

I - poleiros;

II - ninhos;

III - comedouros;

IV - bebedouros

Art. 4º A reprodução do Galo raça Mura se dará por meio de incubação natural ou por meio de incubação artificial.

Art. 5º A alimentação dessas aves se dará conforme à fase de criação, tanto em termos quantitativos como em relação à diversidade de ingredientes.

#### CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E MANEJO

Art. 6º Para o controle e prevenção das doenças aviárias o criador deverá:

I - manter as aves e suas instalações higienizadas;

II - isolar os animais com a finalidade de impedir que agentes infecciosos penetrem no ambiente das aves;

III - manter o devido controle das vacinas.

Art. 7º No manejo das aves adultas será necessário:

I - exercício;

II - tosa/retirada das penas;

III - retirada do excesso de brincos e barbelas;

IV - ectomia cirúrgica de esporas;

V - muda/troca de penas.

Art. 8º O criador deverá manter nas instalações de seu criatório a “farmácia de emergência”, contendo medicamentos indicados por um médico veterinário.

Art. 9º Em se tratando da distância entre estabelecimentos avícolas, quando da construção de um criatório de aves combatentes da raça Mura, o criador deverá observar o disposto no art. 10 e incisos seguintes da Instrução Normativa nº 56/2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 10. Excluem-se da obrigatoriedade do registro os estabelecimentos avícolas que possuam até 1.000 (mil) aves, desde que as aves, seus produtos e subprodutos sejam destinados a comércio locais intramunicipais e municípios adjacentes, conforme Instrução Normativa nº 56/2007 do MAPA.

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPORTE

Art. 11. A fiscalização dos criatórios certificará que as criações das aves estará em consonância ao disposto nesta Lei e no Manual de Criação e Manejo - Mura - Galo Combate.

Art. 12. Para o transporte dessas aves fica estabelecido a apresentação de documentação de uma Guia de Trânsito Animal - GTA, prevista no Decreto nº 5.741/2006.

§ 1º No caso do transporte dos galináceos raça Mura, cabe ao criador providenciar a seguinte documentação:

I - atestado de vacina contra as doenças de Newcastle e de Marek, devidamente emitido por um médico veterinário;

II - atestado geral sobre a saúde do animal transportado, também emitido por um médico veterinário;

III - guia de Trânsito Animal - GTA.

§ 2º O criador deverá respeitar a quantidade sugerida pelo Manual de Criação e Manejo – Mura - Galo Combate, a qual é extremamente inferior (média de 1 a 10 aves) quando comparada à avicultura comercial.

§ 3º As aves deverão ser acomodadas em caixas/maletas para transporte, cuja higienização se configura como a remoção dos excrementos e demais sujidades decorrentes da presença dos animais.

§ 4º No trânsito de aves entre países, é necessária a emissão de documento pela autoridade veterinária do país de origem, o qual, por sua vez, deverá ser aceito pelo país de destino, a quem caberá atestar as condições e o histórico de saúde do animal, bem como o atendimento às exigências sanitárias do país de destino.

§ 5º Na exportação do material genético, o criatório deverá ser registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que realizará a devida fiscalização quanto aos aspectos sanitários, bem como a identificação genética do que será exportado, assegurando a identidade, rastreabilidade e qualidade do produto final.

Art. 13. Quando do planejamento, organização e realização de uma feira ou exposição agropecuárias dos galos e galinhas de raças combatentes, o recinto deverá ser apropriado e contar com as seguintes condições:

I - instalações para recepção dos animais com balcão que comporte as malas de transporte;

II - local para funcionamento dos serviços administrativos e de defesa sanitária animal;

III - passeadores e/ou apartamento individuais para as aves, assim como local para isolamento de animais enfermo;

IV - pedilúvios e rodolúvios em todos os acessos do parque;

V - abastecimento de água e energia elétrica;

VI - instalações sanitárias para uso do público visitante e de serviço;

VII - depósito para ração.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O criador dessa raça deverá estar absolutamente empenhado em assegurar o bem-estar dos animais sendo imprescindível para a manutenção da própria criação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Presente Projeto de Lei visa descrever procedimentos adequados para a criação e manejo do galo da raça Mura, conhecido como galo de combate, considerando especificidades inerentes da raça com vistas a atender os princípios que norteiam o bem-estar animal no âmbito do Estado de Pernambuco.

As raças combatentes, justamente por suas peculiaridades tanto genéticas quanto comportamentais, merecem um destaque dentro da avicultura, principalmente pelo fascínio, pela mística e até pelas inverdades que envolvem essas fantásticas aves. Reconhecidas e criadas pelo homem desde a mais remota antiguidade, já tiveram o seu valor equiparado ao seu peso em ouro durante a época dos rajás e marajás na Índia. Aliás, este país é um dos berços da raça Aseel, cujos animais são notórios em virtude de sua rusticidade, força e extrema coragem, além de possuírem uma resistência fora do comum.

A despeito dessas notáveis características, oriundas de uma severa seleção, o potencial espetacular destes animais ainda não foi aproveitado na sua totalidade nem na medicina animal e nem na medicina humana. Nesse sentido, entendo que merece aprofundamento o fato, por exemplo, de o tecido celular dessas aves possuírem uma alta capacidade regenerativa, assim como a coragem em enfrentar adversários muitas vezes maiores e mais fortes. Certamente, tais características inerentes a esta espécie tão única merecem a admiração de nós humanos.

O Brasil tem hoje milhares de criadores que se dedicam à preservação do galo Mura, os quais estão enfrentando problemas oriundos da desinformação e da discriminação. Isso porque se tem a visão errada e preconceituosa de que o galo combatente só se presta para o combate. A consequência desse entendimento errôneo tem sido as frequentes invasões que os criadores estão enfrentando em seus criatórios, das quais advêm o confisco e extermínio de seus plantéis. Importante destacar sobre este tema que, se não fosse pelos criadores que preservam essas aves, provavelmente já estariam extintas, visto que hoje elas não existem em liberdade, pois foram vítimas da devastação dos ambientes naturais em que outrora viviam. Além disso, como decorrência de sua natureza belicosa, os machos se submetiam a combates mortais aleatórios, podendo também vir a óbito o vencedor e, com ele, a genética de que era portador. Só quem cria estes animais conhece a dificuldade de se conseguir preservar uma ninhada de pintinhos até a maturidade sem que eles se destruam no decorrer do tempo. A pronta intervenção do criador evitando os combates desde a mais tenra idade, o correto manejo e o amor pelas aves são fatores preponderantes para se conseguir preservar esta ave magnífica e seu importante banco genético.

#### DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO AMBIENTAL

Primeiramente, cumpre salientar que sobre a matéria para legislar há decisões dos tribunais, capazes de orientar a solução do assunto.

Trata-se o caso em foco de competência concorrente. Somente a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar, de forma concorrente, sobre direito ambiental. É o que dispõe a CF de 1988, que consagra norma geral de estrutura, que orienta a expedição de outras normas jurídicas. Portanto, os Municípios não podem legislar sobre o tema objeto de análise, a não ser de forma supletiva e atendendo ao seu peculiar interesse (arts. 23, VI e 30 da CF de 1988). O art. 23 trata da competência comum da União, Estados e Municípios .

Já o art. 24 da CF de 1988 disciplina a questão e em epígrafe:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*  
(...)

*VI - florestas, caça, pesca, fauna , conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*  
(...)

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*  
(...)

*§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.”*

Por conta dessa autorização constitucional, a União editou a Lei nº 9.605/98 que trata da proteção ao meio ambiente.

Competência concorrente, segundo JOSÉ AFONSO DA SILVA, compreende dois elementos:

“1) possibilidade de disposição sobre o mesmo assunto ou matéria por mais de uma entidade federativa;

2) primazia da União no que tange à fixação de normas gerais (art. 23 e seus parágrafos)”.

Conforme prescreve o § 1º, do art. 24, da CF/88, acima transcrito, no âmbito da competência concorrente, a União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. Isto não quer dizer que a competência dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a matéria esteja excluída, sendo certo que poderão legislar de forma concorrente e não conflitante (art. 24, § 4º, da CF/88).

Desta feita, em havendo norma geral, formulada pela União, resta aos Estados e ao Distrito Federal a competência suplementar, que significa “o poder de formular normas que desdobrem o conteúdo de princípios ou normas gerais ou que supram a ausência ou omissão destas”.

Assim, após a superveniência de lei federal sobre o tema, fica suspensa a eficácia das normas estaduais conflitantes. Inexistindo lei federal, por óbvio, os Estados têm competência plena para legislar. É isto o que dispõe a CF/88, nos §§ 2º e 3º do art. 24:

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

A competência legislativa dos Estados, em se tratando de direito ambiental, não é ampla, irrestrita, mas, ao contrário, deve obedecer às regras constitucionais para legislar. Caso a legislação estadual entre em testilhas com a lei federal, haverá frontal ferimento da CF, sendo totalmente inconstitucional, o que poderá ser objeto de ação cabível para obtenção da declaração de inconstitucionalidade. Outro não é o entendimento jurisprudencial, como se pode ver de assunto similar:

“Instituição por lei estadual com definição do fato gerador, alíquota e base de cálculo. Admissibilidade ainda que inexistente lei complementar federal definidora do tributo. Autorização aos Estados, desde a promulgação da nova CF, de editarem as normas necessárias à aplicação do sistema tributário nela previsto, ressalvada a eficácia destas ao advento de lei complementar federal que contenha normas gerais outras não identificadas com as nelas postas. Inteligência dos arts. 24, §§ 1º, 2º e 3º, da CF e 34, caput e §§ 3º e 4º, de suas ‘DT.’”

“RECURSO ESPECIAL ⇨ CF, ART. 105, III, B ⇨ 1. O cabimento do especial, pela letra b, supõe que a impugnação à lei local não envolva sua inconstitucionalidade ou a lei federal. ‘No sistema federativo consagrado pela Constituição, havendo possibilidade de legislação concorrente, e cabendo à União estabelecer normas gerais, as lei estaduais, editadas no exercício da competência suplementar, haverão de se conformar àquelas diretrizes gerais. Assim, ainda agindo União e Estado nas respectivas esferas de competência, poderá ser inválida a lei estadual, em virtude de descompasso com a lei federal, verificada a hipótese do art. 24 da Constituição’. 2. A disposição contida no art. 19 do CPC, determinando que as partes antecipem as despesas relativas aos atos processuais, não impede que os Estados estabeleçam que a taxa judiciária, tributo que lhes é devido, seja exigível a final.”

Portanto, em matéria de direito ambiental, aos Estados é dado legislar supletivamente, sem contrariar a lei federal, ou particularizadamente em âmbito autônomo. A lei estadual, no entanto, deve conformar-se à lei federal geral, pois, caso conflite com a mesma, não terá validade. Destaque-se que, em se tratando de competência concorrente, a norma estadual não pode conflitar apenas com a norma federal de caráter geral, pois, as particularizações em âmbito autônomo são de plena competência dos Estados e do Distrito Federal.

Por isso, cremos que a iniciativa subscrita por parlamentares que compõem esta casa de leis é nutrida de constitucionalidade avalizada pelo E. Supremo Tribunal Federal.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, a presente propositura tem o intuito de resguardar nada menos que o bem-estar animal, que é a uma boa ou satisfatória qualidade de vida envolvendo determinados aspectos referentes ao animal tal como a saúde, a felicidade, a longevidade.

É possível constatar em cada detalhe do processo de criação descrito nesta lei, desde as instalações, espaços, hábitos, utensílios, alimentação, exercícios de relaxamento antiestresse, pelo respeito a legislação vigente e aos direitos de qualquer ser vivo, que procuramos principalmente informar ao criador as particularidades e dificuldades que encontrará pelo caminho para fazer parte do privilegiado grupo de preservadores desta incrível raça de aves combatentes: os galos Mura.

Isto posto, certos do alcance social desta proposta, esperamos contar com o apoio irrestrito de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2021.**

**Clovis Paiva  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002179/2021

Altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que Regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de alterar cláusula de vigência.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em especial o disposto nos arts. 1º-A e 4º-A.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Os arts. 1º-A e 4º-A entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2030.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Lei nº 17.195, de 8 de abril de 2021 altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica. Entre as modificações inseridas pela Lei nº 17.195/2021 inclui-se proibição à soltura de fogos incluídos nas Classes C e D, do Decreto-Lei Federal 4.238, de 8 de abril de 1942.

Ocorre que, apesar dos nobres intentos da referida norma, sua elaboração não levou em consideração a importância dos referidos fogos para celebrações tradicionais do Estado de Pernambuco, como as festas juninas e as festas de fim de ano. Da mesma forma, não foram levados em consideração os impactos reflexos da vedação instituída para a cadeia produtiva associada a tais festejos e a grandes eventos, que atraem turistas e geram empregos e divisas.

Além disso, a entrada em vigor das vedações instituídas, sem que haja a correspondente regulamentação por parte do Poder Executivo, poderá gerar grave insegurança jurídica para o setor de fogos de artifício, uma vez que a questão em análise envolve aspectos de natureza eminentemente técnica, não sendo suficiente o comando legislativo para disciplinar exaustivamente a matéria.

Sendo assim, para viabilizar a adequação do setor de fogos de artifício à nova norma, bem como para garantir que esta seja devidamente regulamentada, de modo a evitar imprecisões técnicas na sua aplicação e minimizar seu impacto econômico, apresenta-se esta proposição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Antônio Moraes**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª, 7ª comissões.**

## Indicações

### Indicação Nº 005709/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário do Trabalho do Ministério da Economia, **Sr. Bruno Silva Dalcomo**, para sugerir providências para que se acrescentem às normas regulamentadoras das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS), previstas no Art. 163 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), medidas de ações relacionadas com a prevenção da Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Silva Dalcomo, Secretário do Trabalho do Ministério da Economia; Ev. Azarias Rosa dos Santos, Evangelista.

**Justificativa**

O pleito que encaminho à Secretaria do Trabalho do Ministério Economia tem por objetivo solicitar providências para que se acrescentem às normas regulamentadoras das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS), previstas no art. 163 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), medidas de ações relacionadas com a prevenção da covid-19.

O Artigo 163 da Consolidação de Leis Trabalhistas instituiu a obrigatoriedade de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A comissão deve ser formada tanto por representantes do empregador, quanto dos empregados com mandatos de apenas um ano, permitindo uma reeleição.

Durante o período de pandemia é imprescindível que tais comissões pautem suas ações também na prevenção da Covid-19 dentro do ambiente de trabalho, atuando como fiscalizadora do cumprimento das medidas sanitárias pelas partes e servindo como canal de escuta dos trabalhadores. A Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia através da Portaria nº 20 de 18 de junho de 2020 que estabelece, de forma geral, as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, servindo assim como parâmetro para ações das CIPAS.

Nesse interim, solicito providências para que se acrescentem às normas regulamentadoras das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS), previstas no Art. 163 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), medidas de ações relacionadas com a prevenção da Covid-19.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 21 de Abril de 2021.**

**Adalto Santos**

(REPUBLICADA)

### Indicação Nº 005723/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, para considerar denominar o Memorial da Verdade, que albergará o acervo produzido pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, de Memorial da Democracia, Cidadania e Direitos Humanos Fernando Coelho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça.

**Justificativa**

O Memorial da Verdade, de certo, será um espaço para rejuvenescer a memória das lutas e conquistas dos brasileiros, que deram sua contribuição, com lágrimas, sangue, suor, e até mesmo com suas vidas, valendo-se de posições privilegiadas ou anonimamente, para construir um Estado mais justo, democrático e soberano.

Aos que superaram a ditadura, os golpes, torturas sem deixar esmorecer em seus corações o desejo de participar da política na intenção de construir direitos, assegurar voz, voto e poder para anseios coletivos de justiça social, liberdade e em busca da democracia.

A denominação faz jus ao ex-deputado Fernando de Vasconcellos Coelho, que foi o Coordenador Geral da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara que objetivou esclarecer e examinar as graves violações dos direitos humanos perpetradas por agentes do Estado contra qualquer pessoa nos limites territoriais pernambucanos ou contra pernambucanos onde quer que se encontrasse, no período compreendido entre 18 de setembro de 1946 até a redemocratização do país em outubro de 1988, passando pelo Golpe Militar de maio de 1969 e o regime militar que lhe sucedeu.

É de suma importância a disponibilidade desse memorial ao acesso público, para manter viva a história de resistência das lutas sociais, da coragem e para que o terror, a vergonha do golpe de 1964, não se perca na poeira dos anos.

Esses registros pertencem aos filhos de Pernambuco e não poderia haver espaço mais democrático e justo, do que a Casa dos defensores da Justiça e das Leis.

**Sala das Reuniões, em 07 de Abril de 2021.**

**Isaltino Nascimento**

### Indicação Nº 005724/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens), no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da PE-375 que faz ligação entre o Distrito de Caraibeiras e Inajá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens); Samuel Fagundes Freire, Solicitante.

**Justificativa**

A proposição que ora apresento tem como objetivo solicitar serviços de recapeamento asfáltico da rodovia PE-375, do trecho que liga os municípios de Caraibeiras e Inajá.

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. Nesse sentido, a população necessita de uma melhoria na rodovia proporcionando asfaltamento para uma melhor condição de dirigibilidade. Essa via deve estar em boa condição de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a melhoria de vida das pessoas que transitam. Além disso, trará mais segurança aos motoristas, havendo fluidez do trânsito e facilidade no escoamento dos produtos produzidos na região.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de Abril de 2021.**

**Clarissa Tercio**

### Indicação Nº 005725/2021

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, André Longo, no sentido que sejam doadas **Duas Unidades de Suporte Básico – USB (Ambulâncias), que serão Utilizadas Exclusivamente para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no Município de Limoeiro.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Paulo Câmara, Governador do Estado; José Neto, Secretário da Casa Civil; Beto de Washington, Vereador de Limoeiro.

**Justificativa**

O atendimento de socorro emergencial à população de Limoeiro pela rede pública estadual de saúde, está precisando urgentemente de Duas Unidades Móvel de Suporte Básico (USB) (Ambulâncias), garantindo que, toda vez que o cidadão precisar, terá a garantia de que as unidades móveis estarão prontas para fazer um atendimento adequado. Através de solicitação do **Vereador Beto de Washington**, vimos fazer este apelo.

Tendo como objetivo primordial prestar socorro à população em caso de urgência. A questão do sistema de saúde pública, é um dos graves problemas que o nosso País enfrenta há décadas, embora receba investimentos, ainda não é o suficiente para poder oferecer à população um serviço de atendimento nesta área que seja eficiente e eficaz.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.**

**Simone Santana**

### Indicação Nº 005726/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e a Exma. Diretora Presidente da Compesa, Sra. Manuela Marinho, no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável para o Município Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manuela Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Beto de Washington, Vereador.

**Justificativa**

Através de solicitação do Vereador Beto de Washington, vimos fazer um apelo que visa diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes no município supracitado, as mesmas, no atual momento, possuem recursos hídricos escassos e isso dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo.

A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse Interim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável.

Algumas localidades, no momento, não estão recebendo água e mesmo assim, estão recebendo contas de água para pagamento de um serviço que não está sendo prestado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.**

**Simone Santana**

### Indicação Nº 005727/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Baísta, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; ao Exmo. Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcanti, superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) no Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a limpeza da BR-104, entre outras melhorias, no trecho que atravessa o município de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Antônio Leite, vereador; ao Exmo. Sr. José Aparecido, vereador; ao Exmo. Sr. José Edeildo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Caio Damasceno, vereador; ao Exmo. Sr. Cacildo de Medeiros Brito, Superintendente Regional do DNIT/PE; ao Exmo. Sr. Givaldo Leite, Presidente da Câmara de Agrestina; ao Exmo. Sr. Edson Pedro da Silva, vereador; à Exma. Sra. Emília Alves Fernandes, vereadora; ao Exmo. Sr. José Genivaldo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Givaldo Leite, vereador; ao Exmo. Sr. José Pedro da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. Marcos Antônio de Oliveira Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Saulo Alves Batista, vereador; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado.

**Justificativa**

Por meio desta indicação, solicitamos que seja feita uma série de melhorias na BR-104, dentre elas a limpeza dos acostamentos, no trecho que atravessa Agrestina, município do Agreste, na microrregião do Brejo Pernambucano. Essas medidas são extremamente importantes, pois visam garantir o deslocamento dos usuários com melhores condições de trafegabilidade, além de mais conforto e, principalmente, segurança.

A relevância da rodovia é mais do que justificada, uma vez que esta BR tem 672,3 quilômetros e liga um extenso trecho na Região Nordeste, indo do Rio Grande do Norte a Alagoas. O intenso tráfego de veículos ao longo da via corrobora para o atendimento deste pleito, especificamente no município de Agrestina, onde atualmente as condições da rodovia não são boas. Agrestina é uma cidade de destaque para a região, com uma população aproximada de 25 mil habitantes. Com os devidos reparos solicitados, a prevenção de acidentes na estrada se torna mais efetiva.

Considerando a enorme necessidade dos municipes, resta-nos confiar em nossos pares legislativos para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.**

**Eriberto Medeiros**

### Indicação Nº 005728/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a requalificação da PE-219, rodovia que passa pelo município de Pesqueira, no Agreste pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Ao Exmo. Sr. Sebastião Leite, Prefeito de Pesqueira; ao Exmo. Sr. José Maria Alves Pereira Júnior, Presidente da Câmara de Pesqueira; à Exma. Sra. Arinete Beserra Acioli, vereadora; ao Exmo. Sr. Carlos Edvaldo de Mendonça, vereador; ao Exmo. Sr. Diego José da Silva Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Edinaldo José Bezerra, vereador; ao Exmo. Sr. Gean Marcelo Rodrigues de Souza, vereador; à Exma. Sra. Izabela da Silva Bezerra Lins, vereadora; ao Exmo. Sr. João Galindo Cavalcanti, vereador; ao Exmo. Sr. Jucenildo Jose Simplicio Freire, vereador; ao Exmo. Sr. José Tenório de Brito Filho, vereador; ao Exmo. Sr. José Maria da Silva Campos, vereador; ao Exmo. Sr. Lenivaldo Soares dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Mateus Cavalcanti Santos de Almeida, vereador; à Exma. Sra. Rochevânia Maria da Silva Rocha, vereadora; à Exma. Sra. Raniele Lopes da Silva, vereadora.

**Justificativa**

Por meio desta indicação, solicitamos que seja feita a requalificação da PE-219, rodovia estadual que liga a cidade de Pesqueira à Vila de Cimbres, na zona rural, bem como ao território indígena Xucuru e ao estado da Paraiba. O município de Pesqueira está localizado no Agreste pernambucano e tem cerca de 68 mil habitantes.

A importância da via para a região é inquestionável. A PE-219 conduz moradores e visitantes a um dos principais pontos de turismo religioso do estado, a Vila de Cimbres, além de permitir o acesso à comunidade indígena Xukuru. A PE-219 também interliga o estado de Pernambuco à Paraiba, onde a via tem continuidade como PB-264.

Vale lembrar que a rodovia favorece tanto o transporte de pessoas quanto o de cargas, de modo a incrementar a economia local. A requalificação e manutenção da estrada facilita o fluxo de veículos, previne acidentes e gera uma percepção de organização e acolhimento para os turistas.

Considerando a enorme necessidade da população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 005729/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde, no sentido de viabilizarem a construção de um hospital público veterinário com atendimento 24 horas no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde; ao Exmo. Sr. Anderson Correia, vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito em questão visa atender à demanda da população residente no município de Caruaru, no Agreste pernambucano, para que seja construído um hospital público veterinário com funcionamento 24 horas.

Localizado no Vale do Ipojuca, Caruaru é o município mais populoso do interior de Pernambuco, com uma população residente de 289.086 habitantes, conforme dados do IBGE relativos ao ano de 2009. A área territorial é de 921 Km². Destaca-se como o mais importante polo econômico, médico-hospitalar, acadêmico, cultural e turístico do Agreste.

Com tamanha relevância no cenário estadual, é mais do que justificada a necessidade de o município dispor de um hospital veterinário que atenda os inúmeros animais de rua ou os pertencentes a tutores de baixa renda. Dessa forma, seria possível oferecer cirurgias ortopédicas e eletivas, bem como exames complementares e outros procedimentos que se fizessem necessários para cuidar dos animais doentes. A abertura da unidade em horário integral garantiria atendimento a qualquer hora do dia ou da noite.

Assim, verifica-se a importância da construção de um hospital veterinário 24 horas em Caruaru, que poderá beneficiar não apenas o município, como também contemplar outras cidades no entorno.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Indicação Nº 005730/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhando um veemente apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Antônio de Pádua, no sentido de viabilizar a expansão do Programa Patrulha do Bairro, no município de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Beto de Washington, Vereador de Limoeiro; Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Dos maiores medos que a sociedade possui, o medo de sair na rua é o que nos priva de exercermos nosso direito de andar livremente para onde quisermos e oque coexiste com a sensação de "mãos atadas". Esta afirmação é a essência da realidade da população do citado local, os moradores não possuem a sensação deesegurança, por causa da violência generalizada na região.

Através de conversa com a sociedade, o Vereador Beto de Washington nos trouxe este apelo para uma melhor qualidade de vida dos moradores de Limoeiro.

Precisa-se de uma intervenção imediata das forças de Segurança pública para que a ordem seja estabelecida e para que principalmente, os moradores possam novamente se sentirem seguros.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos meus ilustres pares para o pleito acima referenciado.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Simone Santana</b>

## Indicação Nº 005731/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; e Gessyanne Vale Paulino, Diretora do HEMOPE, no sentido de propor aos laboratórios e clínicas de análise sanguínea a possibilidade de doação de sangue como amostra para efeitos de pesquisa e consolidação do banco de dados de eventuais doadores de medula óssea em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Gessyanne Vale Paulino, Diretora do HEMOPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação vem propor a formação de um banco de dados de doadores de medula óssea. Isso seria realizado através de laboratórios e clínicas de análise sanguínea, públicos e privados, situados em Pernambuco, que poderão propor aos usuários de serviços de análise sanguínea ou aos eventuais doadores, a possibilidade de doação de sangue como amostra, para efeitos de pesquisa e consolidação do banco de dados de eventuais doadores de medula óssea em Pernambuco.

Diante da concordância do usuário, as amostras de sangue ou o resultado de compatibilidade deverão ser enviadas para o HEMOPE ou outra entidade habilitada nos procedimentos de doação de medula, em conformidade com a regulamentação do Poder Executivo. Atualmente, quando não há um doador com parentesco sanguíneo, a solução para o transplante de medula é procurar um doador compatível em bancos de sangue de todo país. Essa busca às vezes demora um tempo maior que a capacidade de sobrevivência daquele que precisa da doação para continuar vivo. O Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), instalado no Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), é a entidade nacional de referência no Banco de Dados. De posse das informações do receptor que não disponha de doador parente, busca-se no REDOME um doador cadastrado que seja compatível com ele que, se encontrado, propicia e articula-se a doação. Em Pernambuco, nosso HEMOPE é uma das entidades de referência do País, com exemplos comprovados de competência, responsabilidade e lisura no salvamento de vidas.

De acordo com pesquisas constantes realizadas pelo REDOME, a chance de um brasileiro localizar um doador de medula óssea em território nacional é 30 vezes maior em relação à possibilidade de encontrá-lo no exterior, em face das características genéticas. Além disso, o doador ideal (irmão compatível) só está disponível em cerca de 30% das famílias brasileiras. Para 70% dos pacientes é necessário identificar um doador alternativo em todo país.

Assim, o objetivo desta indicação é a ampliação de dados que permitam revelar eventuais doadores de medula óssea, abrindo a possibilidade de salvar milhares de vidas, tanto no território Pernambucano, mas também em todos os estados da federação. Em suma, um simples exame de sangue pode revelar doadores de medula óssea em potencial que pode salvar vidas, mas também pode construir e reconstruir histórias. A fim de transmitir o conhecimento sobre doação de medula óssea, os laboratórios e as clínicas de análise sanguínea também poderão afixar cartazes em locais visíveis de seus estabelecimentos, bem como fazer constar nos impressos de resultados de todos os exames realizados, as informações sobre o assunto em pauta.

Desta forma, solicitamos a atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que receba e considere o teor da presente Indicação, no sentido de realizar a formação de um banco de dados de medula óssea, levando esperança para milhares de famílias pernambucana que travam uma luta diária pela vida. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 005732/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao

Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Comportas 1, no Bairro de Comportas, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Hilquias Ribeiro Santos Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família Comportas 1, no Bairro de Comportas, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 005733/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família – Alto do Cristo, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Gabriel Balbino Alves Vieira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família – Alto do Cristo, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 005734/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família – Alto do Reservatório, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Alequissandra Maria do Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família – Alto do Reservatório, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 005735/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família – Loreto 1, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família – Loreto 1, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 005736/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. André Longo, para que incluam os servidores e funcionários das especialidades do serviço extrajudicial na lista de prioridades para receberem a vacina contra a COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Venho através desta indicação fazer um pedido para que os servidores e funcionários das especialidades do serviço extrajudicial sejam incluídos na lista de prioridades para receberem a vacina contra a COVID-19.

Os serviços extrajudiciais embora prestados em caráter privado, sua razão de ser, a necessidade de existirem seus titulares e funcionários, é o atendimento à população, ao público e nunca em detrimento destes aos interesses particulares.

A Lei n. 8.935/94, art. 5º, expõe quais os tipos de cartórios extrajudiciais existentes em nosso país, sendo estes os seguintes: cartórios de notas, cartórios de protesto, cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro civil das pessoas jurídicas, cartórios de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas e por último oficiais de registro de distribuição.

Os serviços oferecidos pelas especialidades extrajudiciais em questão são fundamentais para a continuação minimamente organizada da nossa sociedade, pois dão legalidade a uma gama imensa de ações.

Esse pedido se justifica na medida que além de muitos responsáveis pelos cartórios no Estado já terem ido a óbito no período da pandemia, os números de infectados nas várias serventias de Pernambuco tem aumentado consideravelmente. De maneira importantíssima cabe salientar que são esses profissionais quem recepcionam a documentação apresentada para o registro de óbito, trazidas pelos familiares que tiveram contato com o paciente antes dele ser internado e com os profissionais de saúde que emitem a Declaração de Óbito- DO, Transitando ainda em ambiente hospitalar entre pessoas que podem estar infectadas, porém assintomáticas. O registrador atende ainda agente funerários, que muitas vezes tem contato com familiares da vítimas do covid-19, e que pela própria rotina de serviços ficam expostos a ambientes contaminados.

Assim sendo peço as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Antônio Moraes</b>

## Indicação Nº 005737/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra, no sentido de viabilizar com urgência a revitalização da quadra de esportes com a iluminação externa dos muros da Escola de Referencia em Ensino Médio Costa Azevedo – Catende PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Danilo José dos Santos, Gestor da Gerencia Regional de Educação Mata Sul; Rosineide Feitosa de Menezes Gonçalves, Gestora da Escola de Referencia em Ensino Médio Costa Azevedo; Comunidade Escolar, Escola de Referencia em Ensino Médio Costa Azevedo - Catende.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É muito importante melhorar os recursos existentes nos municípios, disponibilizar para a população um equipamento de educação revitalizado para atender os jovens com as demandas da atualidade.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

A escola Referencia em Ensino Médio Costa Azevedo precisa consolidar este equipamento escolar estadual já em funcionamento. A revitalização da quadra de esportes dará um melhor aproveitamento da quadra já existente.

Dito equipamento escolar tem áreas específicas de atendimento e fluxograma compatível com o objeto, tão necessário para a comunidade escolar; tem espaços dimensionados corretamente, e precisa também da revitalização da iluminação externa dos muros da escola, pois a mesma tem Educação de Jovens e Adultos no horário noturno.

A comunidade escolar precisa da escola com ditas melhorias e mais uma vez apelamos para o Governo do Estado de Pernambuco.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a revitalização da quadra de esportes e a iluminação externa dos muros da Escola de Referencia em Ensino Médio Costa Azevedo – Catende PE.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Indicação Nº 005738/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco. No sentido de promover a possibilidade de uma alteração ao Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco, lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a implementação de sanções administrativas voltada a atos discriminatórios, por servidores publicos, em razão da orientação sexual ou identidade de gênero.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação de visa promover a possibilidade de uma alteração ao Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco, lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a implementação de sanções administrativas aos servidores do Estado, que venham a cometer determinados atos discriminatórios em razão da orientação sexual ou identidade de gênero.

A nossa Constituição Federal, conforme aduz seu art. 3, inciso IV, traz como um de seus objetivos fundamentais a promoção da erradicação de qualquer forma de preconceito. Configurando assim a partir de metas embasadas nos mais diversos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966).

Decerto, por inexistir legislação que busque uma garantia à prevenção de crimes voltados à população LGBTQI+, a nossa corte suprema passou a equiparar atos de homofobia ao crime de racismo, disposto na lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Desta feita, a presente propositura visa o combate do preconceito e da discriminação sofrida pela população LGBTQIA+, com a intenção em coibir determinadas condutas homofóbicas, como também, fomentar uma verdadeira a conscientização social a respeito do tema.

A homofobia ou (como prefere o seguimento) LGBTFOBIA aparece como uma das principais causas que desencadeia a discriminação e violência contra esse grupo. Na maioria dos casos, as ofensas partem por um movimento velado e difuso através de diferentes nuances da homotransfobia estrutural, por isto, nem sempre os casos registrados têm o ódio declarado como o elemento motivador da agressão, mas sim, as condições de vulnerabilidade da vítima devido a sua orientação sexual ou identidade de gênero.

A falta de legislação específica sobre este assunto torna transparente a partir da ausência de políticas públicas de prevenção para configuração destes crimes, consubstanciando a falta de órgão ou entidades públicas que colem dados sobre as mais diversas vítimas. Assim, os números coletados a nível nacional, Grupo Gay da Bahia (GGB), fundado em 1980, é uma das principais instituições que levantam tais informações. Deste modo, o Brasil aparece encabeçando a liderança de crimes voltados a este grupo.

As ofensas são direcionadas nos mais diversos grupos em que o ofendido vem a interagir, como na relação de emprego, no contrato de locação de imóveis, nas instituições de ensino, no atendimento a um serviço público, etc. A atitude homofóbica inevitavelmente leva à injustiça e à exclusão social de quem a sofre. Dados coletados pela Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil de 2016 apontou que 73% dos e das estudantes LGBTQIA+ relataram terem sido agredidos verbalmente e outros 36% fisicamente. A intolerância sobre a orientação sexual levou 58,9% dos alunos que sofrem agressão verbal constantemente a faltarem às aulas.

Os dados chegam a ser alarmantes, ao menos 320 pessoas LGBTQIA+ morreram no país em 2018 e 126 assassinatos já foram registrados até junho de 2019, de acordo com GGB. Entre 2011 e 2018, o país registrou **uma morte por homofobia a cada 16 horas**, de acordo com um relatório solicitado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que reuniu denúncias de assassinatos contabilizadas pelo Disque 100 (canal que recebe denúncias de violações de direitos humanos), pelo GGB e pela associação Transgender Europe.

Segundo pesquisa feita pela ONG, dentre as 445 vítimas de 2017, 387 foram assassinadas e 58 cometeram suicídio. A maior parte dos assassinatos aconteceu em via pública (56%), mas uma grande parte (37%) ocorreu na casa das vítimas, detalhe que indica que o crime teria sido realizado por conhecidos.

No que concerne a população transgênero, o Brasil se mostra como um dos mais perigosos do mundo, até o mês de julho de 2020, houve um aumento de 39% no número de assassinatos de indivíduos transgêneros em relação ao ano anterior — 89 mortes foram confirmadas. Hoje, a expectativa de vida de uma pessoa trans e travesti é de 35 anos. No ano de 2019 foram notificadas 124 pessoas trans assassinadas, sendo 65 assassinatos de travestis e 53 de mulheres transexuais, de acordo com relatório do GGB.

Esses dados demonstram a necessidade de implementar novas políticas públicas de combate à violência contra essas minorias. É preciso fomentar campanhas e movimentos que incentivam a conscientização e que acabem, de uma vez por todas, com a LGBTFOBIA no país.

**Vale salientar que esta proposição traz sanções de ordem administrativa que só poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, e assim, caso a conduta averiguada também configure um ilícito criminal, será noticiada ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.**

Diante do exposto, urge a necessidade de uma atualização para que seja fomentado o combate e a conscientização, a respeito da discriminação e a violência perpetrada ao grupo LGBTQIA+, e, por conseguinte, uma resolução a esta problemática.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Laura Gomes</b>

## Indicação Nº 005739/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Carpina, **Sr. Manoel Severino da Silva** e à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Jacilene Lourdes da Silva** no sentido de sugerir a realização no município de seleção e convocação de profissionais de saúde interessados em trabalhar, de forma voluntária, no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, em diferentes frentes como, por exemplo, apoio nos locais de vacinação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Manoel Severino da Silva, Prefeito de Carpina; Pr. Simas Dias dos Santos, Pastor; Sra. Jacilene Lourdes da Silva, Secretária Municipal de Saúde de Carpina.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Prefeitura do município supracitado assim como à Secretaria Municipal de Saúde tem por objetivo sugerir a realização no município de seleção e convocação de profissionais de saúde interessados em trabalhar, de forma voluntária, no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, em diferentes frentes como, por exemplo, apoio nos locais de vacinação. Há mais de um ano o mundo tem lutado contra a pandemia do novo coronavírus que assolou a humanidade de forma devastadora. O Brasil recentemente alcançou a marca de mais de 13,5 milhões de casos confirmados da doença e mais de 378.530 mil óbitos. O Estado de Pernambuco registra até o momento mais de 380 mil casos e 13.380 mil óbitos.

Na linha de frente do combate à COVID-19 estão os profissionais de saúde que têm se arriscado para lutar contra a pandemia. São médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, entre outros que diariamente contribuem com os esforços para parar a doença, entretanto, tanto esforço rem revelado a exaustão de tantos. No país, pelo menos 17 mil profissionais de saúde perderam suas vidas na luta contra o novo coronavírus.

Com o novo crescimento no número de casos o Governo do Estado suspendeu no mês de março as férias dos profissionais de saúde da rede estadual. Atualmente, no estado, a taxa de ocupação de leitos de UTI da rede pública é de 97%, por esse motivo, a presença de mais profissionais de saúde qualificados a prestarem atendimento aos que necessitam torna-se imprescindível.

Mesmo com a abertura de mais de 500 leitos em menos de um mês afim de desafogar as UTIS, sem profissionais de saúde para atender a demanda nenhum esforço será bem sucedido. Assim sendo, sugiro ao município de Carpina a realização de seleção e convocação de profissionais de saúde interessados em trabalhar de forma voluntária no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, em diferentes frentes como, por exemplo, apoio nos locais de vacinação.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Abril de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 005740/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Engenho Velho I e II, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Shirlene Crispiniano da Cunha, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família Engenho Velho I e II, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 005741/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Socorro, no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Rejane Maria da Silva Barros, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família Socorro, no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 005742/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Grupiara no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Viviane Barros Borges, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família Grupiara no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos

nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 005743/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de melhorar a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos na Avenida Jardim Brasília, no bairro de Peixinhos, em Olinda, pois água que chega à população está imprópria para consumo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

#### Justificativa

Moradores do bairro de Peixinhos, na Avenida Jardim Brasília, reclamam que, além das constantes falta de água, há também a má qualidade deste recurso, pois a água chega à população totalmente inadequada para consumo (escura e barrenta). Por isso, solicitamos à Compesa a melhoria e a qualidade da água da população de Peixinhos, no município de Olinda.

A escassez e má qualidade das águas são fatores que atingem uma grande parcela do povo pernambucano. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

Por isso, propomos esta indicação por entender que o acesso a água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuído de modo igualitário a todos os cidadãos. Não existe vida sem água e não há como se viver dignamente se seu acesso é falho ou até mesmo não ocorre.

Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população a fim de assegurar a disponibilidade, qualidade e acessibilidade da água. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**Romero Sales Filho**

## Indicação Nº 005744/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, e ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de sugerir a criação e distribuição de vale-gás às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do estado de Pernambuco enquanto perdurar a situação de emergência provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos; Pr. Josias Clementino, Pastor; Ev. Severino Ferreira da Silva, Evangelista.

#### Justificativa

O Pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos tem por objetivo sugerir a criação e distribuição de vale-gás às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do estado de Pernambuco enquanto perdurar a situação de emergência provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Com a necessidade de isolamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus, a população acabou tendo de passar mais tempo de casa e, conseqüentemente, o consumo de gás disparou. Segundo informações do Ministério de Minas e Energia, os brasileiros passaram a consumir 23% a mais do gás de cozinha, com a grande demanda e a disparada no preço do petróleo o preço do gás de cozinha tem aumentado consideravelmente.

Usado principalmente pelas famílias mais pobres, que vivem em domicílios com menos estrutura, o preço do botijão de 13kg custa entre R\$ 59,99 e R\$ 105, com um preço médio de R\$ 75,04, segundo levantamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. No início da pandemia, o preço médio era R\$ 69,00. Por conta do aumento considerável do preço do gás de cozinha, muitos pernambucanos que não tem condições de comprar um botijão de gás, acabam utilizando madeira e álcool para fazer fogo e assim realizar as suas atividades domésticas, correndo sérios riscos de acidentes.

No Ceará, o Governo de Estado tem realizado a distribuição de tickets de vale-gás, onde as famílias contempladas recebem mensalmente o cupom. Com o vale em mãos, o beneficiário pode ir à revenda da Nacional Gás mais próxima ou ligar para a revendedora e agendar a entrega em casa, sem nenhum custo. O programa beneficiará 255.577 famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado.

Devido à crise instaurada no país devido à pandemia do coronavírus, que tem afetado todos os setores da economia e influenciado no sustento das famílias, solicito, exemplo do Estado do Ceará, a criação e distribuição do vale-gás em todo o território pernambucano.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 005745/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, **Sr. André Longo**, para que sejam ampliados os canais de divulgação de campanhas de informação sobre a importância e os benefícios da vacinação contra a gripe em todo o Estado, com o objetivo de incentivar à população que tem mostrado baixa adesão à imunização.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ev. Durval Lourenço da Silva, Evangelista; Ev. Regotier Martins, Evangelista.

#### Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco tem por objetivo solicitar que sejam ampliados os canais de divulgação de campanhas de informação sobre a importância e os benefícios da vacinação contra a gripe em todo o Estado, com o objeto de incentivar à população que tem mostrado baixa adesão à imunização.

A gripe é uma infecção aguda do sistema respiratório, provocada pelo vírus da Influenza e possui grande potencial de transmissão. A transmissão ocorre quando a pessoa doente tosse, fala ou espirra próximo de outras pessoas. Os primeiros sinais da doença são: febre acompanhada de tosse seca, e mal-estar intenso.

O vírus da gripe (Influenza) propaga-se facilmente e é responsável por elevadas taxas de hospitalização. Idosos, crianças, gestantes e pessoas com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, ou imunodeficiência são mais vulneráveis aos vírus. Se não for tratada a tempo, a gripe pode causar complicações graves e levar à morte, principalmente nos grupos de alto risco, como pessoas com mais de 60 anos, crianças menores de cinco anos, gestantes e doentes crônicos.

O Sistema Único de Saúde (SUS) concede de forma gratuita a vacina que protege contra o vírus da influenza, e através da campanha nacional de vacinação visa diminuir a quantidade de pessoas atingidas pela doença. Entretanto, mais de uma semana após o início da campanha de vacinação 2021, apenas 18,8% das doses disponíveis foram aplicadas em Pernambuco, o que, segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde, corresponde a 63.723 mil imunizados de um total de 338.400 pessoas que devem receber a vacina.

Nesse ínterim, ao passo que reconhecemos o esforço feito pelo Governo do Estado na prevenção de doenças através de vacinas, solicitamos uma intensificação na propagação de campanhas que conscientizem a população sobre a importância da vacina no papel

de proteger a população contra o vírus, ao passo que auxiliará os profissionais da saúde a descartarem a influenza na triagem dos casos de covid-19.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 005746/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, **Sr. André Longo**, para que sejam proibidas fogueiras, no período relativo às festas juninas, como forma de conter a intoxicação por fumaça, acidentes causados por fogo e, conseqüentemente, a busca por atendimento médico hospitalar no momento pandêmico que vivemos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ev. Ozias Gomes da Silva, Evangelista; Pr. Daniel José, Pastor.

#### Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado tem por objetivo solicitar que sejam proibidas fogueiras, no período relativo às festas juninas, como forma de conter a intoxicação por fumaça, acidentes causados por fogo e, conseqüentemente, a busca por atendimento médico hospitalar no momento pandêmico que vivemos.

Embora sejam comemoradas nos quatro cantos do Brasil, na região Nordeste as festas ganham uma grande expressão. O mês de junho é o momento de se fazer homenagens aos três santos católicos: São João, São Pedro e Santo Antônio. Com a proximidade do período junino, o acender de fogueiras e fogos já é tradição no Estado. Compreendemos a importância dessas tradições na vida e religiosidade do povo nordestino, no momento crítico em que vivemos, a saúde da população torna-se prioridade imprescindível.

É grande a possibilidade de intoxicação por fumaça, e uma vez que o novo coronavírus afeta diretamente os órgãos respiratórios causando falta de ar, a fumaça das fogueiras pode agravar o quadro clínico dos pacientes, além de causar superlotação nos hospitais, aliado ao número de queimaduras resultantes dos acidentes causados por fogo.

Afim de evitar o aumento da procura por hospitais, que já apresentam elevada taxa de ocupação de leitos de UTI e enfermaria, em decorrência das comemorações juninas, solicito a proibição de fogueiras em todo Estado de Pernambuco.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 005747/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de investigar e punir atos de vandalismo na Rua da Aurora, Centro do Recife, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Ev. Rivaldir Aveino dos Santos, Evangelista; Ev. Enoque Barros, Evangelista.

#### Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria de Defesa Social tem como objetivo solicitar que sejam investigados e punidos atos de vandalismo na Rua da Aurora, Centro do Recife, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do local. Essa prática além de causar desconforto a sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro para o município.

A Rua da Aurora, localizada no centro do Recife, é o endereço de edificações históricas, como o Cinema São Luiz, o Palácio Joaquim Nabuco e o Ginásio Pernambucano, além do Conjunto Urbano, um dos cartões postais mais conhecidos da capital pernambucana. Abriga diversas estátuas, como o caranguejo gigante, João Cabral de Melo Neto, do circuito da poesia, e o Monumento Tortura Nunca Mais, que relembra tempos da ditadura no Brasil.

A Rua que recebe o seu nome por possuir localização privilegiada, voltada para o lado nascente e margeando o Rio Capibaribe, surgiu anos depois do chamado aterro de Boa Vista, feito entre os anos de 1737 e 1746. As terras situadas entre os dois extremos dela, desde a Ponte da Boa Vista até a do Limoeiro, eram cobertas por grandes mangues. A via possui grande importância cultural, mas hoje encontra-se tomada por pichações e depredações.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano. Somente no Recife são gastos 2 milhões todos os anos em reparos do patrimônio público que é danificado pela ação de vândalos.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate aos atos de vandalismo que tem ocorrido em diversos pontos da cidade do Recife, como exemplo, a Rua da Aurora.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 005748/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário de Educação de Pernambuco, **Sr. Marcelo Barros**, para solicitar que a atualização salarial para professores da rede pública estadual de ensino, previsto no Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1720/2020, seja estendida às demais faixas salarias da carreira a partir de janeiro de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. João Batista Antunes da Luz, Professor de Matemática na Rede Estadual de Ensino em Passira; Sr. Severino Silvestre, Prefeito de Passira; Ev. Wallace de Carvalho, Evangelista; Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação.

#### Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Educação tem por objetivo solicitar que a atualização salarial para professores da rede estadual de ensino, previsto no Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1720/2020, seja estendida às demais faixas salarias da carreira a partir de janeiro de 2022.

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1720/2020 discutido em 10 de dezembro de 2020 no plenário da Assembléia Legislativa de Pernambuco, definiu aumento de 12,84% no piso salarial dos professores da rede pública estadual. O aumento foi para os valores mínimos de salário, que passaram de R\$ 2.557,74 para R\$ 2.886,15 por 200 horas-aula; e de R\$ 1.918,36 para R\$ 2.164,67 por 150 horas-aula. A medida é retroativa ao dia 1º de janeiro de 2020, conforme a Lei do Piso Nacional.

O acréscimo aplicou-se apenas às faixas salariais que estavam abaixo do piso de 2020, as demais seguem com valor inalterado. Isso aconteceu porque por determinação do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Lei Complementar nº 173) que proíbe, até o fim de 2021, a concessão de qualquer tipo de reajuste ou benefício salarial que não seja fruto de decisão judicial transitada em julgado ou estabelecida em lei anterior.

Apesar de o reajuste ter beneficiado aqueles abaixo do piso, cerca de 55 mil profissionais ficaram de fora, o que causa uma padronização de salário em relação aos níveis de formação dos professores, onde um profissional com nível médio recebe o equivalente ao com nível superior. Assim sendo, é essencial a criação de meios que possibilitem, respeitando a LC 173, a atualização salarial para proferesores da rede pública estadual de ensino, nas demais faixas salarias da carreira a partir de janeiro de 2022.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 005749/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Cônsul Geral dos Estados Unidos das Américas em Recife, **Sra. Jessica Simon**, para a realização das entrevistas necessárias para a renovação do visto americano, uma vez que, desde o início da pandemia as atividades presenciais foram suspensas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Jessica Simon, Cônsul Geral dos Estados Unidos das Américas em Recife; Pr. Ailton Junior, Pastor; Pr. Samuel Oliveira, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminho ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em Recife tem por objetivo sugerir a realização das entrevistas necessárias para a renovação do visto americano, uma vez que, desde o início da pandemia as atividades presenciais foram suspensas.</p> <p>Todos os brasileiros necessitam de um visto para visitar os Estados Unidos, incluindo passageiros em trânsito fazendo uma conexão internacional. O processo para solicitação e renovação do visto americano é composto de várias etapas, sendo uma delas a entrevista obrigatória no consulado para quem vai solicitar pela primeira vez e em alguns casos pontuais para quem necessita renovar o seu visto.</p> <p>São duas categorias de vistos o de imigrante, para os brasileiros que desejam residir nos EUA e o para não-imigrante que é obrigatório para viagens temporárias aos Estados Unidos que incluem turismo, trabalho temporário, estudo e intercâmbio. Aqueles que já o obtiveram previamente precisam renová-lo e nos casos em que o visto tem validade inferior a dois anos é necessário passar novamente pela entrevista. Entretanto, desde o dia 17 de março de 2020, em razão da pandemia, as atividades presenciais foram suspensas tanto na Embaixada Americana no país como nos consulados localizados no território brasileiro.</p> <p>A Embaixada Americana simplificou o processo de renovação em seu site, e se aprovado, o visto estará disponível em aproximadamente 10 dias úteis, contudo existem condições de elegibilidade para que o processo seja realizado sem a entrevista obrigatória, São elas: Ser um cidadão brasileiro ou residente permanente no Brasil; Ter um visto americano válido ou expirado a mens de 48 meses; Não ter o visto anterior pedido, roubado, cancelado ou revogado; Não ter a última solicitação recusada e nunca ter sido preso ou condenado por crime; deportado ou ter tido entrada negada no país anteriormente.</p> <p>Contudo, mesmo nessas circunstâncias, caso necessário o provimento de mais informações será necessário comparecer a uma entrevista. Tendo em vista que as atividades presenciais para esse público estão suspensas há mais de um ano e existe a necessidade para muitos de renovar a concessão de seus vistos, sugiro que a entrevista obrigatória seja realizada de forma virtual, contribuindo assim para acelerar o processo e evitar o fluxo de pessoas que se dirigem ao consulado em busca desse serviço e tem encontrado as portas fechadas.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>

# Indicação Nº 005750/2021

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Lucas Ramos, e ao Reitor da Universidade de Pernambuco, V. Maga.Pedro Henrique de Barros Falcão, no sentido do retorno das aulas teóricas e práticas presenciais do curso de odontologia da Faculdade de Odontologia da Pernambuco e o atendimento das clínicas, dentro das normas estabelecidas de convívio no período da pandemia da COVID – 19 pela universidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco; Maria Eduarda Arruda de Lucena, Presidenta do Diretório Acadêmico de Odontologia da UPE.

<b>Justificativa</b>
<p>A Faculdade de Odontologia de Pernambuco (FOP) conta atualmente com mais de 450 estudantes e 80 professores distribuídos em 9 períodos da graduação e mestrado, além de três Programas de Pós-Graduação e Doutorado em Odontologia, especializações, residências e aperfeiçoamento, com uma média de 80 alunos regularmente matriculados.</p> <p>Além de realizar atendimentos à comunidade em todas as especialidades odontológicas através das clínicas, que dispõe para formação do aluno da graduação e pós-graduação e do Serviço de Pronto Atendimento - Sepat, proporcionando mais de dois mil atendimentos semanais, totalizando aproximadamente dez mil procedimentos por mês. São vários Projetos de Extensão que existem e que conseguem ir além dos muros da Faculdade, levando saúde para comunidades carentes.</p> <p>Desde o início da pandemia, em março de 2020, a FOP teve as suas atividades presenciais paralisadas, com as aulas sendo realizadas remotamente. Em fevereiro de 2021 houve o retorno das atividades práticas, porém, com a piora da situação da pandemia, os professores de do curso de Odontologia decidiram paralisar as atividades presenciais novamente, até que os números tivessem melhorado, continuando com as atividades remotas.</p> <p>A reitoria da universidade em reunião realizada no dia 01 de abril, informou que aulas e as atividades práticas voltariam a ser presenciais, entretanto, no dia 07 de abril os docentes do curso de Odontologia realizaram uma reunião de pleno e decidiram suspender as aulas e atividades.</p> <p>Com a atitude dos docentes da FOP, que sequer ouviram os estudantes, os alunos da graduação e da pós-graduação se sentiram prejudicados na sua formação acadêmica e temem que a paralização possa atrapalhar na duração do curso, além de não poderem realizar os atendimentos à população carente. A necessidade de ouvi-los é essencial para o processo democrático de discutir a realidade da pandemia e suas consequências para a vida acadêmica do curso de odontologia.</p> <p>A Faculdade de Odontologia de Pernambuco pode muito bem ter um protocolo de biossegurança para a pandemia. Com distanciamento social, uso de máscara, de álcool gel e outros procedimentos. Lembramos que muitos dos docentes já tomaram a vacina contra o Covid-19 e já estão atendendo nos seus consultórios e nas Unidades de Saúde Pública. Desta forma já estão imunes do vírus.</p> <p>A necessidade das aulas, dos laboratórios e das atividades clínicas é essencial para os discentes que a cada dia se sentem prejudicados sem o convívio acadêmico, e não vejo problema algum que a volta as aulas ocorra seguindo os protocolos e recomendações dos órgãos competentes.</p>
Destacamos também que os acadêmicos de odontologia entrem na relação de prioridade no Plano estadual de vacinação da COVID-19, tendo em vista que estão expostos diariamente na prática clínica do curso.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2021.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

# Indicação Nº 005751/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Senhora Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe, para que realize o asfaltamento da Rua Salyz Fernandes da Silva, no bairro de Estação Nova, em Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Senhora Dra Nadegi Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; à Senhora Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe; ao Senhor Gilson Santana Gonçalves, Morador de Camaragibe.

<b>Justificativa</b>
<p>É de conhecimento de todos, que o asfalto em uma rua proporciona melhores condições de limpeza, saúde pública, e podemos afirmar, até conforto à sua população. Com o asfalto, os moradores ganham qualidade de vida, e economia no transporte de pessoas e mercadorias.</p> <p>Diante disso, faço um apelo para que a referida rua seja asfaltada.</p> <p>Esta Indicação espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

# Indicação Nº 005752/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Senhora Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe, para que realize a manutenção do calçamento da Rua Bartolomeu Fagundes, no bairro de Estação Nova, em Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Senhora Dra Nadegi Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; à Senhora Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe; ao Senhor Gilson Santana Gonçalves, Morador de Camaragibe.

<b>Justificativa</b>
<p>Segundo relato de moradores, a manutenção do calçamento na Rua Bartolomeu Fagundes se faz estritamente necessária, pois, atualmente, o carro de limpeza urbana não trafega no local. As informações indicam que há um afundamento do piso.</p> <p>Tendo em vista, o transtorno causado pelo acúmulo de lixo, e pela dificuldade de locomoção de veículos pesados no local, faz-se imprescindível o reparo na rua. Diante do exposto, apresento o presente apelo que espera contar com o apoio dos ilustres Pares nesta Casa.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

# Indicação Nº 005753/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Senhora Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe, para que realize o asfaltamento da Rua Ceará, no bairro de Estação Nova, em Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Senhora Dra Nadegi Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; à Senhora Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe; ao Senhor Gilson Santana Gonçalves, Morador de Camaragibe.

<b>Justificativa</b>
<p>É de conhecimento de todos, que o asfalto em uma rua proporciona melhores condições de limpeza, saúde pública, e podemos afirmar, até conforto à sua população. Com o asfalto, os moradores ganham qualidade de vida, e economia no transporte de pessoas e mercadorias.</p> <p>Diante disso, faço um apelo para que a referida rua seja asfaltada.</p> <p>Esta Indicação espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

# Indicação Nº 005754/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Ilmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. Nehemias Falcão, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de viabilizar a disponibilização urgente de veículos especiais para remoção e transporte de corpos para atender a Regional Petrolina, no Sertão do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Nehemias Falcão, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação ora submetida ao Plenário desta Casa Legislativa tem a finalidade de resolver uma situação de calamidade social não apenas para a cidade de Petrolina, mas para todos os municípios atendidos pela aquela regional, tendo em vista existirem apenas 3 unidades (Recife, Caruaru e Petrolina) do Instituto de Medicina Legal - IML, em todo estado. O automóvel utilizado para remoção e transporte de corpos, conhecidos popularmente como rabeção, faz parte de um grupo de veículos utilitários adaptados para esse serviço, com características funcionais específicas. São unidades móveis imprescindíveis, inclusive para o prófcuo trabalho do Instituto de Polícia Científica. O que é inadmissível são as famílias por todo estado, passem - <i>a exemplo</i> - pela situação vexatória de aguardar a remoção de um ente que, porventura vítima de um acidente de trânsito, fique ao relento, aguardando a chegada do veículo em tela.</p> <p>Outro dado que merece ser destacado é que o sertão possui uma numerosa frota de motocicletas, que é um dos meios de transporte que apresenta índice crescente de acidentes com óbitos. Quando essas fatalidades ocorrem no mesmo dia e em cidades diferentes, uma única viatura <i>não</i> consegue prestar o serviço de forma célere, e com isso, as tragédias apenas se sucedem. Em março de 2021, a coluna <i>Ronda JC</i> mostrou que nem mesmo o isolamento social foi capaz de minimizar os efeitos da violência em Pernambuco. O balanço divulgado pela Secretaria de Defesa Social (SDS) no dia 15 de janeiro deste ano, revela que 2020 fechou com aumento de 8,4% no número de homicídios em relação a 2019. No total, 3.759 pessoas perderam a vida no ano passado, além dos feminicídios que também tiveram crescimento de 19,1%. A mesma abordagem jornalística também divulgou que no município de Caruaru, Agreste Pernambucano, a falta de um veículo adequado para fazer a remoção de corpos está dificultando o trabalho da Polícia Civil e causando transtornos para moradores da região. De acordo com o presidente do Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco (SINPOL), Rafael Cavalcanti, o problema teve início quando o veículo do Instituto de Medicina Legal (IML) utilizado para recolher corpos - conhecido popularmente como “rabeção” -, precisou entrar em manutenção. E por causa disto, as famílias que tiveram parentes assassinados ou vítimas de outras mortes violentas como acidentes de trânsito, afogamento, entre outros; estão precisando encontrar outras formas para remover os corpos, causando ainda mais sofrimento.</p>
A reportagem atesta que não apenas Petrolina (que atende diversos municípios do Sertão Pernambucano) atravessa essa crise sem precedentes. E Caruaru, também sofre por não possuir um veículo para poder fazer o recolhimento dos corpos que porventura seja necessário, em decorrência dos homicídios que vêm aumentando em todas as regiões do Estado, demonstrando a precariedade atual da estrutura da Polícia Civil, que só piora no serviço prestado à população e o esgotamento mental e físico de seus servidores, que não conseguem realizar os procedimentos por absoluta falta de condições apropriadas e consequentemente, um aumento da criminalidade, já que não conseguem investigar com celeridade os crimes pela falta dessa unidade móvel. Vale destacar que tanto em Petrolina, quanto em Caruaru, a remoção dos corpos vem sendo providenciada pelas próprias famílias. E se essas famílias não tiverem condições? Em suma, em um momento de dor, a família passar novamente pela violência e pelo desrespeito com o constrangimento.
Pela imperiosa urgência deste pleito, solicito aos Nobres Pares o acolhimento e aprovação da presente indicação.
<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Antonio Coelho</b>

# Indicação Nº 005755/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, **Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos**, à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife, **Sra. Ana Rita Suassuna** e por fim ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Recife, **Coronel Cássio Sinomar Queiroz de Santana**, para a realização de cadastramento das famílias que residem de forma irregular nas calçadas da Rua do Imperador, no Bairro de Santo Antônio, na área central do Recife, encaminhando-as aos programas de moradia do Governo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Sra. Ana Rita Suassuna, Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife,; Coronel Cássio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário–Executivo de Defesa Civil do Recife; Ev. Sandro Firmino, Evangelista; Ev. Enoque Joaquim de Santana, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminho a Prefeitura do Recife, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos e a Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife tem como objetivo solicitar a realização de cadastramento das famílias que residem de forma irregular nas calçadas da Rua do Imperador, no bairro de Santo Antônio, na área central do Recife, encaminhando-as aos programas de moradia do Governo.</p> <p>Ao passo que, a Constituição Federal no seu Artigo 6º, estabelece o direito à moradia como direito social fundamental aos brasileiros, a desigualdade social presente desde o início da formação da sociedade brasileira tem impossibilitado o acesso à moradia para grande parte da população. As ocupações ilegais e irregulares estão presentes na maioria dos municípios pernambucanos.</p> <p>A Rua do Imperador está entre os locais que marcaram a história do Recife, nomeada em homenagem ao Imperador D. Pedro II entre os anos de 1606 e 1613. Esta Rua foi endereço do Conde João Maurício de Nassau-Siegen, que aqui chegou como governador do Brasil Holandês em 1637. Nela estão localizados o Gabinete Português de Leitura, criado em 1850 para reunir portugueses que moravam em Pernambuco, a Igreja da Ordem Terceira de São Francisco, o Convento Franciscano de Santo</p>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Antonio Coelho</b>

Antônio, o Museu da Arte Sacra e a Capela Dourada, que são cartões postais e atrações turísticas da capita pernambucana, além disso já abrigou a antiga sede do Jornal do Commercio e hoje é o endereço da nova sede da OAB em Pernambuco.

Contudo, as calçadas históricas hoje abrigam famílias em situação de vulnerabilidade social. Em dezembro de 2020, a Prefeitura do Recife removeu-as de forma pacífica, porém sem ter para onde ir essas pessoas voltaram a ocupar as calçadas e hoje a conhecida Rua é chamada de “Favela do Imperador”, onde vê-se lonas que servem de tenda, varais com roupas entendidas e tapumes de madeira improvisando banheiros e mesas.

Assim sendo, solicito a realização de cadastramento das famílias que residem de forma irregular nas calçadas da Rua do Imperador, no bairro de Santo Antônio, na área central do Recife, encaminhando-as aos programas de moradia do Governo, onde eles possam ter acesso a saneamento básico, atendimento à saúde, água e luz numa moradia digna.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 005756/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilustre Prefeito da Cidade de Petrolina, **Sr. Miguel de Souza Leão Coelho** e a Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Petrolina, **Sra. Gláucia Andrade**, no sentido de reforçar a fiscalização em relação as denúncias de violência contra a pessoa idosa no município de Petrolina, que tem crescido durante o período da pandemia da Covid-19, além de ampliar os canais de denúncia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pr. Elci Ribeiro, Pastor; Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito de Petrolina; Sra. Gláucia Andrade, Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Petrolina.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho a Prefeitura de Petrolina tem por objetivo solicitar a ampliação dos canais de denúncia de violência contra a pessoa idosa, além de reforçar a fiscalização dessas denúncias, que tem crescido no Estado em decorrência do isolamento social instituído como forma de combate a propagação do novo coronavírus. Segundo dados da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município, no período dos três primeiros meses do corrente ano foram registrados 73 casos de violência contra a pessoa idosa. O número representa quase 50% dos casos de todo o ano de 2020, quando foram registrados 145 casos, além disso 61% das ocorrências são contra mulheres. É considerada como violência contra o idoso qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo. As denúncias mais recorrentes em Pernambuco têm sido sobre maus tratos, negligência, violência financeira e psicológica, negligência e até mesmo ameaças de morte. Em nove a cada dez casos os agressores são pessoas próximas como filhos e netos, e em decorrência do isolamento que tem aumentado o tempo de convivência no ambiente familiar, o número de ocorrências também tem crescido de forma preocupante. Por essa razão, destacamos que a ampliação dos canais de denúncias e a intensificação na fiscalização das mesmas contribuirá no declínio nos números desses cenários. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos pernambucanos idosos e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 005757/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário, e ao Ilmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do IPA no sentido de viabilizar, com imperiosa urgência,a manutenção nos dessalinizadores da zona rural do município de Taquaritinga do Norte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, governador; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito; José Eraldo Pereira dos Santos, vereador; José Amauri Minerva Ferreira, vereador.

<b>Justificativa</b>
Os dessalinizadores são essenciais para a vida no semiárido, pois a água potável permite uma vida saudável e digna. Os dessanlinizadores de Taquaritinga do Norte estão sem funcionar e a carência de recursos hídricos no município tem gerado danos à saúde e à economia da região, os recursos estão escassos até mesmo para compra de carros pipa. É importante lembrar que esse problema se agrava no contexto de pandemia que estamos vivendo, no qual o acesso à água não pode ser limitado. Diante da urgência do tema, solicito o apoio dos Nobres Colegas na aprovação desta indicação.
<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Indicação Nº 005758/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabio Faria, Ministro das Comunicações do Brasil; ao Sr.Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; ao Sr. Fábio Reis, Diretor da TIM Regional Nordeste, no sentido de viabilizar a instalação de antena de telefonia móvel da Operadora TIM na comunidade de Jerimum, localizada no município de Taquaritinga do Norte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, governador; ; Ivanildo Mestre Bezerra, prefeito; Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco; Fábio Reis, Diretor Regional da TIM - NE; Fábio Farias, Ministro das Comunicações; José Eraldo Pereira dos Santos, vereador; José Amauri Minerva Ferreira, vereador.

<b>Justificativa</b>
A atual situação de comunicação telefônica da comunidade do Jerimum no município de Taquaritinga do Norte é muito precária, sobretudo nesse contexto de pandemia em que as pessoas estão utilizando mais recursos de telefonia e internet para se comunicar. No contexto globalizado que vivemos o telefone celular é o principal meio de comunicação da atualidade e possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo, deixando à margem da sociedade as regiões que vivenciam a realidade de isolamento comunicacional, impedindo seu crescimento socioeconômico e político, como ocorre na comunidade do Jerimum. A instalação da torre/antena nessa região irá beneficiar a comunidade e toda região circunvizinha. Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa
<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Indicação Nº 005759/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Vila Rica, Santo Antônio e Belo Horizonte, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Marta Maria da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família Vila Rica, Santo Antônio e Belo Horizonte, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura,

para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 005760/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e ao Ilustríssimo Senhor Francisco Antônio Papaléo, Presidente do Consórcio Grande Recife, no sentido de criar a Linha Nossa Senhora da Conceição/Barra de Jangada, no município de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Ilustríssimo Senhor Francisco Antônio Papaléo, Presidente do Consórcio Grande Recife.

<b>Justificativa</b>
Esta proposição tem como objetivo atender as diversas solicitações da população do Município de Moreno, que desejam a criação de uma linha de ônibus que faça o percurso de Nossa Senhora da Conceição / Barra de Jangada. Esta nova linha atenderia as necessidades de trabalho e lazer da população Morenense, como também a do município vizinho, Jaboatão dos Guararapes, nos seus bairros, Muribeca dos Guararapes, Jardim Muribeca, Prazeres, Piedade. Atualmente, a população precisa se deslocar até Jaboatão, para que finalmente consiga se deslocar até Prazeres ou Piedade, por exemplo. Este percurso além de aumentar o tempo de deslocamento, também onera o custo com o transporte, visto que os cidadãos necessitam utilizar mais de um transporte público. Diante disso, solicitamos aos senhores responsáveis a criação da linha Nossa Senhora da Conceição / Barra de Jangada, visto que o transporte público é um meio de locomoção essencial para a vida cotidiana e financeira da população. Diante do exposto, com base no princípio de que os interesses públicos devem prevalecer sobre os interesses particulares, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.
<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 005761/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar cumprimento das reformas necessárias para o retorno das atividades da Universidade de Pernambuco (UPE) referente a Clínica Escola do Bacharelado em Odontologia do campus de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Prof. Rosângela Estevão Alves, Diretora do Campus ArcoVerde; Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE.

<b>Justificativa</b>
O pleito, que encaminho ao Governo do Estado, à Secretaria Estadual de Educação e à Secretaria de Saúde, é referente ao Curso de Bacharelado em Odontologia do campus Arcoverde, na Universidade de Pernambuco. Este foi criado mediante as Resoluções CONSUN 013-A/2010, iniciando a sua primeira turma em 05 de agosto de 2011. Sua criação foi uma iniciativa do Governo do Estado em resposta à concentração dos profissionais de saúde nos grandes centros urbanos, propôs a localização do curso na região do Sertão Pernambucano, local tradicionalmente desassistido de investimentos em recursos humanos odontológicos. Atualmente, o curso está localizado no município de Arcoverde, Pernambuco. Esta municipalidade apresenta 353 Km² de território e se encontra a 252 km de distância da capital do estado de Pernambuco (Recife). Possui entrada anual de 20 alunos, contabilizando um total de 10 períodos para completa formação do Cirurgião Dentista generalista de acordo com a nova Diretriz Curricular Nacional (DCN) para os cursos de Odontologia. Teve seu funcionamento provisoriamente até 2017 em quatro espaços físicos distintos e em setembro do mesmo ano iniciou as atividades em sua nova edificação. Anteriormente, o curso funcionava no Centro de Educação de Jovens e Adultos Cícero Franklin Cordeiro (CEJA), onde ocorrem as aulas teóricas e laboratórios, na Escola de Referência em Ensino Médio Senador Vitorino Freire, na qual estão instaladas a biblioteca e escolaridade, na Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), onde funciona a pré-clínica e o Módulo Provisório de Atividades Clínicas.

Todavia, com início da pandemia em março de 2020, as atividades clínicas foram paralisadas totalmente. Mas, devido aos estudos e maior compreensão dos meios de transmissão do SARS-CoV-2, foram desenvolvidos protocolos os quais permitem o atendimento, com segurança, para docentes, discentes, funcionários e pacientes.

Diante disso, existem três pilares que sustentam esses protocolos: primeiramente o treinamento de pessoal quanto aos cuidados em biossegurança, a exemplo do uso de EPIs e processos de desinfecção; segundo, a testagem e monitoramento de pessoal e pacientes; e, por fim, a adequação física da clínica, sala de espera e da recepção. Tudo de acordo com protocolos desenvolvidos por órgãos de classe e de ensino nacionais de odontologia.

A priori, os dois primeiros pontos foram implementados pelo curso. Todavia, para retorno do funcionamento da clínica se faz necessária a adequação física. Portanto, foi realizado um projeto de reforma da clínica pelo departamento de engenharia e arquitetura da reitoria da UPE. O projeto de reforma é de readequação de espaços objetivando cumprir de forma mais econômica as diretrizes propostas pelos órgãos de classe para funcionamento das clínicas escolas. Porém, para execução da obra foi estimado o orçamento em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

É importante ressaltar que na atual situação da clínica, sem ocorrer as práticas clínicas do curso, sendo estas a maior parte da carga horária do curso, haverá considerável atraso na conclusão do curso pelos alunos, apesar de as aulas magistrais e de laboratórios estarem ocorrendo. O prejuízo social também deve ser levado em consideração, pois com a paralização das atividades clínicas os aproximadamente mil e seiscentos pacientes assistidos pelas diversas disciplinas do curso, estão sem atendimento.

Nesse interim, solicito aos responsáveis a sensibilidade pela atual situação no intuito de disponibilizar repasse de verbas para proceder a referida reforma. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 005762/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Campos, Prefeito de Recife, e à Ilustríssima Senhora Marília Dantas, Presidente da EMLURB, no sentido de realizar o serviço de capinação na Rua Treze de Maio, próximo ao número 914, no bairro de Santo Amaro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor João Campos, Prefeito de Recife; Ilustríssima Senhora Marília Dantas, Presidente da EMLURB.

<b>Justificativa</b>
A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação da população do Santo Amaro que reclama a falta de serviço de capinação e limpeza na Rua Treze de Maio, próximo ao número 914. O excesso de mato vem conferindo um ar de abandono ao local, além da proliferação de insetos, o risco de doenças e o acúmulo de lixo. Desta forma, solicitamos aos responsáveis a regularização da situação o mais breve possível, a fim de atender ao pleito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.
<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 005763/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernanda Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Bruno Azevedo Cabral, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de providenciar a ação de tapa buraco na PE-008, na altura do Bairro de Prazeres, localizado em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernanda Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Bruno Azevedo Cabral, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Sr. Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Sr. Adeildo Pereira Lins, Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nosso gabinete vem recebendo inúmeras solicitações da população do Município de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de reivindicar junto à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos a manutenção da PE-008, com ações de tapa buraco no trecho que compreende o Bairro de Prazeres, diante do lastimável estado em que se encontra aquela Rodovia.

A citada estrada é bastante transitada, tendo em vista ser rota para o Porto de Suape, áreas turísticas, do comércio e da produção agrícola, alicerces econômicos dos Municípios próximos. Diante das condições em que se encontra a Rodovia, há risco à vida dos que ali trafegam, além da dificuldade do fluxo dos caminhões e utilitários que passam pelo trecho, prejudicando assim a logística financeira das empresas instaladas naquela região.

Sabemos que o Governo Estadual vem despendendo esforços para a manutenção das estradas, levando em conta que melhores condições de trafegabilidade nas Rodovias proporcionam mais segurança e tranquilidade aos motoristas e usuários.

Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovar importante matéria.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

# Indicação Nº 005764/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Senhora Fernanda Batista, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, Senhor Maurício Canuto, no sentido de melhorar a sinalização de faixas e placas na PE - 103 Dep. Ribeiro Godoy, que liga Bezerros a Bonito, e na PE 109 Massilon Pessoa Cavalcanti que liga Bonito a Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito do Município de Agrestina; Exma. Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, Prefeita do Município de Bezerros; Exmo. Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, Prefeito do Município de Bonito; Exmo. Sr. José Holanda Cavalcanti Filho, Vereador do Município de Bonito.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As nossas vias são muito importantes para o desenvolvimento das nossas cidades, para o nosso Estado como num todo, e as sinalizações das mesmas são fundamentais. Trazendo mais segurança para aqueles que trafegam por ali.

E é diante disso que apresento a presente indicação para melhorar a sinalização das faixas e placas das PEs 103 e 109, que ligam os município de Bezerros e Bonito, e Bonito e Agrestina, respectivamente.

Nos últimos anos, o Governo do Estado trabalhou para que os pernambucanos tenham boa qualidade de vida. Por isso, solicitamos atendimento aos municípes de Bonito, Bezerros e Agrestina, como de todos daquela região, que necessitam de tal via para o melhor acesso a cidade.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>

# Indicação Nº 005765/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criar um comitê estadual de saúde e da qualidade de vida no ambiente escolar no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo a criação do Comitê Estadual de Saúde e da Qualidade de Vida no Ambiente Escolar do Estado de Pernambuco, que deve ter por função a promoção e a vigilância da saúde e qualidade de vida na comunidade escolar, e em especial o desenvolvimento de ações relacionadas à prevenção e controle do coronavírus (covid-19).

Se em tempos rotineiros a promoção da saúde no ambiente escolar já se revelava medida fundamental para o bem-estar da comunidade local, em tempos de crise, como a que hoje vivenciamos em decorrência da covid-19, a adoção de medidas destinadas à promoção da saúde no ambiente escolar é necessária e urgente.

Nesse cenário, a proposta da criação do Comitê Estadual de Saúde e da Qualidade de Vida no Ambiente Escolar no Estado de Pernambuco contribuirá para a melhora na qualidade de vida da comunidade escolar, não apenas porque em sua composição participarão as pessoas que estão diretamente envolvidos no dia a dia da escola, mas também porque contará com o apoio técnico-científico necessário à efetividade de suas ações.

O comitê terá como atribuição elaborar e implementar o Plano Estadual de Saúde e Qualidade de Vida no Ambiente Escolar, em parceria com instituições técnico-científicas, seguindo as orientações e recomendações que constam no Protocolo Sanitário de Prevenção à covid-19 para as Unidades Escolares integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

Cabe ainda ressaltar que esse Comitê será responsável pela elaboração e implementação do Plano Estadual de Saúde e Qualidade de Vida no Ambiente Escolar, que tem por objetivo o fortalecimento da conscientização sobre as ações a serem tomadas diante da pandemia provocada pela covid-19.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

# Indicação Nº 005766/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de instituir o Plano Estadual de Combate à Fome nos períodos de férias escolares ou suspensão de aulas de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem como objetivo garantir às crianças, adolescentes e jovens matriculados na rede pública estadual de ensino, o direito à alimentação adequada mesmo nos períodos de férias escolares.

Ainda que existam políticas públicas para o público em situação de vulnerabilidade social, as mesmas não garantem alimentação no período de férias escolares.

O art. 6º - Capítulo II da Constituição Federal, que trata: "Dos Direitos Sociais" afirma que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição", sendo que não há qualquer menção ao direito à alimentação estar vinculado somente ao período letivo.

Apesar das grandes contribuições no fomento às políticas públicas do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, em prol da alimentação das crianças, dos adolescentes e dos jovens, o plano também limita as refeições aos períodos letivos.

A pandemia de covid-19 expôs ainda mais a mazela da fome em nosso estado, onde crianças, adolescentes e jovens dependem quase que exclusivamente do sistema de ensino público para se alimentarem.

Para participar, o aluno deverá estar devidamente matriculado em uma escola da rede pública estadual de ensino, ter regular frequência escolar igual e matriculado no ano letivo correspondente no caso de suspensão de aulas. Devendo ter direito à alimentação escolar com critérios nos períodos de férias escolares, nos períodos matutino e vespertino, todos os dias úteis.

Deste modo, reivindico aos nobres deputados, compreensão no tocante a gravidade do assunto aqui tratado, cujo objetivo é garantir a alimentação nos períodos de férias e de suspensão de aulas, aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

# Indicação Nº 005767/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, para que empreendam esforços no sentido de implementar uma central de apoio psicológico aos profissionais da saúde que atuam nos hospitais que possuem leitos públicos para o combate do covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Atualmente, o Estado de Pernambuco, bem como as outras unidades da federação, encontram-se em situação de calamidade pública, a qual fora provada pela pandemia do covid-19.

Diante disso, considerando o reconhecimento da pandemia da doença causada pelo novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, sabe-se que a forma adotada pelos Estados para frear o avanço do vírus e o isolamento social, o que mantém diversas atividades econômicas com restrições e os profissionais da saúde estão submetidos a cargas horárias desgastantes.

A partir disso, é possível constatar que um dos maiores desafios dos profissionais da área, especialmente os que atuam na linha de frente do combate ao novo coronavírus, é o impacto na sua saúde mental, tendo em vista que tais profissionais estão sendo submetidos a uma intensa rotina de trabalho, a qual é agravada em razão da exposição aos riscos de contaminação durante os atendimentos, fato que põe em risco não só os profissionais, mas até mesmo as suas famílias.

Dessa maneira, para que estes profissionais possam exercer suas funções com o menor prejuízo possível, é necessário que tenham condições de cuidarem da sua saúde mental e psíquica, razão pela qual o Estado de Pernambuco deve disponibilizar nos hospitais que possuem leitos públicos, condições para que haja o fornecimento de apoio psicológico para esta categoria.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

# Indicação Nº 005768/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de incluir os profissionais de rádio e televisão no grupo de prioridade no plano estadual de vacinação contra covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo garantir a prioridade dos profissionais de rádio e televisão no grupo de prioridade no plano estadual de vacinação contra codiv-19. Os profissionais de rádio e tv deverão apresentar registro profissional ou apresentação da carteira de identidade profissional de jornalista ou radialista fornecidas pelos sindicatos.

A covid-19 tem mostrado a toda sociedade que é necessário unir forças para garantir a vida. Existe o escalonamento para a campanha de vacinação do estado do Pernambuco e alguns grupos prioritários foram contemplados.

A referida indicação tem por intuito incluir no rol de prioridades para vacinação contra a covid-19 os profissionais de rádio e televisão, diante da função importante que esses profissionais exercem para a sociedade, se vê a necessidade de incluir no rol de prioridades pelo plano de vacinação do Estado de Pernambuco, pois vão em busca de notícias para a população trazendo as informações importantes para que todos tenham acesso em tempo real a esses fatos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

# Indicação Nº 005769/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de obrigar a realização periódica de teste diagnóstico para de detecção de contágio do covid-19 em todos os profissionais da área da segurança pública do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem por objetivo assegurar aos profissionais da área da segurança pública do Estado de Pernambuco a serem submetidos a testagem periódica para detecção de contágio da SARS-COV-2 (COVID-19), possibilitando o controle efetivo por parte dos órgãos públicos em relação aos profissionais infectados, de modo a preservar a saúde dos mesmos, com auxílio e acompanhamento necessário ao tratamento, a preservação da saúde dos demais membros da equipe, assim da população que necessite dos serviços.

É de conhecimento público, que os profissionais da área da segurança pública do Estado de Pernambuco estão expostos a situações que elevam potencialmente a possibilidade de serem contaminados.

O profissional que testar positivo deverá ser imediatamente afastado de suas atividades e mantido em isolamento, sem prejuízo do recebimento integral de sua remuneração.

Dessa forma, mostra-se necessário a realização periódica de exames de diagnóstico da doença, com o fim de resguardar a saúde do profissional infectado e evitar a propagação da enfermidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

# Indicação Nº 005770/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de tornar prioritária a realização de exames (testes diagnósticos) para detecção de contaminação por coronavírus (covid-19) dos profissionais que trabalham em hospitais e estabelecimentos afins no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Profissionais de saúde devem ter prioridade em testes para covid-19, a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda prioridade, afirmando que o risco de perda desnecessária da força de trabalho são fatores primordiais a serem combatidos.

Os profissionais que atuam na área da saúde e que trabalhem em hospitais e estabelecimentos afins no Estado de Pernambuco deverão ter prioridade na realização de exames (testes diagnósticos) para a verificação de possível contaminação pelo novo coronavírus (covid-19).

Apenas nos últimos dias, os hospitais anunciaram o afastamento de milhares de funcionários por suspeita ou confirmação de covid-19, a doença causada pelo novo coronavírus. A situação reforça, na visão de especialistas, a necessidade de que os profissionais que trabalham em hospitais e estabelecimentos afins devam ter prioridade na realização dos testes diagnósticos. Primeiro, porque é uma força de trabalho importantíssima, que precisa cuidar de pessoas, e cuidar de pessoas significa que eles não podem representar risco para essas pessoas.

Os profissionais que vierem a sofrer contaminação pelo coronavírus, impossibilitando assim, o seu comparecimento ao trabalho, não deverão sofrer nenhum desconto em seus vencimentos durante os dias em que estiverem amparados por documento comprobatório da incapacidade laboral (atestado médico), desde que, conste no documento infracitado, o motivo da patologia: coronavírus.

O problema é que os testes não estão sendo feitos em quantidade suficiente nem nesses profissionais. Que há dificuldade de acesso para o teste em todo o país é fato. Mas tem que ter uma prioridade para que essas pessoas, pelo menos saibam se elas podem ou não cuidar de outras. Esse é o ponto principal.

Segundo orientações de entidades internacionais, como a Organização Mundial de Saúde (OMS), em locais onde há transmissão comunitária da doença, como o Brasil, a prioridade nos testes deve ser dada a pacientes vulneráveis e os profissionais de saúde. Esse teste vai ser fundamental para saber se a enfermeira ou o médico, por exemplo, contraiu uma gripe ou testou positivo para coronavírus. Em assim procedendo, estamos demonstrando, garantindo a importância e exaltando a nossa preocupação com os profissionais que atuam na área de saúde em hospitais e atividades afins, como também para com toda a população do nosso Estado. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 005771/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de que, através das escolas de Administração Pública e das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, realize estudo de viabilidade técnica para que se proceda a garantia de formação especializada a servidores públicos do Estado de Pernambuco, dessas áreas, em autismo, com vistas à promoção da intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento às pessoas com transtorno espectro autista, facilitando o processo de avaliação diagnosticada, estimulação e desenvolvimento dos mesmos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatría, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos. Esses sintomas configuram o núcleo do transtorno, mas a gravidade de sua apresentação é variável. Mesmo não havendo cura, a intervenção precoce possibilita alterar o prognóstico e suavizar os sintomas. Assim sendo, quanto mais rápidos os traços de TEA forem identificados, mais rapidamente será iniciada a estimulação e mais efetivos serão os ganhos no desenvolvimento neuropsicomotor.

Diante disso, é importante a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno espectro autista, bem como a pais e responsáveis objetivando o diagnóstico precoce ainda que não definitivo.

Dada as especificidades existentes no processo de rastreio e acompanhamento, é fundamental através de formação, instrumentalizar servidores públicos nas esperas da educação, saúde e assistência social sobre o processo de rastreio e avaliação, a fim de promover a cidadania desses indivíduos e a real inclusão.

Devendo, assim, o Governo do Estado, aprimorar os servidores públicos, oportunizando subsídios teóricos e práticos para que os profissionais possam melhor atuar em seu campo profissional com pessoas que apresentam o Transtorno do Espectro Autista.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 005772/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de disponibilizar os medicamentos itraconazol, silimarina e iodeto de potássio, para tratamento de animais que estejam acometidos de esporotricose.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo disponibilizar os medicamentos itraconazol, silimarina e iodeto de potássio para tratamento de animais que estejam acometidos de esporotricose.

A esporotricose é uma micose subcutânea causada pelo fungo Sporothrix schenckii, presente no solo e na vegetação, que se aproveita principalmente de feridas abertas e de corpos estranhos penetrantes, como espinhos, para entrar no organismo. Pode afetar diversas espécies de animais, incluindo cães e gatos, e ainda pode ser transmitida ao ser humano. Depois da contaminação, a esporotricose causa lesões que vão progressivamente atingindo a epiderme, a derme, os músculos e até os ossos dos bichanos, sendo mais branda em cães e seres humanos.

Além de estar presente no solo e na vegetação, a esporotricose também pode habitar em madeira, podendo ser transmitido por meio de materiais contaminados, como farpas ou espinhos. Gatos também transmitem a doença por meio de arranhões, mordidas e contato direto da pele lesionada.

Essa doença tem cura e o tratamento é feito com Itraconazol, silimarina e iodeto de potássio. A duração do tratamento com itraconazol vai de 1 (um) a 6 (seis) meses.

A esporotricose é uma doença em progressão no Estado. Desde 2017, Pernambuco vem verificando aumento de casos e começou um monitoramento sentinela, que incluiu a notificação compulsória de quadros suspeitos e a organização de uma rede de assistência à saúde. Além disso, a doença tem alta taxa de reincidência: de 30% a 40%. E mesmo em tratamento, os bichos ainda podem passar a doença, replicando exponencialmente novos casos entre eles e os humanos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 005773/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para instituir o selo “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente”, para pessoas jurídicas, e o selo “Amigo da Criança e do Adolescente”, para pessoas físicas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo incentivar a assistência à criança e ao adolescente, especialmente a sua inserção social, além da melhoria de sua qualidade de vida, reconhecendo e homenageando o trabalho daquelas empresas e pessoas que, voluntariamente, se dedicam a essa digna e meritória missão.

O Estado é responsável pela implementação das políticas públicas de bem-estar da infância e juventude, porém a sociedade tem sua corresponsabilidade expressamente prevista na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990. A Constituição Federal, no art. 227, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. As ações de iniciativa da sociedade civil, em termos de assistência social, devem ser reconhecidas, estimuladas e divulgadas pelo poder público por ajudá-lo nesta nobre e humana tarefa em prol daqueles segmentos da população que requerem proteção.

Ficam instituídos o selo “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente” e o selo “Amigo da Criança e do Adolescente”, para homenagear,

respectivamente, as pessoas jurídicas e físicas que contribuem, voluntariamente, com iniciativas relativas ao atendimento da criança e do adolescente no Estado de Pernambuco. Os selos serão concedidos em forma de diploma, em fino acabamento e com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa física distinguida.

Os selos instituídos por esta Lei serão concedidos anualmente, no máximo a 3 (três) empresas e a 5 (cinco) pessoas, desde que, comprovadamente, cumpram os seguintes requisitos: I - não tenham nenhum débito inscrito na dívida ativa do Estado; II - contribuíam ou contribuíram para a assistência, inserção social ou profissional, e melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes em Pernambuco.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 005774/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de celebrar convênios com hospitais veterinários de universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco para garantir atendimento veterinário e demais procedimentos para cães e gatos de famílias de baixa renda e protetores de animais independentes totalmente gratuitos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo celebrar convênios com hospitais veterinários de universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco para garantir atendimento veterinário e demais procedimentos para cães e gatos de famílias de baixa renda e protetores de animais independentes totalmente gratuitos no âmbito do estado de Pernambuco.

É necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento à saúde e bem-estar animal, considerando as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, principalmente agora em razão da pandemia do novo coronavírus, de modo a minimizar o sofrimento de muitos animais, além de prestar assistência médica veterinária para os animais de estimação da população pernambucana carente.

Sendo assim, os hospitais conveniados deverão atender gratuitamente animais de pessoas que tenham posse ou fiquem responsáveis por eles, devendo realizar consultas veterinárias em todas as especialidades, vacinas, exames veterinários, cirurgias, internação, unidade de tratamento intensivo, identificação, castração.

É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências cresce, milhares de famílias presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias sem poder propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento do animal.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 005775/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de estimular a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e com dependência econômica dos seus parceiros nos contratos públicos, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo estimular a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e com dependência econômica dos seus parceiros nos contratos públicos, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Com a finalidade de capacitar, qualificar e treinar as mulheres vítimas de violência doméstica para o mercado de trabalho, o Estado poderá celebrar convênios e parcerias com outros entes públicos e com entidades privadas.

A presente propositura visa a adoção de medidas concretas para resguardar a autonomia financeira das mulheres vítimas de violência doméstica, através da exigência de reserva de vagas de trabalho, imposta pela Administração Pública Estadual, nos contratos cujo objetivo é a prestação de serviços públicos.

A presença destas mulheres no mercado de trabalho, objetivando o resguardo de sua independência financeira, uma vez que a dependência econômica pode ser um impeditivo para a denúncia de violência doméstica e familiar.

Para a consecução dos objetivos referidos, serão oportunizados às mulheres: cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, devendo-se priorizar as chefes de família, às vítimas de violência doméstica ou familiar e as dependentes economicamente de seus parceiros, podendo ser estabelecidas parcerias público-privadas para sua realização; temáticas sobre desenvolvimento do empreendimento, gestão pública e privada, finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas, entre outros.

Um exemplo que pode ser utilizado como espelho é o Programa “Tem Saída”, implantado na cidade de São Paulo através de um termo de cooperação com o sistema judiciário e a iniciativa privada, que consiste em: mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar; criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas; encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados; informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o equipamento público para que possam ser orientadas sobre seus direitos; incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício;

Conforme lições de abalizada doutrina, as ações afirmativas, que não podem ser confundidas com sistema de cotas, consistem em adoção de medidas tendentes à realização de igualdade de oportunidades de acesso de representantes de minorias ao mercado de trabalho ou a instituições educacionais.

Portanto, a medida proposta tem fundamento no princípio da igualdade, tutelando a presença de mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 005776/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a criação do Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na primeira infância, visando à conscientização de crianças.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo criar o “Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na primeira infância” ajudando a moldar, desde a tenra idade, o conceito de que a violência contra a mulher é algo ruim e errado.

A violência contra as mulheres é uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, pois pode atingir seu direito à vida, à saúde e à integridade física. O problema da violência contra a mulher, dentre outros, é o de trazer muitas consequências às mulheres atingidas no âmbito psíquico, social, econômico e, principalmente, físico.

A violência contra a mulher é todo ato lesivo que resulte em dano físico, psicológico, sexual, patrimonial, que tenha por motivação principal o gênero, ou seja, é praticado contra mulheres expressamente pelo fato de serem mulheres. A violência contra a mulher pode ser praticada no âmbito da vida privada em ações individuais, exemplos disso são: o assédio, a violência doméstica, o estupro, o feminicídio, a violência obstétrica.

São objetivos do “Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância: estimular nas crianças, desde a mais tenra idade, em linguagem e meios apropriados à idade, que a violência contra a mulher deve ser combatida; fomentar a atualização e a organização didática do corpo docente e dos pais sobre o melhor modo de tratar o assunto com as crianças na primeira infância,

visando o desenvolvimento das crianças, de modo que seja algo natural, conforme amadurecem, o enfrentamento à violência contra a mulher.

Diante do presente cenário, vendo a necessidade de políticas públicas para a conscientização também das crianças, indicamos a criação do “Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância”, cuja administração será exercida por uma comissão gestora.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 005777/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para criar a campanha educativa de combate ao crime de importunação sexual nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo criar a campanha educativa de combate ao crime de importunação sexual nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco para os alunos do nível médio. Considera-se conduta de importunação sexual a prática contra alguém sem o seu consentimento de ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria necessidade sexual ou a de terceiro. A importunação sexual é um dos problemas de que as mulheres vêm sendo vítimas, fazendo-se necessário que as escolas abram suas salas e auditórios para esse debate importante, necessário à garantia da dignidade feminina.

Com a vigência da Lei Federal de nº 13.718, de 2018, é crime, com pena de 1 a 5 anos de reclusão, para as pessoas que incorram em prática de ato libidinoso contra alguém sem o seu consentimento, a fim de satisfazer as necessidades sexuais do importunador ou de terceiros. Condutas como toques indesejados, principalmente direcionados a partes mais erotizadas do corpo (como seios, nádegas, coxas, genitálias), "encoxadas" e encostadas da genitália masculina, beijos, lambidas, masturbação e ejaculações.

A campanha será realizada por meio de palestras, visando o esclarecimento ao educando do que seja importunação sexual e a penalidade para quem a pratica. Essas palestras poderão ser dirigidas por professores, assistentes sociais, psicólogos, e advogados convidados pela direção da unidade de ensino para o evento.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 005778/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a implantação de cursos direcionados à mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis meses na rede hospitalar pública do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo a implantação e oferecimento de cursos gratuitos destinados às mulheres gestantes, que tratem dos cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos de idade.

Os cursos poderão ser ministrados em hospitais, postos de saúde da rede pública e similares, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de medicina, nutrição, enfermagem, psicologia e serviço social, e deverão abortar os seguintes temas: a importância do pré-natal, amamentação, vacinação, primeiros-socorros, alimentação, desenvolvimento infantil e cuidados básicos para evitar acidentes.

A gravidez é um momento extremamente importante na vida da mulher, embora seja um processo natural, traz múltiplas exigências causando um período de adaptação e reorganização. A atenção obstétrica e neonatal deve ter como ponto central a qualidade e humanização.

Observa-se a importância crucial da gestação e dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento total do ser, visto que é na primeira infância que o ser humano desenvolve suas capacidades cognitivas, motoras, afetivas e de linguagem. O investimento nesse período garante à criança, além de todos os direitos definidos em Lei, o direito de ser saudável, viver em segurança e no aconchego familiar. Todos esses direitos mencionados devem ser assegurados por meio de políticas públicas. Portanto, é de relevante interesse público a instituição de medida preventiva, educativa e esclarecedora, às mães sobre os cuidados essenciais com a própria gestação e com a criança nos primeiros anos de vida, garantindo-lhes saúde e desenvolvimento psicoemocional, capaz de afastá-las das constantes causas de doenças e distúrbios que lotam as clínicas médicas.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 005779/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criar uma central de denúncias para crimes de violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e animais, através de número de *whatsapp* das delegacias especializadas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo instituir o serviço permanente de denúncia de violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e animais através de número de *whatsapp* das delegacias especializadas.

O aplicativo de mensagens *whatsapp* faz parte da vida da maioria da população o que tem facilitado de sobremaneira as demandas seja no âmbito do trabalho como particulares, vez que se demonstra mais ágil e prático. E nada mais viável do que utilizar dessa tecnologia gratuita como mais um meio de comunicação das denúncias de violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Sabe-se que ainda é alto o número de mulheres que não formalizam denúncia em razão da impossibilidade de sair de casa e por vergonha em se expor.

Comprovadamente, o ambiente familiar é o local onde mais ocorrem os casos de violência e normalmente o agressor se trata de uma pessoa do convívio direto, da própria família. No contexto da violência doméstica e familiar em tempos de pandemia, onde o distanciamento ou o isolamento social são ações concretas sugeridas para prevenir a contaminação, a denúncia passa a ser um obstáculo ainda maior.

Apesar do maior volume de denúncias, o aumento da violência doméstica escapa das estatísticas dos órgãos de segurança pública. A razão é que, isolada do convívio social, a vítima fica refém do agressor e impedida de fazer um boletim de ocorrência na delegacia o que gerou uma queda nos boletins de ocorrência e processos no período de pandemia não correspondendo com a realidade das agressões.

O isolamento ou o convívio em maior tempo em razão da pandemia também tem aumentado os números de casos de violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Análises apontam que a violência física, seguido da violência sexual, psicológica e/ou moral, negligência, abandono e apropriação indébita (em relação aos idosos), predominam com mais registros de ocorrências.

Diante do que foi exposto é que identificamos que um número a ser disponibilizado via *whatsapp* irá ajudar essas vítimas a realizarem as denúncias com mais segurança, agilidade, praticidade e celeridade, de maneira que suas vidas e integridades sejam preservadas, vez que como já dito a maioria destas agressões ocorrem dentro do ambiente familiar e o aplicativo de mensagens seria grande valia no auxílio a estas vítimas.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 005780/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a isenção da cobrança do ICMS das contas de energia e água, das entidades beneficentes de prevenção de doenças, zoonoses e agravos causados em animais, com atividades que incluam a sua recepção, tratamento, manutenção e destinação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo isentar a cobrança do ICMS das contas de energia e água, das entidades beneficentes de prevenção de doenças, zoonoses e agravos causados em animais, com atividades que incluam a sua recepção, tratamento, manutenção e destinação.

Associações civis desenvolvem atividades já reconhecidas como essenciais à saúde pública, desempenhando funções que caberiam ao Estado, que não lhes concede subvenção alguma e ainda lhes tributa como se fosse uma empresa de fins lucrativos. Como a isenção de um tributo constitui sempre uma exceção, e não a regra ressalta-se que os incentivos fiscais aqui propostos contemplariam apenas as entidades que desempenham atividades de recepção, tratamento, manutenção e destinação de animais, equivalente à minoria das associações protetivas.

Enfrentando uma tarefa difícil que é a problemática do crescente número de animais vitimados por abandono, tráfico ou maus-tratos, o objetivo das associações protetivas é de minimizar o risco de ocorrência de doenças e agravos à saúde. Deve ser enfatizado que os animais resgatados são tratados, reabilitados e encaminhados à adoção, no caso dos domésticos, ou reintroduzidos no ambiente, no caso de silvestres, diretamente, por associações protetoras, sem qualquer atuação ou subsídio do Poder Público. Além disso, essas associações, ainda atendem aos reclamos da sociedade que não quer deparar-se com animais deixados à própria sorte e recorre às associações protetoras para ampará-los.

Portanto, é necessário reconhecer que tais associações laboram, sem fins lucrativos, para o interesse de preservar a saúde pública, e o Estado não lhe dispensa um tratamento tributário favorável, mas lhes tributa como faz a qualquer empresa que não existe senão para o lucro. Reconhecer as associações protetivas como entidades beneficentes de assistência social da área da saúde, isentando o ICMS, é medida de justiça que se impõe pela necessidade de mantê-las em funcionamento, tendo em vista que desenvolvem trabalho de saúde pública.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 005781/2021

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Senhor Eduardo Honório Carneiro, prefeito de Goiana, para avaliar junto com os representantes da Caixa Econômica Federal em Pernambuco a viabilidade de instalação de uma Casa Lotérica na praia de Pontas de Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Eduardo Honório Carneiro, Prefeito de Goiana.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A capilaridade dos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal através das casas lotéricas é um diferencial fundamental para atender às funções sociais da empresa pública. As atividades de depósito, saque e pagamentos fornecem a possibilidade de reduzir a busca por unidades bancárias e se apresentam como uma solução para a população buscar a prestação do serviço bancário sem lotar as agências. Pontas de Pedra é, por outro lado, um distrito com cerca de 8 mil habitantes (dados do último censo, em 2010) que não é servido por nenhuma unidade da caixa, a agência mais próxima dista cerca de 30 quilômetros, na Praça João Pessoa, 126, no centro do município. Razão pela qual os moradores se veem desassistidos de qualquer atendimento da Caixa Econômica Federal, para movimentar suas contas, realizar pagamentos e acessar aos demais serviços oferecidos pelas lotéricas, uma vez que a instalação de uma agência representaria uma solução mais onerosa, quicá inviável.

Nesse sentido, a indicação ora proposta visa requerer as providências necessárias para avaliar a possibilidade e, sendo afirmativa a resposta, que se procedam todas as providências necessárias para a imediata instalação de uma unidade lotérica no distrito de Ponta de Pedras, no município de Goiana.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b>

## Indicação Nº 005782/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Paulo Câmara, e aos secretários da Casa Civil, Sr. José Neto, e de Infraestrutura e Recursos Hídricos Sra. Fernandha Batista, no sentido de realizar manutenção e requalificação na PE - 112, que dá acesso ao município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito do Município de São Joaquim do Monte; Exmo. Sr. Marcos Manoel Ferreira, Vereador do Município de São Joaquim do Monte.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de São Joaquim do Monte com 21.356 habitantes (IBGE 2016), importante cidade para o desenvolvimento do nosso Estado. Neste sentido, faz-se necessária a manutenção e requalificação das vias que dão acesso as nossas cidades, e é diante disso que apresento a presente indicação para a recuperação da PE – 112, que dá acesso ao município de São Joaquim do Monte.

Tal pedido vem reforçado com a solicitação do Exmo. Sr. Marcos Manoel Ferreira, do município de São Joaquim do Monte.

Nos últimos anos, o Governo do Estado trabalhou para que os pernambucanos tenham boa qualidade de vida. Por isso, solicitamos atendimento aos municípios de São Joaquim do Monte, como de todos daquela região, que necessitam de tal via para o melhor acesso a cidade.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Cloaldo Magalhães</b>

## Indicação Nº 005783/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Paulo Câmara, e aos secretários da Casa Civil, Sr. José Neto, de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, para tomar providências acerca da construção de um prédio para a Delegacia de Polícia Civil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, Prefeito do Município de Bonito; Exmo. Sr. José Holanda Cavalcanti Filho, Vereador do Município de Bonito.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A segurança pública é um dos tempos mais importantes na vida da sociedade. É uma das presenças do Estado mais fundamentais, dando um suporte para a integridade dos cidadãos.

E é diante disso, por meio de um pedido do Excelentíssimo Vereador José Holanda Cavalcanti Filho, do município de Bonito, que venho apresentar a presente Indicação, para a construção da Delegacia da Polícia Civil no município de Bonito.

O referido município é muito importante para a região como para todo o Estado, pelo seu potencial turístico e econômico.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Cloaldo Magalhães</b>

## Indicação Nº 005784/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Secretária de Infraestrututa e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Senhora Fernandha Batista, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, Senhor Maurício Canuto Mendes, no sentido de providenciar instalação de Lombada Eletrônica na PE - 275, que liga o município de Tuparetama à Vila Bom Jesus, de forma a garantir segurança dos pedestres e motoristas que transitam na referida região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem; Exmo. Sr. Domingos Sávio da Costa Torres, Prefeito do Município de Tuparetama; Exmo. Sr. Alã Markson Gomes de Souza, Presidente da Câmara de Tuparetama.

<b>Justificativa</b>
<p>As nossas vias são fundamentais para o desenvolvimento das nossas cidades, e elas precisam ser seguras para todos aqueles que trafegam por elas, e é por isso que venho propor tal mecanismo legislativo para a cidade de Tuparetama, no sertão do pajeú, para que seja instalada lombada eletrônica na PE - 275, visando um controle na velocidade dos veículos por aquela via.</p> <p>Tal solicitação vem reforçada pelo pedido do Presidente da Câmara do município, Exmo. Sr. Alã Markson Gomes de Souza.</p> <p>Diante de tal problema, encaminhamos este apelo para que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrututa e Recursos Hídricos e pelo DER, para assim proteger a vida dos nossos pernambucanos.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Clodoaldo Magalhães</b>

## Indicação Nº 005785/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, Dr. André Longo, no sentido de envidarem esforços junto ao Exmo. Sr. Presidente da República Jair Bolsonaro e ao Exmo. Ministro da Defesa General Walter Braga Netto, objetivando o estabelecimento de uma aliança com aquela instância federal para ABERTURA DOS HOSPITAIS DO EXÉRCITO, MARINHA E AERONAUTICA, DO CORPO MÉDICO E PARAMÉDICO, dessas unidades hospitalares para atendimento e internação em suas dependências de pacientes civis acometidos do coronavírus no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro; Exmo. Sr. Comandante Walter Braga Netto, Ministro da Defesa do Brasil.

<b>Justificativa</b>
<p>O Brasil como todos os demais países vive uma pandemia, como reconhece a Organização Mundial de Saúde. Como consequência desse trágico momento, estamos assistindo contágios e mortes e mortes a todos instante de inúmeras pessoas infectadas por esse terrível vírus.</p> <p>A rede hospitalar publica ou privada no Estado está com seus leitos na capacidade máxima, as filas de pacientes infectados por espera de internamento so crescem a cada dia.</p> <p>Diante desse quadro e na intenção de se tentar amenizar o sofrimento das pessoas e principalmente buscando oferecer às mesmas tratamento digno, evitando assim que sofram ou morram sem nenhum atendimento. Nesse sentido apelamos a vossa excelência a implementação de uma parceria com o governo federal para atendimento por parte desses nosocômios à população civil do nosso Estado.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.</b>
<b>Dulci Amorim</b>

# Indicação Nº 005786/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo, no sentido de realizar Chamamento Público a fim de contratar estrutura hoteleira e/ou de lazer, dentre outros equipamentos, que possam dar suporte na desospitalização de pacientes com diagnóstico prévio de Covid-19 ou no tratamento pós Covid, desde que não necessite de estrutura hospitalar específica, com vistas a desafogar os hospitais públicos do estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente Indicação tem o objetivo de solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, a realização de Chamamento Público a fim de contratar estrutura hoteleira e/ou de lazer, dentre outros equipamentos, que possam dar suporte na desospitalização de pacientes com diagnóstico prévio de Covid-19 ou no tratamento pós Covid, desde que não necessite de estrutura hospitalar específica, com vistas a desafogar os hospitais públicos do estado de Pernambuco.</p> <p>Com o aumento de casos de Covid-19 em todo o país, sobretudo no nosso estado, a união de forças e ideias deve prevalecer neste momento tão delicado. Por isso, esta Proposição tem o intuito de acrescer esforços no combate, bem como ao posterior tratamento dos pacientes acometidos com o coronavírus.</p> <p>É sabido que, para as pessoas infectadas que apresentam sintomas mais graves, o processo de recuperação da Covid-19 é longo e necessita de atenção e auxílio de diversos profissionais, bem como demanda estrutura que não existe em boa parte dos domicílios dos pacientes.</p> <p>Desse modo, surge a necessidade de oferecer uma estrutura que sirva de transição entre o hospital e a residência dos recuperados da doença, fazendo com que sejam concentradas atividades de fisioterapia respiratória, administração de medicamentos, tratamento de lesões internas ocasionadas pelo vírus, dentre outros serviços.</p> <p>Sendo assim, solicito ao Excelentíssimo senhor Governador que direcione recursos e esforços para o que aqui é pleiteado, só assim teremos esperança de dias melhores e livres dessa terrível pandemia que já ceifou a vida de milhares de brasileiros.</p> <p>Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

# Indicação Nº 005787/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo, no sentido de ampliar o fornecimento de oxigênio medicinal aos pacientes da Covid-19 que se encontram em tratamento domiciliar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito tem por finalidade solicitar que o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, forneça oxigênio medicinal aos pacientes que se encontram em tratamento domiciliar, sobretudo aos dos municípios do interior pernambucano.</p> <p>O oxigênio é essencial à vida, e a infecção pelo coronavírus acarreta insuficiência respiratória aguda nos pacientes acometidos pelo vírus. Então, é preciso que se faça sua suplementação para enriquecer o ar para seu melhor aproveitamento pelo corpo do paciente. A administração de oxigênio medicinal por meio de concentrador de oxigênio constitui forma eficaz de tratamento da doença, comprovada por toda a comunidade médica e científica.</p> <p>Destá forma, a presente solicitação tem como escopo a disponibilidade e fornecimento de oxigênio medicinal e todo o equipamento necessário para oxigenoterapia domiciliar para os pacientes que se encontram em tratamento da doença e tiveram a prescrição da referida terapia como uma das intervenções adotadas pelo médico, a fim de evitar superlotação nos hospitais e, com isso, disponibilizar o maior número possível de leitos os para casos mais graves da doença.</p> <p>É importante salientar o empenho do Governo do Estado com a saúde dos pernambucanos, direcionando todos os esforços possíveis para atender à população. A demanda aqui apresentada visa a ampliar esse atendimento, em paralelo ao que já está sendo executado pela Secretária de Saúde.</p> <p>Nesta perspectiva, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>
<b>Indicação Nº 005788/2021</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo, com vistas a ampliar os leitos de UTIs pediátricas e neonatais no Hospital Regional Fernando Bezerra, na cidade de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Irmã Maria Luíza Mota da Silva, Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz - HRFB; Ilma. Sra. Irmã Fátima Alencar, Vice-Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz - HRFB; Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito tem por finalidade solicitar que o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, amplie o número de leitos de UTIs neonatais e pediátricas no Hospital Regional Fernando Bezerra, na cidade de Ouricuri, com vistas a atender toda a população da região do Araripe.</p> <p>Desde o início da pandemia até o começo de março, mais de 779 crianças com até 12 anos morreram de covid-19 no Brasil, segundo dados do DataSUS. Mais da metade delas (622) foram crianças entre 0 e 5 anos e 420 eram bebês com até 1 ano. Em Pernambuco, 58 crianças entre 0 e 9 anos perderam a vida devido ao coronavírus, segundo o último boletim divulgado pela Secretaria de Saúde (21/04). Neste pouco mais de 1 ano de pandemia, mais de 11 mil pacientes de 0 a 10 anos foram internados, sendo que mais de 8 mil deles eram crianças de 0 a 5 anos.</p> <p>Atualmente, Pernambuco conta com 143 leitos voltados para bebês e crianças acometidas com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), sendo 51 leitos de UTI, mas a microrregião do Araripe ainda não foi contemplada com estes últimos. Diante disso, as crianças do Sertão do Araripe que demandam tal serviço só conseguem acesso aos mesmos em cidades longínquas, necessitando de deslocamento moroso, o que muitas vezes contribui para o agravamento no estado de saúde ou até mesmo ocasionando morte do paciente.</p> <p>É notório o empenho do Governo do Estado com a saúde dos pernambucanos, direcionando todos os esforços possíveis para atender à população. As estratégias para ampliação de leitos para crianças têm sido implementadas desde o final do ano passado, com abrtura de vagas e reestruturação da rede, além de diálogo permanente com as entidades de classe sobre o cenário epidemiológico do novo coronavírus. A demanda aqui apresentada visa a ampliar esse atendimento, em paralelo ao que já está sendo executado pela Secretaria de Saúde.</p> <p>Nesta perspectiva, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Indicação Nº 005789/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, à Ilma. Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, a fim de **viabilizar a implantação do programa Janelas Para o Rio no município de São Bento do Una**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-prefeito de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Cicera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Nilton da Rádio, Vereador de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Avanildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador de São Bento do Una; Granja Cajueiro, Diretor; TV SBUNA, Diretor; Fazenda Bom Leite, Diretor.

<b>Justificativa</b>
<p>O Programa <b>Janelas Para o Rio</b> consiste nos estudos de Concepção dos Projetos de Arquitetura e Paisagismo para a implantação de Parques Ambientais em municípios pernambucanos.</p> <p>O projeto foi contratado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, em decorrência do processo de seleção de consultores com base no acordo de Empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Estado de Pernambuco, e inicialmente começou a ser implantado nos municípios de São Caetano, Bezerros e Caruaru.</p> <p>Foram realizadas consultas públicas e oficinas técnicas que auxiliaram na elaboração das diretrizes de concepção dos parques na elaboração do programa de necessidades.</p> <p>Neste sentido, buscou-se criar uma identidade para os parques Janelas para o Rio, percebida nos elementos comuns aos três projetos: áreas de esporte, áreas de lazer, estações ecológicas, sementeiras, trilhas e decks de madeira voltados para o rio. Os equipamentos propostos são de baixo impacto, condição necessária para um parque ambiental.</p> <p>Assim, a presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, a fim de que este Programa seja aplicado ao município de São Bento do Una, inserido na Bacia do Rio Una.</p> <p>São Bento do Una, município localizado no agreste pernambucano, possui cerca de 60 mil habitantes, a maior parte residente em áreas rurais. A efetivação do apelo aqui realizado contribuirá para uma melhor qualidade de vida dos municipes e uma maior integração destes com a geografia e a natureza da região.</p> <p>Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 21 de Abril de 2021.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Indicação Nº 005790/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, à Ilma. Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, a fim de **viabilizar a implantação do programa Janelas Para o Rio no município de Santa Cruz do Capibaribe**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; José Gomes Filho, Síndico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista; Josivan Oliveira Ramos, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe.

<b>Justificativa</b>
<p>O Programa <b>Janelas Para o Rio</b> consiste nos estudos de Concepção dos Projetos de Arquitetura e Paisagismo para a implantação de Parques Ambientais em municípios pernambucanos.</p> <p>O projeto foi contratado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, em decorrência do processo de seleção de consultores com base no acordo de Empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Estado de Pernambuco, e inicialmente começou a ser implantado nos municípios de São Caetano, Bezerros e Caruaru.</p> <p>Foram realizadas consultas públicas e oficinas técnicas que auxiliaram na elaboração das diretrizes de concepção dos parques na elaboração do programa de necessidades.</p> <p>Neste sentido, buscou-se criar uma identidade para os parques Janelas para o Rio, percebida nos elementos comuns aos três projetos: áreas de esporte, áreas de lazer, estações ecológicas, sementeiras, trilhas e decks de madeira voltados para o rio. Os equipamentos propostos são de baixo impacto, condição necessária para um parque ambiental.</p> <p>Assim, a presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, a fim de que este Programa seja aplicado ao município de Santa Cruz do Capibaribe, inserido na Bacia do Rio Capibaribe.</p>





## Indicação Nº 005806/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes, no sentido de direcionar ações do Projeto Um Milhão de Oportunidades, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de SANTA CRUZ.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do município de Santa Cruz.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente Indicação tem o objetivo de solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, o direcionamento de ações do Projeto Um Milhão de Oportunidades, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de SANTA CRUZ.</p> <p>O referido Projeto visa a ofertar cursos, estágios e empregos aos adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade – como negros e pardos, indígenas, adolescentes e jovens moradores de periferias urbanas e áreas rurais e pessoas com deficiência. Com o pleito aqui demandado, os jovens do município poderão adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades voltadas principalmente para as atividades econômicas predominantes na região.</p> <p>Com a pandemia da Covid-19, muitos jovens não conseguiram ascender ao mercado de trabalho, e outros que já haviam conquistado sua vaga se viram desempregados após a crise econômica causada pela pandemia. A propositura solicitada tem o intuito de capacitar esses jovens, lhes proporcionando melhores oportunidades para enfrentar os obstáculos ocasionados pela desigualdade social.</p> <p>Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

<b>Roberta Arraes</b>
-----------------------

## Indicação Nº 005807/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes, no sentido de direcionar ações do Projeto Um Milhão de Oportunidades, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de SANTA FILOMENA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Erislan Pereira de Souza, Vereador do município de Santa Filomena.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente Indicação tem o objetivo de solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, o direcionamento de ações do Projeto Um Milhão de Oportunidades, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de SANTA FILOMENA.</p> <p>O referido Projeto visa a ofertar cursos, estágios e empregos aos adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade – como negros e pardos, indígenas, adolescentes e jovens moradores de periferias urbanas e áreas rurais e pessoas com deficiência. Com o pleito aqui demandado, os jovens do município poderão adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades voltadas principalmente para as atividades econômicas predominantes na região.</p> <p>Com a pandemia da Covid-19, muitos jovens não conseguiram ascender ao mercado de trabalho, e outros que já haviam conquistado sua vaga se viram desempregados após a crise econômica causada pela pandemia. A propositura solicitada tem o intuito de capacitar esses jovens, lhes proporcionando melhores oportunidades para enfrentar os obstáculos ocasionados pela desigualdade social.</p> <p>Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

<b>Roberta Arraes</b>
-----------------------

## Indicação Nº 005808/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes, no sentido de direcionar ações do Projeto Um Milhão de Oportunidades, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de SANTA MARIA DA BOA VISTA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. George Rodrigues Duarte, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente Indicação tem o objetivo de solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, o direcionamento de ações do Projeto Um Milhão de Oportunidades, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de SANTA MARIA DA BOA VISTA.</p> <p>O referido Projeto visa a ofertar cursos, estágios e empregos aos adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade – como negros e pardos, indígenas, adolescentes e jovens moradores de periferias urbanas e áreas rurais e pessoas com deficiência. Com o pleito aqui demandado, os jovens do município poderão adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades voltadas principalmente para as atividades econômicas predominantes na região.</p> <p>Com a pandemia da Covid-19, muitos jovens não conseguiram ascender ao mercado de trabalho, e outros que já haviam conquistado sua vaga se viram desempregados após a crise econômica causada pela pandemia. A propositura solicitada tem o intuito de capacitar esses jovens, lhes proporcionando melhores oportunidades para enfrentar os obstáculos ocasionados pela desigualdade social.</p> <p>Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

<b>Roberta Arraes</b>
-----------------------

## Indicação Nº 005809/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes, no sentido de direcionar ações do Projeto Um Milhão de Oportunidades, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de SERRITA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Flóridio Coelho Sampaio, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serrita.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente Indicação tem o objetivo de solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, o direcionamento de ações do Projeto Um Milhão de Oportunidades, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de SERRITA.</p> <p>O referido Projeto visa a ofertar cursos, estágios e empregos aos adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade – como negros e pardos, indígenas, adolescentes e jovens moradores de periferias urbanas e áreas rurais e pessoas com deficiência. Com o pleito aqui demandado, os jovens do município poderão adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades voltadas principalmente para as atividades econômicas predominantes na região.</p> <p>Com a pandemia da Covid-19, muitos jovens não conseguiram ascender ao mercado de trabalho, e outros que já haviam conquistado sua vaga se viram desempregados após a crise econômica causada pela pandemia. A propositura solicitada tem o intuito de capacitar esses jovens, lhes proporcionando melhores oportunidades para enfrentar os obstáculos ocasionados pela desigualdade social.</p> <p>Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.</b>
---

<b>Roberta Arraes</b>
-----------------------

## Indicação Nº 005810/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes, no sentido de direcionar ações do Projeto Um Milhão de Oportunidades, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de TRINDADE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Emílio Leocádio, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Kilon Peixoto Alencar, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Jaécio Bizarro de Sá, Vereador do município de Trindade; Exma. Sra. Havana Helena de Farias, Vereadora do município de Trindade; Exmo. Sr. Divaldo Barros, Vereador do município de Trindade.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente Indicação tem o objetivo de solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, o direcionamento de ações do Projeto Um Milhão de Oportunidades, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de TRINDADE.</p> <p>O referido Projeto visa a ofertar cursos, estágios e empregos aos adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade – como negros e pardos, indígenas, adolescentes e jovens moradores de periferias urbanas e áreas rurais e pessoas com deficiência. Com o pleito aqui demandado, os jovens do município poderão adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades voltadas principalmente para a indústria e o comércio, que são as atividades econômicas predominantes na região, uma vez que o município faz parte do polo gesseiro do Araripe, no sertão pernambucano.</p> <p>Com a pandemia da Covid-19, muitos jovens não conseguiram ascender ao mercado de trabalho, e outros que já haviam conquistado sua vaga se viram desempregados após a crise econômica causada pela pandemia. A propositura solicitada tem o intuito de capacitar esses jovens, lhes proporcionando melhores oportunidades para enfrentar os obstáculos ocasionados pela desigualdade social.</p> <p>Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

<b>Roberta Arraes</b>
-----------------------

## Indicação Nº 005811/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes, no sentido de direcionar ações do Projeto Um Milhão de Oportunidades, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de TUPANATINGA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Adalgisa Teixeira Minervino, Vereadora do município de Tupanatinga.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente Indicação tem o objetivo de solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, o direcionamento de ações do Projeto Um Milhão de Oportunidades, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de TUPANATINGA.</p> <p>O referido Projeto visa a ofertar cursos, estágios e empregos aos adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade – como negros e pardos, indígenas, adolescentes e jovens moradores de periferias urbanas e áreas rurais e pessoas com deficiência. Com o pleito aqui demandado, os jovens do município poderão adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades voltadas principalmente para as atividades econômicas predominantes na região.</p> <p>Com a pandemia da Covid-19, muitos jovens não conseguiram ascender ao mercado de trabalho, e outros que já haviam conquistado sua vaga se viram desempregados após a crise econômica causada pela pandemia. A propositura solicitada tem o intuito de capacitar esses jovens, lhes proporcionando melhores oportunidades para enfrentar os obstáculos ocasionados pela desigualdade social.</p> <p>Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

<b>Roberta Arraes</b>
-----------------------

## Indicação Nº 005812/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), na pessoa do seu Direito Presidente, **Sr. Saulo Cabral e Silva**, e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), na pessoa do seu Diretor-Geral, **Sr. André Pepitone da Nóbrega**; no sentido de que seja anulada ou reduzida a revisão tarifária periódica da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), especialmente no período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência sanitária da Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe); Ilmo. Sr. André Pepitone da Nóbrega, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

<b>Justificativa</b>
<p>A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, nesta terça-feira (27/4), em reunião pública, a revisão tarifária periódica da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe). As novas tarifas entraram em vigor a partir do dia 29 de abril. Para consumidores residenciais, que representam 99% dos 3,8 milhões de unidades consumidoras de Pernambuco, o aumento será de 7,46%. Enquanto os clientes de baixa renda atendidos sofrerão com o reajuste de 5,94%. A maior revisão tarifária será sofrida pela indústria, 11,89%.</p> <p>Paralelamente, entre 2020 e 2021, período marcado pelo fechamento de postos de trabalho devido à pandemia da Covid-19, o índice de desemprego em Pernambuco chegou a 16,8%, o maior patamar desde 2017. Os dados foram revelados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), produzida pelo IBGE. O resultado é o quinto pior do país, na frente apenas dos estados da Bahia, Alagoas, Sergipe e Rio de Janeiro. A média nacional de desocupação foi de 13,5%, maior índice em oito anos.</p> <p>O levantamento mostrou que a população ocupada no estado teve uma redução de 374 mil pessoas em 2020. Com isso, o nível de ocupação chegou a 10,4%, ou seja, apenas quatro em cada dez pernambucanos em idade de trabalhar tinham uma ocupação, o percentual mais baixo desde o início do levantamento. Além disso, cerca de quatro milhões de pernambucanos não estavam trabalhando e nem buscando emprego no ano passado, uma variação de 15,2% em relação a 2015.</p> <p>A taxa de informalidade também diminuiu no estado em 2020, de 48,8% em 2019 para 48,1% no ano passado. O índice corresponde aos trabalhadores sem carteira, trabalhadores domésticos sem carteira, empregador sem CNPJ, conta própria sem CNPJ e trabalhador familiar auxiliar. De acordo com o IBGE, <i>"a queda no número de trabalhadores informais não está relacionada à criação de novos empregos formais, mas ao fato de os trabalhadores informais terem perdido suas ocupações ao longo do ano"</i>.</p> <p>A pesquisa mostra, ainda, que o número de pernambucanos desalentados aumentou 14,4% em 2020, passando para 363 mil pessoas. A população desalentada é definida como aquela que está fora da força de trabalho, que não havia realizado busca efetiva por trabalho e que, se tivesse encontrado trabalho, estaria disponível para assumir a vaga.</p> <p>Tradicionalmente, os últimos meses do ano registram diminuição no índice de desocupação. No entanto, o último trimestre de 2020 foi diferente em Pernambuco, que registrou o pior desempenho desde o início da série histórica da Pnad Contínua. A taxa de desocupados no estado chegou a 19% no quarto trimestre do ano passado, o que significa que 749 mil pernambucanos procuraram trabalho, mas não encontraram. Em comparação com o mesmo período de 2019, a variação foi de 27,5%.</p> <p>O que pode explicar o resultado é o aumento da quantidade de pessoas na força de trabalho no último trimestre de 2020, que inclui as pessoas ocupadas e desocupadas. No estado, houve um aumento de 8,4% na proporção de pessoas ocupadas, mas o avanço entre as pessoas desocupadas foi maior, de 9,5%.</p> <p>A taxa de informalidade também cresceu no período, representando 50,4% da população ocupada. Em números absolutos, 1,61 milhões de pessoas estavam nesta situação no quarto trimestre.</p> <p>Diante deste estarrecedor cenário, mostra-se preocupante elevar tarifas de serviços essencial, especialmente a energia elétrica, mormente em na região Nordeste, que até pouco tempo ainda vivia nas sombras.</p> <p>O reajuste de 5,94% pode parecer pouco para quem, no conforto de seus lares, tem um prato de comida assegurado em suas mesas. No entanto, para quem vive na pobreza e extrema pobreza, o aumento significa ter que escolher entre comer e acender a luz.</p> <p>Diante de tais considerações, fazemos apelo à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), no sentido de que seja anulada ou reduzida a revisão tarifária periódica da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe),</p>

especialmente no período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência sanitária da Covid-19.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**

## Indicação Nº 005813/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de providenciar regularização da recarga dos cartões de alimentação distribuídos para famílias de estudantes da rede municipal de ensino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

**Justificativa**

Segundo nota pública divulgada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caruaru – COMAE, a última recarga dos cartões de alimentação ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2021 no valor de R\$40,00 (quarenta reais), data a partir da qual a Prefeitura de Caruaru não efetuou mais nenhuma nova recarga, deixando famílias desamparadas de informações e do valores que deveriam ser repassados em março e abril de 2021. Assim, temos um cenário que o COMAE aponta o risco de mais de 43 mil estudantes estarem sem o devido suporte alimentar, num momento de crise mundial financeira e de saúde pública, razão pela qual trazemos esta demanda. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Delegado Erick Lessa**

## Indicação Nº 005814/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de providenciar o reparo e conclusão do calçamento e acesso a residências da Rua João Pessoa, Bairro Petrópolis, no Município de Caruaru, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

**Justificativa**

A Rua João Pessoa, Bairro Petrópolis, no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, além dos transtornos com a segurança, iluminação, problemas com a prestação de serviços públicos na localidade, verifica-se a Prefeitura ajustou calçamento centralizado na rua, mas não assegurou acesso para que moradores possam acessar suas residências de forma segura ou com o carro, com claro desnível e incompletude da obra, representando perigo a quem transita na localidade, bem como limitando a mobilidade de moradores, razão pela qual trazemos esta demanda. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Delegado Erick Lessa**

## Indicação Nº 005815/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado, Senhora Fernandha Batista, bem como ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, Senhor Maurício Canuto Mendes no sentido de que providenciem urgentemente a instalação de lombadas na PE-95 km85 próximo ao Cemitério Parque dos Arcos, especificamente entre os acessos da Av. Portugal e a Av. Brasil no Município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado; Maurício Canuto Mendes, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE.

**Justificativa**

Nosso apelo justifica-se pelo fato de moradores do residencial Fernando Lira e do Loteamento Amilson Afonso, localizados a beira da PE-95 km 85, relatarem que nesse trecho, o acesso a PE é de grande dificuldade, diante o tráfego de automóveis em alta velocidade, tornando-se quase impossível cruzar a pé, bem como de carro, sem serem atropelados ou com ocorrência de acidentes. Facilitar o acesso a PE-95, quanto ao acesso ao residencial Fernando Lira e o Loteamento Amilson Afonso é de grande importância, tendo em vista que, na localidade existem vários pontos comerciais, escola, cemitério e ainda tem uma parada de ônibus instalada no acesso à Av. Brasil.
Importante ressaltar que, a PE-95 é uma rodovia de grande fluxo, que dá acesso a cidade Riacho s Almas e faz ligação com a BR-104, rodovia que permite acesso as cidades de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, cidades de intenso fluxo nos dias de feiras, dificultando assim, o tráfego de pedestres na. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.**

**Delegado Erick Lessa**

## Indicação Nº 005816/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara, no sentido de viabilizar a construção de uma Escola Técnica Estadual no município de Petrolândia.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador; Marcos José Gomes de Lima - (Marcos Montila), Empresário; Rosivaldo Castro, Professor; Miguel do Leite, Servidor Público; Armando Rodrigues, Empresário; Janielma Maria Ferreira, Ex Prefeita; Tércio Jefferson, Vereador; Lourival Simões, Ex Prefeito; Socorro Simões, Empresária; Dedé de França, Vereador; Sammy Oliveira, Empresário.

**Justificativa**

No campo educacional há uma ampla gama de etapas, ciclos e programas. Assim existem as creches, a educação infantil, os níveis de ensino obrigatório, o ensino médio, a universidade e a formação profissional. Esta última é conhecida pela denominação de escola técnica, com o objetivo de preparar os alunos para o acesso ao trabalho.

Como regra geral, estas escolas possuem programas formativos na qual existe uma combinação de conhecimentos teóricos e práticos, e com isso possuindo um excelente grau de empregabilidade. Desse modo, esses cursos preparam os alunos para vagas que pedem profissionais especializados.

Petrolândia está localizada às margens do Rio São Francisco, à distância aproximada de 430 km da capital Recife. Segundo dados do IBGE , Petrolândia possui o 21º maior PIB do Estado de Pernambuco com um valor de R\$ 1.078.384,71 e seu PIB PER CAPITA é o 7º maior, com um valor de R\$ 29.865,53. Petrolândia é Capital Pernambucana da Coconicultura, com o turismo sempre em ascensão e em pleno desenvolvimento, tendo uma população estimada em 36 901 habitantes, conforme dados do IBGE de 2020, tornando-se, cada vez mais necessário oferecer a sua população uma formação de mão-de-obra especializada.

Portanto, este pleito tem o objetivo de solicitar que seja viabilizada a construção de uma Escola Técnica Estadual para ampliar as opções de formação dos estudantes, garantindo uma educação de referência com um tempo mais reduzido para o ingresso no mercado de trabalho, como também, evitar a locomoção dos mesmos para outras cidades.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.**

**Alberto Feitosa**

## Requerimentos

## Requerimento Nº 002859/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de BEZERROS** pelos seus 151 anos de Emancipação Política, no dia 18 de maio de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Exma. Sra. Maria Lucielle S. Laurentino, Prefeita do Município de Bezerros; ao Exmo. Sr. Emanuel Messias da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. Adeildo França da Silva, Vereador do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. Amaro José Bezerra Firmino, Vereador do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. Antonio Valmir de Lima Neto, Vereador do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. Carlos Eduardo da Silva Lima, Vereador do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. Diogo Lemos Melo, Vereador do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Correia de Lima, Vereador do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. Evaldo Soares de Oliveira, Vereador do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. Evandro Silvestre da Silva, Vereador do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. José Antonio de Amorim, Vereador do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. José Antonio Herminio Santos Jr., Vereador do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. José Francisco da Silva Neto, Vereador do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. José Rogério Correia, Vereador do Município de Bezerros; a Ilma. Sra. Lindineide Bezerra da Silva, Vereadora do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. Luiz Cabral S. A. Melo Filho, Vereador do Município de Bezerros; ao Ilmo. Sr. Marconi Borba, Ex-Prefeito do Município de Bezerros.

**Justificativa**

No final do século XVII, o local onde hoje existe o município de Bezerros era uma fazenda de gado, de propriedade dos irmãos Terciano e Zenóbio Torres que depois, venderam suas terras para José Bezerra e Francisco Bezerra, também irmãos. Eles mandaram construir uma capela dedicada a São José, em torno da qual logo surgiria uma pequena povoação. Bezerros chegou a pertencer a três municípios: Santo Antão, Caruaru e Bonito. Localizado no Agreste Central, distante 107 km do Recife e com 60.880 habitantes aproximadamente, o município é formado pelos distritos sede, Boas Novas, Sapucarana, Encruzilhada e pelos povoados de Cajazeiras, Fazendinha, Jurema, Poção, Serra Negra, Sítio dos Remédios, Areias e Raposa. A economia de Bezerros consiste na agricultura, sendo um dos maiores produtores de tomate do Estado e na indústria destacam-se suas fábricas de bolos e doces, além disso, é uma das cidades pernambucanas que mais se destaca na produção de granito. Na gastronomia uma boa pedida são os restaurantes do Distrito de Encruzilhada, onde o principal atrativo é a carne de sol. O Carnaval de Bezerros é o 3º mais procurado e visitado de todo o estado de Pernambuco, também conhecida como a Terra do Papangu, mantém a tradição festiva na qual as pessoas se vestem com máscaras de todos os tipos durantes as festas carnavalescas. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.**

**Aluísio Lessa**

## Requerimento Nº 002860/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Pesar** pelo falecimento do Procurador do Estado, **Dr. Marcus Vinicius Lopes da Silva**, ocorrido no dia 04 de abril de 2021, em João Pessoa/PB. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmº. Srº. Karine Andréia Gomes Lopes, Empreendedora; Ilmº. Sr. Ernani Varjal Medicis Pinto, Procurador Geral do Estado; Ilmº. Sr. Renato Maia, Procurador-chefe da Regional de Caruaru; Ilmº. Sr. Fernando Júnior, Presidente da OAB/Seccional Caruaru.

**Justificativa**

**Marcus Vinicius Lopes da Silva** era natural de Salvador/BA, cresceu em Brasília/DF, mas era Procurador no Estado de Pernambuco, tendo ingressado na PGE/PE em 2014. Atualmente, estava lotado na PGE/Regional Caruaru.

Dr. Marcus Lopes estava internado em um hospital na cidade de João Pessoa há mais de 15 dias e, infelizmente, não resistiu. Ele era casado e deixa a esposa Karine e a filha Mariana, além de familiares e amigos vivenciando a profunda dor de uma perda tão prematura e triste, como milhares que têm acontecido Brasil afora, por complicações da Covid-19.

Segundo opinião da sua chefia, bem como de colegas, Dr. Marcus Lopes era um profissional dedicado, cioso de suas responsabilidades e encarava a defesa do Estado com muito zelo. Era amigo e bom companheiro de todos com quem conviveu. A notícia do seu falecimento gerou enorme comoção no meio jurídico caruaruense, pois era apreciado por todos.

Diante do exposto, registramos um Voto de Pesar em memória do Procurador do Estado, Dr. Marcus Lopes, através do qual nos solidarizamos com sua família e amigos.

**Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.**

**Tony Gel**

## Requerimento Nº 002861/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos Policiais Militares do 4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes, pela brilhante atuação no salvamento de criança que estava engasgada no Município de Caruaru no dia 17 de abril de 2021, revelando sensibilidade e prontidão no cumprimento do seu dever de proteção da vida. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Tenente Coronel Fred Jorge Saraiva, Comandante do 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Coronel Ely Jobson, Diretor da DINTER 1 da PMPE; Soldado Raianne, Policial Militar; Soldado Ailton Santos, Policial Militar.

**Justificativa**

No último sábado, 17 de abril de 2021 uma equipe de policiais militares fazia uma ronda no Bairro do Salgado em Caruaru, quando foram surpreendidos por uma mãe que parou a viatura pedindo socorro em virtude de seu filho estar passando mal, momento em que os policiais prontamente se dirigiram ao local em que estava a criança e a encontraram desacordada e roxa, sem conseguir respirar. Os policiais presentes realizaram a manobra de Heimlich e após alguns instantes a menina começou a chorar e respirar normalmente, procedendo-se com o encaminhamento da mãe e da criança para uma unidade de saúde para que recebessem atendimento médico. Destacamos a humanidade, sensibilidade e prontidão dos policiais no cuidado com a vida, agindo na promoção de primeiros socorros de uma criança, viabilizando que ela hoje continue viva e seguindo sua jornada. Consideramos o ato dos policiais digno de profissionais de segurança, que reconhecem o viver e cumprimento de seu dever em todas as circunstâncias, razão pela qual merecem ser honrados, revelando verdadeiros heróis que não se negam aos desafios que lhes são apresentados. Os policiais merecem destaque e nosso aplauso, como forma de reconhecimento desta atuação e de outras quem vêm sendo cumpridas com brilhantismo em Caruaru e toda a região alcançada pelo 4BPM, razão pela qual entendemos ser justo e merecido este voto de aplauso, esperando contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

**Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2021.**

**Delegado Erick Lessa**

## Requerimento Nº 002862/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja concedido Votos de Aplausos em favor do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Goiana (IHAGGO) pelo bicentenário da Junta Governativa de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Harlan de Albuquerque Gadêlha Filho, Presidente.

**Justificativa**

Neste ano de 2021, em Pernambuco, celebra-se o bicentenário da Junta Governativa de Goiana. Essa data pavimentou não apenas a história política de Pernambuco, mas também criou os caminhos para a independência do Brasil.

No dia 5 de outubro de 1821, era assinada em Pernambuco a chamada Convenção de Beberibe, documento pacificador resultante de um processo histórico ainda desconhecido por muitos, mas que fez Pernambuco tornar-se autônomo.

Em 29 de agosto de 1821, na Vila de Goiana, um segmento das elites pernambucanas instalou uma Junta Governativa Provisória, com

o objetivo de aderir à política das Cortes Constitucionais portuguesas e desautorizar o governo do representante maior do monarca em Pernambuco, o governador Luiz do Rego Barreto, algoz da Revolução Pernambucana de 1817. Durante quase um mês, a Junta de Goiana coexistiu com o Conselho Governativo do Recife, presidido pelo General Rego Barreto, ao ponto de as desavenças acentuarem-se e o conflito armado tornar-se inevitável.

A pacificação do confronto foi acertada por Gervásio Pires Ferreira e Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, com a assinatura da Convenção, no local onde hoje está situado o bairro de Beberibe, região entre o Recife e Olinda, no qual as forças arregimentadas pela Junta de Goiana estacionaram, com o propósito de atacarem as forças de Rego Barreto, vindas do Recife.

Ambas as partes concordaram que fosse convocada uma nova eleição de uma única Junta Governativa em Pernambuco, decidindo-se pelo retorno imediato de Rego Barreto a Portugal, que partiu em 26 de outubro de 1821, com familiares e alguns portugueses que residiam em Pernambuco. Gervásio Pires foi eleito presidente da Junta, que foi chamada pelo povo de Junta Democrática e Independente. Eis o resultado deste movimento que se iniciou em Goiana aos 29 de agosto de 1821 e encerrou-se com a Convenção de Beberibe, no dia 5 do mês de outubro: bem antes do 7 de setembro, a independência já aportava em Pernambuco, que passou, por conta própria, a deliberrar os seus assuntos internos e a modular a sua relação com Portugal, sede do Reino, que, neste solo, já perdia a condição de metrópole

Ante o exposto e por entendermos a importância histórica e política da Junta Governativa de Goiana para Pernambuco e para o Brasil, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) meus(minhas) ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2021.</b>
<b>Juntas</b>

## Requerimento Nº 002863/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso aos Policiais Militares de Pernambuco, Sd. Raianne Maiara da Silva Santos e Sd. Ailton Manoel dos Santos que ajudaram a salvar a vida de um bebê vítima de engasgo, no bairro do Salgado, localizado em Caruaru, no dia 17 de abril de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sd. Raianne Maiara da Silva Santos, Policial Militar; Sd. Ailton Manoel dos Santos, Policial Militar; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PMPE; TC PM Saraiva, Comandante do 4º BPM PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora encaminhamos objetiva realizar um Voto de Aplauso para os policiais militares do 4º BPMPE, Sd. Raianne Maiara da Silva Santos (Mat. 122767-0) e Sd. Ailton Manoel dos Santos (Mat. 122758-0), que realizaram o salvamento de um bebê vítima de engasgo.

O fato ocorreu quando os militares realizavam patrulhamento no bairro do Salgado quando se depararam com uma mãe em desespero trazendo uma criança apresentando a face roxa em seus braços. De pronto, os referidos policiais desembarcaram da viatura e observaram que a criança estava parada e completamente roxa. Então imediatamente realizaram a manobra de Hellich e logo ela retornou, e assim, conseguiram salvá-la, em seguida, conduziram a criança e a genitora a UPA local para os procedimentos médicos. A atitude de bravura e rapidez desse efetivo fez com que a vida do bebê fosse mantida, sem quaisquer sequelas.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, e sendo estes policiais considerados peças fundamentais na segurança pública do estado, solicito a aprovação deste requerimento aos Ilustres Pares, tendo em vista a sua relevância.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2021.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Requerimento Nº 002864/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes, que realizou a entrega de 133 ônibus escolares em parceria com a bancada de Pernambuco na Câmara Federal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Governo de Pernambuco, através da Secretaria de Educação e Esportes, realiza a entrega de 133 ônibus escolares em parceria com a bancada de Pernambuco na Câmara Federal. A ação faz parte do Programa Caminho da Escola, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e beneficiará 80 municípios. Nesta quarta-feira (14) foi finalizado o 1º lote de entregas, contabilizando 29 unidades.

Os veículos foram adquiridos através de emenda parlamentar da Bancada Federal de Pernambuco e com uma contrapartida do Governo do Estado, que representa menos de 1% do valor total do contrato, que é de R\$ 28.462.000 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais). O objetivo é levar transporte escolar para as áreas rurais e urbanas, e dessa forma facilitar o acesso das crianças às escolas.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>William Brígido</b>

## Requerimento Nº 002865/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um Voto de Aplausos ao Presidente da Fundação Joaquim Nabuco, Dr. Antônio Campos, e a Presidente da Central Única das Favelas Pernambuco (CUFA-PE),Sra. Altamiza Melo, pelo projeto em parceria , que arrecadará donativos como alimentos não perecíveis, água, itens de higiene pessoal, roupas, colchões e cobertores para famílias que estão em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do coronavírus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dr. Antônio Campos, Presidente da Fundação Joaquim; Sra. Altamiza Melo, Presidente da Central Única das Favelas Pernambuco (CUFA-PE).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Fundação Joaquim Nabuco, em parceria com a Central Única das Favelas Pernambuco (CUFA-PE), está lançando a campanha Fundaj Solidária. O projeto arrecadará donativos como alimentos não perecíveis, água, itens de higiene pessoal, roupas, colchões e cobertores para famílias que estão em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do coronavírus. O lançamento da Fundaj Solidária será nesta quinta-feira (22), às 14h30, no Campus Casa Forte, com o presidente da Fundação Joaquim Nabuco, Antônio Campos, e a presidente da CUFA Pernambuco, Altamiza Melo. O evento será restrito, como medida de segurança devido à pandemia do coronavírus.

A CUFA ficará responsável por distribuir os donativos para as cidades do Recife, Olinda, Paulista e Jaboatão dos Guararapes, para as pessoas com maiores índices de vulnerabilidade. Ao todo são 24 mil famílias cadastradas pela organização.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>William Brígido</b>

## Requerimento Nº 002866/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao médico Dr. George Trigueiro, que será pelos próximos três anos vice-presidente da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Fenaess.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. George Trigueiro, Presidente do Sindhospe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presidente do Sindhospe, o médico George Trigueiro, será pelos próximos três anos vice-presidente da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Fenaess. Dr. George será vice no triênio 2021-204.

O atual presidente da federação, o médico Breno Monteiro, foi reconduzido para a presidência da instituição no mesmo período. Dr. Breno presiden também a Confederação Nacional de Saúde, CNSaúde.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>William Brígido</b>

## Requerimento Nº 002867/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o Governo do Estado de Pernambuco, **na pessoa do Sr. Paulo Câmara** pela implantação do Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco/AMUPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No dia 23 de abril ocorreu a implantação do Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar), no Estado de Pernambuco. A iniciativa funcionará como um modelo de gestão compartilhada e o objetivo desse sistema é que, com a participação do governo nesse tipo de política pública, as comunidades rurais possam participar desse processo, fazer manutenções de forma mais breve, expandir a rede à medida que a comunidade rural cresça, além de garantir diversos benefícios, como regularidade no abastecimento de água no meio rural e melhoria também das análises de qualidade de água, trazendo impacto na questão da saúde pública.

Com um investimento de aproximadamente R\$ 40 milhões, o novo programa contemplará, no início, 10 municípios do Sertão do Moxotó e do Agreste Meridional. De forma gradual, serão beneficiadas cerca de 30 mil pessoas de mais de 600 localidades. A expectativa é avançar no segundo semestre, pelo Sertão do Pajeú e pelo Sertão Central, para que, até 2022, todo o território de Pernambuco tenha no Sisar uma referência.

Os recursos serão destinados à implantação de novos sistemas simplificados de abastecimento nos municípios de Arcoverde, Custódia, Ibirimir, Manari e Sertânia, localizados no Sertão, além de Buíque, Itaíba, Pedra, Tupanatinga e Venturosa, no Agreste. Para isso, foi realizado junto aos municípios um cadastramento e o mapeamento das áreas rurais em plataforma online exclusiva para a ação.

Inicialmente, o Sisar Moxotó conta com a participação de 18 associações rurais. Foi realizado um encontro de apresentação do projeto e uma assembleia geral com representantes das associações para elaboração do estatuto social, eleição do presidente e de membros titulares e suplentes dos conselhos administrativo e fiscal da entidade em 2020. Cada conselho, por sua vez, é formado por 12 membros.

O mandato de presidente, cargo ocupado por Regiane dos Santos, agricultora familiar e moradora do Sítio Poço da Pedra, na cidade de Pedra, tem duração de um ano, e o mandato dos conselheiros, de três anos.

Parabenizo o Governador Paulo Câmara pela implantação do Sisar em Pernambuco, garantindo que os sistemas de abastecimento de água dos municípios tenham uma maior durabilidade, como também, atendendo de forma mais eficiente e de qualidade a população do nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>

## Requerimento Nº 002868/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do **Sr. Paulo Câmara**; ao **Secretário de Turismo do Estado de Pernambuco**, na pessoa do **Sr. Rodrigo Novaes** e ao **Prefeito da Cidade de Recife**, na pessoa do **Sr. João Campos**, pela indicação da cidade do Recife como o mais novo Destino Turístico Inteligente do Brasil, feita pelo Ministério do Turismo (MTur).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Cacau de Paula, Secretária de Turismo e Lazer da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Ricardo Mello, Secretário de Cultura da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. José Manoel Sobrinho, Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Recife foi indicado como o mais novo Destino Turístico Inteligente do Brasil pelo Ministério do Turismo (MTur), durante uma videoconferência realizada este mês. O projeto prevê que os municípios sejam incentivados a prepararem experiências novas aos visitantes, promovendo uma melhoria da gestão e dos níveis de competitividade turística.

A capital pernambucana se destaca pela sua criatividade, é uma cidade que vai além do turismo tradicional de sol e praia, possuindo museus e atrativos inovadores, pois temos muito a oferecer de lazer e de cultura.

O Ministério do Turismo ainda não divulgou as diretrizes do projeto. No entanto, a garantia de internet gratuita nos atrativos e a melhoria da gestão do turismo estão entre as possibilidades. O projeto “Destinos Turísticos Inteligentes” será realizado em cima do Modelo de Destino Turístico Inteligente criado exclusivamente para o Brasil a partir de uma parceria com o instituto argentino Ciudades Del Futuro (ICF), a Sociedade Mercantil Estatal para a Gestão da Inovação e as Tecnologias Turísticas (SEGITTUR), da Espanha.

Além da capital pernambucana, outros 9 destinos foram selecionados para receber o projeto piloto, Salvador (BA), Belo Horizonte (MG), Rio de Janeiro (RJ), Curitiba (PR), Florianópolis (SC), Brasília (DF), Campo Grande (MS), Palmas (TO) e Rio Branco (AC).

Portanto quero parabenizar o Governador Paulo Câmara, o Secretário de Turismo Rodrigo Novaes e o Prefeito João Campos pela indicação de nossa cidade para fazer parte de uma lista seleta de municípios que receberá o selo de Destino Turístico Inteligente, participando de um projeto que visa aumentar o desenvolvimento e a competitividade entre os destinos turísticos do país, buscando fortalecer os pilares de governança, inovação, tecnologia, sustentabilidade e acessibilidade.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>

## Requerimento Nº 002869/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um Voto de Aplauso aos 80 anos do Hospital Regional José Fernandes Salsa, no município de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Márcia Enfermeira, Vereadora de Lagoa do Carro; Beto de Washington, Vereador de Limoeiro; Léa, Vereadora de Nazaré da Mata; Severino Aguinaldo de Lima, Diretor do Hospital Regional José Fernandes Salsa; André Longo, Secretário de Saúde do Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com capacidade para realizar mais de seis mil atendimentos por mês, o Hospital Regional José Fernandes Salsa, no município de Limoeiro e que atende à população de 20 cidades do agreste setentrional pernambucano, completou, no dia 03.04, 80 anos desde a sua fundação. A unidade comemora a data com ampliação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e melhoria nos indicadores de qualidade.

Consolidando-se como a principal referência no atendimento público da região, o Hospital Fernandes Salsa tem uma grande importância para a região agreste e por isso, achamos louvável, que seja facultado um voto de aplausos por esta data tão importante.

Ante o exposto, solicito aos ilustres pares, a aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Simone Santana</b>

## Requerimento Nº 002870/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de ABREU E LIMA** pelos seus 39 anos de Emancipação Política, no dia 14 de maio de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Flávio V. Gadelha de Albuquerque, Prefeito do Município de Abreu e Lima; ao Exmo. Sr. Cícero Zeferino de Andrade, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Djarcenir Feliciano da Silva, Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Elton Lennin S. de Vasconcelos, Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Fábio Henrique da Silva, Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Jairo Ferreira Domingos, Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Márcio José Moraes do Amaral, Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Marcos Antonio P. de Siqueira Filho, Vereador do Município de Abreu e Lima; a Ilma. Sra. Maria do Carmo G. de Freitas Santos, Vereadora do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Murilo Vieira dos Santos Jr., Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Renato Alves B. de Miranda, Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Rubens Rodrigues da Silva Jr., Vereador do Município de Abreu e Lima; ao Ilmo. Sr. Edem Pedro, Suplente da Câmara dos Vereadores do Município de Abreu e Lima.

<b>Justificativa</b>
<p>Uma das maiores cidades da Região Metropolitana do Recife, Abreu e Lima está localizada na Zona da Mata Norte de Pernambuco, distante 18 quilômetros da capital, com aproximadamente 100.340 habitantes. Sua história começa em 1540, com o início da povoação da Sesmaria de Jaguaribe, embrião que deu origem à cidade, antes denominada Maricota - nome de uma senhora, dona Maricota, muito querida entre os habitantes locais. Segundo historiadores, existem registros de que nestas terras, precisamente no Engenho Jaguaribe, teria sido travado o primeiro combate da Revolução Praieira, em 1848. É um dos municípios de grande importância na formação histórica de Pernambuco.</p> <p>Abreu e Lima tem um variado comércio e um crescente parque industrial que abriga empresas pernambucanas, nacionais e multinacionais. Na área rural, os trabalhadores cultivam frutas e verduras que são comercializadas na tradicional feira livre de Abreu e Lima e de cidades vizinhas como Paulista, Igarassu e Camaragibe, e até na Ceasa – o maior centro de hortifrutí do Estado.</p> <p>No artesanato local, destacam-se a tapeçaria, croché, colchas de fuxico, pintura em tela, esculturas em madeira e em barro. O Turismo em Abreu e Lima, apesar de pioneiro, majoritariamente é representado pelo Ecoturismo. A cidade desfruta de duas estações ecológicas: Caetés, apesar de pertencer a Paulista, quem se privilegia é a comunidade abreu-ilimense, Timbó, e a Reserva Ecológica de São Bento. Os três ambientes desfrutam de paisagens encantadoras, mangues virgens, trechos de rios, trilhas, trechos da mata atlântica conservada. Ainda se pode contar com as ruínas da Igreja e São Bento, de 1600. E além de tudo isso pode-se navegar pelo rio Timbó, que passa por Igarassu.</p> <p>Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>

## Requerimento Nº 002871/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de CAMARAGIBE** pelos seus 39 anos de Emancipação Política, no dia 13 de maio de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Exma. Sra. Nadege Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Paulo André do Nascimento Duda, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio José Oliveira Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Cleinaldo Santos da Rocha, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Edvaldo José Ferreira Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Geraldo Alves da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Helder José M. de Oliveira Filho, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. José André C. de Melo, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Leandro Lima da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Manoel Rodrigues da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Moisés Ferreira da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. René de Amorim Cabral Neto, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes de Oliveira, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Beto Hortis, Sanfoneiro.

<b>Justificativa</b>
<p>A área onde está localizado o município de Camaragibe era povoada por minorias indígenas, até a chegada dos portugueses com Duarte Coelho, em meados do século XVI. As terras eram utilizadas para a exploração do pau-brasil e posteriormente, a produção da cana-de-açúcar.</p> <p>O município de fica localizado entre as cidades de São Lourenço da Mata, Jaboatão dos Guararapes e Recife. É a sexta cidade mais populosa da Região Metropolitana do Recife, ocupa também a 11ª posição entre as maiores taxas de crescimento populacional do Estado de Pernambuco. Com uma população estimada em 158.890 mil habitantes e uma área territorial de 55 km², o nome do município deriva de Camará-Gype, planta antes abundante na região, conhecida popularmente como "chumbinho".</p> <p>A economia da cidade, que sempre esteve ligada à da capital, é voltada principalmente para a prestação de serviços e para o comércio, com destaque para o turismo. O principal ponto turístico da cidade é a região do bairro de Aldeia, onde está a parte mais alta de Camaragibe, que atrai um maior número de visitante ao município. Com um clima agradável e coberto de verde, o local destaca-se pela grande diversidade de clubes de campo, que possuem spas, restaurantes, hotéis campestres e aluguel de cavalos para passeios. Principalmente nos fins de semana, é grande o movimento de carros subindo a ladeira de Aldeia com passageiros dispostos a desfrutar da tranquilidade do campo nos confortáveis chalés, localizados em sítios rodeados de fruteiras e flores. Distante apenas 16 km do Recife, o local já passou a ser residência fixa de muitas pessoas que, diariamente, descem para trabalhar e à noite retornam a suas casas.</p> <p>Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>

## Requerimento Nº 002872/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de GOIANA** pelos seus 181 anos de Emancipação Política, no dia 05 de maio de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Luiz Eduardo S. dos Santos, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Alexandre A. de Barros Carvalho, Vereador do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Cristina de Melo F. G. Silveira, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Paula L. de Oliveira, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. André Ferreira de Souza, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Bruno Carvalho Salsa, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Carlos A. dos Santos Viegas Jr., Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Christian Ramon A. J. Aranha, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Edson André da Silva, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Ibson Gouveia de Santana, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Mário G. Marinho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Marcos Alexandre S. de Almeida, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Pedro Henrique B. Lemos, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Renato Sandré P. Soares, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Sidney Paulo dos Santos, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Zilde Barbosa, Suplente da Câmara dos Vereadores do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Professor; a Exma. Sra. Luzia Maria da Silva, Presidente da Associação Heroínas de Tejucupapo.

<b>Justificativa</b>
<p>A origem mais provável do nome “Goiana” é que venha da palavra em tupi-guarani “Guyanna”, que significa “terra de muitas águas”. Foi o primeiro lugar em Pernambuco onde foi declarado o fim da escravatura. Sua história está muito ligada aos engenhos da região. Os goainenses participaram ativamente da Batalha das Heroínas de Tejucupapo (1646), da Revolução Pernambucana (1817), da Confederação do Equador (1824) e da Revolução Goianense (1825). Em 1938 seu centro histórico foi declarado Patrimônio Histórico Nacional, possui oito igrejas seculares monumentais no centro, sem contar os prédios tombados e a arquitetura em que eles foram construídos.</p> <p>O município fica situado na Zona da Mata Norte Pernambucana e faz divisa com o Estado da Paraíba, estando a 62 km de Recife. É dividido em três distritos, Sede, Ponta de Pedras e Tejucupapo. Os municípios limítrofes de Goiana são Itaquitinga, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá, Itambé, Condado, Caaporá, Pitiambu e Pedras de Fogo. Estes municípios estão integrados de certa forma com Goiana, tanto pelos empregos, como também pelo comércio e turismo, por este motivo, no ano de 2007, a cidade foi classificada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística como um Centro de Zona A, pela sua influência sobre as cidades vizinhas.</p> <p>Possui a segunda maior população da Zona da Mata, estimada em mais de 80.005 habitantes, com um dos dez maiores centros econômicos do estado. A cidade produz cimento, embalagens de papelão, açúcar, cal, algodão, móveis e artefatos de fibra de coco. As principais lavouras são de cana-de-açúcar, coco-da-baía, mandioca e fumo. Sua economia começou a crescer mais aceleradamente depois da criação do Distrito Industrial, do Polo Farmoquímico e de Biotecnologia de Pernambuco e do Polo Automotivo, aumentando maiores ofertas de serviços e de mercado de trabalho e consequentemente, o desenvolvimento sócio-econômico da região.</p> <p>No turismo, Goiana possui, ao todo, seis praias em sua orla marítima, que conta 18 km de extensão, sendo totalmente banhada pelo Oceano Atlântico. A praia mais frequentada de todas é a de Ponta de Pedras, onde fica a “Ponta do Funil”, o ponto mais oriental do estado de Pernambuco. Algumas das praias preservam vegetação nativa da Mata Atlântica, que é o caso de Tabatinga e Barra de Catuama. Já a praia de Atapuz é mais frequentada por pescadores, e por sua proximidade do Projeto Peixe-Boi, que tem seu centro</p>
<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Antônio Moraes</b>

## Requerimento Nº 002876/2021

nacional na Ilha de Itamaracá, é normal se ver o peixe-boi em suas águas. Outros atrativos turísticos são a Igreja de São Lourenço de Tejucupapo (considerada uma das igrejas mais antigas de Pernambuco, merecendo especial destaque em seu interior, um exemplar com grande valor histórico e arquitetônico), o Restaurante Buraco da Gia (conhecido pelos enormes caranguejos servidos e frequentado por famosos e autoridades, sendo matéria de várias revistas e jornais, inclusive internacionais), e também o Ecoparque Aparuá, que é um espaço de preservação ecológica do Engenho Massaranduba do Norte, onde os visitantes podem fazer trilhas ecológicas, tomar banhos de bica e piscinas naturais, passear a cavalo, praticar pesca esportiva, com respeito a natureza.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse importante município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Requerimento Nº 002873/2021</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento,do ativista Leonardo Cisneiros, ocorrido dia 5 de abril, aos 44 anos, em Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Daisy Cisneiros Arrais, Mãe de Leonardo Cisneiros.</p>
<b>Justificativa</b>
<p>Leonardo Cisneiros faleceu no dia 05 de abril deste ano, aos 44 anos, acometido por uma parada cardíaca. O recifense lecionava na Universidade Federal Rural de Pernambuco, era filiado ao Partido Socialismo e Liberdade, e dedicou grande parte de sua vida à luta por um mundo melhor. Militava pelo direito à cidade, compondo o coletivo Direitos Urbanos, de forte atuação no movimento Ocupe Estelita.</p> <p>A profunda participação na vida política do Recife, movida pela revolta frente a suas desigualdades pulsantes, motivou sua candidatura à Câmara dos Vereadores em 2016. Mesmo não sendo eleito, sua atuação em interlocução com o legislativo municipal foi intensa, sugerindo diversos projetos de lei, e chegou a ser conselheiro da cidade. A indignação frente às injustiças e a esperança na mudança através de passos concretos fizeram do ativista uma inspiração para todos e todas que não se conformam com a ordem posta. Deve, assim, ser reconhecida toda a sua contribuição à cidade do Recife e a Pernambuco como um todo, e é de grande pesar sua partida.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Juntas</b>

## Requerimento Nº 002874/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento do artista Flavio Emanuel, ocorrido dia 3 de abril, aos 55 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alice Gouveia, Companheira de Flavio Emanuel.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Juntas</b>
<b>Requerimento Nº 002874/2021</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento do artista Flavio Emanuel, ocorrido dia 3 de abril, aos 55 anos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alice Gouveia, Companheira de Flavio Emanuel.</p>
<b>Justificativa</b>
<p>Flávio Emanuel começou seu trajeto pela arte no ano 1980, e no curso de sua carreira atuou através de pintura, vídeo, performance, instalação, intervenção urbana e toy art. Foi o criador do Núcleo de Artes Visuais e Experimentos (Nave), e um dos idealizadores do espaço ativista TV Tumulto, em Santo Amaro - Recife/PE. Ganhou notoriedade a partir da participação em diversos eventos nacionais e internacionais, possuindo várias obras espalhadas em acervos públicos pelo Brasil. Atualmente residia no município de Olinda/PE, onde trabalhava em seu ateliê.</p> <p>Faleceu no dia 03 de abril do corrente ano, aos 55 anos, vítima de infarto, enquanto estava com parentes numa casa de praia. O luto pela partida deste grande expoente é de impacto em todo o Pernambuco, já que era considerado um dos maiores artistas contemporâneos do Estado.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Juntas</b>

## Requerimento Nº 002875/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Grupo JCPM por todas as suas ações sociais promovidas ao longo do ano de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de desenvolvimento social, criança e juventude; Ilmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Grupo JCPM.

<b>Justificativa</b>
<p>É com enorme prazer e satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem ao grupo JCPM, por todas as suas ações sociais promovidas ao longo do ano de 2020, ações essas que reforçam mais uma vez o compromisso do grupo com o desenvolvimento do nosso Estado e com a redução da desigualdade sociais em todos os seus âmbitos.</p> <p>A cada ano o Grupo JCPM realiza investimentos financeiros em ações sociais de apoio as pessoas que residem ou atuam no entorno dos empreendimentos. Durante o ano de 2020, o investimento global em ações sociais do grupo chegou a mais de quinze milhões, beneficiando mais de sete mil pessoas de forma constante e outras centenas através de ações emergenciais.</p> <p>O Instituto JCPM de compromisso social é um dos projetos mais destacados, são seis unidades localizadas em quatro cidades (Recife, Salvador, Fortaleza e Aracaju). Nelas são oferecidos cursos de elevação de escolaridade, qualificação, idiomas, preparatórios para o ENEM e formações de curta duração focadas no empreendedorismo. Foram mais de cinco mil jovens atendidos só no ano de 2020.</p> <p>No quesito sustentabilidade ambiental, as centrais de resíduos são os destaques, localizadas dentro dos shoppings elas dão todo o suporte para as cooperativas de catadores atuarem de forma segura e produtiva, são espaços concedidos com área de segregação, prensa para fardos e pesagem dos recicláveis.</p> <p>A pandemia evidenciou inúmeras carências sociais. Diante da nova realidade imposta pelo isolamento, pela superlotação de hospitais e perda de renda da população, três eixos passaram a nortear os trabalhos da equipe social do Grupo: política socioassistencial a população vulnerável, integração com parceiros e compromisso com o coletivo. Foram investidos em ações emergenciais mais de cinco milhões, somente nas cidades de Recife e caruaru houve a doação de quase vinte mil cestas básicas. O grupo incentivou a pesquisa, apoiando a UFPE no desenvolvimento de ações que auxiliam no monitoramento de medidas restritivas e para testagem de possíveis casos de COVID-19, tablets foram doados para jovens inscritos no edital de inclusão digital da UFPE, além disso as administrações públicas responsáveis pela vacinação firmaram parcerias com os shoppings, usando estes como pontos de vacinação.</p> <p>Diante de tudo que foi colocado, só nos resta o reconhecimento ao Grupo JCPM pelo seu compromisso social e seu empenho em ajudar o povo pernambucano, principalmente em um momento tão delicado como estamos passando. O Grupo através de suas ações cumpre com sua missão de atuar de forma responsável, com a geração de desenvolvimento econômico e social, sendo assim, solicito aos ilustre pares a aprovação deste voto de aplauso.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Antônio Moraes</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso pela eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da União dos Vereadores de Pernambuco (UVP), realizada no dia 18 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. vereador Leonardo José da Silva, novo presidente da entidade; bem como a todos os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal da UVP.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Antônio Moraes</b>
<b>Requerimento Nº 002876/2021</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso pela eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da União dos Vereadores de Pernambuco (UVP), realizada no dia 18 de abril do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. vereador Leonardo José da Silva, novo presidente da entidade; bem como a todos os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal da UVP.</p>
<b>Justificativa</b>



Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Coutinho Domingues Marinho, Presidente da Compesa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Obra ainda em execução que consiste na perfuração de 20 (vinte) poços tubulares no Aquífero Tacaratu (Bacia do Jatobá), localizados nos municípios de Ibimirim e Tupanatinga/PE, divididos em 03 (três) baterias, com capacidade para produzir 200 L/s, sendo que, 04 (quatro) poços já foram perfurados.

Contempla ainda, a implantação de cerca de 60 km de adutoras de recalque e gravidade.

Na Estação Elevatória de reunião, ocorre a pré-cloração e divisão da vazão total de 200 L/s, em 90 L/s e 110 L/s, para abastecer através da Adutora do Agreste (município de Tupanatinga), respectivamente, as demandas urbanas dos municípios de Buique, Pedra, Venturosa, em contra fluxo, e os municípios de Tupanatinga, Itaíba, Águas Belas, e Iati, no mesmo sentido do fluxo da Adutora do Agreste.

Parabenizo a doutora Manuela e toda equipe técnica da Compesa pelo trabalho brilhante a frente da companhia, como também o governo do estado pelo esforço em levar água para todas as regiões do estado, principalmente as mais necessitadas.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.</b>
<b>Marcantonio Dourado Filho</b>

## Requerimento Nº 002883/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Voto de Aplauso pelos 60 anos da Fundação Nilo Coelho, em Petrolina, Vale do São Francisco, Sertão Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Maria Beatriz Santlana Barreto, Gestora Executiva; Aero Amos da Cruz, Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina; Patrícia Cruz, Diretora Executiva do Sistema Grande Rio de Comunicação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Fundação Nilo Coelho foi criada em em 06 de maio de 1961. Desde então, promove de forma ininterrupta o exercício da cidadania com ações planejadas para o desenvolvimento social, educacional e cultural da sociedade sertaneja, com especial destaque para a população das camadas menos favorecidas de Petrolina e região.

**“Quem acende uma luz para o seu semelhante, é o primeiro a ser iluminado.”**

A instituição desempenha diversas iniciativas nas áreas de Educação, de Direitos Humanos, de Assistência Social, Cultural, Esportiva, Econômica e ainda na Profissionalização. Sua atuação não é focada unicamente nos perímetros urbanos, tendo relevantes serviços prestados também nas áreas rurais de Petrolina e em diversos municípios do Estado do Pernambuco. O foco principal é a promoção social das crianças, adolescentes e jovens, mulheres e homens, e da Pessoa Idosa de todas as faixas etárias, visa sobretudo sua inserção no meio social, escolar e profissional, resgatando sua autoestima e defendendo a cidadania, pois não há outra maneira melhor que garanta qualidade de vida dessas pessoas, que não o respeito pelo que elas são.

Contribuir para a construção de uma sociedade crítica, consciente, mais justa e igualitária, através de ações educativas, socioassistenciais, culturais e profissionais que promovam a inclusão proativa das pessoas no mundo do conhecimento e do trabalho, visando a atuação participativa e transformadora na comunidade em que estão inseridas. Considerar o ser humano na sua totalidade, contemplando, valorizando e resgatando as múltiplas dimensões: Intelectual, Cultural, Afetiva, Social e Profissional, de forma que combata os mais diversos tipos de desigualdades.

Ao longo dessas seis décadas, a Fundação Nilo Coelho ganhou o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, e de forma meritória foi contemplada com os títulos de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, Utilidade Pública Federal, Utilidade Pública Estadual e Utilidade Pública Municipal. Em 2017, ganhou o Título de Benemérito, em reconhecimento e gratidão pelas importantes colaborações ao longo dos anos e participação na luta pela preservação e revitalização do Relicário Caboclo, localizado no município de Afrânio-PE. A FNC, orgulho do Sertão do São Francisco, também é registrada nos Conselhos Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho dos Diretos da Criança e do Adolescente.

Solicito aos Nobres Pares o irrestrito apoio na aprovação deste requerimento pelos 60 anos da Fundação Nilo Coelho em Petrolina.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.</b>
<b>Antonio Coelho</b>

## Requerimento Nº 002884/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Senhor Cláudio Rocha Filho, ocorrido no dia 19 de abril de 2021, na cidade do Crato, estado do Ceará.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Érico José Rocha de Castro, Empresário; Ilmo. Sr. Arthur Saraiva Bezerra Rocha de Castro, Estudante; Ilma. Sra. Josina Josina Izabel Saraiva Bezerra Castro, Advogada.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Cláudio Rocha Filho nos deixa enristecidos com a sua partida ao encontro do Pai Celestial. Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes e ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.

Homem de um coração enorme, Dr. Cláudio, como era conhecido, dedicou sua vida ao povo, seja através da medicina, sua amada profissão, seja pelos seus anos de vida política na cidade de Ipubi, onde residia.

Dr. Cláudio nasceu em Ouricuri, mas foi em Ipubi que construiu o seu legado e deixou laços fortes e inesquecíveis. Formou-se em Medicina pela Universidade de Pernambuco, em 1972. Atuou por muitos anos amparando aos moradores do Sertão do Araripe ao exercer a medicina no Hospital Regional Fernando Bezerra, na cidade de Ouricuri.

Com um sentimento de prestar serviços à população e, com isso, estar mais perto do povo, candidatou-se a prefeito de Ipubi, sendo eleito por duas vezes para exercer mandatos nos períodos de 1989 a 1992 e 1997 a 2000.

Dr. Cláudio partiu, mas deixou um histórico de muito trabalho e amparo aos seus, sempre com muito zelo e sensibilidade.

Despedimo-nos de Dr. Cláudio com uma enorme tristeza, ao tempo que somos acalentados pela convicção de que ele viveu intensamente e foi feliz durante seus 75 anos de vida terrena. Comungamos hoje este sentimento de dor e saudade com todos da família Rocha. Deus na sua infinita misericórdia dará conforto aos corações enlutados.

Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, prevalecendo o amor d’Ele sobre todas as coisas para que Cláudio Rocha Filho descanse em paz.

Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Requerimento Nº 002885/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO à Faculdade Paraíso Araripina - FAP, na pessoa do seu Diretor, Prof. João Luís Alexandre Fiúsa, pela iniciativa exitosa em instalar campus educacional no município de Araripina, a fim de ofertar o curso de Medicina para a população sertaneja.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilustríssimo Senhor João Luís Alexandre Fiúsa, Diretor da Araripina.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à Faculdade Paraíso Araripina – FAP, pela iniciativa exitosa em instalar campus educacional no município de Araripina, a fim de ofertar o curso de Medicina para a população sertaneja.

A transformação da realidade educacional, seja em níveis local, regional ou nacional é algo que merece a exaltação de todos, principalmente quando vem acompanhada de desafios a serem superados, como é o caso da instalação e implantação de um curso de Medicina no sertão do Araripe.

A FAP estreia na educação pernambucana com o mesmo brilhantismo que vem sendo desempenhado pelo Centro Universitário Paraíso na região do Cariri cearense: investimento e infraestrutura vultuosos que não deixam a desejar, se comparados com outros grandes centros universitários existentes no Nordeste.

As instalações físicas contam com um grande aparato tecnológico, que inclui diversos laboratórios, sala de videoconferência, biblioteca, auditório e um amplo estacionamento. O corpo docente é formado por mestres e doutores com ampla experiência profissional e acadêmica, para fortalecer a qualidade técnica e humana dos futuros médicos formados.

O projeto pedagógico do curso é inovador, utiliza metodologias ativas de aprendizagem, entre elas o PBL (Estudo Baseado em Problemas), oferece atividades práticas desde o início do curso na rede do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo bastante próximo da comunidade, integrado aos hospitais e sistemas de saúde da região, o que ajudará a promover a melhoria da saúde da população do Araripe.

O curso de Medicina, o primeiro da região do Araripe, foi autorizado pelo MEC a partir de janeiro deste ano, sendo realizado em março o primeiro vestibular, restando aprovados 50 alunos para o início da primeira turma. A expectativa é que nos próximos vestibulares sejam ofertadas 150 vagas, já que a FAP Araripina possui estrutura para tal.

A iniciativa, além de ofertar empregos para a população do Araripe e de movimentar a economia de Araripina, também trará progresso para a região e contribuirá diretamente para a formação de profissionais de medicina araripeanos, o que refletirá numa futura ampliação do serviço médico disponível no sertão pernambucano.

Nós do Araripe estamos extremamente orgulhosos e confiantes, com a certeza de que a FAP Araripina será uma importante base formadora de profissionais de medicina competentes e comprometidos com a saúde dos seus pacientes.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Requerimento Nº 002886/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao município de DORMENTES, na pessoa da Exma. Prefeita, Sra. Josimara Cavalcanti, pela campanha exitosa de vacinação contra a Covid-19 que vem desempenhando, atingindo 100% de aplicação de todas as doses recebidas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso ao município de Dormentes, no Sertão, pela campanha exitosa de vacinação contra a Covid-19 que vem desempenhando, atingindo 100% de aplicação de todas as doses recebidas.

Em época de batalhas e lutas, é importante reconhecer a sobressalência daqueles que conseguem enfrentar as adversidades utilizando-se de todos os serviços e ferramentas disponíveis, fazendo assim com que, no âmbito da sua competência, os efeitos desta pandemia que assola o mundo sejam amenizados.

O município de Dormentes até a data de 27 de abril atingiu a marca de aplicação de 100% das doses de vacina recebidas, sendo o único no Sertão e um dos poucos no estado a conseguir essa marca.

Esse índice é resultado de todo o empenho, determinação e profissionalismo de todas as equipes de saúde e dos que fazem a gestão municipal, o que reflete a postura de seriedade e rigidez adotados pela administração do município, na pessoa da Exma. Prefeita, Sra. Josimara Cavalcanti, e seus munícipes, no combate à pandemia.

Esperamos que mais doses sejam disponibilizadas e que o município de Dormentes, assim como todos os demais de Pernambuco e do Brasil, possa manter o ritmo acelerado da vacinação, a fim de salvar o maior número de vidas possível.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Requerimento Nº 002887/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Sérgio Torres Teixeira, pela convocação para atuar na 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Sérgio Torres Teixeira, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; à Exma. Sra. Maria Cristina Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Sérgio Torres Teixeira, pela convocação para atuar na 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho. O trabalho na corte superior começou no último dia 22 de abril do corrente ano, tendo o desembargador assumido o gabinete do ministro Márcio Eurico, que se aposentou. Na 2ª Turma, o desembargador do Regional pernambucano atua ao lado da ministra Maria Helena Mallman e do ministro José Freire Pimenta. O magistrado foi convocado pontualmente e atuará também em outras turmas.

Natural do Recife, Sergio Torres Teixeira é bacharel em Direito, especialista em Direito Público e em Direito do Trabalho pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), e mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Ingressou na magistratura em 1991, no cargo de juiz do trabalho substituído na 3ª Região (MG) e, em 1992, foi redistribuído para a 6ª Região (PE). Atuou em Varas do Trabalho de Palmares, Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes até ser promovido a desembargador, em 2013. É membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho, Academia Pernambucana de Direito do Trabalho, Instituto Brasileiro de Direito Processual, Instituto Ítalo-Brasileiro de Direito do Trabalho, Instituto Pernambucano de Direito do Trabalho, Academia Luso-Brasileira de Ciências Jurídicas e Associação Brasileira de Direito Processual. Exerce também a docência e é autor/coautor de 17 obras na área, além de atuar como palestrante.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Requerimento Nº 002888/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um Voto de Aplauso ao Tenente-Coronel PM Geovani Augusto Gomes do Nascimento e ao 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede no município de Palmares, pelo excelente trabalho na redução dos índices de criminalidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geovani Augusto gomes do Nascimento, Tenente-Coronel PM; Antônio Rufino, Ex-Vereador de Escada.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Vimos através deste solicitar que seja facultado um voto de aplauso ao Tenente-Coronel PM Geovani Augusto Gomes do Nascimento e ao 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede no município de Palmares, pelo excelente trabalho na redução dos índices de criminalidade.

É relevante ressaltar o comprometimento de todos estes policiais com Programa do governo de Pernambuco, Pacto pela Vida.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.</b>
<b>Simone Santana</b>

## Requerimento Nº 002889/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento de Naerço Severino Siqueira (Cebolinha), vítima de AVC isquêmico, no dia 24 de abril de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria dos Prazeres Siqueira e filhos, viúva.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Naerço Siqueira, conhecido por Cebolinha nasceu de família humilde na zona rural de Santa Cruz do Capibaribe, mas logo cedo se empenhou na atividade de comércio, comprando um caminhão e fazendo fretes.Foi pioneiro no ramo de fretes em Santa Cruz do Capibaribe contribuindo e facilitando a logística do escoamento da produção do nosso Pólo de Confeções. Sempre trabalhador, merece todo respeito e homenagem da população. Então, é com grande pesar que me dirijo à família para enviar minha solidariedade. Diante de lamentável notícia, solicito aos meus Nobre Pares o apoio e aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2021.</b>
<b>Alessandra Vieira</b>

## Pareceres

### PARECER Nº 005390/2021

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao  
Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2020  
Autor: Deputado Antônio Moraes

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE POSSIBILITAR A LIVRE ESCOLHA DO CENTRO DE SERVIÇO AUTOMOTIVO PARA AS REVISÕES DE VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 946/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes. O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar a livre escolha do centro de serviço automotivo para as revisões de veículos em garantia de fábrica. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021 promovendo ajustes no projeto, como a necessidade das oficinas autorizadas a realizarem a revisão dos veículos em período de garantia estarem devidamente credenciadas junto às concessionárias autorizadas diretamente pelo fabricante, e a inclusão do raio máximo de distância de 100km (cem quilômetros) da cidade em que se encontra o consumidor para disponibilidade do fornecimento de revisão veicular por essa rede credenciada. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O objetivo central da proposição em análise é alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei nº 16.559/2019), a fim de possibilitar a livre escolha do centro de serviço automotivo para as revisões de veículos em garantia de fábrica. De acordo com a justificativa apresentada anexa ao Projeto de Lei original, a demanda surge devido à dificuldade e aos custos que os proprietários incorrem ao buscar centros de serviços da rede conveniada à marca de seu veículo. Tais centros, em muitos casos, não se encontram localizados próximos ao local de residência do consumidor. Outrossim, muitos fabricantes de veículos mantêm seus centros de serviços apenas na capital ou regiões metropolitanas, fazendo com que o consumidor residente fora desses centros urbanos, além de terem de desembolsar valores substanciais a cada revisão, tenham que percorrer grandes distâncias até os centros da rede autorizada designada. Outro ponto crítico que deve ser ressaltado é o fato do descumprimento da obrigatoriedade de revisões periódicas na respectiva rede credenciada acarretar a perda permanente da garantia do veículo. Esta severa medida mostra que o consumidor, além de ter seu direito à livre escolha cerceado para realização de serviço em um bem de sua posse, é submetido à prática abusiva da venda casada, já que muitas concessionárias trabalham atreladas a serviços de oficinas próprios, o que é expressamente proibido pelo art. 39, I do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). Diante do exposto, com o objetivo de recuperar a intenção original da proposta, assegurando a livre escolha do consumidor para a realização de serviços automotivos no Estado, e, ao mesmo tempo, absorvendo parte das contribuições do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

#### SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 946/2020

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 946/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 946/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar a livre escolha do centro de serviço automotivo para as revisões periódicas de veículos durante a vigência da garantia de fábrica.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 178-A. É assegurado ao consumidor o direito à livre escolha do centro de serviços automotivo para realização das revisões periódicas de veículos durante a vigência da garantia de fábrica. (AC)

§1º O proprietário veicular tem direito ao acesso do serviço de revisão periódica de maneira facilitada, devendo as concessionárias representantes dos fabricantes automotivos ou os centros de serviços automotivos por ela credenciados estarem localizados em um raio máximo de 100km (cem quilômetros) da cidade onde domiciliado o consumidor no Estado de Pernambuco. (AC)

§2º As revisões realizadas fora das concessionárias representantes dos fabricantes automotivos ou dos centros de serviços automotivos por ela credenciados, desde que executadas por centros de serviços que atendam ao disposto no § 3º, não resultarão em perda da garantia de fábrica do veículo automotor. (AC)

§3º É dever dos centros de serviços automotivos, ao realizarem as revisões periódicas de veículos durante a vigência da garantia: (AC)

I – prestarem os serviços descritos no caput deste artigo de forma apta; (AC)

II – manterem funcionários capacitados para a realização das tarefas; (AC)

III – possuírem registros e licenças legais vigentes; (AC)

IV – disporem de certificação de qualidade de processos emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou órgão acreditado por ela, dentro do prazo de validade; (AC)

V – substituírem as peças que porventura se façam necessárias pelas originais indicadas pelo fabricante; e (AC)

VI – entregar ao consumidor as notas fiscais das peças originais trocadas em serviço, a fim de serem anexadas ao manual do veículo. (AC)

§4º Os registros, licenças legais e certificação descritos no parágrafo anterior deverão ser expostos pelos estabelecimentos em local de fácil acesso e visível ao consumidor. (AC)

§5º Deverão ser obedecidos os prazos de tempo e quilometragem para as revisões, de acordo com manual de instruções que acompanha o veículo. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial”

Diante do exposto, entende-se que a proposição, nos termos do Substitutivo acima proposto, contribui para a defesa do consumidor ao garantir o direito à livre escolha para a realização de serviços de reparo e manutenção periódica em seus veículos.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2020, nos termos do Substitutivo aqui proposto, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que contribui para o aprimoramento do Código Estadual de Defesa do Consumidor, especificamente ao possibilitar, nos termos especificados, a livre escolha do centro de serviço automotivo para as revisões de veículos em garantia de fábrica.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 946/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, ficando, por conseguinte, rejeitado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Abril de 2021

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Antônio Moraes  
Delegado Erick Lessa  
Romero Sales Filho  
Isaltino Nascimento **Relator(a)**  
Tony Gel

Antonio Coelho  
José Queiroz  
Alberto Feitosa  
Teresa Leitão

(REPUBLICADO)

### PARECER Nº 005422/2021

Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Resolução nº 1506/2020  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto: Deputada Roberta Arraes

**Ementa:** Estabelece que, anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco participe da campanha “Setembro Verde”, dedicada à proteção, defesa e inclusão da pessoa com deficiência, por meio da iluminação especial, na cor verde, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar e do Museu Palácio Joaquim Nabuco.

#### 1. Histórico

Em razão do projeto de resolução de número epigrafado, cuja autoria incumbiu à Sra. Deputada Roberta Arraes, distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado(a) Relator(a) do referido projeto.

#### 2. Parecer do(a) Relator(a)

O projeto de resolução em tela pretende inserir a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na campanha mundial de conscientização e de ativismo em torno da pessoa com deficiência. A referida campanha busca criar uma rotina de conscientização para que a população tenha conhecimento e se torne mais ativa na promoção da inclusão da pessoa com deficiência. O referido projeto permitirá que a Casa Joaquim Nabuco colabore no engajamento em favor desta relevante questão. Trata-se por parte deste Poder Legislativo da iniciativa de mais uma campanha em favor da vida e inclusão. Sensível a essa problemática, a proposição pretende que esta casa se insira em seara de interesse social relevante, iluminando seus prédios na cor verde durante o mês de setembro. Desta forma, opino favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Resolução. Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do(a) Relator(a), que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, deferido o substitutivo 1/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 1506/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

#### Sala de Comissão de Mesa Diretora, em 29 de Abril de 2021

Eriberto Medeiros  
**Presidente**

#### Favoráveis

Eriberto Medeiros  
Pastor Cleiton Collins **Relator(a)**

Clodoaldo Magalhães  
Henrique Queiroz Filho

### PARECER Nº 005423/2021

Projeto de Resolução nº 1731/2021  
Autor: Eriberto Medeiros

**Ementa: Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca ao Desembargador Frederico Neves**

#### 1. Histórico

Em razão do projeto de resolução de número epigrafado, cuja autoria incumbiu ao Exmo. Sr. Deputado Eriberto Medeiros, visa-se à concessão da Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca ao Desembargador Dr. Frederico Neves. Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado(a) Relator(a) do projeto.

#### 2. Parecer do Relator

Verificado o regramento legal da matéria, que consta do art. 1º da Resolução nº 855/2008, com redação alterada pela Resolução nº 923/2009, a medalha referida será concedida “[...] *anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a duas personalidades ou instituições que se destaquem na defesa da democracia e da igualdade de direitos, ideais presentes entre os comandantes da Revolução de 1817 - Data Magna de Pernambuco - e do patrono desta comenda, o Frei Caneca.*” No bojo do referido Projeto de Resolução, cuidou o Dep. assinante de historiar detidamente o jurista a que se pretende homenagear, ressaltando seu apego e vocação ao Direito, e aos valores democráticos e de igualdade. Frise-se que, além disso, consoante consta do art. 4º da Resolução nº 855/2008, deve “[...] o requerimento de concessão contar com o apoio de no mínimo dois terços (2/3) dos deputados estaduais.”. Igualmente, o Projeto ora examinado cumpre tal requisito de ordem formal, porquanto fora apoiado por 33 (trinta e três) parlamentares. Desta forma, adimplidos os requisitos pertinentes à matéria, opino favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Resolução, ressaltando que, nos termos do art. 2º da Resolução nº 855/2008, incumbe à Mesa Diretora a escolha do artista pernambucano a cunhar a medalha comemorativa.

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, deferido o presente Projeto de Resolução nº 1731/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

<b>Sala de Comissão de Mesa Diretora, em 29 de Abril de 2021</b>		
Eriberto Medeiros <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Clodoaldo Magalhães Pastor Cleiton Collins Dulci Amorim		Henrique Queiroz Filho Antonio Fernando <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 005424/2021

**Projeto de Resolução nº 1732/20201**  
**Autor(a):** Deputado Eriberto Medeiros

<b>Projeto de Resolução nº 1732/20201</b> <b>Autor(a):</b> Deputado Eriberto Medeiros		
<b>Ementa: Concessão. Medalha Joaquim Nabuco. Classe Ouro. Pessoa Física. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos.</b>		
<b>Relator(a):</b> Deputado Henrique Queiroz Filho		

### 1. Histórico

Em razão do projeto de resolução de número epigrafado, cuja autoria incumbiu ao Deputado Eriberto Medeiros, visa-se à concessão da Medalha Joaquim Nabuco – Classe Ouro ao Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

No bojo do referido Projeto de Resolução, cuidou o Dep. assinante de historiar detidamente a biografia do jurista que se pretende homenagear, ressaltando aspectos de sua atuação jurídica e sua importância no cenário pernambucano.

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado(a) Relator(a) do projeto pelo Senhor Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

#### 2. Parecer do Relator

Verificado o regramento legal da matéria, que consta do art. 1º da Resolução 809/1968, com redação alterada pela Resolução nº 279/1995, tem-se que são 4 (quatro) requisitos – cumulativos – para a sua concessão: a) que o homenageado seja imbuído “de elevado espírito público e relevantes serviços prestados ao Estado ou a Pátria”[1]; b) que não tenha havido, no ano de 2021, outra condecoração de pessoa física[2]; c) o Projeto de Resolução deve “conter em sua justificativa, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.”[3]; d) o Projeto somente poderá conter o nome de uma pessoa homenageada[4].

No exame dos requisitos, nota-se que as alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’ são de caráter objetivo e, portanto, dependem de uma análise desprovida de fundo axiológico [valoração]. Constatata-se então que, em 2021, não houve outra condecoração desta natureza; o Projeto de Resolução – como advertido – continha todos os dados históricos e curriculares do homenageado e o Projeto visa a homenagear pessoa única.

Cumpridos os requisitos objetivos, cumpre analisar a alínea ‘a’, de maneira a verificar se o potencial homenageado é imbuído de elevado espírito público e possui relevantes serviços prestados ao Estado ou à Pátria. Após o detido exame da biografia do potencial homenageado, resta inconteste que o mesmo realiza os caracteres exigidos para a concessão da homenagem pretendida.

Vê-se, na trajetória de vida do potencial homenageado, uma ligação íntima com o Estado de Pernambuco, com a gestão da coisa pública e com a pretensão de contribuir – de diversas maneiras – para o desenvolvimento jurídico regional.

Desta forma, opino favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Resolução.

[1] Nos termos do art. 1º: “ *Fica instituída a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, destinada a agraciar pessoas físicas e/ou jurídicas imbuídas de elevado espírito público e relevantes serviços prestados ao Estado ou a Pátria.* ”

[2] Nos termos do parágrafo único do art. 1º: “ *Poderão ser condecoradas duas pessoas, uma física e a outra jurídica, a cada ano.* ”

[3] Nos termos do art. 2º: “ *O Projeto de Resolução destinado à concessão da Medalha Joaquim Nabuco conterà, em sua justificativa, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.* ”

[4] Nos termos do art. 3º: “ *Cada Projeto só poderá conter o nome de uma pessoa a ser homenageada.* ”

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, deferido o presente Projeto de Resolução nº 1732/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

<b>Sala de Comissão de Mesa Diretora, em 29 de Abril de 2021</b>		
Eriberto Medeiros <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Clodoaldo Magalhães Pastor Cleiton Collins Dulci Amorim		Henrique Queiroz Filho <b>Relator(a)</b> Antonio Fernando

## PARECER Nº 005425/2021

**Projeto de Resolução nº 1758/2021**  
**Autor(a):** Deputado Isaltino Nascimento

<b>Projeto de Resolução nº 1758/2021</b> <b>Autor(a):</b> Deputado Isaltino Nascimento		
<b>Ementa: Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência Social no Estado de Pernambuco – SINDSPREV PE.</b>		
<b>Relator(a):</b> Deputado Henrique Queiroz Filho		

### 1. Histórico

Em razão do projeto de resolução de número epigrafado, cuja autoria incumbiu ao Sr. Deputado Isaltino Nascimento, visa-se à concessão da Medalha Joaquim Nabuco – Classe Ouro ao SINDSPREV/PE.

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado(a) Relator(a) do projeto.

#### 2. Parecer do Relator

Verificado o regramento legal da matéria, que consta do art. 1º da Resolução 809/1968, com redação alterada pela Resolução nº 279/1995, tem-se que são 4 [quatro] requisitos – cumulativos – para a sua concessão: a) que o homenageado seja imbuído “de elevado espírito público e relevantes serviços prestados ao Estado ou a Pátria”[1]; b) que não tenha havido, no ano de 2021, outra condecoração de pessoa jurídica[2]; c) o Projeto de Resolução deve “conter em sua justificativa, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.”[3]; d) o Projeto somente poderá conter o nome de uma pessoa homenageada[4].

No exame dos requisitos, nota-se que as alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’ são de caráter objetivo e, portanto, dependem de uma análise desprovida de fundo axiológico [valoração]. Constatata-se então que, em 2021, não houve outra condecoração desta natureza; o Projeto de Resolução – como advertido – continha todos os dados históricos da instituição homenageada e o Projeto visa a homenagear pessoa única.

Cumpridos os requisitos objetivos, cumpre analisar a alínea ‘a’, de maneira a verificar se o potencial homenageado é imbuído de elevado espírito público e possui relevantes serviços prestados ao Estado ou à Pátria. Após o detido exame histórico do potencial homenageado, resta inconteste que este realiza os caracteres exigidos para a concessão da homenagem pretendida.

No bojo do referido Projeto de Resolução, cuidou o Dep. assinante de historiar detidamente a entidade a que se pretende homenagear, ressaltando aspectos de sua atuação sindical, bem como seu incessante trabalho social desenvolvido na defesa dos sindicalizados.

Desta forma, opino favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Resolução.

[1] Nos termos do art. 1º: “ *Fica instituída a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, destinada a agraciar pessoas físicas e/ou jurídicas imbuídas de elevado espírito público e relevantes serviços prestados ao Estado ou a Pátria.* ”

[2] Nos termos do parágrafo único do art. 1º: “ *Poderão ser condecoradas duas pessoas, uma física e a outra jurídica, a cada ano.* ”

[3] Nos termos do art. 2º: “ *O Projeto de Resolução destinado à concessão da Medalha Joaquim Nabuco conterà, em sua justificativa, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.* ”

[4] Nos termos do art. 3º: “ *Cada Projeto só poderá conter o nome de uma pessoa a ser homenageada.* ”

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, deferido o presente Projeto de Resolução nº 1758/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

<b>Sala de Comissão de Mesa Diretora, em 29 de Abril de 2021</b>		
Eriberto Medeiros <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Clodoaldo Magalhães <b>Relator(a)</b> Pastor Cleiton Collins Dulci Amorim		Henrique Queiroz Filho Antonio Fernando

## PARECER Nº 005426/2021

**Projeto de Resolução nº 1778/2021**  
**Autor:** Deputado Isaltino Nascimento

<b>Projeto de Resolução nº 1778/2021</b> <b>Autor:</b> Deputado Isaltino Nascimento		
<b>Ementa: Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHG.P.</b>		
<b>Relator(a):</b> Deputado Henrique Queiroz Filho		

### 1. Histórico

Em razão do projeto de resolução de número epigrafado, cuja autoria incumbiu ao Deputado Isaltino Nascimento, visa-se à concessão da Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designada Relatora do projeto pelo Senhor Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

### 2. Parecer da Relatora

Verificado o regramento legal da matéria, que consta do art. 1º da Resolução nº 855/2008, com redação alterada pela Resolução nº 923/2009, a medalha referida será concedida “[...] *anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a duas personalidades ou instituições que se destaquem na defesa da democracia e da igualdade de direitos, ideais presentes entre os comandantes da Revolução de 1817 - Data Magna de Pernambuco - e do patrono desta comenda, o Frei Caneca.* ”

No bojo do referido Projeto de Resolução, cuidou o Dep. assinante de historiar detidamente a instituição a que se pretende homenagear, ressaltando os aspectos de sua atuação prática na preservação e divulgação da arqueologia, história e geografia pernambucana.

O Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano faz jus à honraria por se tratar de instituição com relevante atuação pública não só em Pernambuco, mas também em toda região Nordeste, e por exaltar além de resgatar nossas tradições libertárias, históricas e culturais.

Frise-se que, além disso, consoante consta do art. 4º da Resolução nº 855/2008, deve “[...] *o requerimento de concessão contar com o apoio de no mínimo dois terços (2/3) dos deputados estaduais.* ”. Igualmente, o Projeto ora examinado cumpre tal requisito de ordem formal, porquanto fora apoiado por 33 (trinta e três) parlamentares.

Desta forma, adimplidos os requisitos pertinentes à matéria, opino favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Resolução, ressalvando que, nos termos do art. 2º da Resolução nº 855/2008, incumbe à Mesa Diretora a escolha do artista pernambucano a cunhar a medalha comemorativa.

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, deferido o presente Projeto de Resolução nº 1778/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

<b>Sala de Comissão de Mesa Diretora, em 29 de Abril de 2021</b>		
Eriberto Medeiros <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Clodoaldo Magalhães Pastor Cleiton Collins Dulci Amorim <b>Relator(a)</b>		Henrique Queiroz Filho Antonio Fernando

## PARECER Nº 005427/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 423/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Projeto de Resolução nº 1758/2021</b> <b>Autor(a):</b> Deputado Isaltino Nascimento		
<b>Ementa: Dispõe sobre a circulação de veículos de transporte coletivo escolar privado entre municípios limítrofes no âmbito do Estado de Pernambuco.</b>		
<b>Relator(a):</b> Deputado Henrique Queiroz Filho		

Art. 1º Os veículos que executam o serviço de transporte coletivo escolar privado, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam autorizados a circular em municípios limítrofes, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - o veículo e o condutor estejam regularizados para exercer a atividade de transporte escolar, por meio de ato emitido pelo órgão estadual de trânsito e, se for o caso, pelo órgão de trânsito do município principal de atividade do condutor; e,

II - a atividade tenha por finalidade o transporte de alunos no trajeto de ida e retorno entre o local de residência ou outro ponto definido em contrato, localizado no município principal de atividade do condutor, e o estabelecimento de ensino localizado em município limítrofe.

Parágrafo único. As paradas e o trânsito pelo território de municípios limítrofes decorrentes do exercício do transporte escolar não justificam quaisquer exigências que impeçam ou limitem a circulação de veículos regularizados nos termos do *caput* .

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - município principal de atividade do condutor: o município no qual estejam localizadas as residências ou outros pontos definidos em contrato dos alunos a serem transportados e onde o veículo e o condutor sejam credenciados ou registrados para exercício da atividade, quando houver regulamentação municipal específica; e,

II - municípios limítrofes: os municípios que fazem fronteira geográfica com o município principal de exercício da atividade do condutor.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos ou instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021</b>		
Francismar Pontes <b>Presidente</b>		

Francismar Pontes Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>	<b>Favoráveis</b>	Adalto Santos Fabiola Cabral
---	-------------------	---------------------------------

## PARECER Nº 005428/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 932/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

### **Institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do inciso IV do art. 1º, parágrafo único do art. 170 e do art. 174 da Constituição Federal, bem como dos arts. 1º e 139 da Constituição do Estado de Pernambuco, normas complementares de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, constituindo-se, em seu todo, o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

§ 1º Esta Lei constitui norma complementar de direito econômico, conforme disposto no §2º e inciso I do art. 24 da Constituição Federal, e não afasta a incidência de outras normas de proteção à livre iniciativa, ao livre exercício da atividade econômica e de estímulo ao desenvolvimento econômico, notadamente o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º As normas contidas nesta Lei devem ser harmonizadas com os princípios, diretrizes e garantias contidos na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e serão observadas para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

§ 4º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.  
Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e,

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

Art. 3º São diretrizes do Estado de Pernambuco, para garantia da livre iniciativa:

I - facilitação de abertura e encerramento de empresas, inclusive pela progressiva adoção de meios virtuais para requerimentos e procedimentos administrativos;

II – disponibilização de informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, regular exercício e encerramento de um empreendimento;

III - abster-se de exigir especificação técnica desnecessária ao atingimento do fim almejado;

IV - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, em detrimento dos demais, salvo quando tecnicamente justificado no contexto da atuação prevista no art. 174 da Constituição Federal;

V - abster-se de criar reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

VI - conceder tratamento isonômico para o exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação observará o disposto no inciso IV do art. 4º desta Lei;

VII - adoção, no exercício da atividade fiscalizatória, de caráter prioritariamente orientador, quando a situação ou a atividade desenvolvida, por sua natureza e grau de risco, for compatível com esse procedimento; e,

VIII - simplificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 4º São direitos dos empreendedores, no âmbito do Estado de Pernambuco:

I - ter o Estado de Pernambuco como um facilitador do desenvolvimento da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais não previstos em Lei;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação deverá observar os mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, sem prejuízo da possibilidade de a Administração modificar seus entendimentos sobre as matérias, desde que o faça de forma fundamentada, isonômica e respeitando os arts. 23 e 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, observado também o disposto em regulamento do Poder Executivo;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito; e,

VIII - não ser exigida pela Administração Pública estadual, direta ou indireta, certidão sem previsão expressa em Lei.

Parágrafo único. No exercício dos direitos previstos neste artigo, os empreendedores deverão guardar observância à legislação aplicável de acordo com a atividade econômica exercida, notadamente:

I - às normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II - às normas de proteção e defesa do consumidor;

III - às restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

IV - à legislação trabalhista;

V - às normas atinentes à função social da propriedade; e,

VI - às normas de defesa da livre concorrência.

Art. 5º Nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica sob responsabilidade da Administração Pública estadual, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado, expressa e imediatamente, do prazo médio e prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido.

§ 1º O prazo máximo para análise do pedido de licenciamento será previsto por regulamento do Poder Executivo, levando em consideração o grau de risco, devendo o regulamento prever as consequências do descumprimento da análise dentro do prazo fixado, sem prejuízo de eventuais prazos fixados em legislação específica.

§ 2º O Poder Executivo definirá, mediante regulamento, atividades consideradas de baixo risco, sendo dispensados para estas quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Estadual proceder à classificação das atividades econômicas quanto ao seu grau de risco, prevalecendo, em caso de omissão, a classificação estabelecida pelo Poder Executivo Federal ou, em sua ausência, a resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 6º Deverá ser observado o devido respeito à dignidade das pessoas jurídicas, compreendida a proteção de suas liberdades legal e constitucionalmente estabelecidas, seus valores e sua identidade perante o mercado, visando assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021**

Francismar Pontes <b>Presidente</b>	<b>Favoráveis</b>	Adalto Santos Fabiola Cabral
Francismar Pontes Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>		

## PARECER Nº 005429/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1451/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, princípios e diretrizes para realização de investimentos e negócios de impacto, bem como dos empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus.**

Art. 1º O Estado de Pernambuco e a sociedade deste Estado promoverão medidas voltadas para o fomento a negócios de impacto socioambiental, bem como dos empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I – negócio de impacto socioambiental: a modalidade de empreendimento que tem como objetivo gerar impacto socioambiental positivo e retorno financeiro ou econômico, de forma sustentável;

II – investimento de impacto socioambiental: a mobilização de capital público ou privado para negócios de impacto socioambiental; e,

III – organização intermediária: a instituição que facilita e apoia a relação entre a oferta, por parte de investidores, doadores e gestores empreendedores e a demanda de capital para negócios de impacto socioambiental.

Art. 3º Na implementação e fomento de negócios de impacto socioambiental, serão observados os seguintes princípios:

I - respeito à honra e à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

II - interesses difusos ou coletivos;

III - igualdade de gênero e a dignidade de minorias;

IV - bem-estar da comunidade em âmbito local e global nas áreas da defesa do meio ambiente e do consumidor e da livre concorrência;

V - preservação do patrimônio público e social;

VI - valorização dos bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e da ordem urbanística;

VII - desenvolvimento de uma cultura e educação empreendedoras;

VIII - defesa dos interesses dos trabalhadores e fornecedores dos negócios de impacto socioambiental; e,

IX – defesa de interesses dos empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19.

Art. 4º Na implementação das ações do Estado voltadas para o fomento dos negócios de impacto socioambiental, bem como dos empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - articulação entre órgãos e entidades da administração pública estadual, o setor privado e a sociedade civil;

II - incentivo à competitividade dos instrumentos de fomento e de crédito para negócios de impacto socioambiental, bem como para empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19;

III - disseminação de mecanismos de avaliação e apoio ao envolvimento dos negócios de impacto socioambiental com as demandas de contratações públicas e com as cadeias de valor de empresas privadas;

IV - fortalecimento das organizações intermediárias que ofereçam apoio ao desenvolvimento de negócios de impacto socioambiental e capacitação aos empreendedores que gerem novos conhecimentos sobre o assunto ou que promovam o envolvimento dos negócios de impacto socioambiental com os investidores, os doadores e as demais organizações detentoras de capital;

V - fomento e divulgação de estudos e pesquisas que proporcionem mais visibilidade aos investimentos e aos negócios de impacto socioambiental;

VI - estímulo a um ambiente regulatório favorável à geração de negócios de impacto socioambiental;

VII - incentivo à participação dos negócios de impacto socioambiental no mercado;

VIII - apoio ao relacionamento creditício entre organizações intermediárias e negócios de impacto socioambiental e empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19 no Estado;

IX - ganho de eficiência e produtividade por meio de investimento em inovação social; e,

X - favorecimento de políticas públicas que valorizem as vocações regionais e os aspectos culturais que prezem pelo desenvolvimento sustentável das regiões e visem à redução das desigualdades socioeconômicas entre as diversas regiões do Estado.

Art. 5º Os negócios de impacto socioambiental poderão ser desenvolvidos por:

I - pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - cooperativas; e,

III - organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Diogo Moraes**Relator(a)**

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005430/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias 1507/2020 e 1751/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, que determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir novas orientações sobre prestação de primeiros socorros a crianças.**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Determina que as maternidades públicas e privadas do Estado de Pernambuco ofereçam treinamento aos pais ou responsáveis dos recém-nascidos para prestação de primeiros socorros, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As maternidades públicas e privadas do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a garantir treinamento destinado aos pais ou responsáveis dos recém-nascidos, para prestação de primeiros socorros às crianças. (NR)

§1º O treinamento a que se refere o *caput* deste artigo abordará os seguintes temas: (AC)

I - convulsões; (AC)

II – engasgamento, aspiração de corpo estranho e manobra de desobstrução das Vias Aéreas Superiores - VAS; (AC)

III - afogamento; (AC)

IV - fraturas, pequenos ferimentos, mordidas de animais e picadas de insetos; (AC)

V - queimaduras (térmica e elétrica); (AC)

VI - intoxicação (foco em acidentes por ingestão); (AC)

VII - parada cardiorrespiratória e manobra de reanimação cardiopulmonar e cardiorrespiratória; e, (AC)

VIII - acionamento de serviço de emergência (190, 192 e 193) e maneira adequada de transportar a criança até a unidade de saúde. (AC)

§2º O treinamento será ministrado por profissional de saúde antes da alta médica, podendo ser substituído por treinamento realizado durante o período de acompanhamento do pré-natal. (AC)

Art. 2º .....

“Este estabelecimento de saúde respeita e cumpre a Lei nº\_\_\_\_, garantindo treinamento aos pais ou responsáveis dos recém nascidos para prestação de primeiros socorros.” (NR)

“Art. 3º-A. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Diogo Moraes**Relator(a)**

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005431/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1616/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar e que estejam em situação de vivência de rua.**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VI – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude; (NR)

VII – a inclusão da pessoa com deficiência e o enfrentamento às drogas, ao racismo, à violência de gênero e ao abuso e exploração sexual, que acometem a juventude em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e, (NR)

VIII – a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; e que estejam em situação de vivência de rua.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Diogo Moraes**Relator(a)**

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005432/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1676/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional tem por objetivo:

I - conscientizar as gestantes sobre as medidas de prevenção ao contágio de arboviroses (Dengue, Febre Chicungunha e Zika);

II - informar as gestantes sobre os riscos das arboviroses para a saúde do binômio materno-infantil e de repercussões como a microcefalia, síndrome de Guillain Barré e outros agravos;

III - fortalecer a abordagem das arboviroses durante a consulta de rotina do pré-natal de baixo risco; e,

IV - capacitar os profissionais de saúde, como instrumentos de propagação do conhecimento a respeito das arboviroses e seus riscos para o binômio materno-infantil.

Art. 3º Para a implantação e efetivação da Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional serão adotadas as seguintes medidas pelos hospitais, maternidades, clínicas, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde:

I - inclusão, nos programas pré-natais, de esclarecimentos às gestantes sobre os riscos, profilaxia e demais informações sobre o mosquito transmissor, *Aedes Aegypti*, e as arboviroses por ele transmitidas (Dengue, Febre Chicungunha e Zika); e,

II - divulgação, entre os profissionais de saúde, da publicação Dengue: Diagnóstico e Manejo Clínico, do Ministério da Saúde, e do Protocolo de Vigilância e Resposta à Ocorrência de Microcefalia e/ou Alteração do Sistema Nervoso Central (SNC), do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Fica facultado aos hospitais, maternidades, clínicas, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde estabelecerem medidas complementares, desde que em conformidade com os objetivos da Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Diogo Moraes**Relator(a)**

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005433/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1677/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir no rol de documentos de divulgação obrigatória a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....  
.....”

§ 2º .....  
.....”

I - cópia digital, com suas alterações posteriores, dos instrumentos de contrato, parceria, convênios ou qualquer outro acordo para transferência de recursos, bem como da composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem; (NR) .....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>		Adalto Santos Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005434/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1701/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de permitir a inscrição e submissão de projetos culturais em formato digital.**

Art. 1º A Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 28-A, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. A critério dos produtores culturais e proponentes, a inscrição e submissão de projetos serão realizadas em formato digital, via internet, observando-se as exigências dos órgãos e entidades responsáveis pela coordenação e gestão do SIC.”(AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>		Adalto Santos Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005435/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1702/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.926, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de espaços livres e assentos para pessoas com deficiência em estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de oferecer ampla acessibilidade às pessoas com deficiência.**

Art. 1º A Lei nº 15.926, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A. O disposto nesta Lei não afasta, no que couber, a aplicação de outras normas de proteção e defesa das pessoas com deficiência, notadamente: (AC)

I - o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; (AC)

II - a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências; (AC)

III - a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e, (AC)

IV - a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. (AC)

Art. 3º-B. Os responsáveis pelos estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais deverão fixar, em local de fácil visualização, de preferência na entrada, cartaz com o tamanho mínimo de 297 X 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: (AC)

“ESTE EVENTO FOI PLANEJADO PARA RECEBER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. PROCURE NOSSA PRODUÇÃO CASO PRECISE DE AJUDA OU INFORMAÇÕES.” (AC)

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo. (AC)

Art.4º.....  
.....”

Parágrafo único. O valor do ingresso da pessoa com deficiência e, quando necessário, do seu acompanhante deve observar as disposições da Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Institui diretrizes para o incentivo da prática de atividades físicas.**

	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>		Adalto Santos Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005436/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1736/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir proibição à contratação de pessoas condenadas por racismo.**

Art. 1º O art. 4º-A, da Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A. ....  
.....”

III - da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; (NR)

IV - de crimes praticados contra pessoas com deficiência física ou mental; e, (NR)

V - da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>		Adalto Santos Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005437/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1742/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.443, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a gratuidade de ingresso nos locais de realização de evento esportivo, organizado e promovido pelas entidades estaduais de administração do desporto, para os cronistas esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Aluísio Lessa, a fim de incluir a gratuidade para os membros da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP.**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.443, de 31 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a gratuidade de ingresso nos locais de realização de evento esportivo, organizado e promovido pelas entidades estaduais de administração do desporto, para os cronistas esportivos e os membros da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.443, de 31 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de ingresso, nos locais de realização de evento esportivo organizado e promovido pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco, para: (NR)

I - os cronistas esportivos ativos e inativos; e, (AC)

II - os membros da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP. (AC)

Art. 2º Para ter direito a gratuidade de ingresso será necessário: (NR)

I - apresentar a carteira de associado à Associação dos Cronistas Desportivos de Pernambuco – ACDP -, junto com um documento de identidade oficial, no caso dos cronistas esportivos ativos e inativos; e, (AC)

II - apresentar a carteira social da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP – junto com um documento de identidade oficial, no caso dos membros da AIP. (AC)

Parágrafo único. A validade da carteira de associado à ACDP e da carteira social da AIP será verificada no ato da apresentação no evento esportivo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

	Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>		Adalto Santos Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005438/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1756/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes voltadas ao incentivo à prática de atividades físicas.

Art. 2º Na execução desta Lei, deve o Poder Público:

I – incentivar e criar políticas, programas e projetos de estímulo a atividades físicas que proporcionem a melhoria da saúde e da qualidade de vida;

II – promover adaptação da prática de atividades físicas ao contexto de emergências sanitárias;

III – promover e apoiar eventos que promovam a cultura do esporte e da prática de atividades físicas em geral;

IV – preservar e estabelecer espaços públicos destinados à prática de atividades físicas; e,

V – promover a conscientização pública acerca da importância da prática de atividades físicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021**

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Diogo Moraes**Relator(a)**

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005439/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1847/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, a fim de assegurar o direito à meia-entrada em eventos esportivos.**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que realizem eventos culturais, de lazer, entretenimento e esportivos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos culturais e esportivos aos professores, ativos e aposentados, da rede pública e privada de todos os níveis de ensino. (NR)

§ 5º O benefício conferido por esta lei deve ser computado para fins do atingimento do total de 40% de que trata o art. 1º, § 10, da Lei Federal nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013. (AC)

Art. 2º .....

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o *caput* do art. 1º para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 3º .....

§ 2º A prova a que se refere o *caput* e o § 1º deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitado, na portaria dos estabelecimentos que realizam eventos culturais e esportivos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021**

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Diogo Moraes**Relator(a)**

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005440/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1862/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil.**

Art. 1º Os estabelecimentos privados de recreação infantil, ficam obrigados a disponibilizar curso básico de primeiros socorros para seus funcionários, a fim de garantir pronto e eficaz atendimento em caso de emergência.

Art. 2º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos deverá ser ministrado por profissionais habilitados, bem como deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido por cada estabelecimento.

§1º Aos participantes que concluírem o curso de que trata o art. 1º será entregue Certificado de Atividade Extracurricular livre de qualificação, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome do curso, instituição responsável, carga horária e assinatura do professor responsável.

§2º Para a obtenção do Certificado previsto no § 1º do *caput*, será exigida a presença do participante, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso ministrado.

§3º Os funcionários deverão ser submetidos a curso de reciclagem a cada período de 2 (dois) anos.

§ 4º Entende-se por profissionais habilitados os médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e profissionais de saúde em diversos níveis, desde que capacitados.

Art. 3º Durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos de recreação infantil, bem como em passeios e atividades externas, deverá haver, no mínimo, um funcionário treinado para realizar manobras de primeiros socorros.

§1º Deverá ser afixado, em local visível e de fácil acesso, quadro de avisos que especifique o nome dos funcionários habilitados disponíveis por turno.

§2º O funcionário que tenha participado do curso de primeiros socorros continua a exercer normalmente as suas atividades ordinárias, apenas atuando para realizar manobras de primeiros socorros em casos emergenciais.

Art. 4º Os estabelecimentos privados de recreação infantil a que se refere esta Lei deverão dispor, igualmente, de kit de primeiros socorros, em espaço de fácil acesso, equipado com material necessário ao enfrentamento dos riscos inerentes às atividades realizadas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021**

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Diogo Moraes**Relator(a)**

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005441/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1854/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Juventude Rural.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 198-A. Dia 15 de julho: Dia Estadual da Juventude Rural. (AC)

§ 1º É considerado como juventude rural, para efeito desta Lei, filho ou filha de agricultor, proprietário, meeiro, arrendatário, acampado, assalariado, assentado rural, agricultores de comunidades tradicionais, com até 35 (trinta e cinco) anos de idade, cujas atividades estejam ligadas predominantemente à agricultura e pecuária. (AC)

§ 2º Na data que trata o *caput* poderá haver seminários, palestras, debates e diversas discussões, estimulando os jovens a permanecerem e investirem no campo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021**

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Diogo Moraes**Relator(a)**

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005442/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1876/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.953, de 3 de julho de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para pessoas de baixo poder aquisitivo nos casos em que especifica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir os estudantes de baixa renda da Rede Pública Estadual de Ensino como beneficiários.**

Art. 1º O art. 2º da Lei 16.953, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

.....”

II - ser beneficiário do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; (NR)

III - ser beneficiário do Programa Chapéu de Palha da zona canavieira ou do Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada, instituídos, respectivamente, pelas Leis nº 13.244, de 11 de junho de 2007 e nº 13.766, de 7 de maio de 2009; e, (NR)

IV - Estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, que possuam renda familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo. (AC)

.....”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Diogo MoraesRelator(a)

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

Favoráveis

Francismar Pontes  
Diogo MoraesRelator(a)

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005443/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1894/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Rodovia Paulo José Sarmento (Zé Bolinha) o trecho da Rodovia PE-590 que liga o município de Ipubi à Rodovia BR-316, no município de Ouricuri.**

Art. 1º Fica denominado Rodovia Paulo José Sarmento (Zé Bolinha) o trecho da Rodovia PE-590, que liga o município de Ipubi à Rodovia BR-316, no município de Ouricuri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Diogo MoraesRelator(a)

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005444/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1902/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar dispositivo facultando a possibilidade de realização de atividades pela sociedade civil.**

Art. 1º O art. 158 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 158....."

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar ações e campanhas educativas e preventivas visando diminuir os acidentes e proporcionar um trânsito mais seguro no Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Diogo MoraesRelator(a)

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005445/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1909/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Pirataria, Biopirataria, Contrabando e Valorização da Legalidade de Produtos.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 141-B, com a seguinte redação:

"Art. 141-B. Primeira semana do mês de maio: Semana Estadual de Combate à Pirataria, Biopirataria, Contrabando e Valorização da Legalidade de Produtos. (AC)

Parágrafo único. Durante a Semana que trata o *caput* poderão ser realizadas atividades alusivas à valorização da legalidade de produtos em Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

## PARECER Nº 005446/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1923/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corredilha de Santo Amaro.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 183-A. Última quarta-feira do mês de junho, antes do São João: Dia Estadual da Corredilha de Santo Amaro. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual que trata o *caput* é dedicado à corrida de rua e conscientização da prática esportiva para a saúde mental e física." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Diogo MoraesRelator(a)

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005447/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1950/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Lixo Zero.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 345-B. Última semana do mês de outubro: Semana Estadual do Lixo Zero. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* será voltada à conscientização da população sobre a importância do máximo aproveitamento dos resíduos recicláveis e orgânicos, o correto encaminhamento desses resíduos para os aterros sanitários e/ou incineração, visando, principalmente, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Diogo Moraes  
Relator(a)

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005448/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 1958/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.**

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com as alterações e acréscimos seguintes:

"Art. 1º O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário Estadual, divide-se em regiões, circunscrições, comarcas, comarcas integradas, comarcas agregadas, Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, termos e distritos judiciários." (NR)

"Art. 5º ....."

§ 1º O desdobramento de juízos, ou a criação de novas varas, poderá ser feito por proposta do Tribunal de Justiça, quando superior a seiscentos o número de processos ajuizados anualmente. (AC)

§ 2º Não se aplicam os requisitos do *caput* e § 1º deste artigo à Vara Única Distrital de Fernando de Noronha." (AC)

"Art. 8º A Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, de 1ª entrância, integra a 3ª circunscrição Judiciária, sendo provida por cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância, que terá jurisdição plena sobre a área territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

§ 1º A Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, em virtude de sua situação geográfica, não integra a Tabela de Substituição Automática do Estado. (AC)

§ 2º Nas férias, licenças, afastamentos, impedimentos e suspeição do Juiz, a substituição dar-se-á por designação do Presidente do Tribunal de Justiça dentre os integrantes da 3ª Circunscrição Judiciária, bem como pelos juízos da 11ª Região do Estado.” (AC)

“Art. 183-B. Fica criada, na 1ª entrância, com a respectiva secretaria, a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.” (AC)

“Art. 189-E. Fica criado, na 1ª entrância, 01 (um) cargo de Juiz de Direito de 1ª entrância.” (AC)

Art. 2º Para atender à Vara Única Distrital de Fernando de Noronha ficam criados os cargos e funções gratificadas seguintes:

I - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de analista judiciário, símbolo APJ, função judiciária;

II - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de técnico judiciário, símbolo TPJ, função judiciária;

III - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de oficial de justiça, símbolo OPJ, função judiciária e administrativa;

IV - 01 (uma) função gratificada de chefe de secretaria de unidade judiciária, sigla FGCSJ-1;

V - 02 (duas) funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM.

Art. 3º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Diogo Moraes **Relator(a)**

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## PARECER Nº 005449/2021

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2041/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito do Estado do Pernambuco.**

Art. 1º Esta Lei regulamenta o atendimento eletrônico centralizado dos Serviços Extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco por meio das Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro, devendo os notários, registradores, interinos ou interventores de cada uma das especialidades delegar a gestão, o gerenciamento e o controle administrativo e financeiro de sua central e plataforma eletrônica à respectiva entidade representativa de classe neste Estado.

Parágrafo único. As Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro deverão oferecer atendimento remoto e desburocratizado para realização dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais de todos os serviços notariais e de registro no Estado de Pernambuco, por meio das quais dar-se-ão, via rede mundial de computadores, as solicitações de atos notariais e registrais, o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações de dados.

Art. 2º Os serviços oferecidos pelas Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro no Estado de Pernambuco, em quaisquer de suas modalidades, constituem serviços de uso facultativo pelo cidadão.

§ 1º A instituição que tiver a atribuição de prestar o serviço de que trata este artigo, fica assegurada retribuição compensatória dos custos necessários à manutenção dos serviços oferecidos pelas Centrais aos terceiros usuários dos serviços, devendo ser disponibilizado acesso e utilização ao Poder Público sem qualquer ônus.

§ 2º A prestação de serviços a terceiros com a utilização de dados existentes nas Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro, que não se confunde com os atos típicos notariais e registrais praticados pelas respectivas serventias, poderá ser feita mediante convênio ou termo de adesão, contendo cláusulas de responsabilidades recíprocas, contendo, ainda, forma, prazo e preços livremente ajustados entre as partes.

Art. 3º Os valores a serem cobrados, pela utilização das Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro, serão estabelecidos pela respectiva entidade representativa de cada serviço notarial e de registro responsável por sua administração, manutenção e aprimoramento, e não ultrapassará o valor fixado a título de emolumento constante da Tabela “D”, item “X”, alínea “a”, da Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos públicos para manutenção técnica e de sistemas, gestão e operação das centrais eletrônicas aqui disciplinadas.

Art. 4º As Centrais de Informações de Registro Civil (CRC), fornecerão meios tecnológicos para o acesso das informações exclusivamente estatísticas à administração pública direta, sendo-lhes vedado o envio e repasse de dados de forma genérica, que não justifiquem seu fim, devendo respeitar-se o princípio da inviolabilidade à intimidade, privacidade e à honra dos cidadãos, conforme as garantias previstas no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Abril de 2021

Francismar Pontes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
Diogo Moraes **Relator(a)**

Adalto Santos  
Fabiola Cabral

## Atas da Mesa Diretora

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, ÀS 14 HORAS DE 3 DE SETEMBRO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**

ÀS 14 HORAS DE 3 DE SETEMBRO DE 2020, REÚNE-SE POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, PRESENTES OS DEPUTADOS SIMONE SANTANA, PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DESTA PODER, CLODOALDO MAGALHÃES, PRIMEIRO SECRETÁRIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, SEGUNDO SECRETÁRIO, TERESA LEITÃO, TERCEIRA-SECRETÁRIA, PRESENTES TAMBÉM OS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO CASSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA, SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA, FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA MOREIRA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LEGISLATIVOS E O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO – SINDILEGIS/PE, MARCONI GLAUCO VALADARES VIEIRA PIRES. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO E AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS. A ATA DA REUNIÃO PASSADA É LIDA, SUBMETIDA A DISCUSSÃO E APROVAÇÃO, E É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE DO SINDILEGIS/PE EXPÕE AOS MEMBROS DA MESA A PREOCUPAÇÃO COM AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E ELOGIA A DECISÃO DA MESA DIRETORA EM MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA ASSEMBLEIA REMOTAS. EM SEGUIDA, OS REPRESENTANTES DO SINDICATO ELENCAM A PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DA CATEGORIA, QUE FOI PREJUDICADA EM VISTA DO PANORAMA DA PANDEMIA NO CORONAVÍRUS. A MESA SE COMPROMETE A MANTER DIÁLOGO COM A OS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DESTA PARLAMENTO E AVANÇAR NOS PONTOS DE REINVIDICAÇÃO TÃO LOGO AS LIMITAÇÕES LEGAIS E ORÇAMENTÁRIAS SEJAM CESSADAS. NÃO HAVENDO MAIS MATÉRIA A SER TRATADA, O PRESIDENTE DETERMINA À SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA, CASSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA, QUE LAVRE ESTA ATA, ENCERRA ESTA REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA PARA ÀS 14 HORAS DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE

DEPUTADA SIMONE SANTANA  
PRIMEIRA-VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

DEPUTADA TERESA LEITÃO  
TERCEIRA-SECRETÁRIA

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, ÀS 14 HORAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**

ÀS 14 HORAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, REÚNE-SE POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, PRESENTES OS DEPUTADOS SIMONE SANTANA, PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DESTA PODER, CLODOALDO MAGALHÃES, PRIMEIRO SECRETÁRIO, E TERESA LEITÃO, TERCEIRA-SECRETÁRIA, PRESENTES TAMBÉM OS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO CASSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA, SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA E FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA MOREIRA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LEGISLATIVOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO E AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS. A ATA DA REUNIÃO PASSADA É LIDA, SUBMETIDA A DISCUSSÃO E APROVAÇÃO, E É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. SÃO DISTRIBUÍDOS À RELATORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO OS REQUERIMENTOS FUNCIONAIS DE APOSENTADORIA Nº 6154/2020 E 6169/2020 DOS SERVIDORES DESTA PODER: SR. SEVERINO RAMOS DA SILVA E SR. ORESTO BATISTA DA ROCHA, RESPECTIVAMENTE. O PARECER DA RELATORA É FAVORÁVEL A AMBOS, SENDO ACOMPANHADA PELOS DEMAIS MEMBROS DA MESA, PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. TAMBÉM É DEFERIDO O REQUERIMENTO FUNCIONAL Nº 4156/2020 FORMULADO POR MARIA CÂNDIDA LAMPREIA PADILHA, FILHA DO SERVIDOR FALECIDO GERALDO DE MORAES PADILHA, NOS TERMOS DO PARECER DA PROCURADORIA DESTA CASA. POR FIM, SÃO APROVADOS OS BALANCETES PATRIMONIAIS REFERENTES AOS MESES DE MARÇO A SETEMBRO DE 2020. NÃO HAVENDO MAIS MATÉRIA A SER TRATADA, O PRESIDENTE DETERMINA À SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA, CASSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA, QUE LAVRE ESTA ATA. LAVRADA A ATA, A MESMA É LIDA, VOTADA, APROVADA E ENVIADA PARA PUBLICAÇÃO. APÓS, O PRESIDENTE ENCERRA ESTA REUNIÃO E INFORMA QUE A PRÓXIMA SERÁ CONVOCADA PARA FEVEREIRO DE 2021, JÁ COM A NOVA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA BIÊNIO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE JANEIRO DE 2023.

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
PRESIDENTE

DEPUTADA SIMONE SANTANA  
PRIMEIRA-VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

DEPUTADA TERESA LEITÃO  
TERCEIRA-SECRETÁRIA

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO BIÊNIO 1º DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE JANEIRO DE 2023, REALIZADA NA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**

ÀS 11 HORAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, REÚNE-SE POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, CLODOALDO MAGALHÃES, PRIMEIRO SECRETÁRIO, PASTOR CLEITON COLLINS, SEGUNDO SECRETÁRIO, ALESSANDRA VIEIRA, QUARTA SECRETÁRIA, ANTONIO FERNANDO, PRIMEIRO SUPLENTE, SIMONE SANTANA, SEGUNDA SUPLENTE, E HENRIQUE QUEIROZ FILHO, QUARTO SUPLENTE, PRESENTES TAMBÉM OS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO CASSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA, SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA E FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA MOREIRA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LEGISLATIVOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO, AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS E INFORMA AOS DEPUTADOS RECEM INGRESSOS À MESA DIRETORA COMO COSTUMA FUNCIONAR AS REUNIÕES DO COLEGIADO. A SECRETÁRIA GERAL DA MESA DIRETORA, CÂSSIA VILLARIM, INFORMA AOS DEPUTADOS QUAIS OS REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PROJETOS LEGISLATIVOS QUE FORAM DISTRIBUÍDOS À MESA DIRETORA. APÓS O PRESIDENTE DISTRIBUI PARA RELATORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS O SUBSTITUTIVO 1/2020 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1506/2020 DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES, QUE ESTABELECE A PARTICIPAÇÃO DESTA PARLAMENTO NA CAMPANHA “SETEMBRO VERDE”, DEDICADA À PROTEÇÃO, DEFESA E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL NA COR VERDE DURANTE O MÊS DE SETEMBRO. EM SEGUIDA, É DISTRIBUÍDO PARA RELATORIA DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO O PROJETO DE RESOLUÇÃO 1731/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DEMOCRÁTICO E POPULAR FREI CANECA AO PRESIDENTE DO TER/PE DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES. AO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO É DISTRIBUÍDO O PROJETO DE RESOLUÇÃO 1732/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS QUE CONCEDE A MEDALHA JOAQUIM NABUCO CLASSE OURO PESSOA FÍSICA AO PRESIDENTE DO TJPE DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS. APÓS, É DISTRIBUÍDO AO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR O PROJETO DE RESOLUÇÃO 1758/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE CONCEDE A MEDALHA JOAQUIM NABUCO CLASSE OURO AO SINDSPREV/PE. É DISTRIBUÍDO À DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 1778/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DEMOCRÁTICO E POPULAR FREI CANECA AO INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO

– IAHP. O PRESIDENTE DISTRIBUI AO DEPUTADO CLÓDOALDO MAGALHÃES O REQUERIMENTO FUNCIONAL 6987/2020, DO SERVIDOR MÁRCIO LUIZ FERRAZ BARBOSA, MATRÍCULA 460, PELOS QUAL REQUER APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, TENDO O RELATOR APRESENTADO PARECER FAVORÁVEL AO PEDIDO, NO QUE É ACOMPANHADO UNANIMEMENTE PELO COLEGIADO DIRETOR. EM RELAÇÃO AOS REQUERIMENTOS FUNCIONAIS 575/2021 E 1235/2021, DOS SERVIDORES APOSENTADOS SEVERINO RAMOS DA SILVA E ORESTO BATISTA DA ROCHA, O COLEGIADO DECIDE PELO PAGAMENTO EM 3 (TRÊS) PRESTAÇÕES. O PRESIDENTE, EM SEGUIDA, PASSA AO PRÓXIMO PONTO DA PAUTA QUE É A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES REMOTAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DADO O NOVO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID-19. REFORÇA QUE O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA TEM SIDO UM SUCESSO NA MEDIDA EM QUE PERMITIU O PLENO FUNCIONAMENTO DESTA PODER, COM AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E PARTICIPAÇÃO PARLAMENTAR E DA SOCIEDADE, NAS REUNIÕES DAS COMISSÕES, FRENTES PARLAMENTARES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E PLENÁRIO. O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, DEPUTADO AGLAILSON VICTOR, QUESTIONA SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOLENES NA CASA. OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, PASTOR CLEITON COLLINS E ANTONIO FERNANDO REFORÇAM QUE O MOMENTO AINDA É DE CAUTELA E SUGEREM UM ESTUDO SOBRE A POSSILIDADE DE COMO PODERIA SE DAR UM NOVO FORMATO PARA ENTREGA DAS COMENDAS APROVADAS PELA ALEPE. DE TODA SORTE, O PRESIDENTE INFORMA QUE AS RESOLUÇÕES CONCESSIVAS DE HORANRIAS CONTINUARÃO TENDO SEU TRÂMITE LEGISLATIVO REGULAR, APENAS A ENTREGA EFETIVA DOS DIPLOMAS E MEDALHAS EM SOLENIDADE QUE SERÁ REALIZA EM MOMENTO OPORTUNO, PASSADAS AS RESTRIÇÕES DE BIOSSEGURANÇA, PARA PROTEÇÃO SANITÁRIA DOS DEPUTADOS, AGRACIADOS, CONVIDADOS DO HOMENAGEADO E SERVIDORES ENVOLVIDOS NA SOLENIDADE. EM SEGUIDA, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS REFORÇA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO PARA TODA POPULAÇÃO, COM AVANÇO DOS CASOS DE COVID POR TODO O ESTADO E QUE A ASSEMBLEIA PODERIA FAZER CAMPANHAS DA IMPORTÂNCIA DA IMUNIZAÇÃO PARA POPULAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONVIDA A DEPUTADA LAURA GOMES, LÍDER DO PSB NESTE PARLAMENTO, PARA PARTICIPAR REMOTAMENTE DESTA REUNIÃO E EXPOR SEU PROJETO CONSTANTE NA INDICAÇÃO Nº 4746/2021, APROVADA EM PLENÁRIO NO DIA 11/2/2021, SEGUNDO A QUAL: "INDICAMOS À MESA, OUVIDO O PLENÁRIO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, QUE SEJA ENVIADA SUGESTÃO À MESA DIRETORA DA ALEPE PARA, DENTRE SUAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS, DESTINAR UM ESPAÇO DE ACESSO PÚBLICO NA SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA PARA DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS DE ARTISTAS PLÁSTICAS DO NOSSO ESTADO". A DEPUTADA EXPÕE SUA IDEIA DE "ARTE MULHER NA ALEPE" E A MESA DIRETORA SUGERE QUE A PARLAMENTAR ENCAMINHE UMA MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA ESTE COLEGIADO APRESENTAR AOS DEMAIS PARLAMENTARES A PROPOSTA. APÓS, O PRESIDENTE INFORMA SOBRE O LANÇAMENTO DO APLICATIVO "ESTÁ NA LEI" QUE OCORRERÁ NA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 25 DE FEVEREIRO, DURANTE A REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA. EM SEGUIDA, NOTICIA O CURSO DE NOVAS LIDERANÇAS QUE SERÁ OFERTADO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DESTA PODER NA OCASIÃO DOS 186 ANOS DA ALEPE, CELEBRADO NO DIA 1º DE ABRIL. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO SUGERE QUANDO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES NESTA CASA QUE OS PARECERES PROFERIDOS PELOS COLEGIADOS SEJAM LIDOS. O PRESIDENTE INFORMA QUE ENCAMINHARÁ A SUGESTÃO AOS PRESIDENTES DOS COLEGIADOS EM REUNIÃO A SER DESIGNADA COM A PRESENÇA DAS LIDERANÇAS DAS COMISSÕES. EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES, O COLEGIADO DEBATE NO SENTIDO DE SER MARCADA UMA REUNIÃO COM REPRESENTATES DO PODER EXECUTIVO RESPONSÁVEIS PELO ENCAMINHAMENTO. TAMBÉM É SUGERIDO PELO PRIMEIRO SUPLENTE A VOLTA DAS REUNIÕES PLENÁRIAS ITINERANTES, PELO MENOS UMA VEZ AO ANO, QUANDO A PANDEMIA PASSAR, PARA APROXIMAR AINDA MAIS O PARLAMENTO DA POPULAÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA AINDA A AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DA TV ALEPE COM A AQUISIÇÃO DE NOVOS TRANSMISSORES, PARA EXPANDIR A TODO ESTADO DE PERNAMBUCO O SINAL DO CANAL DESTA PARLAMENTO, PARA QUE TODOS PERNAMBUCANOS ACOMPANHEM O TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS PARLAMENTARES QUE FORAM POR ELES ELEITOS. O PRESIDENTE INFORMA QUE NO PERÍODO DE 1º A 23 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO FORAM ASSINADOS OS ATOS 1/2021 A 47/2021, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO; DETERMINA À SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA, CÁSSIA VILARIM, QUE LAVRE ESTA ATA, CONVOCA A PRÓXIMA REUNIÃO PARA ÀS 15 HORAS DE 29 DE ABRIL DE 2021 A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA E ENCERRA ESTA REUNIÃO.

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS SEGUNDO-SECRETÁRIO
DEPUTADO ANTONIO FERNANDO PRIMEIRO-SUPLENTE
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO QUARTO-SUPLENTE
DEPUTADA DULCI AMORIM QUINTO-SUPLENTE

## Discurso

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DE 29 DE ABRIL SE 2021

#### AGRONEGÓCIO É TÓXICO

LONGE DE SER POP, COMO FAZEM ACREDITAR AS PROPAGANDAS, O AGRONEGÓCIO NO BRASIL CONTRIBUI DIRETAMENTE COM A FOME E DESTRUÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA MAIOR POTÊNCIA AGRÍCOLA DO PLANETA. EM OUTRAS PALAVRAS, SE FORMOS DEPENDER DOS GRANDES PRODUTORES TECNOLÓGICOS E MODERNOS DE ALIMENTOS, A POPULAÇÃO BRASILEIRA MORRERÁ DE FOME. ISSO PORQUE A COMIDA PRODUZIDA AQUI SERVE MAIS PARA ALIMENTAR ANIMAIS EM OUTROS PAÍSES, COMO NO CASO DA SOJA E DO MILHO, DO QUE AS MILHÕES DE PESSOAS QUE NÃO TÊM O QUE COMER. PARECE CONTRADITÓRIO QUE NO MAIOR PRODUTOR DE ALIMENTOS DO MUNDO, UM A CADA 10 BRASILEIROS PASSEM FOME, MAS NÃO É. PORQUE O AGRO SEGUE A PERVERSA LÓGICA DO CAPITAL. O AGRONEGÓCIO TEM SIDO APRESENTADO COMO UM NOVO MILAGRE BRASILEIRO EM TERMOS NUMÉRICOS. SÓ A SOJA, SEU PRINCIPAL PRODUTO, VIROU A SALVAÇÃO DA LAVOURA DOS RICOS PRODUTORES RURAIS. FOI O ÚNICO SETOR QUE CRESCEU EM 2020, EXPORTOU INCRÍVEIS 135 MILHÕES DE TONELADAS - EQUIVALENTE A UM TERÇO DE TODA SOJA PRODUZIDA NO MUNDO – E HOJE SUAS PLANTAÇÕES OCUPAM 38 MILHÕES DE HECTARES, UMA ÁREA COMPARÁVEL AO TERRITÓRIO DA ALEMANHA. O SETOR AGROPECUÁRIO BRASILEIRO FATUROU CERCA DE 1 TRILHÃO DE REAIS NO ANO PASSADO E CONTRIBUIU EM 26% PARA O PIB. SÃO DADOS VISTOSOS, MAS CARREGADOS DE CONTRADIÇÕES NUM PAÍS QUE PASSA FOME, PRECISA PRESERVAR O MEIO AMBIENTE, LIVRAR-SE DE AGROTÓXICOS PERIGOSOS E DIVERSIFICAR SUA ECONOMIA.

O AGRONEGÓCIO, COMO SÍMBOLO DE MODELO EXPORTADOR DE COMODITIES, TAMBÉM REPRESENTA UMA OPÇÃO MAIS PRÓXIMA DOS CICLOS ECONÔMICOS DO BRASIL COLÔNIA DO QUE DOS DIAS ATUAIS. É A CASA GRANDE DOS TEMPOS MODERNOS, UMA VERSÃO TECNOLÓGICA DA EXPLORAÇÃO NO CAMPO. NENHUM PAÍS PODE ALMEJAR UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSISTENTE SEM PENSAR EM OUTRAS ALTERNATIVAS, INCLUSIVE NO CAMPO, COMO É O CASO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATUALMENTE EM FASE DE DESMONTE PELO GOVERNO BOLSONARO. NENHUM PAÍS PODE CRESCER EFETIVAMENTE SEM PENSAR EM EXPORTAR PRODUTOS MANUFATURADOS, SEM DAR ATENÇÃO AO MERCADO INTERNO E ALHEIO ÀS CONDIÇÕES DE VIDA DO POVO. SENHOR PRESIDENTE, A OPÇÃO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO PELA MONOCULTURA, QUE LIMITA A PRODUÇÃO DE GRÃOS E ALIMENTOS NO PAÍS, PROVOCA UM GRAVE EFEITO COLATERAL: A ALTA NO PREÇO DOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA. LEVANTAMENTO DO DIEESE, DIVULGADO NO INÍCIO DE ABRIL, JÁ MOSTRAVA QUE OS ALIMENTOS MAIS ELEMENTARES DO DIA A DIA REGISTRARAM UM AUMENTO TRÊS VEZES MAIOR QUE A INFLAÇÃO. NO ATACADO, SUBIRAM 15,02% EM 12 MESES, ATÉ AGOSTO. E PARA O MESMO PERÍODO, NO VAREJO, HOUVE ALTA DE 8,5%. POR QUE ISSO ACONTECE? PORQUE OS ALIMENTOS TÊM SEU VALOR VINCULADO AO DÓLAR, COMO É O CASO DO ÓLEO DE SOJA E DERIVADOS DO LEITE E DA CARNE – E QUE SÃO EXPORTADOS PELO BRASIL. COM A MOEDA NORTE-AMERICANA EM ALTA, GRANDES PRODUTORES ESTÃO DANDO PREFERÊNCIA À EXPORTAÇÃO, DEIXANDO O MERCADO INTERNO MENOS ABASTECIDO. E, COM ISSO, O PREÇO SOBE.

JÁ O FEIJÃO, QUE TEM UMA PRODUÇÃO CADA VEZ MENOR E MAIS VINCULADA AO NORDESTE, VEM PERDENDO ESPAÇO NA CESTA DE PRODUTOS PRODUZIDOS PELA AGROPECUÁRIA, EM ESPECIAL PORQUE A AGRICULTURA FAMILIAR VAI ENCOLHENDO. HOJE, O QUILO DO FEIJÃO ESTÁ PASSANDO DA CASA DOS R\$ 8. É ALGO INADMISSÍVEL NUM PAÍS DA DIMENSÃO DO BRASIL, COM UMA ENORME ÁREA PRODUTIVA, TERMOS ALIMENTOS DE ALTA NECESSIDADE COM REDUÇÃO DE PRODUÇÃO, PREÇO NAS NUVENS E DÍFICEIS DE ENCONTRAR NO MERCADO INTERNO. É O TRERATO ACABADO DO PERÍODO DE ESTAGFLAÇÃO QUE VIVEMOS, O PIOR DOS MUNDOS QUE COMBINA INFLAÇÃO COM AUMENTO DA TAXA DE DESEMPREGO E CRESCIMENTO RAQUÍTICO.

NO BRASIL, NÃO PODEMOS FALAR DO AGRONEGÓCIO SEM MENCIONAR O ESTADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VIABILIZARAM A SUA ORIGEM E EXPANSÃO. UM BOM EXEMPLO É A RECENTE EXTINÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA) E DE OUTROS CONSELHOS SOCIAIS. A EXTINÇÃO DO CONSEA FRAGILIZOU O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, UMA VEZ QUE SUA EXISTÊNCIA TEVE MUITA IMPORTÂNCIA NO CUMPRIMENTO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, QUE TAMBÉM ESTÁ NA CONSTITUIÇÃO E EM PACTOS INTERNACIONAIS DOS QUAIS O BRASIL É SIGNATÁRIO. COM O CONSEA, O PAÍS LEVOU MAIS DE UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA ESCOLAS E FAMÍLIAS. COM A ÁGUA, OS CAMPONESES ENTRARAM NOS PROGRAMAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E NO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. COMO OBSERVA NADSON BATISTA, DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, TÍNHAMOS UMA ESTRUTURA RECONHECIDA MUNDO AFORA DE COMBATE À FOME. POR CONTA DESSA POLÍTICA O BRASIL SAIU DO MAPA DA FOME E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ESTIMULA PAÍSES EM SITUAÇÃO SEMELHANTE A USAREM O NOSSO MODELO. MAS O BAIXO INVESTIMENTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, PODEM AUMENTAR A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO. POR ESSAS PESSOAS, ABANDONADAS PELO ESTADO, O AGRONEGÓCIO NADA PODE FAZER. PELO CONTRÁRIO, AJUDA A MANUTENÇÃO DE UM MODELO PERVERSO, UM CRESCIMENTO PERVERSO, QUE GERA POUCOS BILIONÁRIOS E MILHÕES DE POBRES.

ALÉM DISSO, COMO OBSERVA JOSÉ RODRIGUES FILHO, PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, O ENFOQUE DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL NÃO SE DIFERENCIA DAQUELE DA ANTIGA MESOPOTÂMIA, HÁ MAIS DE MIL ANOS ATRÁS, QUE TROUXE AVANÇOS NA AGRICULTURA ÀS CUSTAS DE DESMATAMENTOS E A DESERTIFICAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO. HOJE, O QUE FOI ÁREAS FÉRTEIS E DE FLORESTAS DA MESOPOTÂMIA NÃO PASSAM DE DESERTOS ESTÉREIS. ARGUMENTA-SE QUE OS ATUAIS CONFLITOS NA REGIÃO TIVERAM SUA ORIGEM NA DESERTIFICAÇÃO AMBIENTAL E NAS SUBSEQUENTES BATALHAS POR ÁGUA. NO ATUAL GOVERNO, APOIADO PELO AGRONEGÓCIO, DEU PARA PERCEBER A SEDE DESTA SETOR NA DEVASTAÇÃO DE NOSSAS FLORESTAS E NA CONTAMINAÇÃO HUMANA POR MEIO DO AUMENTO ACCELERADO DO USO DE AGROTÓXICOS.

EM RESUMO, A SOLUÇÃO PARA A FOME DO PAÍS NÃO ESTÁ NO AGRONEGÓCIO. ESTÁ NA AGRICULTURA CAMPONESA E DE POVOS TRADICIONAIS, QUE SE INCENTIVADO, TEM PLENAS CONDIÇÕES DE OFERECER ALIMENTOS ADEQUADOS E PROVENIENTES DE UMA RELAÇÃO EQUILIBRADA E RESPEITOSA COM A NATUREZA. PARA ISSO, É NECESSÁRIA A REFORMA AGRÁRIA E O ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS QUE AINDA ESTÃO ACAMPADAS OU VIVENDO EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA NAS PERIFERIAS DAS CIDADES. A DEMARCAÇÃO TERRITORIAL DAS TERRAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, PARA GARANTIR A PRESERVAÇÃO DA RIQUEZA DAS NOSSAS TERRAS. E O FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS QUE GARANTAM A OFERTA E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E PERMANENTE DE ALIMENTOS A UM PREÇO JUSTO. COMO O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

QUEREMOS UM BRASIL DIFERENTE, QUE CONTINUE A SER UMA POTÊNCIA AGRÍCOLA, MAS COM RESPEITO ÀS PESSOAS E À NATUREZA. CASO CONTRÁRIO SEREMOS MAIS UMA REPUBLICUETA EM QUE A SOJA APENAS SUBSTITUIU AS BANANAS. SEM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORTALECIMENTO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS NÃO HÁ CAMINHO PARA O SURGIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS CAPAZES DE GARANTIR A PRESERVAÇÃO DA NATUREZA EVITANDO A DESTRUÇÃO DOS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS. A TÍTULO DE EXEMPLO, COMO MOSTRA O PESQUISADOR RICARDO ABAMOVAY EM RELAÇÃO DO EFEITO PREDATÓRIO DO AGRONEGÓCIO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA: “A NATUREZA PREDATÓRIA DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA MOSTRA-SE TAMBÉM NO FATO DE QUE, COM SEUS 750 MIL KM2 DE ÁREA DESMATADA, A REGIÃO CONTRIBUI COM 14,5 % DO VALOR DO PRODUTO AGROPECUÁRIO BRASILEIRO. SÃO PAULO TEM ÁREA AGRÍCOLA DE 193 MIL KM2 E ENTRA COM 11,3% DA PRODUÇÃO NACIONAL.” UM DADO QUE MOSTRA A IMPORTÂNCIA DE SE DESATRELAR A IDEIA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO COM A FORMA COMO O AGRONEGÓCIO VINCULA O USO EXTRATIVISTA DAS TERRAS.

PARA ENCERRAR, SENHOR PRESIDENTE, E AINDA DENTRO DO TEMA DO MEIO AMBIENTE, GOSTARIA TAMBÉM DE REGISTRAR AQUI O AGRAVAMENTO DO QUADRO SOCIOAMBIENTAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO, NUM ALERTA PARA A SOCIEDADE EM GERAL E TAMBÉM PARA OS PODERES PÚBLICOS. A REGIÃO ENFRENTA UMA REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DE ESPÉCIES DE ÁGUA DOCE E O AUMENTO DE METAIS PESADOS EM SUAS ÁGUAS, COMO ARSÊNIO, ANTIMÔNIO, MERCÚRIO E CHUMBO, EM GERAL DECORRENTES DO USO DE AGROTÓXICOS. SEM CONTAR UM PERCENTUAL DE COLIFORMES FECAIS ACIMA DO ACEITÁVEL. O PROBLEMA DA CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA AFETA AS ESPÉCIES AQUÁTICAS QUE, POR SUA VEZ, TRAZEM IMPACTOS NEGATIVOS PARA A SAÚDE COLETIVA DAS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS, INCLUSIVE COM O AUMENTO DE PARASITOSSES PASSADAS AOS HUMANOS PELO CONSUMO DE PEIXES. TERMINO PROPONDO UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA NESTA CASA, NA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, PARA TRATAR DE UM TEMA TÃO URGENTE QUE A SAÚDE DO RIO SÃO FRANCISCO.

## Pareceres Administrativos da Mesa Diretora

## Parecer nº 2/2021 – ADM

### Mesa Diretora

#### Parecer PG nº 194/2021

#### Requerimento funcional nº 01426/2021

**Servidor(a):** Maria Rosângela Almeida de Holanda Cavalcanti – matrícula 494

**Ementa:** Aposentadoria. Fundamento no art. 6º da EC n. 41/03. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

#### 1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria da servidoa Maria Rosângela Almeida de Holanda Cavalcanti – matrícula 494, Analista Legislativo, especialidade: Comunicação, nível 10, foi designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

#### 2. Parecer do Relator

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria da servidora Maria Rosângela Almeida de Holanda Cavalcanti – matrícula 494, Analista Legislativo, especialidade: Comunicação, nível 10, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 0194/2021, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que a requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 6º da EC 41/03.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais à requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

#### 3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 0194/2021, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Maria Rosângela Almeida de Holanda Cavalcanti – matrícula 494, Analista Legislativo, especialidade: Comunicação, nível 10, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Presidência, em 29 de abril de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins  
2º Secretário

Deputado Antonio Fernando - **Relator**  
1º Suplente

Deputado Henrique Queiroz Filho  
4º Suplente

Deputada Dulci Amorim  
5º Suplente

## Parecer nº 3/2021 – ADM Mesa Diretora

**Parecer PG nº 225/2021**

**Requerimento funcional nº 02615/2021**

**Servidor(a): Deleuse de Vasconcelos Veríssimo – matrícula 290**

**Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.**

### 1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria da servidora Deleuse de Vasconcelos Veríssimo – matrícula 290, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, nível 10, foi designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

### 2. Parecer do Relator

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria da servidora Deleuse de Vasconcelos Veríssimo – matrícula 290, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, nível 10, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 0225/2021, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que a requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/05.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais à requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

### 3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 0225/2021, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Deleuse de Vasconcelos Veríssimo – matrícula 290, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, nível 10, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Presidência, em 29 de abril de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins  
2º Secretário

Deputado Antonio Fernando - **Relator**  
1º Suplente

Deputado Henrique Queiroz Filho  
4º Suplente

Deputada Dulci Amorim  
5º Suplente

## Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 04/2021

### Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 04/2021.

Dep. Aglailson Victor

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 284, código de subação EI9X, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Itapetim. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para aquisição de

ambulâncias a serviço do Hospital Regional João Murilo de Oliveira, localizada no município de Vitória de Santo Antão, gerido pela Organização Social do Hospital do Tricentenário - CNPJ 10.583.920/0001-33.

Retirou R\$ 10.000,00 da emenda 289, código de subação EIA2, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Chã de Alegria. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para aquisição de ambulâncias a serviço do Hospital Regional João Murilo de Oliveira, localizada no município de Vitória de Santo Antão, gerido pela Organização Social do Hospital do Tricentenário - CNPJ 10.583.920/0001-33.

Retirou R\$ 15.000,00 da emenda 291, código de subação EIA4, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Pombos. Adicionou R\$ 15.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para aquisição de ambulâncias a serviço do Hospital Regional João Murilo de Oliveira, localizada no município de Vitória de Santo Antão, gerido pela Organização Social do Hospital do Tricentenário - CNPJ 10.583.920/0001-33.

Retirou R\$ 5.000,00 da emenda 292, código de subação EIA5, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Exú. Adicionou R\$ 5.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para aquisição de ambulâncias a serviço do Hospital Regional João Murilo de Oliveira, localizada no município de Vitória de Santo Antão, gerido pela Organização Social do Hospital do Tricentenário - CNPJ 10.583.920/0001-33.

Retirou R\$ 250.000,00 da emenda 287, código de subação EIA0, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Feira Nova. Adicionou R\$ 250.000,00 à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Feira Nova. Objetivo do remanejamento: Verba destinada para execução de obras de ampliação do abastecimento hídrico no município de Feira Nova.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3008, código de subação, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Passira. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Passira. Objetivo do remanejamento: Verba destinada para aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de informática para a Casa da Juventude, administrada pela Prefeitura de Passira.

Dep. Alberto Feitosa

Retirou R\$ 76.000,00 da emenda 197, código de subação EI7I, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Triunfo. Adicionou R\$ 76.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária no Estado (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Quixaba. Objetivo do remanejamento: capacitação e profissionalização para agricultura familiar no município de Quixaba.

Retirou R\$ 76.000,00 da emenda 197, código de subação EI7I, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Triunfo. Adicionou R\$ 76.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária no Estado (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Araçoiaba. Objetivo do remanejamento: capacitação e profissionalização para agricultura familiar no município de Araçoiaba.

Retirou R\$ 48.000,00 da emenda 197, código de subação EI7I, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Triunfo. Adicionou R\$ 48.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária no Estado (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Nazaré da Mata. Objetivo do remanejamento: capacitação e profissionalização para agricultura familiar no município de Nazaré da Mata.

Retirou R\$ 23.800,00 da emenda 195, código de subação EI7G, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 23.800,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária no Estado (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Nazaré da Mata. Objetivo do remanejamento: capacitação e profissionalização para agricultura familiar no município de Nazaré da Mata.

Retirou R\$ 4.200,00 da emenda 196, código de subação EI7H, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 4.200,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária no Estado (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Nazaré da Mata. Objetivo do remanejamento: capacitação e profissionalização para agricultura familiar no município de Nazaré da Mata.

Retirou R\$ 14.000,00 da emenda 207, código de subação EI7S, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Passira. Adicionou R\$ 14.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária no Estado (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Passira. Objetivo do remanejamento: capacitação e profissionalização para agricultura familiar no município de Passira.

Retirou R\$ 15.800,00 da emenda 196, código de subação EI7H, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 15.800,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária no Estado (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Passira. Objetivo do remanejamento: capacitação e profissionalização para agricultura familiar no município de Passira.

Retirou R\$ 26.200,00 da emenda 200, código de subação EI7L, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 26.200,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária no Estado (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Passira. Objetivo do remanejamento: capacitação e profissionalização para agricultura familiar no município de Passira.

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 198, código de subação EI7J, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária no Estado (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Passira. Objetivo do remanejamento: capacitação e profissionalização para agricultura familiar no município de Passira.

Retirou R\$ 76.000,00 da emenda 207, código de subação EI7S, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Passira. Adicionou R\$ 76.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária no Estado (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Triunfo. Objetivo do remanejamento: capacitação e profissionalização para agricultura familiar no município de Triunfo.

Retirou R\$ 10.000,00 da emenda 207, código de subação EI7S, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113),

no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Passira. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Triunfo. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Triunfo.

Retirou R\$ 115.000,00 da emenda 205, código de subação EI7Q, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Itacuruba. Adicionou R\$ 115.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Triunfo. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Triunfo.

Retirou R\$ 85.000,00 da emenda 205, código de subação EI7Q, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Itacuruba. Adicionou R\$ 85.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Passira. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Passira.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 201, código de subação EI7M, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Belém de Maria. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Passira. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Passira.

Retirou R\$ 125.000,00 da emenda 201, código de subação EI7M, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Belém de Maria. Adicionou R\$ 125.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Itacuruba. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Itacuruba.

Retirou R\$ 15.000,00 da emenda 201, código de subação EI7M, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Belém de Maria. Adicionou R\$ 15.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Belém de Maria. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Belém de Maria.

Retirou R\$ 110.000,00 da emenda 209, código de subação EI7U, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Quixaba. Adicionou R\$ 110.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Belém de Maria. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Belém de Maria.

Retirou R\$ 70.000,00 da emenda 209, código de subação EI7U, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Quixaba. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Quixaba. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Quixaba.

Retirou R\$ 55.000,00 da emenda 202, código de subação EI7N, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 55.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Quixaba. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Quixaba.

Retirou R\$ 45.000,00 da emenda 202, código de subação EI7N, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 45.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Floresta. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Floresta.

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 203, código de subação EI7O, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Floresta. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Floresta. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Floresta.

Retirou R\$ 120.000,00 da emenda 203, código de subação EI7O, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Floresta. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Aragoiaba. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Aragoiaba.

Retirou R\$ 5.000,00 da emenda 206, código de subação EI7R, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Nazaré da Mata. Adicionou R\$ 5.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Aragoiaba. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Aragoiaba.

Retirou R\$ 95.000,00 da emenda 206, código de subação EI7R, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Nazaré da Mata. Adicionou R\$ 95.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Nazaré da Mata. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Nazaré da Mata.

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 199, código de subação EI7K, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Aragoiaba. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Nazaré da Mata. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Nazaré da Mata.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 199, código de subação EI7K, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Aragoiaba. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Apoio a Execução de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto e

Acolhimento Institucional (2203) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: criar condições para que pessoas limitadas socioeconomicamente, invisíveis para a sociedade, possam sair dessa condição e fazer a diferença com suas ações através do Instituto Avançado de Tecnologia e Inovação - IATI - CNPJ 23.696.238/0001-07.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 199, código de subação EI7K, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Aragoiaba. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fortalecimento das Políticas Regionais de Saúde (2400) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Financiar e custear a Rede Pernambucana de Pesquisa Clínica e Aplicada para o Enfrentamento do Câncer de pâncreas (REPENCAP), através da FADE – Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFPE visando estratégias de prevenção, tratamento e combate para o câncer de pâncreas. FADE – Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFPE CNPJ 11.735.586/0001-59.

Dep. Aluísio Lessa

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 532, código de subação EIGL, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Ribeirão. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Ribeirão. Objetivo do remanejamento: Aquisição de 01 (uma) Retroscavadeira, com objetivo de fortalecer o escoamento da produção agrícola, com vistas ao aumento da renda e a melhoria das condições de segurança alimentar.

Dep. Antonio Fernando

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 2071, código de subação E961, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Ouricuri. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para ser aplicado pela Associação de Moradores do Sítio Juá, no município de Ouricuri/PE, na instalação de poços artesianos, compras de caixa d'água e melhoramento hídrico.

Dep. Antônio Moraes

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 227, código de subação EI8C, referente à ação Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Universidade de Pernambuco (2205) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Promoção e Expansão do Ensino de Graduação (75) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Projeto de apoio para aquisição de equipamentos para a reestruturação das clínicas e salas de aula da Faculdade de Odontologia de Pernambuco- FOP/UPE.

Dep. Clarissa Tércio

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 621, código de subação EIIZ, referente à ação Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Para ampliação, adequação, reequipamento, reforma e melhorias dos Programas e Apoio assistidos Pela Fundação CAS - FCAS, inscrita no CNPJ nº 32.928.258/0001-49.

Dep. Clodoaldo Magalhães

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 588, código de subação EIIZ, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paulista. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Tabira. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura. Retirou R\$ 143.000,00 do remanejamento 1110, código de subação E871, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de São José do Egito. Adicionou R\$ 143.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Tabira. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

Retirou R\$ 143.000,00 do remanejamento 4015, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tabira. Adicionou R\$ 143.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São José do Egito. Objetivo do remanejamento: Reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, visando o fortalecimento das ações de saúde.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 4015, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tabira. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paulista. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

Dep. Delegada Gleide Ângelo

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 1048, código de subação E830, referente à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Glória do Goitá. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Glória do Goitá. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa aquisição de veículo popular para município de Glória de Goitá. A iniciativa visa melhorar e ampliar as atividades das políticas públicas para as mulheres, oferendo ferramentas que vão facilitar a execução das atividades de interiorização e descentralização das ações de gênero.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3037, código de subação, referente à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Parnamirim. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Parnamirim. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa aquisição de veículo popular para município de Parnamirim. A iniciativa visa melhorar e ampliar as atividades das políticas públicas para as mulheres, oferendo ferramentas que vão facilitar a execução das atividades de interiorização e descentralização das ações de gênero.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3035, código de subação, referente à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Vitória de Santo Antão. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa aquisição de mobiliário e equipamentos para reabertura e instalação do CEAM - Centro Especializado de Atendimento a Mulher de Vitória de Santo Antão. A iniciativa visa oferecer atendimento psicossocial às mulheres que sofrem violência, incluindo psicoterapia, em local adequado para acolhimento, equipe capacitada e sensibilizada sobre a questão da violência de gênero.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 1043, código de subação E825, referente à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Olinda. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa qualificar mulheres em situação de vulnerabilidade social, bem como aprimorar os conhecimentos já adquiridos e desenvolver novas habilidades para formação sociopolítico e qualificação profissional para que sejam empreendedoras e estejam também preparadas para a inserção no mercado de trabalho formal e informal. A realização da formação sociopolítico e os cursos de capacitação profissionais será executada no município de Olinda.

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 3048, código de subação, referente à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa qualificação profissional para mulheres no curso de agricultura familiar com base nos princípios da agroecologia. Formação técnica e sociopolítica para mulheres da zona rural, com base nos sistemas da agroecologia com horta mandala, reuso de água, para produção de hortaliças para a segurança alimentar das famílias e venda do excedente para feirinhas da agricultura familiar do município de Caruaru.

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 3048, código de subação, referente à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Expansão de Políticas de Prevenção à Violência (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa executar projetos sociais que possibilitem a inclusão social de jovens, em locais de grande vulnerabilidade social, através de ações esportivas e de capacitação. A realização destes projetos será executada pela entidade Casa de Meu Pai, CNPJ. 07.027.470/0001-98.

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 3048, código de subação, referente à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Gravatá. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa aquisição de veículo popular para município de Gravatá. A iniciativa visa melhorar e ampliar as atividades das políticas públicas para as mulheres, oferendo ferramentas que vão facilitar a execução das atividades de interiorização e descentralização das ações de gênero.

Retirou R\$ 61.800,00 do remanejamento 3048, código de subação, referente à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 61.800,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa promover oficinas artísticas e culturais para mulheres em situação de vulnerabilidade social, promovendo o empoderamento feminino em comunidades da região metropolitana do Recife. Este recurso será executado pela entidade Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã, CNPJ 13.449.687/0001-99.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 4024, código de subação, referente à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Vitória de Santo Antão. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa aquisição de veículo popular para município de Vitória de Santo Antão. A iniciativa visa melhorar e ampliar as atividades das políticas públicas para as mulheres, oferendo ferramentas que vão facilitar a execução das atividades de interiorização e descentralização das ações de gênero.

Dep. Delegado Erick Lessa

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 354, código de subação EIBV, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Recurso destinado para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares para o Hospital Mestre Vitalino no município de Caruaru.

Dep. Fabíola Cabral

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 216, código de subação EI81, referente à ação Gerenciamento do Programa de Ampliação do Acesso à Água e Esgotamento Sanitário (3200) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Condado. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Bezerros. Objetivo do remanejamento: Prover o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, de recursos orçamentários para viabilizar a ampliação do acesso à água, com instalação de poços artesanios no Município.

Dep. Guilherme Uchoa

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 414, código de subação EIDI, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Amaraji. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Amaraji. Objetivo do remanejamento: A Emenda tem por finalidade apoiar a Unidade Mista Municipal Alice Batista dos Anjos CNPJ nº. 11.294.360/0001-60 com a aquisição de equipamentos, entre eles mesa cirúrgica elétrica universal, foco cirúrgico auxiliar com bateria e outros para suas atividades hospitalares e garantir a oferta de procedimentos de média e alta complexidade do hospital, bem como o seu bloco cirúrgico e assim proporcionar melhor atendimento a população de Amaraji.

Dep. Henrique Queiroz Filho

Retirou R\$ 240.000,00 da emenda 473, código de subação E885, referente à ação Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da FACEPE (2060) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 240.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Cortês. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA VISA A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR PARA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DE CORTÊS, SOB O CNPJ.41.056.481/0001-34. A AQUISIÇÃO DESSE TRATOR TRARÁ AOS AGRICULTORES UM MELHOR APROVEITAMENTO DA MÃO DE OBRA EXISTENTE, CONSEQUENTEMENTE EVITANDO O ÊXODO RURAL DAS FAMÍLIAS.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 474, código de subação E901, referente à ação Apoio ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas em C&T sem restrição temática (191) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da FACEPE (2060) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Objetivo do remanejamento: Modernizar, ampliar e manter as soluções de infraestrutura de TIC com foco na sustentabilidade e no estabelecimento de arquiteturas convergentes.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 474, código de subação E901, referente à ação Apoio ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas em C&T sem restrição temática (191) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a União (20), beneficiando o município de Frei Miguelinho. Objetivo do remanejamento: REFORÇAR O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PARA O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO) SOB O Nº 15.126.437/0016-20, E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NA CIDADE DE FREI MIGUELINHO.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 473, código de subação E885, referente à ação Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da FACEPE (2060) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa

Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência à União (20), beneficiando o município de Frei Miguelinho. Objetivo do remanejamento: REFORÇAR O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PARA O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO) SOB O Nº 15.126.437/0016-20, E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NA CIDADE DE FREI MIGUELINHO.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 473, código de subação E885, referente à ação Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da FACEPE (2060) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Amaraji. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO (CESAC), INSCRITO NO CNPJ Nº 02.748.506/0001-09, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, VISANDO A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 474, código de subação E901, referente à ação Apoio ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas em C&T sem restrição temática (191) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cupira. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA VISA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO INTUITO DE MELHORIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE A POPULAÇÃO LOCAL.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 474, código de subação E901, referente à ação Apoio ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas em C&T sem restrição temática (191) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cupira. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA VISA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO INTUITO DE MELHORIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE A POPULAÇÃO LOCAL.

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 473, código de subação E885, referente à ação Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da FACEPE (2060) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Estruturação da rede SUAS no Estado de Pernambuco (1161) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Glória do Goitá. Objetivo do remanejamento: ESTA EMENDA SERVIRÁ PARA EQUIPAR OS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA SUAS, VISANDO FORTALECER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE GLORIA DE GOITÁ.

Dep. Isaltino Nascimento

Retirou R\$ 500.000,00 da emenda 253, código de subação E816, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 500.000,00 à ação Implementação da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (3391) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: DESENVOLVER OS ESTUDOS INICIAIS PARA VIABILIZAÇÃO DE PROJETO DE POSIÇÃO DE ATRATORES ARTIFICIAIS MARINHOS VISANDO A CONSERVAÇÃO DA VIDA MARINHA E A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE TURISMO SUBAQUÁTICO ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DA VIDA MARINHA E MUSEU SUBAQUATICO DE ARTE - MUSA BRASIL, CNPJ: 41.412.141/0001-07, LOCALIZADA NA CIDADE DO RECIFE.

Dep. João Paulo Costa

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 2053, código de subação, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Belém de São Francisco. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional (2309) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais (31), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Arcoverde. Objetivo do remanejamento: A Fundação Terra inicialmente, surgiu como uma pequena escola, na comunidade conhecida como Rua do Lixo, com o objetivo de proteger bebês e crianças que eram levados por seus pais para catar comida no lixo da cidade. Em mais de três décadas de atuação, a instituição transformou a imagem e autoestima da comunidade onde surgiu. Objetivamos auxiliar na capacitação de colaboradores envolvidos no ensino profissional entre outras atividades desenvolvidas pela Fundação Terra, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.530/0001-00, sediada na Rua Alfredo de Souza Padilha, s/nº, São Cristóvão, Arcoverde, Pernambuco. CEP: 56512-460.

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 2053, código de subação, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Belém de São Francisco. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Belo Jardim. Objetivo do remanejamento: Prover o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA de recursos orçamentários para viabilizar a ampliação do acesso à água no município de Belo Jardim.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 2055, código de subação E923, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Carnaíba. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Belo Jardim. Objetivo do remanejamento: Prover o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA de recursos orçamentários para viabilizar a ampliação do acesso à água no município de Belo Jardim.

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 2055, código de subação E923, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Carnaíba. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Carnaíba. Objetivo do remanejamento: Prover o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA de recursos orçamentários para viabilizar a ampliação do acesso à água no município de Carnaíba.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 2057, código de subação E921, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Carnaíba. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Carnaíba. Objetivo do remanejamento: Prover o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA de recursos orçamentários para viabilizar a ampliação do acesso à água no município de Carnaíba.

Retirou R\$ 90.000,00 do remanejamento 2057, código de subação E921, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Carnaíba. Adicionou R\$ 90.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Carnaíba. Objetivo do remanejamento: Prover o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA de recursos orçamentários para viabilizar a ampliação do acesso à água no município de Carnaíba.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 2059, código de subação E920, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Afogados da Ingazeira. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Mirandiba. Objetivo do remanejamento: Prover o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA de recursos orçamentários para viabilizar a ampliação do acesso à água no município de Mirandiba.

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 2059, código de subação E920, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Afogados da Ingazeira. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Afogados da Ingazeira. Objetivo do remanejamento: Prover o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA de recursos orçamentários para viabilizar a ampliação do acesso à água no município de Afogados da Ingazeira.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 2060, código de subação E919, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta

(141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Itapetim. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Afogados da Ingazeira. Objetivo do remanejamento: Prover o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA de recursos orçamentários para viabilizar a ampliação do acesso à água no município de Afogados da Ingazeira.

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 2060, código de subação E919, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Itapetim. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Itapetim. Objetivo do remanejamento: Prover o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA de recursos orçamentários para viabilizar a ampliação do acesso à água no município de Itapetim. Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 2061, código de subação E915, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Pedra. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Itapetim. Objetivo do remanejamento: Prover o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA de recursos orçamentários para viabilizar a ampliação do acesso à água no município de Itapetim.

Dep. Joaquim Lira

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 34, código de subação E905, referente à ação Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta (112), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutur e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Flores. Objetivo do remanejamento: Apoio à Companhia de Saneamento de Pernambuco - Compesa - na construção de uma nova caixa d’agua no distrito de Fátima, localizada no Município de Flores.

Dep. Joel da Harpa

Retirou R\$ 1.000.000,00 da emenda 211, código de subação EI7W, referente à ação Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE (338) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 1.000.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Para ampliação, adequação, reequipamentos, reformas e melhorias dos programas e apoio assistidos pela Fundação do Centro de Assistência Social - FCAS, CNPJ: 32.928.258/0001-49.

Dep. José Queiroz

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 630, código de subação EIJ8, referente à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Altinho. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Gravatá. Objetivo do remanejamento: Aquisição trator Agrícola, para melhoria da vida do homem no campo.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 630, código de subação EIJ8, referente à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Altinho. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Agrestina. Objetivo do remanejamento: Aquisição de trator agrícola, para melhoria da vida do homem do campo.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 629, código de subação EIJ7, referente à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de São Caetano. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Gravatá. Objetivo do remanejamento: Aquisição de trator agrícola, para melhoria da vida do homem do campo.

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 629, código de subação EIJ7, referente à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de São Caetano. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Bezerros. Objetivo do remanejamento: Aquisição trator agrícola, para melhoria da vida do homem no campo.

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 624, código de subação EIJ2, referente à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Riacho das Almas. Objetivo do remanejamento: Aquisição trator agrícola, para melhoria da vida do homem no campo.

Retirou R\$ 10.000,00 da emenda 625, código de subação EIJ3, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Barra de Guabiraba. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 624, código de subação EIJ2, referente à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Barra de Guabiraba. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

Retirou R\$ 23.000,00 da emenda 623, código de subação EIJ1, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 23.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Barra de Guabiraba. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.

Retirou R\$ 60.800,00 da emenda 623, código de subação EIJ1, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 60.800,00 à ação Implantação de Políticas de Prevenção às Drogas (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à

Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para apoiar ações de prevenção as drogas através da Associação Comunidade Terapêutica CHASAH, inscrita no CNPJ sob nº 05.827.229/0001-18.

Dep. Juntas

Retirou R\$ 120.000,00 da emenda 185, código de subação EI76, referente à ação Ações de Ressocialização da População Carcerária (2361) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta (129), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Manutenção do Patronato de Pernambuco (4209) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Justiça e Direitos Humanos -Administração Direta (138), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Desenvolvimento de uma Plataforma Digital destinada ao acolhimento e apoio de mulheres egressas do sistema prisional de Pernambuco a partir de uma escuta qualificada de suas necessidades individuais, buscando promover sua reintegração social por meio da construção da cidadania, do fortalecimento de vínculos familiares e da criação de possibilidades de empregabilidade. A ser executada pela FASE – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - CNPJ: 33.700.956/0002-36.

Dep. Pastor Cleiton Collins

Retirou R\$ 250.000,00 da emenda 678, código de subação EIKK, referente à ação Fomento aos Eventos da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas (2950) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção

à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Jaboatão dos Guararapes. Adicionou R\$ 250.000,00 à ação Fomento aos Eventos da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas (2950) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: O recurso de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil) reais será destinado a Secretaria de Prevenção a Violência e as Drogas para apoiar ações de prevenção as drogas em Jaboatão dos Guararapes.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 678, código de subação EIKK, referente à ação Fomento aos Eventos da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas (2950) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Jaboatão dos Guararapes. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Água Preta. Objetivo do remanejamento: O recurso de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil) reais será destinado a Prefeitura de Água Preta, através do Fundo Estadual de Saúde, para aquisição de 01 (uma) ambulância para melhor assistir aos pacientes do município e fortalecer as ações de combate a COVID-19.

Dep. Priscila Krause

Retirou R\$ 130.000,00 da emenda 500, código de subação EIFV, referente à ação Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 130.000,00 à ação Promoção e Expansão do Ensino de Graduação (75) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Camaragibe. Objetivo do remanejamento: Aquisição de equipamentos para a Faculdade de Odontologia da Universidade de Pernambuco - FOP.

Retirou R\$ 86.900,00 da emenda 490, código de subação EIFM, referente à ação Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino (78) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Camaragibe. Adicionou R\$ 86.900,00 à ação Promoção e Expansão do Ensino de Graduação (75) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Camaragibe. Objetivo do remanejamento: Aquisição de equipamentos para a Faculdade de Odontologia da Universidade de Pernambuco - FOP.

Retirou R\$ 130.000,00 do remanejamento 4006, código de subação, referente à ação Promoção e Expansão do Ensino de Graduação (75) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Camaragibe. Adicionou R\$ 130.000,00 à ação Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Apoiar a realização di curso no segmento de construção civil, na área de pedreira de acabamento para mulheres no município de Caruaru.

Dep. Roberta Arraes

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 3051, código de subação, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Exú. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Afrânio. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destina-se para a AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA AS AÇÕES DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, JUNTO A POPULAÇÃO CARENTE, PRINCIPALMENTE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 2077, código de subação E952, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Moreilândia. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Moreilândia. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÕES DE KITS DE IRRIGAÇÕES, através do INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO (IPA), para ampliação do acesso à água aos pequenos agricultores familiares do município de MOREILÂNDIA.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 2078, código de subação E953, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Parnamirim. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Parnamirim. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destina-se para AQUISIÇÕES DE KITS DE IRRIGAÇÕES, através do INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO (IPA), para ampliação do acesso à água aos pequenos agricultores familiares do município de PARNAMIRIM.

Dep. Rogério Leão

Retirou R\$ 70.000,00 da emenda 319, código de subação EIAW, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Custódia. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cedro. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para calçamento de rua no Município do Cedro.

Dep. Romário Dias

Retirou R\$ 120.000,00 da emenda 49, código de subação EI40, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Parnamirim. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Parnamirim. Objetivo do remanejamento: Destina-se a referida emenda à aquisição de caixa d’água com capacidade para 3.000L através da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Riacho da Quixaba situada no município de Parnamirim - CNPJ 01.260.626/0001-08.

Dep. Simone Santana

Retirou R\$ 70.000,00 da emenda 574, código de subação EIHO, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Araçoiaba. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Santa Maria do Cambucá. Objetivo do remanejamento: A emenda se destina a perfuração de poços artesianos visando ofertar o acesso a água a população rural do município de Santa Maria do Cambucá.

Retirou R\$ 33.800,00 da emenda 567, código de subação EIHI, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 33.800,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda se destina a Fundação Altino Ventura, CNES nº 0000485, CNPJ nº 10.667.814/0001-38 para compra de equipamentos e insumos visando o melhor atendimento a população.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 2047, código de subação E971, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Nazaré da Mata. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Nazaré da Mata. Objetivo do remanejamento: Destinado ao Hospital Maria Lucinda para ser repassado ao Hospital Ermirio Coutinho, em Nazaré da Mata, para compras de equipamentos de EPI’s para segurança dos profissionais de saúde e melhor atender a população.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 579, código de subação EIHT, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação

Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Lagoa dos Gatos. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Limoeiro. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se ao Hospital Regional José Fernandes Salsa localizado no município de Limoeiro com o objetivo de aquisição de equipamentos e EPI’S para melhor atendimento à população.

Dep. Tony Gel

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 306, código de subação EIAJ, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Auxiliar na aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para dar continuidade ao tratamento gratuito de câncer em crianças e adolescentes atendidos pelo Instituto do Câncer Infantil do Agreste/ICIA, CNPJ nº 06.061.422/0001-53, localizado no município de Caruaru.

Dep. Wanderson Florêncio

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 3054, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Expansão de Políticas de Prevenção às Drogas (2952) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Igarassu. Objetivo do remanejamento: Os recursos da emenda serão usados para compra de equipamentos permanentes para o Instituto Viver (CNPJ nº 33234629/0001-55), para melhor atender as pessoas dependentes químicos acolhidas pela entidade.

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 3054, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais (1684) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objetivo realizar aulas da história do frevo, práticas instrumentais do frevo e aulas de dança do frevo, realizado pela Troça Carnavalesca Pitombeira dos 4 Cantos (CNPJ nº 11.163.946/0001-95).

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 3054, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta (112), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Ibirimir. Objetivo do remanejamento: A proposta de emenda tem como objetivo a construção do Portal da cidade de Ibirimir, com o objetivo de identificar o potencial turístico do município.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 3054, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais (1684) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Buenos Aires. Objetivo do remanejamento: A emenda tem o intuito de realizar oficina de cultura e cidadania, com aula de dança, música, costura e pintura, para crianças de 8 a 12 anos e jovens de 13 a 18 anos, pela Associação Comunitária da Vila São Luiz (CNPJ nº 01.010.871/0001-59), na cidade de Buenos Aires.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 3054, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A emenda tem o objetivo de comprar equipamentos para o Instituto de Ajuda as Crianças Carentes Raio de Luiz (CNPJ nº 23.992006/0001-98), para melhor atender as crianças da comunidade de Caixa D’água na cidade de Olinda.

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 3054, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Implantação da Política Estadual de Educação Ambiental PEA/PE (3891) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Camaragibe. Objetivo do remanejamento: A emenda tem como objetivo a compra de equipamentos para a entidade Instituto Panorama Ambiental (CNPJ nº 5402376000153), para o resgate de animais silvestres no estado.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 3054, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Implantação da Política Estadual de Educação Ambiental PEA/PE (3891) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Ipojuca. Objetivo do remanejamento: A emenda ora apresentada tem como objetivo realizar trilhas Ecopedagógicas, oficinas de arte e educação ambiental e ações de limpeza no Manguezal de Maracajipe, com crianças e adolescentes da região, pelo Instituto de Gestão de Políticas Públicas Sociais - IGPS (CNPJ: 05.954.802/0001-54).

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 3054, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Paulista. Objetivo do remanejamento: A presente proposta tem como objetivo a realização de aulas de futebol para crianças e adolescentes da comunidade de Jardim Maranguape, na cidade de Paulista, pela a entidade Resgate da Vida (CNPJ: 09.370.614/0001-30).

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 3054, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda tem como objetivo a criação de um programa de Inteligência emocional para jovens, que inclui cinco atributos – auto percepção, Autocontrole, motivação, empatia e relacionamentos pessoais, como elemento essencial para projetos de vidas deles. O projeto será realizado pelo Instituto Educacional para a Vida Sustentável - EDUCAVIDA (CNPJ nº 27230570/0001-24).

Retirou R\$ 165.543,00 do remanejamento 3054, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 165.543,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Limoeiro. Objetivo do remanejamento: Apoio na infraestrutura urbana da cidade.

Dep. William Brígido

Retirou R\$ 1.000.000,00 do remanejamento 3029, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Condado. Adicionou R\$ 1.000.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Condado. Objetivo do remanejamento: Destina-se para execução de obras de infraestrutura melhorando a qualidade de vida dos municípios.

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 3030, código de subação, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo

(41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Vicência. Objetivo do remanejamento: Destina-se para execução de pavimentação de calçamento melhorando a qualidade de vida da população.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 3030, código de subação, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cabrobó. Objetivo do remanejamento: Destina-se para execução de obras na área da saúde melhorando a qualidade de vida dos municípios.

Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 3030, código de subação, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Destina-se para aquisição de Aparelho de Raio-X e Aparelho Ultrassom, para a área da saúde melhorando a qualidade de vida dos municípios.

Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 3030, código de subação, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Garanhuns. Objetivo do remanejamento: Destina-se a aquisição de implementos agrícolas pela Secretaria de Agricultura do município de Garanhuns, em atendimento aos inúmeros pleitos dos municípios.

Retirou R\$ 283.800,00 do remanejamento 3030, código de subação, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 283.800,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Destina-se para Curso de Capacitação e Qualificação Profissional para Mulheres, proporcionando a melhoria do desempenho profissional e a inserção das mulheres no mercado de trabalho através da entidade sem fins Lucrativos Alpha Social de Pernambuco, CNPJ Nº 18.054.184/0001-38, com sede na Rua Gervásio Pires, Nº 693, Sala B, Santo Amaro, Recife, PE, CEP 50.050-415.

Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 4054, código de subação, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Destina-se para Curso de Capacitação e Qualificação Profissional para Mulheres, proporcionando a melhoria do desempenho profissional e a inserção das mulheres no mercado de trabalho através da entidade sem fins Lucrativos Alpha Social de Pernambuco, CNPJ Nº 18.054.184/0001-38, com sede na Rua Gervásio Pires, Nº 693, Sala B, Santo Amaro, Recife, PE, CEP 50.050-415.

**Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.**

Recife, 29 de abril de 2021.

Aluísio Lessa (Presidente);

**Titulares:**  
Antônio Moraes;  
Diogo Moraes;  
Henrique Queiroz Filho (Relator);  
Tony Gel.

## Portarias

## PORTARIA N.º 104/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 69/2021, da **Deputada Alessandra Vieira**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 20% (vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, da servidora MARIA LUZINEIA DA COSTA, a partir do dia 1º de maio de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 29 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 105/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:** cancelar a gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro, do Departamento de Gestão Orçamentária, do servidor **DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 621, Agente Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril de 2021, nos termos da Lei nº 13.328/07, com as alterações que lhes foram dadas pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 29 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 106/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 002862/2021, da **Consultoria Legislativa**,

**RESOLVE:** lotar o servidor **DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 621, Agente Legislativo, na Gerência de Apoio Consultivo, da Estrutura da Consultoria Legislativa, designando-o para exercer a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS2, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 29 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário